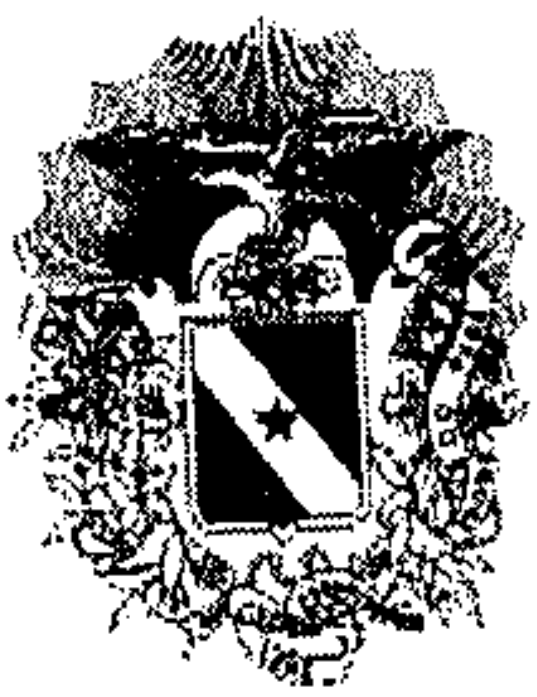




Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.705

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0649

Belém, Quinta-feira,
30 de abril de 1998

NESTA EDIÇÃO

09 cadernos / 72 páginas
51 páginas eletrônicas
21 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



IMPORTANTE

Decreto

O Governo do Estado, através do Decreto nº 2.590, concede Pensão Policial Militar ao filho do soldado PM Geraldo Nogueira dos Santos. O militar foi morto em serviço, em maio do ano passado, no município de Itaituba. A pensão concedida será de R\$ 393 e terá reajustes na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

(Anexo 1. Pág. 4)

TCM

Dois processos estão pauta de julgamento da sessão do dia 5 de maio do Tribunal de Contas dos Municípios: será julgada a prestação de contas de 1995 da Prefeitura de Santa Cruz do Arari e o Recurso de Revisão interposto à decisão nas contas de 1994 da Prefeitura de Igarapé-Miri.

(Caderno 2. Pág. 4)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>
E-mail: ioe@prodepa.gov.br

Governo nomeia professores aprovados em dois concursos

O Governo do Estado nomeia, através de Decretos, os 372 professores de Educação Física aprovados no Concurso Público C-64, e os outros 40 professores da mesma disciplina aprovados no Concurso C-65. Os Decretos relacionam as nomeações por municípios.

O Decreto que nomeia os aprovados no Concurso C-64 lista os professores lotados nos municípios de Ananindeua, Baião, Benevides, Mocajuba, Mosqueiro, Marituba, Salvaterra, Soure e Belém.

O Decreto que nomeia os aprovados no Concurso C-65

tem professores lotados nos municípios de Castanhal, Bonito, Bragança, Bujaru, Capane-ma, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Igarapé-Açu, Magalhães Barata, Maracanã, Mãe do Rio, Primavera, Salinópolis e Santa Izabel do Pará.

(Anexo 1. Págs. 5 a 8)

Sancionada Lei que regulamenta produção e uso de agrotóxicos

A Lei nº 6.119, que regulamenta a produção, comercialização e o uso de agrotóxicos e componentes afins, foi sancionada com vetos pelo Governador do Estado. A lei permite a criação de setores especializados nas estruturas organizacionais já existentes, para administrar as

questões relativas ao uso de agrotóxicos e suas implicações nas áreas de agricultura, saúde e meio ambiente. As punições relacionadas às infrações no uso do agrotóxico vão da advertência a multa de R\$ 20 mil, sendo dobradas a cada reincidência.

(Anexo 1. Págs. 1 a 3)

Concorrência Pública para equipar hospital em Baião



A Comissão de Licitação da Prefeitura de Baião vai realizar a Concorrência Pública Nacional nº 005/98, para aquisição de equipamentos médicos, hospitalares e laboratoriais. Os equipamentos serão usados no Hospital São

Joaquim, do município. Os interessados devem enviar propostas até o dia 30 de maio.

A documentação completa da Concorrência pode ser retirada na sede da Comissão, ao custo de R\$ 50.

(Anexo 2. Pág. 5)

Convênio da Seop



A Secretaria de Estado de Obras Públicas firma o Convênio nº 08/98 com a Prefeitura de Tucuruí para a construção da Delegacia da Mulher no município. O convênio tem valor de R\$ 140 mil e vigência até agosto deste ano.

(Caderno 1. Pág. 4)

Contrato da Sectam

A empresa Engex Construtora Ltda. foi contratada pela Sectam para executar o projeto de sistema de coleta, tratamento e destino final dos esgotos sanitários domiciliares, em Itaituba. O Contrato tem valor de R\$ 158 mil.

(Caderno 1. Pág. 3)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOSPresidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOEDO NETTOProcurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIORProcurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHOConsultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTEProcurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**SECRETARIADO**Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITASJustiça
CLDOMIR ASSIS ARAÚJOFazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIROObras Públicas
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMOSaúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUSEducação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIROAgricultura
GUARACÁ CORRÊA GABRIELSegurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARAPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENEDesenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSOCultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDESIndústria, Comércio e Mineração
MARIANA MARCELIANO HALLBERGTrabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIELTransportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAUCiência, Tecnologia e Meio Ambiente
JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOSCasa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓSCasa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRAComandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPESComandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA****RESUMO DO TERMO DE RECISÃO CONTRATUAL**

Processo nº 1997/136549 - CMG
Classificação orçamentária 3007002122520000
Elemento de despesa: 349030
Objeto: Recisão contratual de Fornecimento de Combustíveis e derivados
Contratante: Casa Militar da Governadoria do Estado
Contratador: Posto Maguari Ltda.
Belém-Pa, 29 de abril de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - CEL. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**PORTARIA Nº 0153/98-SCCG, DE 29 DE ABRIL DE 1998.**

O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e Considerando o Memorando nº 015/98-DFCC, datado de 27 de abril do corrente ano.

RESOLVE:

Transferir por necessidade de serviço para o dia 02 de julho de 1998, o início das férias concedidas à servidora MARIA DO CARMO VAZ CONCEIÇÃO STELIN, através da Portaria nº 00134/98-SCCG de 17/04/98, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.698 de 20/04/98. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de abril de 1998.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0154/98-SCCG, DE 29 DE ABRIL DE 1998.

O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o Processo nº 1998/47591-PG, de 27 de março do corrente ano; CONSIDERANDO ainda o que preceitua o artigo 183, inciso II, combinado com o artigo 189, inciso I da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

Suspender, pelo prazo de 15 (quinze) dias, à contar de 1º de maio do corrente ano, o servidor EDUARDO RIBEIRO GOMES, ocupante do cargo de Agente de Artes Plásticas, matrícula funcional nº 5519136-019, lotado na Seção de Transportes da Casa Civil da Governadoria do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de abril de 1998.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 244/CCG, DE 28 DE ABRIL DE 1998.

O CHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 282/98.GAB,

RESOLVE:

autorizar AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário de Estado de Transportes, a viajar para Porto Alegre-RS e Brasília-DF, no período de 26 a 30 de abril do corrente, a fim de participar da II Conferência Internacional de Concessões e tratar de assuntos de interesse da Secretaria junto ao DNER/DF, respectivamente, devendo responder pelo expediente do Ofício, na ausência do titular, JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA, Secretário-Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE ABRIL DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 245/CCG, DE 29 DE ABRIL DE 1998.

O CHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0070/98/CI/GAB/SEPA,

RESOLVE:

autorizar PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para o Rio de Janeiro-RJ, no período de 14 a 18 de abril do corrente, a fim de participar do Seminário Internacional IVA e Harmonização Tributária - A Experiência Francesa, promovido pela ESAF - Escola de Administração Fazendária, devendo responder pelo expediente do Ofício, na ausência do titular, ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Diretor de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE ABRIL DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FÉRIAS

Portaria nº 068 de 29 de abril de 1998.

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores desta Secretaria, conforme Escala abaixo:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
Gerson Brito da Rocha	1998	04.05 a 02.06.98
Benedita Lúcia Braga Cardoso	1998	04.05 a 02.06.98
Mª do Perpétuo S. C. Bestene	1998	04.05 a 02.06.98
Maria Sarah Goes Negrão	1998	04.05 a 02.06.98
Nazarena M. da Silva Santiago	1998	04.05 a 02.06.98
Raimunda de Fátima Silva	1998	18.05 a 16.06.98
José Augusto de Brito Costa	1998	04.05 a 02.06.98
Maria do S. Costa Souza	1998	04.05 a 02.06.98
Mário Pinheiro da Silva	1998	04.05 a 02.06.98
Nádia Yasbek Atallah	1998	04.05 a 02.06.98
Ruth de Fátima A. Lima Pina	1996	04.05 a 02.06.98
João Carlos Faria Frazão	1998	04.05 a 02.06.98
Maria Edna Crespo Silva	1998	04.05 a 02.06.98
Maria de Fátima M. Simões	1998	04.05 a 02.06.98
Afonso Maria F. Mesquita	1998	18.05 a 16.06.98
Graciene da Silva gomes	1998	04.05 a 02.06.98
Maria Margarida L. Moreira	1998	04.05 a 02.06.98

PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER

Resp. p/ Diretora do Departamento de Administração.

PORTARIA Nº 05, DE 28 DE ABRIL DE 1998.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0482-SEAD, de 10 de fevereiro de 1998 e,

CONSIDERANDO a possibilidade de apresentação de ordem judicial para garantir direito à realização da prova, mediante medida liminar concedida em mandado de segurança.

RESOLVE:

I - Delegar competência para os Coordenadores de Unidades Escolares, onde estejam sendo realizadas as provas do Concurso Público C-69, para receber e dar cumprimento aos termos consignados no documento judicial epígráfico.

II - Os Coordenadores de que trata o item I, constam do anexo desta Portaria. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 28 de abril de 1998.

SÔNIA MARIA RAJOL FERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público C-69

ANEXO DA PORTARIA Nº 05 DE 28/04/98

- 1 - E. E. DEODORO DE MENDONÇA
COORDENADOR: PROFA. OLINDA NIDE VIANA
- 2 - E. E. ULYSSES GUIMARÃES
COORDENADOR: DRA. ROZENIR JOANA DE A. MEDEIROS
- 3 - E. E. VISCONDE DE SOUZA FRANCO
COORDENADOR: PROF. UBIRAJARA SALGADO
- 4 - E. E. DOUTOR FREITAS
COORDENADOR: DRA. RUTH PINA
- 5 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
COORDENADOR: PROF. JORGE H. BERREDO REIS
- 6 - CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
COORDENADOR: PROFA. ROSÂNGELA VALE
- 7 - CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SAÚDE
COORDENADOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO
- 8 - E. E. VERA SIMPLÍCIO
COORDENADOR: PROF. FERNANDO PEREIRA
- 9 - COLÉGIO DOM ARMANDO
COORDENADOR: DRA. PATRÍCIA M. LEANDRO
- 10 - E. E. PLÍNIO PINHEIRO
COORDENADOR: DRA. ALGECIRA R. NOBRE



Imprensa Oficial do Estado
ioe@prodepa.gov.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

TABELA**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA SEMESTRAL**

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 4cm:

R\$ 14,00

Preço por página:

R\$ 2.688,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 4cm:

R\$ 2,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 4cm:

R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação

do Diário e 8 dias nos

Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as

publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à

IMPRENSA OFICIAL DO

ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO

OFICIAL não dão direito ao

recebimento de CADERNOS

ESPECIAIS, elaborados

exclusivamente para

distribuição aos órgãos

interessados.

As matérias para publicação

serão recebidas, no máximo,

até as 16 horas.

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/foe>



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 211/98-GAB/SECTAM DE 24/ABR/1998.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS - 5724767-015
- CLAUDIO CAVALCANTE RIBEIRO - 5706955-025
- LUIZ SERGIO GUIMARÃES CANCELA - 5751640-013
- CLARA ALCAM BERNAN - 5751659-015
LOCALIDADE: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 25 A 26/04/98
OBJETIVO: PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DO PÓLO DA UEPa.
PORTARIA Nº 212/98-GAB/SECTAM DE 27/ABR/1998.
ASSUNTO: LICENÇA SAÚDE
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- DIRCE MARIA DE ARAÚJO CRUZ - 5096200-016
CARGO/LOTAÇÃO: QUIM. INDUSTRIAL/DILAB/COPAM
LAUDO MEDICO Nº 2.343
PERÍODO: 15/04 A 29/04/98

PORTARIA Nº 213/98-GAB/SECTAM DE 28/ABR/1998.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- PAULO SÉRGIO ALTIERI DOS SANTOS - 0723398-019
- ANA IZABEL SOARES PALHETA - 5438195-014
- REGINALDO CESAR F. DA SILVA - 5654793-018
LOCALIDADE: CURUÇÁ
PERÍODO: 01 A 03/05/98
OBJETIVO: REALIZAR PALESTRA SOBRE GERENCIAMENTO COSTEIRO E MINI-CURSO PARA PROFESSORES DAS COMUNIDADES DE MUTUCAL, IRIRITEUA, PEDRAS GRANDES, RECREIO E ALGODOAL.

PORTARIA Nº 214/98-GAB/SECTAM DE 28/ABR/1998.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- ANTONIO FRANCISCO A. COELHO - 5136415-016
- RONALDO JORGE DA SILVA LIMA - 5136750-011
LOCALIDADE: SERRA DOS CARAJÁS
PERÍODO: 29/04 A 01/05/98
OBJETIVO: OBTER SUBSÍDIOS P/ AVALIAR O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO P/ A REALIZAÇÃO DE LAVRA EXPERIMENTAL NO CORPO ÁGUAS CLARAS.

PORTARIA Nº 216/98-GAB/SECTAM DE 29/ABR/1998.
ASSUNTO: FÉRIAS
NOME/EXERCÍCIO/PERÍODO:
- AMÉRICO RODRIGUES MARTINS
97/98 - 04/05 A 02/06/98
- ANA IZABEL SOARES PALHETA
97/98 - 11/05 A 09/06/98
- CLEO FERNANDO DE SOUZA CRUZ
97/98 - 11/05 A 09/06/98
- EDNA SUELY LOBATO CORUMBÁ
97/98 - 11/05 A 09/06/98
- ELOYSA NAZARÉ DAS GRAÇAS FERREIRA MACIEL
97/98 - 11/05 A 09/06/98
- JOÃO MARTINHO CONDE ALEIXO
97/98 - 04/05 A 02/06/98
- JOSÉ MARIA DE PONTES CORREA
97/98 - 04/05 A 02/06/98
- MARCIA GERCIENE PEREIRA BEM BOM
97/98 - 11/05 A 09/06/98
- MARCIA HELENA CASTRO MATOS
97/98 - 04/05 A 02/06/98
- MARIA IVONETE SARAIVA
97/98 - 04/05 A 02/06/98
- PAULO SÉRGIO ALTIERI DOS SANTOS
96/97 - 05/05 A 03/06/98
- WALMIR CARNEIRO CORUMBÁ
97/98 - 11/05 A 09/06/98

PORTARIA Nº 217/98-GAB/SECTAM DE 29/ABR/1998.
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- PAULO SÉRGIO ALTIERI DOS SANTOS - 0723398-019
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 450,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2048
FONTE: 001 34.90.34 R\$ 450,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 01 A 03/05/98
DATA DE CONCESSÃO: 01/05/98

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Engex Construtora Ltda.
OBJETO: Serviço de Engenharia para Elaboração do Projeto do Sistema de Coleta, Tratamento e Destino Final dos Esgotos Sanitários Domiciliares na Cidade de Itaituba.
VALOR: R\$ 158.800,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos reais).
VIGÊNCIA: Até 14.08.98, a contar da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006001177.
DATA DA ASSINATURA: 14 de Abril de 1998.
JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS
CONTRATANTE
ENGEX CONSTRUTORA LTDA.
CONTRATADA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

SEFA - DERH 53 DE 28.04.98
RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
TORNAR SEM EFEITO / COMISSÃO
Portaria nº 469 de 24.04.98 - Protocolo nº 22.875 de 17.02.98.
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0080 de 23.01.98, publicada no DOE nº 28.645 de 30.01.98, que designou os servidores MARIA DO PERPÉTUO SO-CORRO CARVALHO NAZARETH, MARIA RITA IMBIRIBA TAVARES e GENY ROLIM DA SILVA, para constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos relatados no Protocolo nº 167.702/97/SEFA.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
Portaria nº 470 de 24.04.98 - Protocolo nº 167.702/97/SEFA
DESIGNAR, os servidores CARLOS SIDNEY CARVALHO DE OLIVEIRA, Administrador, Matrícula nº 6007686-020, MARIA RITA IMBIRIBA TAVARES, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 3251063-010 e ELIANA DE OLIVEIRA PINTO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 5149606-015, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos relatados no documento supra citado.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
PRORROGAÇÃO DE LIC. SAÚDE
Portaria nº 461 de 28.04.98 - L.M Nº 1.632/98.
Nome: Nádia Maria da Neves e Sousa
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3251993-018
Lotação: 15º R.F.
Nº de dias de Licença: Por mais 30 dias
Período: 19.03 a 17.04.98

Portaria nº 462 de 28.04.98 - L.M S/Nº/98.
Nome: Nádia Maria da Neves e Sousa
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3251993-018
Lotação: 15º R.F.
Nº de dias de Licença: Por mais 43 dias
Período: 18.04 a 30.05.98

Portaria nº 465 de 28.04.98 - L.M Nº 2.402/98.
Nome: Vera Lúcia Miranda Almeida
Cargo: Agente Tributário
Matrícula: 0051683-017
Lotação: 15º R.F.
Nº de dias de Licença: Por mais 90 dias
Período: 18.04 a 16.07.98

Portaria nº 466 de 28.04.98 - L.M Nº 2.169/98.
Nome: Luiz dos Santos Porto
Cargo: Motorista
Matrícula: 4002741-026
Lotação: Inspetoria Fazendária do Gurupi
Nº de dias de Licença: Por mais 120 dias
Período: 19.04 a 16.08.98

Portaria nº 467 de 28.04.98 - L.M Nº 2.277/98.
Nome: Dinorah Pedreira Oliveira
Cargo: Técnico
Matrícula: 3254968-019
Lotação: Coordenadoria de Contabilidade/DCCI
Nº de dias de Licença: Por mais 90 dias
Período: 14.04 a 12.07.98

Portaria nº 468 de 28.04.98 - L.M Nº 015/98.
Nome: Almerinda Nascimento Simões
Cargo: Agente de Serviço
Matrícula: 3246159-011
Lotação: Divisão de Serviços Gerais/DEOP/DAD
Nº de dias de Licença: Por mais 31 dias
Período: 05.04 a 05.05.98

LICENÇA SAÚDE
Portaria nº 463 de 28.04.98 - L.M Nº 2.268/98.
Nome: Natalino Santos Anbrósio
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3246906-011
Lotação: 15º R.F.
Nº de dias de Licença: 40 dias
Período: 01.03 a 09.04.98

Portaria nº 464 de 28.04.98 - L.M Nº 2.339/98.
Nome: Sônia Cristina Marques Silva
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3245888-017
Lotação: Seção de Assistência e Benefícios
Nº de dias de Licença: 18 dias
Período: 13 a 30.04.98

ERRATA
Portaria nº 448 de 24.04.98, pub. no DOE nº 28.704 de 29.04.98
Nome da servidora: Dayse Viana de Murgueitio
Onde se lê: 04.05 a 02.06.98
Leia-se : 18.05 a 16.06.98

DIÁRIAS
Portaria nº 452 de 28.04.98 - P.V Nº 005/98/DITRA-DEOP.
Nome: Iliorácio Fernandes Leite
Nº de Diárias: 05

Período: 27.04 a 01.05.98
Objetivo: Conduzir os membros da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria nº 0332/98/GAB-SEC de 06.03.98
Local: Abaetetuba

Portaria nº 453 de 28.04.98 - P.V Nº 006/98/DITRA-DEOP.
Nome: José Fernando de Souza
Nº de Diárias: 02
Período: 25 a 26.04.98
Objetivo: Conduzir Servidor do Projeto e Material destinado a embalagem de Notas Fiscais
Local: Itinga

Portaria nº 454 de 28.04.98 - P.V Nº 10/98/Insp.Faz.Gurupi.
Nomes: Maria Luiza do Amaral Silva, Edna Constância Gomes da Rocha Estácio, Claudio José Mendes Bueres, Waldomiro Santos de Lima e Benedito José Farias da Silva
Nº de Diárias: 10 para cada participante
Período: 04 a 13.05.98
Objetivo: Avaliar o desempenho do Sistema Interligado do BANSEFA referente a Arrecadação do mês de abril/98
Local: Belém
Portaria nº 455 de 28.04.98 - P.V Nº 012/98/DPF-UCE
Nome: Paulo Fernando Machado
Nº de Diárias: 03
Período: 04 a 06.05.98
Objetivo: Participar do Seminário "Gestão da Tecnologia da Informação na Administração Fiscal"
Local: Brasília

Portaria nº 456 de 28.04.98 - P.V S/Nº/98/4º R.F.
Nome: Marília Matos de Medeiros
Nº de Diárias: 15
Período: 01 a 15.05.98
Objetivo: Proceder Levantamento, Avaliação e Potencial dos Contribuintes
Local: Porto Trombetas

Portaria nº 457 de 28.04.98 - P.V S/Nº/98/4º R.F.
Nome: Marília Matos de Medeiros
Nº de Diárias: 15
Período: 16 a 30.05.98
Objetivo: Proceder Levantamento, Avaliação e Potencial dos Contribuintes
Local: Oriximiná

Portaria nº 458 de 28.04.98 - P.V S/Nº/98/4º R.F.
Nome: Antônio Eduardo Pereira da Cunha
Nº de Diárias: 15
Período: 11 a 25.05.98
Objetivo: Dar Apoio à Fiscalização
Local: Óbidos

Portaria nº 459 de 28.04.98 - P.V Nº 11/98/Insp.Faz.Gurupi.
Nomes: Telma Cristina Silva Azevedo, Alberto José Lopes Leal, Elisa de Fátima Bitencourt, Augusto Jorge Levi Lobo e Valdinar Pereira Menezes
Nº de Diárias: 10 para cada participante
Período: 14 a 23.05.98
Objetivo: Avaliar o desempenho do Sistema Interligado do BANSEFA referente a Arrecadação do mês de maio/98
Local: Belém

Portaria nº 460 de 28.04.98 - P.V Nº 12/98/Insp.Faz.Gurupi.
Nomes: Maria Luiza do Amaral Silva, Edna Constância Gomes da Rocha Estácio, Claudio José Mendes Bueres, Waldomiro Santos de Lima e Benedito José Farias da Silva
Nº de Diárias: 10 para cada participante
Período: 25.05 a 03.06.98
Objetivo: Avaliar o desempenho do Sistema Interligado do BANSEFA referente a Arrecadação do mês de maio/98
Local: Belém



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretária: Mariana Marceliano Hallberg
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 128 DE 29.04.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: EUDA CARNEIRO PINHEIRO, Assessor
NÚMERO DE DIÁRIAS: 15 (Quinze)
LOCAL: Municípios de Tomé-Açu, Santa Luzia do Pará, Concórdia do Pará, Bujaru e São Caetano de Odivelas-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria.
DATA DA VIAGEM: 04.05 a 18.05.98

PORTARIA Nº 129 DE 29.04.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: RUBENS DE JESUS NASCIMENTO, Diretor do Departamento de Fomento à Microempresa
NÚMERO DE DIÁRIAS: 15 (Quinze)
LOCAL: Municípios de Irituia, Ourém, Ipixuna, Bonito e São Domingos do Capim-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria.
DATA DA VIAGEM: 05.05 a 19.05.98

PORTARIA Nº 131 DE 29.04.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: ALTEVIR CLÓVIS ANDRADE DA MATA REZENDE, Assessor
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (duas)
LOCAL: Município de São Caetano de Odivelas
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria.
DATA DA VIAGEM: 02.05 a 03.05.98

PÁGINA 4 - CADERNO 1

PORTARIA Nº 132 DE 29.04.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA,
Motorista
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (duas)
LOCAL: Município de São Caetano de Odivelas
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria.
DATA DA VIAGEM: 02.05 a 03.05.98

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 130 de 29.04.98
NOME DO SERVIDOR: ALTEVIR CLÓVIS ANDRADE DA MATA
REZENDE
MATRÍCULA: 5128633-045
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS
REAIS)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 11 007 0021 2102 349034 R\$ 2.400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar da data da publicação
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a aplicação.
DATA DE CONCESSÃO: 29.04.98

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

DISPENSAR

PORTARIA Nº 172, DE 27.04.98.
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 1998/6720 e Parecer Conclusivo
exarado pela Consultoria Jurídica/SEOP;
RESOLVE:
DISPENSAR "ex-officio", a servidora NAZARÉ HONÓRIA LIRA DE ABREU
PASSOS, da função de Escriutária Ref. III, lotado na SEVOP, a contar de
01.10.1975.

SUBDELEGAR

PORTARIA Nº 178, DE 29 DE ABRIL DE 1998
NOME: IVANILDO SOARES BARATA
CARGO: Diretor de Administração e Finanças
COMPETÊNCIA: A partir de 06.04.98, decidir em caráter final, no âmbito da
Administração do Órgão, respeitada a legislação em vigor, a concessão de:
Férias, Licença Especial, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Licença Saú-
de, Licença por motivo de doença em pessoa da família, Licença Nojo, Licença
Casamento, Autorização de Viagem e Abono de Faltas.

DELEGAR

PORTARIA Nº 179 DE 29 DE ABRIL DE 1998
NOME: IVANILDO SOARES BARATA
CARGO: Diretor de Administração e Finanças
COMPETÊNCIA: Atribuição de Ordenador de Despesas da SEOP, A PARTIR
DE 06.04.98.
Engº PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário de Estado de Obras Públicas, em exercício

FÉRIAS

PORTARIA Nº 181, DE 29.04.98
CONCEDER, 30 dias de férias regulamentares aos servidores abaixo discrimina-
dos:
NOMES: Maria Alete de Sousa Quadros - Mat. 0005940-016 - Cargo - Datilógra-
fo - Exer. 1998 - P. Gozo - 04.05 a 02.06.98 - Rosilene Cruz Costa Aires - Mat.
0006963-015 - Cargo - Ag. Adm. - Exer. 1997 - P. Gozo - 18.05 a 16.06.98 - Nel-
son de Mello Alves - Mat. 0006122-019 - Cargo - Engº Civil - Exer. 1997 - P. Gozo
- 01 a 30.05.98 - Francisco Tadeu Ribeiro Pinto - Mat. 5533147-012 - Cargo Engº
Civil - P. Gozo - 1997 - P. Gozo - 11.05 a 09.06.98.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 182, de 29.04.98
CONCEDER, adicional por Tempo de Serviços, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	CARGO	MÊS	%
Vânia Lúcia R. Alves	5063272-029	Ag. Adm.	Abr/98	10
Edinete S. de Matos	0005398-013	Dat.	Abr/98	35
Helielza O. da Silva	0028231-010	Assessor	Jan/98	35
Pedro Abílio Torres do Carmo	5693870-019	Sec. Est.	Jan/98	30
Norberto Jorge Kizan de Souza	0006149-012	Dir. Const.	Fev/98	50

IVANILDO SOARES BARATA
Diretor de Administração e Finanças

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 0.5.28/98-NLC/SEOP
MODALIDADE DE LICITAÇÃO-CONVITE Nº 28/98-NLC/SEOP.
PARTES - TECNOPOLHA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO - EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO E REDE ELÉTRICA NO PRÉ-
DIO ONDE FUNCIONA O SOPE.
VIGÊNCIA - 30/04/98 À 30/06/98
VALOR - R\$ 33.191,26 (TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E UM
REAIS, VINTE E SEIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO Nº 04/98-SEPA/SEOP.
FORO - BELÉM
DATA DA ASSINATURA - 29/04/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.TDO CARMO.

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 0.5.06/98-NLC/SEOP
MODALIDADE DE LICITAÇÃO-CONVITE Nº 15/98-NLC/SEOP.
PARTES - LEST ENGENHARIA LTDA.
OBJETO - REFORMA E ADAPTAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA,
NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.
VIGÊNCIA - 27/02/98 À 27/04/98
VALOR - R\$ 54.584,90 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E
OITENTA E QUATRO REAIS, NOVENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO Nº 66/98-SEPLAN/SEOP.
FORO - BELÉM
DATA DA ASSINATURA - 26/03/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.TDO CARMO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0.5.08/98-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X MAIRI CONSTRUTORA LTDA
OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, C-04/98
VALOR - R\$ 20.626,48 (VINTE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS,
QUARENTA E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO Nº 141/97-SEUDUC/SEOP.
FORO - BELÉM
DATA - 28/04/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.TDO CARMO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0.5.19/98-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X PHOENIX LTDA
OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, C-18/98
VALOR - R\$ 20.089,15 (VINTE MIL, OITENTA E NOVE REAIS, QUINZE
CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO Nº 141/97-SEUDUC/SEOP.
FORO - BELÉM
DATA - 28/04/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.TDO CARMO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0.5.06/98-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X LEST ENGENHARIA LTDA
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, C-15/98
VIGÊNCIA - 27/04/98 À 11/06/98
FORO - BELÉM
DATA - 27/04/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.TDO CARMO.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0.5.07/98-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X CONSTRUTORA HAMAD LTDA
OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, C-03/98
VALOR - R\$ 30.010,60 (TRINTA MIL, DEZ REAIS, SESENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO Nº 141/97-SEUDUC/SEOP.
FORO - BELÉM
DATA - 28/04/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.TDO CARMO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO - 4º (QUARTO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0.5.02/98-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X TECNOPOLHA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS, C-01/98
VALOR - ACRÉSCIMO R\$ 23.621,74 (VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS
E VINTE E UM REAIS, SETENTA E QUATRO CENTAVOS), SUPRES-
SÃO R\$ 5.800,00 (CINCO MIL, OITO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO Nº 04/98-SEPA/SEOP.
FORO - BELÉM
DATA - 28/04/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.TDO CARMO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO - 2º (SEGUNDO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 11/97-TP
PARTES - SEOP X MONTENIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONS-
TRUÇÃO CIVIL LTDA.
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CP-01/97
VIGÊNCIA - 16/04/98 À 31/05/98
FORO - BELÉM
DATA - 16/04/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.TDO CARMO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10/98-TP
PARTES - SEOP X PISOLAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, TP-07/98
VALOR - R\$ 50.493,32 (CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E
NOVENTA E TRÊS REAIS, TRINTA E DOIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO Nº 141/97-SEUDUC/SEOP.
FORO - BELÉM
DATA - 29/04/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.TDO CARMO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 03/98-TP
PARTES - SEOP X J.B.M. CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, TP-23/97
VALOR - R\$ 34.811,39 (TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E ONZE
REAIS, TRINTA E NOVE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO Nº 115/97-SEUDUC/SEOP.
FORO - BELÉM
DATA - 29/04/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.TDO CARMO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO - 4º (QUARTO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 09/97-TP
PARTES - SEOP X MIELO BATISTA LTDA.
OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, TP-003/97
VALOR - ACRÉSCIMO R\$ 25.738,83 (VINTE E CINCO MIL, SETECEN-

TOS E TRINTA E OITO REAIS, OITENTA E TRÊS CENTAVOS), SU-
PRESSÃO R\$ 15.190,25 (QUINZE MIL, CENTO E NOVENTA REAIS,
VINTE E CINCO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 22101.3007.0025.1078.001.
459051.
FORO - BELÉM
DATA - 29/04/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.TDO CARMO.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 08/98
PARTES - SEOP/PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
OBJETO - OBRA DE CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DA MULHER.
VIGÊNCIA - 31/03/98 À 31/08/98
VALOR - R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 22101.3007.0025.1078.002.
459051.
FORO - BELÉM
DATA - 31/03/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.TDO CARMO

SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: DAVID GERMAN REYES TORREZ
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 6/UNIDADE MISTA DE BARCARENA
VIGÊNCIA: DE 04.05.98 A 30.10.98
VENCIMENTO: R\$ 448,16
CARGA HORÁRIA 30 HS. SEMANAIS

CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: JOÃO ROBERTO XERFAN NEGRÃO
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 4/UNIDADE MISTA DE OURÉM
VIGÊNCIA: DE 04.05.98 A 30.10.98
VENCIMENTO: R\$ 448,16
CARGA HORÁRIA 30 HS. SEMANAIS

CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: MARIA IZA VILHENA DE SOUZA
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 12/UNIDADE MISTA SANTA MARIA DAS
BARREIRAS
VIGÊNCIA: DE 04.05.98 A 30.10.98
VENCIMENTO: R\$ 448,16
CARGA HORÁRIA 30 HS. SEMANAIS

CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: JOSIANE SILVANA CUNHA DE ALENCAR
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: 12/UNIDADE MISTA SANTA MARIA DAS
BARREIRAS
VIGÊNCIA: DE 04.05.98 A 30.10.98
VENCIMENTO: R\$ 448,16
CARGA HORÁRIA 30 HS. SEMANAIS

CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: CARMEN SILVIA TAVARES DE SOUZA
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: 1/UNIDADE MISTA DA MARAMBAIA
VIGÊNCIA: DE 04.05.98 A 30.10.98
VENCIMENTO: R\$ 448,16
CARGA HORÁRIA 30 HS. SEMANAIS
CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: AMANDA LIA DA COSTA AMOÊDO
CARGO: AGENTE SANITÁRIO
LOTAÇÃO: DO/DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ENDEMIAS
VIGÊNCIA: DE 04.05.98 A 30.10.98
VENCIMENTO: R\$ 145,56
CARGA HORÁRIA 30 HS. SEMANAIS
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS, EM 29.04.98
LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
CHEFE DA DAF/DRH/DCC.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública/12º CRS e Joselita Lopes
Cláusula Segunda - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Locação de
Telefonia Celular para fins de Prestação de Serviços ao 12º Centro Regional de Saúde.
Cláusula Terceira - DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência do referi-
do contrato será 12 meses à contar da data de sua assinatura, podendo ser prorro-
gado por iguais períodos através de Termo Aditivo mediante acordo prévio entre
as partes contratantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula Quarta - DO PREÇO: O valor mensal para Locação da Telefonia Celular
é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Projeto-Atividade que
arcará com o pagamento dos serviços será de nº 1300700212147, Fonte de Recur-
sos 001, por se enquadrar na Gestão Administrativa.
Cláusula Décima Primeira - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Concei-
ção do Araguaia, Estado do Pará.
Conceição do Araguaia/Pa., 17 de abril de 1998.

WAINER RODRIGUES DE LIMA
Contratante
JOSELITA LOPES
Contratada

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 17/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

Cláusula Segunda – DO OBJETO: A celebração do presente Convênio objetiva a transferência de recursos financeiros à Prefeitura, na ordem de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), visando a implantação de Microsistema de Abastecimento de Água, no Município de Dom Eliseu, conforme o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, que fazem parte integrante deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) estão alocados na Unidade Orçamentária 20101, e correrão conta do Programa de Trabalho 13.007.0021.2112, Elemento de Despesa 3440-41 e Fonte de Recursos 002.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 04 (quatro) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

Cláusula Nona – DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 28 de abril de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
ANTÔNIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 18/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

Cláusula Primeira – DO OBJETO: Este Convênio tem por objetivo promover a descentralização da gerência técnico-administrativa das ações e serviços de saúde desenvolvidos pela Unidade Mista de Ourilândia do Norte, no Estado do Pará, com vistas a consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado.

Cláusula Nona – DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 29 de abril de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 004/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

Cláusula Primeira – DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a cessão, a título gratuito, dos(s) prédio(s) de propriedade da Comodante, instalados(s) na(s) localidade(s) de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Cláusula Terceira – DO PRAZO: O prazo deste Contrato é por tempo indeterminado, e passará a vigor a partir da efetiva entrega do prédio ao Comodatário.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO: Elegem as partes o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 29 de abril de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL Nº 057/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

Cláusula Primeira – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a "Cessão de Uso de Bens Móveis", conforme relação anexa, integrante deste Termo.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de "Cessão de Uso de Bens Móveis" terá vigência por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima – DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 29 de abril de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação /SESPA leva ao conhecimento dos interessados que, encontram-se à disposição dos mesmos, no Protocolo da CPL sito na Av. José Bonifácio nº 1836/Guamá, no horário das 08 às 13 horas, os Editais da TOMADA DE PREÇOS nº 007/98.

TOMADA DE PREÇOS nº 007/98

Objeto: Aquisição de veículos.

Data de Abertura: 15.05.98

Hora: 09:30

Local: Av. José Bonifácio nº 1836/Guamá

Belém, 29.04.98

A Comissão



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Concorrência nº 008 / 98.

OBJETO: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE CORRENTE, SINALIZAÇÃO E OBRAS D'ARTE ESPECIAIS NA RODOVIA BR-136/PA, TRECHO SANTARÉM (KM 0) / RURÓPOLIS (KM 217), SUB-TRECHO RIO MOJU (KM 125) / RURÓPOLIS (KM 217), NUMA EXTENÇÃO DE 92 KM.

A Comissão Permanente de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, comunica aos interessados que a empresa U&M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, foi inabilitada e as demais empresas licitantes neste processo licitatório, foram HABILITADAS.

A cópia da Ata de julgamento encontra-se a disposição dos licitantes na sala da Comissão de Licitação, na Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar, Belém, 29 de Abril de 1998

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Empreitada
Ajur. nº 02 / 98.

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/
CONSTRUEM-CONSTRUO AGRICULT. MECANIZADA S A

Processo: 1996 / 54706.
Objeto: Execução de serviços de infra/meso/superestrutura e sinalização de pontes mistas, localizadas na Rodovia PA-150, referentes aos lotes IV e V.

Prazo: 30 dias.

Data da assinatura: 27 / 04 / 98

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário de Estado de Transportes



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

PORTARIA Nº 265-B/98 - DAPE

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E;

CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA QUE FOI DELEGADA PELA PORTARIA Nº 4941/89 DICAD/DAPE AO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL;

CONSIDERANDO QUE A TITULAR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ENCONTRA-SE IMPOSSIBILITADA DE ASSINAR OS ATOS QUE LHE COMPETE, FACE O ATESTADO MÉDICO QUE RECOMENDA O

AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES QUE ENVOLVAM O MEMBRO SUPERIOR DIREITO CONFORME PATOLOGIA CID.727.0/2;

RESOLVE:

DESIGNAR A ASSESSORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ELIETE DA SILVA RAIOI, MATRÍCULA Nº 5112761/010, PARA ASSINAR OS REFERIDOS ATOS, NO PERÍODO DE 09.04.98 A 08.05.98.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BELÉM, 15 DE ABRIL DE 1998

ROSINELI GUERREIRO SALAME

SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/98

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Estado de Educação, em Exercício Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Terceirização dos Serviços de Apoio Operacional das Escolas Estaduais de Grande e Médio Porte, referente ao processo Nº 61.927/98, com fundamento no art. 24 inciso IV da lei nº 8.666/93.

Belém, 28 de abril de 1998.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,

EM EXERCÍCIO



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Simão Robison de Oliveira Jatene
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Partes: SEPLAN X JÓRIO JOSÉ CARNEIRO BARRETO CRUZ

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato

Vigência: por mais 4 (quatro) meses, contados a partir de 22 de abril de 1998.

Foro: Comarca de Belém.

Data de Assinatura: 20 de abril de 1998.

Ordenador de despesas: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR.

Portaria nº 405, de 02 de abril de 1998 - Diárias: Servidor: Simão Robison

Oliveira Jatene; Matrícula nº 0025020-011; Cargo: Secretário de Planejamento;

Destino: Rio de Janeiro/RJ; Data: 03.04.98; Objetivo: a fim de participar de

reunião no BNDES, para tratar de assunto de interesse do Governo do Estado.

Portaria nº 476, de 23 de abril de 1998 - Adiantamento - Servidor: Heitor Moraes

de Lacerda; Matrícula nº 0025097-017 e CIC nº 055461172-49; Cargo: Técnico;

Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais); Elemento de Despesa:

19101.0300700212183 - 349034; Período para aplicação: 60 (sessenta) dias e para

prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

Portaria nº 486, de 24 de abril de 1998 - Licença para Tratamento de Saúde - Laudo

Médico nº 2354/98; Servidora: Maria das Graças Pontes Silva; Matrícula nº 002662-

019; Cargo: Auxiliar de Administração; Período: 12.04 a 12.06.98.

Portaria nº 498, de 28 de abril de 1998 - Diárias - Conceder Diárias aos

servidores abaixo relacionados; Destino: Brasília/DF; Objetivo: a fim de partici-

parem do curso de Regulação Econômica dos Serviços de Saneamento.

Nº Nome Matrícula Cargo Período Nº de diárias

01 Eduardo Luiz da Silva Loureiro 5749298-022 Coordenador 04 a 08.05.98 05

02 José Osmar da Silva Ramos 0026050-015 Técnico 04 a 08.05.98 05

PORTARIA Nº 504, DE 29 DE ABRIL DE 1998

A Diretoria Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Por-

taria nº 1247, de 29 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o Capítulo VIII, Seção III, Art. 130 da Lei nº 5.810, de 24.01.94,

RESOLVE:

1 - Atribuir ao servidor FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO,

Cargo Secretário Adjunto, Código GEPDAS.011.6, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 10% (dez por cento) do respectivo vencimento, a partir de 15/08/97.

11 - Fixar em 15/08/2000, a data para contagem de Tempo de Serviço para estes efeitos.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Diretoria Administrativo-Financeira

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos – DARH, da Universidade do Estado do Pará, convoca a Proª SONIA MARIA RONDON REGIS, para reassumir suas atividades docentes nesta Instituição no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação desta convocação, sob pena da Lei 5.810 de 24.01.94 Art. 178-IV.

CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

PORT. Nº 103/98 DE 18.03.98

CONCEDER ao servidor RAIMUNDO NONATO QUEIROZ DE LEÃO, mat. nº 3187624-014, ocupante do cargo de PROF. TIT. IV-40H, lotado no CURSO DE MEDICINA, uma passagem aérea no trecho BELÉM/MANAUÁ/BELÉM, e 04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), para participar do XXXIV Congresso de Medicina Tropical e divulgação do livro: Doenças Infecciosas e Parasitárias – Enfoque Amazônico, no período de 01 a 05.03.98.

PORT. Nº 102/98 DE 18.03.98

CONCEDER a servidora MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE OLIVEIRA, mat. nº 0082082-039, ocupante do cargo de PROF. COLAB., lotada no CURSO DE ENFERMAGEM, uma passagem aérea no trecho BELÉM/MARABÁ/BELÉM, e 45 (quarenta e cinco) diárias no valor total de R\$ 2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), para atuar no Sistema Modular de Ensino Superior, no período de 01 a 05.03.98.

PORT. Nº 101/98 DE 18.03.98

CONCEDER a servidora LUCIA MENEZES DE MEDEIROS, mat. nº 5738113-013, ocupante do cargo de PROF. COLAB., lotada no CURSO DE ENFERMAGEM, uma passagem aérea no trecho BELÉM/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/BELÉM, e 54 (cinquenta e quatro) diárias no valor total de R\$ 2.700,00 (DOIS MIL, E SETECENTOS REAIS), para atuar no Sistema Modular de Ensino Superior, no período de 05.01 a 27.03.98.

PORT. Nº 106/98 DE 18.03.98

CONCEDER a servidora NILZA OLIVEIRA MELO E SILVA, mat. nº 0327956-033, ocupante do cargo de DIRETORA DO CCSE, lotada no CCSE, uma passagem aérea no trecho BELÉM/FORTALEZA/BELÉM, e 04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS), para participar da 63ª Reunião Plenária do CRUB, no período de 22.03 a 25.03.98.

PORT. Nº 105/98 DE 18.03.98

CONCEDER a servidora ICLÉIA COSTA NINA, mat. nº 3185699-016, ocupante do cargo de PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, lotada na REITORIA, uma passagem aérea no trecho BELÉM/FORTALEZA/BELÉM, e 04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), para participar da 63ª Reunião Plenária do CRUB, no período de 22.03 a 25.03.98.

PORT. Nº 104/98 DE 18.03.98

CONCEDER a servidora MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, mat. nº 0242551-023, ocupante do cargo de REITORA, lotada na REITORIA, uma passagem aérea no trecho BELÉM/FORTALEZA/BELÉM, e 04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), para participar da 63ª Reunião Plenária do CRUB, no período de 22.03 a 25.03.98.

PORT. Nº 108/98 DE 19.03.98

CONCEDER o servidor RAIMUNDO WALTER MORAES FERREIRA, mat. nº 3183610-010, ocupante do cargo de ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO A, lotado na REITORIA, uma passagem aérea no trecho BELÉM/MARABÁ/BELÉM, e 07 (sete) diárias no valor total de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), para realizar serviço de instalação do prédio recém alugado pela UEPA, no período de 20.03 a 26.03.98.

PORT. Nº 107/98 DE 19.03.98

CONCEDER o servidor MANOEL PAULINO TEIXEIRA BASTOS, mat. nº 5341990-015, ocupante do cargo de ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO A, lotado na REITORIA, uma passagem aérea no trecho BELÉM/MARABÁ/BELÉM, e 07 (sete) diárias no valor total de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), para realizar serviço de instalação do prédio recém alugado pela UEPA, no período de 20.03 a 26.03.98.

PORT. Nº 155/98 DE 07.04.98

CONCEDER a servidora MARIA JOSEFA DE SOUZA TÁVORA, mat. nº 5121302-016, ocupante do cargo de PROF. AUX. IV-40H, lotada no CURSO DE PEDAGOGIA uma passagem aérea no trecho BELÉM/SÃO PAULO/MARJULIA, e 10 (dez) diárias no valor total de R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), para auxílio instalação.

PORT. Nº 166/98 DE 14.04.98

CONCEDER a servidora ELIEUSINA MARIA DE OLIVEIRA, mat. nº 0111481-023, ocupante do cargo de PROF. AUX. IV-40H, lotada no CURSO DE ENFERMAGEM, uma passagem aérea no trecho BELÉM/MARABÁ/BELÉM, e 139 (cento e trinta e nove) diárias no valor total de R\$ 6.950,00 (SEIS MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), para atuar no Sistema Modular de Ensino Superior, nos períodos de 16.02 a 01.04.98 e 02.04 a 04.07.98.

PORT. Nº 180/98 DE 16.04.98

CONCEDER o servidor EMMANUEL RIBEIRO DA CUNHA, mat. nº 0319562-034, ocupante do cargo de PROF. AUX. I-40H, lotado no CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, uma passagem aérea no trecho BELÉM/NATAL/BELÉM, e 05

(cinco) diárias no valor total de R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), para participar da XI FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE GRADUAÇÃO DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS, no período de 29.03.98 a 02.04.98.

PORT. N° 181/98 DE 16.04.98
CONCEDER a servidora ICLÉIA COSTA NINA, mat. n° 3185699-016, ocupante do cargo de PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, lotado no CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, uma passagem aérea no trecho BELÉM/NATAL/BELÉM, e 05 (cinco) diárias no valor total de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), para participar da XI FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE GRADUAÇÃO DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS, no período de 29.03.98 a 02.04.98.

LICENÇA PRÊMIO
PORT. N° 176/98 DE 16.04.98
SERVIDOR: MARIDALVA RAMOS LEITE
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AUX. IV-40H/CURSO DE ENFERMAGEM
N° DE DIAS: 60 DIAS
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIÊNIO: 12.02.90 A 11.02.93

PORT. N° 167/98 DE 14.04.98
SERVIDOR: MARIALVA TEREZA FERREIRA ARAÚJO
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSIST. IV-20H/CURSO DE MEDICINA
N° DE DIAS: 210 DIAS
PERÍODO: 02.02.98 A 30.08.98
TRIÊNIO: 01.05.77 A 30.04.89

PORT. N°
SERVIDOR: MARIA SELMA DA SILVA NASCIMENTO
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AUX. IV-40H/CURSO DE ENFERMAGEM
N° DE DIAS: 120 DIAS
PERÍODO: 02.03.98 A 29.03.98
TRIÊNIO: 02.08.89 A 01.08.95

PORT. N° 115/98 DE 19.03.98
SERVIDOR: EDSON SANTOS COSTA
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AUX. II-40H/CURSO DE PEDAGOGIA
N° DE DIAS: 120 DIAS
PERÍODO: 02.03.98 A 29.06.98
TRIÊNIO: 01.02.90 A 31.01.93 e 01.02.93 A 31.01.96

PRORROGA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA O TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES
PORT. N° 173/98, DE 14.04.98
PRORROGAR a concessão de Licença para o trato de Assuntos Particulares, sem remuneração, a servidora JOANA HELENA PEREIRA DOS SANTOS, lotada no CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no cargo de AUX. ADMINISTRATIVO A, mat. n° 0675652-023, pelo prazo de 12 meses, no período de 02.04.98 a 01.04.99.

AVISO DE CARTA CONVITE
EDITAL DE CARTA CONVITE N° 013/98-UEPA
OBJETIVO: Aquisição de Material Permanente (Laboratório)
ABERTURA: 11/05/98
LOCAL: Reitoria, Rua do Una, 156 - Telégrafo
FONE(FAX): (091) 244-5936
HORA: 10:00
OS INTERESSADOS DEVERÃO TRAZER O CARIMBO DA FIRMA OU REPRESENTANTE LEGAL.

AVISO DE CARTA CONVITE
EDITAL DE CARTA CONVITE N° 014/98-UEPA
OBJETIVO: Aquisição de Material Permanente (Máquina Duplicadora)
ABERTURA: 11/05/98
LOCAL: Reitoria, Rua do Una, 156 - Telégrafo
FONE(FAX): (091) 244-5936
HORA: 14:00
OS INTERESSADOS DEVERÃO TRAZER O CARIMBO DA FIRMA OU REPRESENTANTE LEGAL.

ERRATA
- Referente ao Edital do Concurso Público n° 01/98, publicado no D.O. E. n° 28.699, do dia 22.04.98.
CLÁUSULA IV - DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO
ONDE SE LÊ: 4.1. Os candidatos ao cargo do Grupo de Atividades Técnicas Superiores serão considerados aprovados se obtiverem o mínimo de 07 (sete) pontos na prova.
LEIA-SE: 4.1. Os candidatos ao cargo do Grupo de Atividades Técnicas Superiores serão considerados aprovados se obtiverem um número de 70% dos pontos ou seja 35 pontos.
ONDE SE LÊ: 4.2. Os candidatos aos cargos dos demais Grupos de Atividades serão considerados aprovados se obtiverem o mínimo de 05 (cinco) pontos na prova.
LEIA-SE: 4.2. Os candidatos ao cargo dos demais Grupos de Atividades serão considerados aprovados se obtiverem o mínimo de 50% dos pontos ou seja 15 pontos

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Órgão: Fundação de Telecomunicações do Pará.
Modalidade: Carta Convite n° 002/98.
Firma Vencedora: Mônaco Motocenter Ltda.
Item: Único.
Presidente da Comissão: Francisco da Silva.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ

Extratos Contratuais
Extrato do Convênio N° 004/98
Partes: COHAB x CIEP
Objeto: Cooperação Técnica ao financiado do Programa Carta de Crédito FGTS - Aquisição de Material de Construção, no Estado.
Vigência: 04.05.98 à 04.05.99
Data da Assinatura: 23.04.98
Extrato do Convênio N° 005/98
Partes: COHAB x ACSPMBMPA
Objeto: Cooperação Técnica - Associativa, para Gestão Compartilhada do Programa de Material de Construção, no Projeto Loteamento Ariri.
Vigência: 04.05 à 04.11.99
Foro: Belém - PA
Data da Assinatura: 27.04.98
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

DEFENSORIA PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE N°003/98-DP
PROCESSO N°086/98- DA/DP
DESPACHO DO PROCURADOR GERAL: Tendo em vista o que consta nos autos do Processo n°086/98-DA/DP, objetivando aquisição de material de expediente e suprimento de informática, e diante do resultado apresentado pela Comissão, homologo o presente certame, para todos os efeitos previstos em lei.
ADJUDICAÇÃO DO CONVITE N°003/98-DP
PROCESSO N°086/98 DA/DP
DESPACHO DO PROCURADOR GERAL: adjudico o objeto desta licitação na seguinte forma:
MATERIAL DE EXPEDIENTE
ITENS FIRMA VENCEDORA
01,22, 49, 50 e 57 SUCESSO COM.SERV.LTDA.
02,03,04,16,18,19,23,24,25, 26,27,31,33,34,35,40,41,43 e 44 RIPEL COM. LTDA.
05,09,10,20,21,32 e 63 MIDAS COMERCIAL LTDA.
06, 59 e 64 OBMARQUES-SERIBEL LTDA.
29,42,48, 54,56 e 58 COMERCIAL GUARÁ LTDA.
07 e 08 C. BROTHER UNIDOS LTDA.
11 e 12 VERTEX LTDA.
13,14,15,17,37,38,39,46, 52 e 60 IPANEMA LTDA.
28 e 45 MULTINORTE LTDA.
30 INDIANNI PANAITO LTDA.
36 PAPELARIA FORTE LTDA.
47 ER VAZ -EXECUTA LTDA.
51,53, 61 e 65 LAP MOREIRA COMERCIAL LTDA.
62 e 55 CREDIAL COMERCIAL LTDA.

SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA:
ITENS 01, 02, 03 MICROPAGE LTDA
ITEM PAPEL FORM.80 COL.1 VIA COMPEG LTDA
ITEM PAPEL FORM.80 COL.3 VIAS COMERCIAL GUARÁ LTDA.
ITEM PAPEL FORM.132 COL.3 VIAS IPANEMA LTDA.
ITEM PAPEL FORM.132 COL.1 VIA
Belém, 29 de abril de 1998.
Dr. ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL
A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A torna público que recebeu da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, a Licença Prévia n° 005/98 referente as Linhas de Transmissão Rurópolis/Santarém e Rurópolis/Itaituba.
Belém, 30 de abril de 1998.
A Diretoria

RESULTADO DE JULGAMENTO
A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAT-052/98 - Aquisição de transformadores de corrente, recomendou sua Adjudicação em favor da firma GEC ALSTHOM T&D MASA S.A. - BALTEAU.
Belém, 30 de abril de 1998
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO
A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEBEL-086/98 - Aquisição de alicate manual hidráulico, recomendou sua Revogação por Conveniência Administrativa.
Belém, 30 de abril de 1998
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO
A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CO-DIENG-001/98 - Aquisição de sistemas de supervisão e controle para a Região do Baixo Tocantins e Região Oeste do Pará, recomendou sua Adjudicação em favor da firma COASIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Belém, 30 de abril de 1998
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 075/98
Mod. de Licitação: Inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/93
Partes: CELPA X MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIAX COMERCIAL LTDA. E DA NETTAL S.A.
Objeto: Aquisição de 03(três) grupos Geradores Completos, usados, da marca Caterpillar modelo 3516, 1800 rpm, 60 Hz, 2282 kVA.
Vigência: Na entrega física - 30 dias contados da assinatura do contrato
Na entrega técnica - 15 dias contados do funcionamento dos equipamentos
Valor: R\$1.100.000,00
Dotação Orçamentária: Orçamento de Investimento da CELPA
Foro: Belém
Data de Assinatura: 22/04/98
Ordenador Responsável: Nelson Malizia Alves
Diretor Presidente
Belém, 30 de abril de 1998
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 040/98
Mod. de Licitação: TP-DESUP-020/98
Partes: CELPA X PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Aquisição de filtro lubrificante, ar, combustível e água
Vigência: Início: 23/04/98
Término: 22/06/98
Valor: R\$30.975,71
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-701
Foro: Belém
Data de Assinatura: 23/04/98
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 30 de abril de 1998
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, nesta Cidade, através de Comissão designada as seguintes Licitações:
TP-DEMAT-040/98 - Aquisição de material para uso em chave a óleo.
Abertura: 18/05/98 às 09 h.
TP-DEMAT-041/98 - Aquisição de colmeia para radiador.
Abertura: 18/05/98 às 10 h.
Os referidos Editais encontram-se à disposição no endereço acima, no horário de 8 às 12 e de 14 às 17 horas.
Belém, 30 de abril de 1998
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que por Conveniência Administrativa fica adiada a abertura da TP-DEPCD-038/98 para o dia 08/05/98 no mesmo horário e local pré-estabelecidos.
Belém, 30 de abril de 1998
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Carta Convite n° 15/98
FIRMA VENCEDORA: Construtora Santos Rocha Ltda
FIRMA DESCLASSIFICADA: Master Engenharia Ltda
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Carta Convite n° 23/98
JULGAMENTO: Preço apresentado acima do orçamento
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Carta Convite n° 22/98
FUNDAMENTO: Parágrafo 7º Art.22 da Lei n° 8.666/93
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N° 32/98
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade n° 03/98
PARTES: COSANPA x SINETEL ENGENHARIA E COM. LTDA
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R\$ 7.500,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios da COSANPA
FORO: Belém - Pará
DATA DE ASSINATURA 22.04.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Administrativo e Financeiro
Maurício Otávio de Almeida
Diretor de Planejamento e Negócios

Belém, 29 de abril de 1998
CPL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: EMATER/PARÁ
MODALIDADE: Convite nº 011/98
OBJETO: Recuperação e Serviço geral do Motor NIWM da Lancha desta Empresa.
FIRMA VENCEDORA: RYKA - Comércio e Representações Ltda.

ÓRGÃO: EMATER/PARÁ
MODALIDADE: Convite nº 012/98
OBJETO: Serviço de Recuperação do B/M "Eloy Noronha".
FIRMA VENCEDORA: MOTORFER - Motores Ferragens e Material de Construção Ltda.

ÓRGÃO: EMATER-PARÁ
MODALIDADE: Convite nº 013/98
OBJETO: Contratação de Serviço de Fretamento de Lancha para dar apoio à região do Marajó, com vista ao acompanhamento das atividades desta Empresa aos Produtores Ribeirinhos tanto do Marajó como das Ilhas de Belém.
Marituba (Pa), 28 de abril de 1998
Comissão de Licitação

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO DE PORTARIAS
Portaria nº 062 de 27.04.98 - FÉRIAS
Funcionário: RAIMUNDA ROSEANE MORAES ALVES
Cargo: Agente Administrativo
Período Aquisitivo: 02.01.97 a 01.01.98
Período de Gozo: 04.05.98 a 02.06.98

Portaria nº 063 de 29.04.98 - Suprimento de Fundos
Funcionário: RAIMUNDA ROSEANE MORAES ALVES
Cargo: Agente Administrativo
Nº 9800584 DATA: 29.04.98
Elemento: 3490.34 Atividade: 4.003
Valor total: R\$ 200,00
Período de aplicação: até 30 dias após o recebimento

REVOGAÇÃO DE CARTA CONVITE

A Comissão de Licitação da Fundação Carlos Gomes, resolve rejeitar a Tomada de Preço nº 001/98 com base no rt. 22, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.686 de 21.06.93, assim como a Resolução nº 14.206 do T.C.E.
Belém - Pa, 29.04.98
Comissão de Licitação

EDITAL

TIPO: Tomada de Preço nº 002/98
OBJETO: Fornecimento de Passagens Aéreas
ABERTURA: 14.05.98 às 10:00 H.
LOCAL: Fundação Carlos Gomes, Sit. Av. Gentil Bitencourt, 909 - Fone: 222-9471 Fax: 241-0806
Belém-Pa, 29.04.98
Comissão de Licitação
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/98
PARTES: Fundação Carlos Gomes e Prefeitura Municipal do Acará - Pa.
OBJETO: Criação da Escola de Música no Município do Acará
Vigência: 02 (dois) anos - 28.04.98 a 27.04.2.000
Assinaturas: Paulo José Campos de Melo-Superintendente da FCG e FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA-Prefeita Municipal.

CONTRATO DE 'CONCESSÃO DE USO' Nº 007/98

PARTES: Fundação Carlos Gomes e Prefeitura Municipal do Acará - Pa.
OBJETO: Concessão de Uso dos instrumentos de propriedade do CONCEDEENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pela concessionária.
Vigência: 02 (dois) anos - 28.04.98 a 27.04.2.000
Assinaturas: Paulo José Campos de Melo-Superintendente da FCG e FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA-Prefeita Municipal.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 022/98-DAP/HEMOPA, 28 DE ABRIL DE 1998, A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, A PARTIR DE 30 DE ABRIL DE 1998, O SERVIDOR JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES DE LEMOS, MATRÍCULA Nº 7000189-011, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, LOTADO NA DIVISÃO DE HEMATOLOGIA, DESTA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, 28 DE ABRIL DE 1998.
DRª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente da Fundação HEMOPA

RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO - MAIO DE 1998

FÉRIAS
01 - AURICÉLIA BAIA DE OLIVEIRA
02 - ALVARO LUIZ SIERRA DOS SANTOS
03 - ANTONIO DONATO DA COSTA
04 - CARMEN ELIZABETE SOBRAL CORDERO
05 - FRANCISCA GUIMARÃES DOS SANTOS - CASTANHAL
06 - GABRIEL DE JESUS MARINHO
07 - JORGE LUIZ RÉGO
08 - JOSÉ PALHETA DA SILVA - CASTANHAL
09 - LUCINETE DO SOCORRO PINHEIRO PASSOS
10 - LÚCIA VÂNIA CORDEIRO QUEIROZ
11 - LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
12 - MARIA DE NAZARÉ MARTINS LEÃO
13 - MARIA DE NAZARETH FERREIRA PINTO
14 - MARIA IZABEL DE MELO CAMPOS
15 - MIRACI FERREIRA NOGUEIRA
16 - MAURO CRISTIANO DE FREITAS
17 - NAIR NOÉLIA SOUZA COUTINHO
18 - OSVALDINA DA COSTA DE BARROS
19 - PAULO GABY DE ALMEIDA - MARABÁ
20 - ROSILENE DO SOCORRO DA FONSECA GARCIA
21 - ROSANGELA CARVALHO SANTOS

LICENÇA

01 - JOSÉ FAUSTINO DA SILVA - CASTANHAL
02 - DOMINGOS REIS CARDOSO - SANTARÉM
03 - MAURÍCIO TAPAJÓS VASCONCELOS - SANTARÉM
04 - RITA MARIA MATOS DE AQUINO - SANTARÉM
05 - ANA ELISA MENDES PEREIRA - MARABÁ
06 - ANTONIO ROBERTO SEPEDA GONÇALVES
07 - ANTONIO DOS SANTOS SOUZA
08 - FABRICIANO JACOB DA SILVA TAVARES
09 - MARIA INEZ SEÑA COSTA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório - Tomada de Preços nº 001/98.
Número da Nota de Empenho - 98NE00498.
Partes - Fundação Hemopa e MB Com. de Mat. Hospitalar Ltda.
Valor - R\$ 26.928,00 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais).
Dotação - 62201.13075042840670000.060001022.349030.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

(CONCORRÊNCIA Nº 001/98)
A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 032/97.GAB/HEMOPA, de 26.02.98, responsável pelo procedimento licitatório referenciado, cujo objeto é a aquisição de bolsas para coleta de sangue, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, que, com amparo nas disposições do Parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, deu provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Baxter Hospitalar Ltda, reabilitando-a no certame. Ficam convocados os representantes legais das empresas, cuja sessão ocorrerá no dia 04.05.98, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião da mencionada licitação.
Belém, 29 de abril de 1998.
Helder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 069 DE 15 DE ABRIL DE 1998
NOME: JANE DE OLIVEIRA HASSEGAWA
CARGO: ASSIST. SOCIAL
Nº DE DIÁRIAS:01
DESTINO E DATA: SANTARÉM 16/04/98
OBJETIVO: PARTICIPAÇÃO NA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO HEMONÚCLEO

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 070 DE 15 DE ABRIL DE 1998
NOME: JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
CARGO: ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS:01
DESTINO E DATA: SANTARÉM 16/04/98
OBJETIVO: PARTICIPAÇÃO NA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO HEMONÚCLEO

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 071 DE 15 DE ABRIL DE 1998
NOME: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO F. FERREIRA
CARGO: COORD. UNIDADE HEMOT.
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS:01
DESTINO E DATA: SANTARÉM 16/04/98
OBJETIVO: PARTICIPAÇÃO NA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO HEMONÚCLEO

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 072 DE 15 DE ABRIL DE 1998
NOME: ANA SUELY LEITE SARAIVA
CARGO: DIV. CONTROLE E QUALIDADE
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS:01
DESTINO E DATA: SANTARÉM 16/04/98
OBJETIVO: PARTICIPAÇÃO NA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO HEMONÚCLEO

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 073 DE 15 DE ABRIL DE 1998
NOME: LUIZ RENATO FRANCO HAGMANN DE FIGUEIREDO
CARGO: CHEFE DO DEPTº SERV. GERAIS
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS:01
DESTINO E DATA: SANTARÉM 16/04/98
OBJETIVO: PARTICIPAÇÃO NA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO HEMONÚCLEO

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 074 DE 15 DE ABRIL DE 1998
NOME: REGINALDO MENDES LEITE
CARGO: ENGENHEIRO
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS:04

DESTINO E DATA: SANTARÉM 16/04/98 A 19.04.98
OBJETIVO: PARTICIPAÇÃO NA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO HEMONÚCLEO

PORTARIA Nº 075 DE 15 DE ABRIL DE 1998
NOME: DIRCE DA CONCEIÇÃO JUCÁ DE GUAPINDAIA
CARGO: CHEFE DO DEPTº ADM. FINANCEIRO
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS:01
DESTINO E DATA: SANTARÉM 16/04/98
OBJETIVO: PARTICIPAÇÃO NA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO HEMONÚCLEO

PORTARIA Nº 076 DE 15 DE ABRIL DE 1998
NOME: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
CARGO: PRESIDENTE DO HEMOPA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS:01
DESTINO E DATA: SANTARÉM 16/04/98
OBJETIVO: PARTICIPAÇÃO NA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO HEMONÚCLEO

PORTARIA Nº 077 DE 15 DE ABRIL DE 1998
NOME: MARIA DO SOCORRO GABY BOGEA
CARGO: ENFERMEIRA
LOTAÇÃO: HEMOPA MARABÁ
Nº DE DIÁRIAS:01
DESTINO E DATA: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA 15/04/98.
OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE
PORTARIA Nº 078 DE 15 DE ABRIL DE 1998
NOME: ANA ELISA MENDES PEREIRA
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA
LOTAÇÃO: HEMOPA MARABÁ
Nº DE DIÁRIAS:01
DESTINO E DATA: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA 15/04/98.
OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº 079 DE 15 DE ABRIL DE 1998
NOME: HOSANA VIEIRA DA SILVA
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA
LOTAÇÃO: HEMOPA MARABÁ
Nº DE DIÁRIAS:01
DESTINO E DATA: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA 15/04/98.
OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº 080 DE 15 DE ABRIL DE 1998
NOME: MARIA DO SOCORRO HERÊNIO DE SOUSA
CARGO: AUX. ADMINISTRAÇÃO
LOTAÇÃO: HEMOPA MARABÁ
Nº DE DIÁRIAS:01
DESTINO E DATA: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA 15/04/98.
OBJETIVO: CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE

PORTARIA Nº 081 DE 15 DE ABRIL DE 1998
NOME: LUIZ CARLOS LOBATO DE OLIVEIRA
CARGO: TÉCNICO EM ELETRICIDADE
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS:10
DESTINO E DATA: ALTAMIRA E MARABÁ 22/04/98 A 01.05.98
OBJETIVO: EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DOS HEMONÚCLEOS.

PORTARIA Nº 082 DE 15 DE ABRIL DE 1998
NOME: LUIZ ALBERTO MONTEIRO LEITE
CARGO: CHEFE DE MANUTENÇÃO
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS:10
DESTINO E DATA: ALTAMIRA E MARABÁ 22/04/98 A 01.05.98
OBJETIVO: EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DOS HEMONÚCLEOS.

PORTARIA Nº 086 DE 24 DE ABRIL DE 1998
NOME: IVAN EVARISTO TOJAL DE ARAÚJO
SERVIÇOS COMO: CONSULTOR
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS:03
DESTINO E DATA: SANTARÉM E MARABÁ 24 A 26/04/98.
OBJETIVO: REALIZAR LANÇAMENTO DO 5 S NOS HEMONÚCLEOS

PORTARIA Nº 087 DE 24 DE ABRIL DE 1998
NOME: MARIA DE NAZARÉ MARTINS LEÃO
CARGO: SOCIOLOGA
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE
Nº DE DIÁRIAS:03
DESTINO E DATA: SANTARÉM E MARABÁ 24 A 26/04/98.
OBJETIVO: REALIZAR LANÇAMENTO DO 5 S NOS HEMONÚCLEOS

PORTARIA Nº 088 DE 24 DE ABRIL DE 1998
NOME: CELENE LIMA SILVA
CARGO: ENFERMEIRA
LOTAÇÃO: HEMOPA CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS:02
DESTINO E DATA: CAPANEMA 25 A 26/04/98.
OBJETIVO: REALIZAR CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE.

PORTARIA Nº 089 DE 24 DE ABRIL DE 1998
NOME: MARIA JOSÉ DA COSTA E SILVA
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA
LOTAÇÃO: HEMOPA CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS:02
DESTINO E DATA: CAPANEMA 25 A 26/04/98.
OBJETIVO: REALIZAR CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE.

PORTARIA Nº 090 DE 24 DE ABRIL DE 1998
NOME: JOSÉ PALHETA DA SILVA
CARGO: AUX. HEMOTERAPIA
LOTAÇÃO: HEMOPA CASTANHAL
Nº DE DIÁRIAS:02
DESTINO E DATA: CAPANEMA 25 A 26/04/98.
OBJETIVO: REALIZAR CAMPANHA EXTERNA DE COLETA DE SANGUE.

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 066/98, informa o resultado da CARTA CONVITE nº 07/98

Firmas: PAPEL & CIA, item nº 37
RIPEL, itens nºs 1,2,3,6,7,8,9,10,23,25,26,27,28, 29,30,32,33,36,38,43,44,47, 49,50, 51, 52 e 54

GRÁFICA e EDITORA LEONORA, itens nºs 4,5,14,15,16,17,18, 19,20,31,39,41 e 42
VERTEX COMERCIAL, itens nºs 21,22 e 40
COMPEG COMERCIAL, item nº 13
COMERCIAL GUARÁ, itens nºs 45 e 55
MIDAS COMERCIAL, itens nºs 11,12 e 13
INDIANNE PANATTO, itens nºs 24,34,35,46 e 48

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 0087/98, informa o resultado da CARTA CONVITE nº 09/98

FIRMAS: DIDATA CURSOS E CONSULTORIA LTDA, item nº 04
JOSÉ GUILHERME DE PAIVA ANAÍSSI-ME, itens nºs 01 e 03
COMPUTER STORE LTDA, itens nºs 02,05 e 06

A Comissão

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Nº 337 de 28.04.98, CONCEDER, aos servidores CLAUDETE SILVA DA SILVA ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 5241227-015, lotada no Departamento de Previdência e RAIMUNDO LACERDA PEREIRA, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 3153673-010, lotado no Departamento de Administração, Diária para fazer face a despesa com Alimentação, no Município de Vigia, no dia 28.04.98, a serviço deste Instituto, para verificação "in loco" referente a diligência do processo Nº 2593/97 sobre dependência econômica do requerente Sr. ROBERTO DA PAIXÃO SILVA. A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Portaria 338 de 28.04.98, CONCEDER, ao Servidor PAULO CESAR FONSECA DE SOUZA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3151816-015, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais e DAILSON GARCIA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula nº 3156664-014, lotado no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Garrafão do Norte nos dias 23 e 24.04.98, a serviço deste Instituto, objetivando inspecionar 03 (Três), imóveis que estejam em condições de ocupação para funcionamento da Unidade do IPASEP naquele Município. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.04.98.

Portaria Nº 344 de 29.04.98, EXCLUIR, os nomes dos servidores ANA CRISTINA FLEURY DE FIGUEIREDO, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula nº 5115396-033, lotada no Departamento de Assistência e ANTONIO CARLOS DE SOUSA GOMES, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula nº 5139015-026, lotado no Departamento de Assistência, da Portaria nº 290 de 01.04.98, que Rescindiu os Contratos, firmados entre este Instituto de Previdência e os servidores em apreço. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.98.

Portaria Nº 347 de 29.04.98, NOMEAR, ELY NONATA DA CUNHA LEAL, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2, com lotação no Departamento de Administração. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.98.

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola

Modalidade: Tomada de Preços nº 007/98-EPOL

Objeto: Equipamento Hospitalar e Materiais Diversos

Abertura: 18/05/98 - 09:00 horas

Valor: R\$ 15,00

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações da Empresa Pública Ofir Loyola, à Av. Magalhães Barata, 992, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 033/98-EPOL

Objeto: Equipamentos de Informática

Tipo: Menor Preço

Firmas Vencedoras:

- CW Sist. Telec. Ltda, itens: 01, 04.
- Astec Art Serv. Tecn. Ltda, item: 02.
- HIP Inf. Com. Rep. Ltda, item: 03.

Modalidade: Convite nº 034/98-EPOL

Objeto: Máquina Fotocopiadora

Tipo: Menor Preço

Firma Vencedora:

- Astec Art Serv. Tecn. Ltda.

Belém, 29 de abril de 1998

A COMISSÃO

RESUMO DE PORTARIA:

PORTARIA Nº 063/98-DG/EPOL de 28/04/98.

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS:

NOME: SANDRA REGINA DO SOCORRO PEREIRA ALVES

MATRÍCULA: 5152283-04

VALOR DO SUPRIMENTO: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 34.90.34

PERÍODO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

Belém, 28 de Abril de 1998.

OTON GARCIA DAMASCEN

Diretor Administrativo

Visto:

ARNALDO GAMA DA ROCHA

Presidente

IMPrensa Oficial DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: PRIMEIRO

CONTRATO Nº 003 /98-IOE

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 004/98.

Partes: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e PRESTEC - PROJETOS

ELETROTÉCNICA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo Contratual são os serviços a seguir descritos, acréscimo necessário face modificações técnicas do projeto de engenharia para reforma do prédio da IOE, na forma das planilhas que integram este instrumento, para todos efeitos legais: 1- Climatizadores de ar, 2 - Tubulações de lógica, 3 - Mudança de lay-out, 4 - Rede de aterramento, 5 - Acréscimo de luminárias, 6 - Infra-estrutura para sonorização, 7 - Controle de luminosidade, 7 - Pontos para monitores de TV.

Prorrogação do prazo de execução das obras por 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo.

Valor: R\$ 69.617,75 (sessenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos)

Vigência: Da data de assinatura.

Data da Assinatura: 26 de abril de 1998

Ordenador Responsável: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA - Diretor Presidente da IOE.

PORTARIA Nº 082 DE 29 DE ABRIL DE 1998

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas

atribuições,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta

Autarquia, abaixo relacionados:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Antônio Lucas Dias	1996	04.05.98 a 02.06.98
Arthur Trindade Filho	1998	01.05.98 a 30.05.98
Berlúcio Pinheiro da Silva	1998	04.05.98 a 02.06.98
Eli Ferreira dos Santos	1998	04.05.98 a 02.06.98
Manoel Nahum de Alfaia	1998	04.05.98 a 02.06.98
Ricardo Kleber S. de Menezes	1998	04.05.98 a 02.06.98

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria Nº 207/98-PG DE, 27 DE ABRIL DE 1998.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

R E S O L V E :

1 - REVOGAR a Portaria nº 000563/97 - GABPRES, de 12.05.97, que Atribuiu a Gratificação de 70% (setenta por cento), por Regime Especial de Trabalho, à servidora NELI PEREIRA TEIXEIRA, Contínuo, Matrícula nº 3166252-015.

2 - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01.05.98.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Resp.p/Presidência

Portaria nº 00022/95

PORTARIA Nº 217/98 - PG DE, 28 DE ABRIL DE 1998.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975.

Considerando os termos do Memorando nº 217-A/98 - DT, de 03.04.98.

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor ANTÔNIO JÚLIO DA SILVA ARAÚJO, Técnico Agromensur, matrícula nº 3166830-010, para no período de 04 a 24.04.98, ficar à disposição da Superintendência Regional da Polícia Federal, para execução de serviços topográficos, sem ônus para o ITERPA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Resp.p/Presidência

Portaria nº 00022/95

PORTARIA Nº 218/98 - PG DE, 28 DE ABRIL DE 1998.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

R E S O L V E :

1 - DISPENSAR de acordo com o Art. 190, incisos II e III, parágrafo 2º da Lei 5.810, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará, a servidora ROSEMIIRA MACEDO PIANÇO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3170764-010, do Quadro de Servidores deste Órgão, a partir de 22.04.98.

2 - ATRIBUIR competência ao Departamento Administrativo desta Autarquia,

para em conjunto com o Departamento Jurídico, adotar as providências legais, visando a rescisão do Contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Resp.p/Presidência

Portaria nº 00022/95

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

Portaria nº 215/98 - PG

De, 28 de Abril de 1998.

Servidor: LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU

Matrícula: 3166554-016

Objeto: Suspender as férias do servidor, concedida através da Portaria nº 148/98 de 25.03.98, publicada no D.O.E nº 28.682, de 26.03.98.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Alexandre Jorge Fontes Laranjeira

DIRETOR DE SECRETARIA: Clodoaldo Silveira Neto

BOLÉTIM 021/98

EXPEDIENTE DO DIA 24/04/98

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 1997.39.00.10878-1

Autor :ALAIR CARDOSO FERREIRA E OUTROS

Advogado :Arnaldo da Silva Reis

Réu :MINISTRO DA SAÚDE

SENTENÇA ...julgo extinto o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.10914-0

Autor :CARLOS ALBERTO DIAS E OUTROS

Advogada :Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio

Réu :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

SENTENÇA ...julgo extinto o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação aos autores DANIEL OLIVEIRA GOMES e DILERMANO HENRIQUE DA SILVA, devendo o feito prosseguir quanto aos demais litigantes. À distribuição para retificar os registros processuais para que sejam excluídos os referidos autores, devendo constar o nome da UFPA na autuação. Cite-se. Publique-se Registre-se. Intime(m)-se.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 1997.39.00.8379-0

Jfite :MARIA DO CARMO SENA COSTA

Advogado :Jaci Monteiro Colares

Jfdo :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO

SENTENÇA ...julgo extinto o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se Registre-se. Intime(m)-se.

EXPEDIENTE DO DIA 27/04/98

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 1997.39.00.3389-2

Autor :ALBERTINA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado :José Cândido Ribeiro Neto

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHO :Chamo o processo à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 64. Cite-se a FNS.

Processo nº 1997.39.00.1169-7

Autor :IVALDIR MEDEIROS DE MATOS E OUTROS

Advogada :Debora de Aguiar Queiroz

Réu :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

DESPACHO :Chamo o processo à ordem. Baixo o feito em diligência para que os autores sejam intimados pessoalmente a recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 1997.39.00.1504-6

Autor :BERTILTON VIGIL, E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado :Bruno José Brasil Vasconcellos

Réu :FAZENDA NACIONAL

DESPACHO :Concedo o prazo de 10 dias para que seja apresentada procuração que confira ao subscritor da petição de fls. 55/7 poder de renúncia ao direito em que se funda a ação, caso contrário, prosseguirá a instrução do feito.

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Processo nº 1997.39.00.8536-7

Repte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

Advogado :Adão Paes da Silva

Reqdo :BENEDITO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS

Advogada :Sílvia Maria Lobato de Souza

DECISÃO ...acolho a presente impugnação ao valor da causa, para o fim de fixar o em R\$ 13.063,32. Remetam-se os autos ao ilustre Contador do Juízo, a fim de que sejam calculadas as custas remanescentes, se houver. Calculadas as custas remanescentes, sejam juntadas cópias do cálculo e da presente decisão aos autos principais, intimando-se os impugnados para o recolhimento de tais valores, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem novas custas ou honorários advocatícios, incabíveis no incidente de impugnação ao valor da causa. À distribuição para que retifique os registros de autuação excluindo a CEF do pólo ativo da ação. Intime(m)-se.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.705

DIÁRIO OFICIAL

0657
CADERNO 2

Belém, Quinta-feira,
30 de abril de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

Processo nº 1997.39.00.10971-3

Reqte. :UNIÃO FEDERAL

Procurador :Adão Paes da Silva

Reqdo. :VERA MARIA RAMOS GEMAQUE

Advogado :Paula Franssineti Mattos

DECISÃO :...acolho a presente impugnação ao valor da causa, para o fim de fixá-lo em R\$ 1.994,73. Remetam-se os autos ao ilustre Contador do Juízo, a fim de que sejam calculadas as custas remanescentes, se houver. Calculadas as custas remanescentes, sejam juntadas cópias do cálculo e da presente decisão aos autos principais, intimando-se os impugnados para o recolhimento de tais valores, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem novas custas ou honorários advocatícios, incabíveis no incidente de impugnação ao valor a causa. Intime(m)-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 1997.39.00.2856-3

Autor :HITOSHI IKEDA E OUTROS

Advogado :José de Arimatéia Chaves Sousa

Réu :UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA :...julgo extinto o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso V, segunda figura, e § 3º, do Código de Processo Civil, em relação ao autor AUGUSTO CAMPOS DE CARVALHO. A distribuição para retificar os registros processuais. Torno sem efeito o despacho de fl. 94. Cite-se a União Federal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 23/04/98

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 1997.39.00.9756-2

Autor :SERRARIA MARAJOARA IND. COM. E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado :Nestor Ferreira Filho

Réu :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Procuradora :Julietta Olívia de Jesus P. Barreto

DESPACHO :Fale(m) o(s) autor(es), sobre a(s) contestação (ões).

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 95.8667-0

Autor :ROMUALDO DE ALMEIDA COSTA

Advogado :José Wilson Mendes Sampaio

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogada :Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

DESPACHO :Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo sucessivo de 15 dias, primeiro o autor.

Processo nº 96.5019-8

Autor :ALFREDO LEÃO BARROSO REBELLO E OUTROS

Advogado :Dorival Indiassú de Souza Neto

Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado :Rui Lobato Bahia

DESPACHO :Cumpra-se o v. acórdão. Requeira a ré o que lhe competir nos presentes autos, no prazo de 15 dias.

Processo nº 1998.39.00.0847-8

Autor :EMMANUEL MARTINS DA ROCHA

Advogado :Miguel Brasil Cunha e outro

Réu :UNIÃO FEDERAL

DESPACHO :Defiro a gratuidade processual apenas em relação aos honorários advocatícios... assinio o prazo de 5 dias para que o autor recolha as custas iniciais. Após, conclusos.

Processo nº 1997.39.00.2260-3

Autor :ANGELA CRISTINA NUNES OLIVEIRA

Advogado :Antonio dos Reis Pereira

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador :Raimundo Edson da Silva Melo

DESPACHO :Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 1997.39.00.6040-8

Autor :SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO PARÁ E OUTROS

Advogada :Veracides de Almeida Rodrigues

Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Procurador :João José Aguiar Carvalho

DESPACHO :Fale(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação (ões).

Processo nº 1997.39.00.8629-4

Autor :FRANCISCO VASCONCELOS PINHEIRO E OUTROS

Advogado :José William Coelho Dias

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador :João José Aguiar Carvalho

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Processo nº 95.7755-8

Autor :JOSÉ CÂNDIDO LIMA DE AMORIM E OUTROS

Advogada :Ellete de Souza Colares

Réu :VIVENDA ASSOC. DE POUPANÇA E EMPRESTIMO E OUTRO

Advogada :Mary Scalercio

Procurador :Ildelfonso Pereira Guimarães Junior

DESPACHO :Defiro os pedidos de fls. 178/9. Oficie-se ao DPRF/PA... Prorrogo por 30 dias, o prazo para que o autor ADILSON NUNES

TAMANQUEIRA apresente sua documentação. Vista às partes sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. perito, no prazo sucessivo de 5 dias, primeiro os autores.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 91.0094-9

Autor :CONTENTE FERREIRA E OUTROS

Advogada :Maria Lucia de Melo Carramanno

Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador :Aládio Costa Ferreira

DESPACHO :Assino o prazo de 48 horas para que os autores manifestem seu interesse na execução do julgado. Decorrido o prazo sem provocação, archive-se.

Processo nº 93.0351-8

Autor :ANA MARIA ANTUNES PAES BARRETO E OUTROS

Advogado :Cassio Humberto de A. Santos

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador :Adão Paes da Silva

DESPACHO :...defiro a gratuidade judicial requerida às fls. 124/32 e 135/8, (...) Condiciono, no entanto, a presente execução à mudança no estado de fato dos mesmos. Pelo exposto, dou por canceladas as penhoras dos bens às fls. 143 e 150 e indefiro o pedido de execução formulado às fls. 77/8. Decorrido o prazo para eventual impugnação, arquivem-se estes autos.

Processo nº 95.0323-6

Autor :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado :Paulo Mauricio Sales Cardoso

Réu :WILLIAMS ALVES DA SILVA E OUTRO

DESPACHO :Diga a autora se já dispõe dos endereços dos réus, visto o longo tempo decorrido.

Processo nº 95.1020-8

Autor :FERNANDO DE DEUS SOUSA E OUTROS

Advogado :Oswaldo Pinto Coelho

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

Advogada :Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros

Procurador :Raimundo Edson da Silva Melo

DESPACHO :...determino a remessa dos presentes autos ao setor de distribuição para a devida retificação de acordo com os documentos supramencionados. Assino o prazo de 10 dias para que os autores FERNANDO DE DEUS SOUSA, IVANE MACIEL SILVA e JAILSON LUIS RODRIGUES DA COSTA, apresentem documentos comprobatórios da data de sua opção ao regime do FGTS... Forme-se o 2º volume.

Processo nº 1997.39.00.4449-6

Autor :EURÍPEDES ARAUJO VULCÃO E OUTROS

Advogada :Angela da Conceição Palheta Bezerra

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Chamo o processo à ordem. Converto o julgamento em diligência para que sejam citadas a CEF e a União Federal.

Processo nº 1997.39.00.7619-2

Autor :FLAVIANO RAMOS DAS NEVES

Advogada :Paula Franssineti Mattos

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

DESPACHO :...desentranhe-se a petição de fls. 42/57, entregando-a a sua subscritora. Após, citem-se.

Processo nº 1997.39.00.7953-6

Autor :ROBERTO MARTINS DA SILVA

Advogada :Paula Franssineti Mattos

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

DESPACHO :...desentranhe-se a petição de fls. 39/54, entregando-a a sua subscritora. Após, citem-se.

Processo nº 1997.39.00.12673-6

Autor :MARIA DE FÁTIMA MESQUITA JORGE JOÃO E OUTROS

Advogada :Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Assino o prazo de 10 dias para que as autoras MARIA DA GRAÇA ALBUQUERQUE ALVES, MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO ESTEVES, ELIM MARIA EDY MOUZINHO e NECY ALCANTARA DE LIMA, apresentem documento comprobatório da data de sua opção ao regime do FGTS, devidamente autenticado. No mesmo prazo, deve a autora NECY ALCANTARA DE LIMA regularizar a sua representação processual, sob pena de indeferimento em relação as mesmas.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 94.3971-9

Exqte. :BANCO BRADESCO S/A E OUTRO

Advogado :José Mauricio Monasseh Nahon

Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros

Excds. :PEDRO ILO ALEXANDRE BRASIL

Advogada :Ellete de Souza Colares

DESPACHO :Assino o prazo de 10 dias para que os exequentes efetuem o levantamento de seus honorários sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra a secretária o determinado nos 2º e 3º itens do despacho de fls. 100.

Processo nº 00.23100-2

Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora :Waldise Melo

Excds. :HAROLDO MARANHÃO

DESPACHO :Intime-se o INSS para, no prazo de 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento da execução, tendo em vista que desde 1991 vem sendo concedido prazo ao mesmo para que diligencie no sentido de viabilizar a presente execução, sem no entanto obter êxito.

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo nº 96.0112-0

Autor :ELPIDIO MACIEL CARVALHO

Advogado :Mauro Costa dos Santos

Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora :Elizabeth Lopes Figueiredo

DECISÃO :...indefiro os pedidos de execução formulados às fls. 33/4 e 36, por entender que não houve alteração na situação de miserabilidade inicial do autor. Decorrido o prazo para eventual impugnação, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 1997.39.00.12590-0

Autor :ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO

Advogado :Antonio Cândido Barra Monteiro de Britto

Réu :SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

DECISÃO :...indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

Processo nº 1997.39.00.11045-0

Autor :ROSANGELA BARROS DO NASCIMENTO E OUTROS

Advogado :José de Arimatéia Chaves Sousa

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1997.39.00.12632-6

Autor :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado :Haroldo Souza Silva

Réu :UNIÃO FEDERAL

DECISÃO :...indefiro o pedido de tutela antecipada. À distribuição, para proceder a inclusão dos nomes dos representados, nos registros de atuação. Cite-se, como requerido. Intimem-se.

Processo nº 1998.39.00.0416-6

Autor :NELSON MONTE DE CARVALHO E OUTROS

Advogado :Ronald Valentim Gomes Sampaio

Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DECISÃO :Em vista de ter sido designado pelo E. TRF/1ª Região a responder por esta Vara, hei por bem adotar a mesma posição no presente feito, dando-me por suspeito, pelos motivos já alegados às fls...

Processo nº 1997.39.00.11170-3

Autor :FERNANDO TOBIAS SILVEIRA

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1997.39.00.12034-6

Autor :ANA LUCIA CAMPOS SERRA E OUTROS

Advogado :Miguel Gonçalves Serra

Réu :UNIÃO FEDERAL

DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.0208-8

Autor :ELADIO BRAGA DE CARVALHO E OUTRO

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DECISÃO :Idêntica a anterior.
 Processo nº 1998.39.00.0412-5
 Autor :MARCOS JOSÉ DE SOUZA SPINDOLA E OUTROS
 Advogado :Ronald Valentim Gomes Sampaio
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.0415-3
 Autor :MARIO BEZERRA FONTES E OUTROS
 Advogado :Ronald Valentim Gomes Sampaio
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DECISÃO :Idêntica a anterior.
 Processo nº 1998.39.00.0423-0
 Autor :MARIA DE LOURDES PEREIRA DE AZEVEDO E OUTROS
 Advogado :Ronald Valentim Gomes Sampaio
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.0426-8
 Autor :ROSSIVAL CARDOSO CALIL E OUTROS
 Advogado :Ronald Valentim Gomes Sampaio
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.0592-0
 Autor :JOSÉ LUIZ SAMPAIO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado :Ronald Valentim Gomes Sampaio
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.0598-7
 Autor :FRANCISCO DOS SANTOS FAGUNDES E OUTROS
 Advogado :Ronald Valentim Gomes Sampaio
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1997.39.00.0752-5
 Autor :MANOEL DO CARMO PEREIRA SOARES E OUTRO
 Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.1122-4
 Autor :NELCY DE JESUS NEVES DE CARVALHO
 Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
 Réu :CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA
 DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.1267-6
 Autor :ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DA JUSTIÇA FEDERAL
 Advogado :Marcos Vinicius Eiro do Nascimento
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.0801-4
 Autor :CARLOS ALBERTO AMORIM CALDAS E OUTROS
 Advogado :Ronald Valentim Gomes Sampaio
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DECISÃO :...dou-me por suspeito para apreciar a demanda, nos termos do art. 135, V, do Código de Processo Civil. Redistribuíam-se os autos. Intimem-se

Processo nº 1998.39.00.0600-0
 Autor :ELENICE DO SOCORRO NAZARE LISBOA E OUTROS
 Advogado :Ronald Valentim Gomes Sampaio
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.1123-7
 Autor :JULIO DOS SANTOS DE MELO E OUTROS
 Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
 Réu :CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA
 DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.1127-8
 Autor :ROBERTO MARIA CORTEZ DE SOUZA E OUTROS
 Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
 Réu :CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA
 DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.1128-0
 Autor :ANTONIO CARLOS LOBO SOARES E OUTROS
 Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
 Réu :CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA
 DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.1135-4
 Autor :ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS
 Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
 Réu :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.1223-8
 Autor :WANTERLOR BANDEIRA NUNES E OUTROS
 Advogado :Alfredo Nelson Ribeiro
 Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.1258-7
 Autor :RAIMUNDO GUILHERME PEREIRA FEITOSA E OUTROS

Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
 Réu :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.1621-0
 Autor :MARIA ELIENE CORREIA SODRE E OUTRO
 Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.1413-8
 Autor :PAULO RODRIGUES FERREIRA
 Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 DECISÃO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.1546-2
 Autor :JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA
 Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 DECISÃO :Idêntica a anterior.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Processo nº 1998.39.00.1161-9
 Autor :JORGES LUIS PINHEIRO
 Advogada :Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 DECISÃO :Acompanhando o recente posicionamento adotado pelo Colendo STJ, o qual firmou o entendimento que a União Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem indeferir a citação da mesma. Ao setor de distribuição para excluir a União Federal do pólo passivo. Assino o prazo de 10 dias para que o autor autentique seus documentos, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo nº 1998.39.00.0976-1
 Autor :ANTONIO SANTOS DA SILVA
 Advogada :Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 DESPACHO :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.1143-0
 Autor :LEONIDAS MACEDO MARQUES
 Advogada :Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 DESPACHO :Idêntica a anterior.

SENTENÇAS PROFERIDAS:
 CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 96.5069-4
 Autor :VALDECI SOARES DA SILVA E OUTROS
 Advogado :Dorival Indiassú de Souza Neto
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogada :Maria Clara Sarubby Nassar
 SENTENÇA :...julgo extinto o processo, sem exame do mérito, quanto aos autores VALDECI SOARES DA SILVA, SERGIO MARQUES BORGES LEAL e RITA MARIA DE FREITAS BORGES LEAL, com fulcro no art. 267, inciso V, segunda figura, do Código de Processo Civil; e no que pertine aos demais autores, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Arquem os autores mal-sucedidos no mérito com as custas restantes do feito e, cada um, com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, em favor da UFPA. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 96.5071-6
 Autor :MARIA CELINA MACIEL NEVES E OUTROS
 Advogado :Dorival Indiassú de Souza Neto
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogada :Annie Maria Vianna Moraes
 SENTENÇA :...julgo extinto o processo, sem exame do mérito, quanto às autoras ANA MARIA ALMEIDA PIRES e LUCY BARBOSA DE OLIVEIRA NEVES, com fulcro no art. 267, inciso V, segunda figura, do Código de Processo Civil; e no que pertine aos demais autores, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Arquem os autores mal-sucedidos no mérito com as custas restantes do feito e, cada um, com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, em favor da UFPA. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 96.5619-6
 Autor :MARIA ANNUNCIADA RAMOS CHAVES E OUTROS
 Advogado :Dorival Indiassú de Souza Neto
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogada :Maria Clara Sarubby Nassar
 SENTENÇA :...julgo extinto o processo, sem exame do mérito, quanto aos autores EDILA ARNAUD FERREIRA MOURA e PAULO ROBERTO NOGUEIRA BARROSO, com fulcro no art. 267, inciso V, segunda figura, do Código de Processo Civil; e no que pertine aos demais autores, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Arquem os autores mal-sucedidos no mérito com as custas restantes do feito e, cada um, com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, em favor da UFPA. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 1997.39.00.2990-5
 Autor :MANOEL FERNANDES MARTINS NOGUEIRA E OUTROS
 Advogado :Dorival Indiassú de Souza Neto
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogada :Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros
 SENTENÇA :...julgo extinto o processo, sem exame do mérito, quanto ao autor ANIBAL DE FIGUEIREDO CARDOSO, com fulcro no art. 267, inciso V, segunda figura, do Código de Processo Civil; e no que pertine aos demais autores, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Arquem os autores mal-sucedidos no mérito com as custas restantes do feito e, cada um, com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, em favor da UFPA. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA GERAL

PORTARIA Nº 032 / 98 - DGPC DE 08 DE ABRIL DE 1998.

Gilvandro José Gonçalves Furtado, Delegado Geral de Polícia Civil, por nomeação legal e no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO : os termos conclusivos da apuração administrativa instaurada na Corregedoria de Polícia do Sudeste do Pará - Delegacia de Marabá datada de 30.10.97 presidida pelo Dr. HILTON MONTEIRO DIAS, Delegado de Polícia Civil; CONSIDERANDO : os fatos contidos no Relatório consignado nos autos, que constata a subtração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de propriedade do Sr. RAIMUNDO FERREIRA VIANA, cuja autoria imputa ao policial RONALDO DE FREITAS DE MELO, Investigador de Polícia Civil, lotado na Delegacia Municipal de Marabá;

CONSIDERANDO : que o comportamento do indigitado servidor, a priori, por constituir grave transgressão disciplinar enseja proceder-se imediata apuração, através de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado ampla defesa. RESOLVE : Designar os servidores Dr. MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA, Delegada de Polícia Civil, ROMILDO FERREIRA RIBEIRO e WALNEY JOÃO DA SILVA SETÚBAL, Investigadores de Polícia Civil para, sob a Presidência da primeira e em Comissão, apurarem as irregularidades administrativas imputadas ao servidor RONALDO DE FREITAS MELO, Investigador de Polícia Civil.

À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gilvandro José Gonçalves Furtado

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 042/98 PGE-G Belém, de 29 abril de 1998.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc., CONSIDERANDO a necessidade de veículos para atender as necessidades do Órgão;

CONSIDERANDO que os veículos usados nas viagens ao interior não estão oferecendo conforto e segurança aos passageiros, em razão do desgaste natural do tempo de uso e das condições das estradas; e

CONSIDERANDO a disponibilidade financeira para arrendimento da despesa.

RESOLVE:

AUTORIZAR a Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral do Estado a realizar processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS, para compra de 01 (um) veículo de passeio e 01 (um) veículo utilitário para atender as necessidades do Órgão.

DE-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 043/98 PGE-G Belém, de 29 abril de 1998.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc., CONSIDERANDO o que dispõe o art. 77, I, da Lei nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO que o servidor foi acometido de infarto agudo do miocárdio, como notícia o atestado médico apresentado no Órgão.

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA, Procurador do Estado, matrícula nº 3085570-014, no período de 04 de maio a 02 de junho de 1998.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 044/98 PGE-G Belém, de 29 abril de 1998.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO, Procurador do Estado, matrícula nº 5763967-016, para substituir o Dr. Carlos Alberto Lamarão Corrêa na Diretoria do Departamento Jurídico do ITERPA, durante o período de afastamento do titular.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 121/98 PGE-DA Belém, 27 de abril de 1998.
 AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA, Procurador do Estado, a viajar para os municípios de Ananindeua, no dia 27.04.98, Marituba, no dia 28.04.98 e Capanema no dia 30.04.98, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

CONCEDER ao servidor 1.1/2 diária no valor de R\$-70,00 (SETENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 122/98 PGE-DA Belém, 27 de abril de 1998
 AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Marituba no dia 28.04.98, a fim de conduzir veículo deste Órgão para Procurador do Estado tratar de assuntos de interesse do Estado.

CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 123/98 PGE-DA Belém, 28 de abril de 1998

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor CLAUDEMIR

DE SOUZA SALOMÃO, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Capanema - PA., no dia 30.04.98, no veículo deste Órgão, a fim de conduzir veículo para Procurador do Estado tratar de assuntos de interesse do Estado. CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-25,00 (VINTE E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PORTARIA N.º 124/98 PGE-DA Belém, 28 de abril de 1998 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94 ao Dr. MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO, Procurador do Estado, a viajar para a cidade de Brasília - DF, Rio de Janeiro - RJ, no período de 04 a 07.05.98, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado; CONCEDER ao servidor 03 diárias no valor de R\$-390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LÊAO Diretor do Departamento de Administração

EDITAL X CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ

A Presidente da Comissão Examinadora, informa aos Candidatos inscritos no X Concurso Público para Procuradores do Estado:

1. O deferimento de todas as inscrições;
2. A Prova de Múltipla Escolha será realizada no dia 09 de maio, às 08:00hs., nas instalações do Centro de Ciências Biológicas da UEPa, (localizado na Trav. Perebebuí, entre Almirante Barroso e 25 de Setembro), devendo os Candidatos comparecerem com meia hora de antecedência, munidos do Cartão de Inscrição e da Cédula de Identidade.

Belém, 24 de abril de 1998
Dra. Vera Lúcia Bechara Pardaul
Presidente

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 48.881/98

CARTA CONVITE: N.º 031/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO

DATA: 13/05/98 ÀS 10:00 HORAS

LOCAL: PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
OBS: OS INTERESSADOS PODERÃO RETIRAR A CARTA CONVITE NA SEDE DA PRODEPA, À ROD. AUGUSTO MONTENEGRO KM-10, NA DIVISÃO DE COMPRAS, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 13:00 HORAS, MUNIDOS DO CARIMBO DA FIRMA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria n.º 15.369 de 27/04/98 - Conceder ao servidor DURVAL DOS SANTOS SILVA, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais, TCE-AA-302, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100361, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06/04/94/97, no período de 01 a 30/05/98, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810/94.

Portaria n.º 15.370 de 27/04/98 - Designar a servidora RAILDA BARBOSA CAMPOS, Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATL-406, Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0100049, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Controle e Transferência de Recursos da 2ª CCE, durante o impedimento da titular, no período de 22/04 a 21/05/98.

Portaria n.º 15.371 de 27/04/98 - Designar os servidores REGINA NAZARÉ NAIF BASTOS, Chefe de Gabinete da Presidência TCE-CPC-200 NS-03, matrícula n.º 0571636, PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA, Subsecretária TCE-CPC-200 NS-02, matrícula n.º 0612782, MARIA DE NAZARÉ ABREU NEVES, Diretora de Controle Externo TCE-CPC-200 NS-03, matrícula n.º 0179027, ALBERTO EDUARDO CONTE MENDES VELOSO, Diretor Adjunto de Informática TCE-CPC-200 NS-02, matrícula n.º 0300010, ALICE CRISTINA DA C. LOUREIRO, Diretora Adjunta de Administração TCE-CPC-200 NS-02, matrícula n.º 0100307, SANDOVAL ALVES DA SILVA, Diretor de Controle Interno TCE-CPC-200 NS-03, matrícula n.º 0100303, e SIMONE SIDRIM DA COSTA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100173, para sob a Presidência do Exm. Sr. Conselheiro Presidente NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, comporem a comissão de reforma do Regime Interno (Ato n.º 24, de 08/03/94) e do Regulamento dos Serviços Auxiliares deste Tribunal (Ato n.º 25, de 24/11/94).

Portaria n.º 15.372 de 27/04/98 - Convocar o Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA, matrícula n.º 0178209, para completar o quorum regimental nas sessões ordinárias dos dias 28 a 30/04/98, considerando o disposto nos artigos 13, parágrafo 1º, 17, XXIII; 40, item 1, alínea b e 172, parágrafo único do Regimento Interno.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/96
Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Unisys Brasil Ltda.
Objeto: Prorrogação do período de vigência permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.
Vigência: de 27 de abril de 1998 à 26 de abril de 1999
Dotação: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado
01.007.002042005 - Manutenção e Modernização do Departamento de Informática
349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Foro: Fica eleito o foro da comarca de Belém.
Data: 24 de abril de 1998.
Ordenador Responsável: Nelson Luiz Teixeira Chaves

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 03/96
Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Unisys Brasil Ltda.
Objeto: Prorrogação do período de vigência permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.
Vigência: de 27 de abril de 1998 à 26 de abril de 1999
Dotação: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado
01.007.002042005 - Manutenção e Modernização do Departamento de Informática
349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Foro: Fica eleito o foro da comarca de Belém.
Data: 24 de abril de 1998.
Ordenador Responsável: Nelson Luiz Teixeira Chaves
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/96
Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Unisys Brasil Ltda.
Objeto: Prorrogação do período de vigência permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.
Vigência: de 27 de abril de 1998 à 26 de abril de 1999
Dotação: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado
01.007.002042005 - Manutenção e Modernização do Departamento de Informática
349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Foro: Fica eleito o foro da comarca de Belém.
Data: 24 de abril de 1998.
Ordenador Responsável: Nelson Luiz Teixeira Chaves

Extrato do Contrato n.º 03/98
Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Sitem - Sistemas Térmicos Ltda.

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva das unidades de refrigeração da marca Hitachi, localizadas no Anexo III deste Tribunal de Contas.
Valor Global: de R\$-7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais).
Vigência: de 29 de abril de 1998 à 28 de abril de 1999
Dotação: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado
01.002.00022004 - Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Foro: Fica eleito o foro da comarca de Belém.
Data: 29 de abril de 1998.
Ordenador Responsável: Nelson Luiz Teixeira Chaves

Extrato do Contrato n.º 04/98
Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Elevadores Atlas S/A.
Objeto: Serviços de reforma do elevador do Ed. Sede.
Valor Global: de R\$-15.907,00 (quinze mil, novecentos e sete reais).
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
Dotação: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado
01.002.00022004 - Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Foro: Fica eleito o foro da comarca de Belém.
Data: 29 de abril de 1998.
Ordenador Responsável: Nelson Luiz Teixeira Chaves

CITAÇÃO - 049/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MAURÍCIO BASTAZINI, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 96/53899-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, em face do Convênio SETRAN n.º 62/95, assinado em 10.10.95.
Belém, 24 de abril de 1998.
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 050/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. IVANILDO REIS DA SILVA, Titular, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 97/52584-0, que trata da Tomada de Contas instaurada no CARTÓRIO REGISTRO CIVIL, em face do Convênio SETEPS n.º 200/96, assinado em 25.11.96.
Belém, 24 de abril de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

CITAÇÃO - 051/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ALMANO COSTA GUERRA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 97/52537-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, em face do Convênio 1º e 2º Termos Aditivos ao Convênio SEDUC n.º 46/96, assinado em 17.06.96.
Belém, 24 de abril de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

CITAÇÃO - 052/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. VICENTE JOSÉ CORRÊA NETO, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 97/51548-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS, em face do Convênio SIEPLAN n.º 18/96, assinado em 29.01.96.
Belém, 27 de abril de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

CITAÇÃO - 053/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. BENEDITO CHAVES CORRÊA, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 97/52366-0, que trata da Tomada de Contas instaurada no CENTRO COMUNITÁRIO ELCIONE BARBALHO, em face do Convênio ASIPAG n.º 54/96, assinado em 30.09.96.
Belém, 27 de abril de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

CITAÇÃO - 054/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO PEREIRA BARROS, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 97/51891-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, em face do Convênio SETRAN n.º 006/91, assinado em 20.09.91.
Belém, 27 de abril de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de abril de 1998, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 26.176

Processo n.º 98/50080-3

Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal

Origem: Defensoria Pública do Estado do Pará

Interessado: Marcus Alexandre do Nascimento Ataíde, Estélio Soares Almeida e outros.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO N.º 26.177

Processo n.º 98/50363-8

Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal

Origem: Secretaria de Estado de Educação

Interessado: Adriela Batista Cardoso, Marlene Pereira e outros.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO N.º 26.178

Processo n.º 97/50294-1

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Interessado: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA FORTE

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO N.º 26.180

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Processo n.º 97/53037-3

Interessado: OTACILIO DAS NEVES MONTEIRO

Processo n.º 98/50236-0

Interessado: GETÚLIO BRASIL DA SILVA

Processo n.º 98/50402-8

Interessado: NORMA MARIA PIRES DE LIMA

Processo n.º 98/50554-6

Interessado: RAIMUNDO BARROS DO VALE

Processo n.º 97/53112-7

Interessado: ANA CELES SILVA E SOUSA

Processo n.º 98/50272-4

Interessado: IZAIAS ALVES DE SOUSA

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 195,

§ 1º, do Regimento Interno)

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO N.º 26.181

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Processo n.º 97/53132-4

Interessado: RAIMUNDA FERREIRA MORAES

Processo n.º 97/53141-5

Interessado: MARCELINO PALHETA DE SOUZA

Processo n.º 97/53317-0

Interessado: RAIMUNDA ALVES DA SILVA

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO N.º 26.182

Assunto: Aposentadorias

Processo n.º 97/53149-7

Interessado: SEVERINO BARBOSA DE FIGUEIREDO

Processo n.º 97/53338-0

Interessado: OSMARINA LIMA DE SOUZA

Processo n.º 97/53146-9

Interessado: ARQUIMEDES NEWTON VASCONCELOS

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: Contra o voto do Exm. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE

SANTANA, no processo n.º 97/53338-0 que indefere o registro e no processo n.º

97/53146-9 que converte em diligência, deferir os registros das aposentadorias.

ACÓRDÃO N.º 26.183

Processo n.º 97/53285-5

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Interessado: JOSÉ DUARTE FILHO

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.184

Processo nº 98/50157-6

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretária de Estado de Administração

Interessado: NAZILDA DIAS DE HOLANDA

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 26.185

Assunto: Aposentadorias

Processo nº 98/50190-1

Interessado: ROSILDES CHAVES CORREA

Processo nº 98/50181-0

Interessado: LUCINDA MENEZES ALVES

Processo nº 98/50213-5

Interessado: MARIA RAIMUNDA MOREIRA GOMES

Processo nº 98/50218-9

Interessado: IRENE DA SILVA MARANHÃO

Processo nº 98/50431-6

Interessado: PEDRO PAULO BELÉM

Processo nº 98/50435-7

Interessado: ANTÔNIO DO CARMO BARROS

Processo nº 98/50570-2

Interessado: DENIS MATINEZ BRAGA

Processo nº 97/52622-8

Interessado: EMÍLIA BELÉM PEREIRA

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE

SANTANA quanto ao processo nº 98/50181-0, conceder o registro das aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 26.186

Requerente: Secretária de Estado de Administração

Assunto: Aposentadorias

Processo nº 98/50678-9

Interessado: LEONICE RODRIGUES CARDOSO DO MAR

Processo nº 98/50572-8

Interessado: CENIRA GOMES BONNETIERRE

Processo nº 98/50545-5

Interessado: JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Processo nº 98/50415-0

Interessado: MARIA ALICE MAUÉS DA SILVA

Processo nº 98/50452-6

Interessado: NAIR POMPEU DE ARAÚJO

Processo nº 98/50277-8

Interessado: CÍCERO RODRIGUES DANTAS

Processo nº 98/50280-2

Interessado: MARIA LÚCIA RODRIGUES DE ABREU

Processo nº 98/50273-7

Interessado: MARIA DO ROSÁRIO DUARTE MACHADO

Processo nº 98/50251-4

Interessado: MADILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Processo nº 98/50208-5

Interessado: ATHAULAPA PIMENTEL DE CASTRO

Processo nº 98/50112-8

Interessado: CLAUDIONOR DE SENA SANTOS

Assunto: Retificação de Proventos

Processo nº 97/51856-3

Interessado: CELINA MARIETA SOARES BLASCHI

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE

SANTANA, quanto aos processos nºs 98/50452-6 e 98/50208-5, conceder registros dos presentes processos.

ACÓRDÃO Nº 26.187

Processo nº 98/50056-9

Assunto: Pensão Policial Militar

Requerente: Consultoria Geral do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de KLEUBER LIMA DOS SANTOS, dependente do Ex-Soldado PM GERALDO NOGUEIRA DOS SANTOS

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 26.188

Processo nº 97/50976-0

Assunto: Prestação de Contas do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO

ESTADO DO PARÁ (Exercício Financeiro de 1996)

Responsável: JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, Diretor Superintendente

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 26.189

Processo nº 97/51053-9

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

JOÃO DO ARAGUAIA (Convênio SEPLAN nº 030/96)

Responsável: Sra. NIUSA MARTINS FERREIRA, Ex-Prefeita

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa à

responsável, face a intempestividade na remessa da mesma a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 26.190

Processo nº 96/53898-7

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL

DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, Convênio SETRAN nº 051/95

Responsável: Sr. MOISÉS SOARES DOS SANTOS, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 26.191

Processo nº 96/52368-8

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL

DE PARAGOMINAS - Convênio SETRAN nº 040/95

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Decisão: Responsabilizar o Sr. JOEL PEREIRA DOS SANTOS, Ex-Prefeito, pela importância imposta pelo referido Acórdão, devidamente atualizada, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, juntamente com a multa que lhe é aplicada por infringência ao Regimento desta Corte.

ACÓRDÃO Nº 26.192

Processo nº 97/51129-9

Assunto: Tomada de Contas instaurada no CENTRO EDUCACIONAL

FLAVIANO GOMES - Convênio ASIPAG nº 053/96

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Decisão: Responsabilizar a Sra. MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA DE ARAÚJO, Presidente, pela importância imposta pelo referido Acórdão, devidamente atualizada, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, juntamente com a multa que lhe é aplicada por infringência ao Regimento desta Corte.

ACÓRDÃO Nº 26.193

Processo nº 97/51468-4

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL

DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - Convênio SEDUC nº 042/96 e Termo Aditivo

Responsável: Sra. NIUSA MARTINS FERREIRA, Ex-Prefeita

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa à responsável, por infringência ao Regimento desta Corte.

RESOLUÇÃO Nº 15.604

Processo nº 95/53639-1

Assunto: Inspeção Extraordinária realizada na PREFEITURA MUNICIPAL

DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Responsável: Sr. LÚCIO ANTUNES DA SILVA, Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Julgar regulares com ressalva as presentes contas, ficando aplicada multa ao responsável.

RESOLUÇÃO Nº 15.605

Processo nº 98/50529-9

Considerando pedido de aposentadoria formulado pela interessada, protocolado neste Tribunal sob o nº 98/00957-0;

Considerando o disposto no art. 110, inciso III, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU)

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 3.836, desta data, RESOLVE, unanimemente:

Autorizar a Presidência a baixar o ato de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço da servidora efetiva deste Tribunal HELILÉA FERREIRA SOUZA (Matrícula nº 0178338).

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 05 de maio de 1998, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 953361-00

Responsável: Miguel Tourão Pantoja

Origem: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Assunto: Recurso de revisão interposto à decisão nas contas de 1994

Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho

02) Processo nº 962122-00

Responsável: Fernando Antônio Lobato Tavares

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Prestação de contas de 1995

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, em 29 de abril de 1998.

a) Antonio Carlos Carvalho

Secretário Geral

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 036/98

FORNECEDOR: INDIANNI PANATTO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITA MAGNETICA P/ESTOQUE.

VALOR: R\$ 5.340,00

MODALIDADE: CONVITE Nº 003/98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

ORDENADOR RESPONSÁVEL: GESPAD - CHIEFIA

PROCESSO Nº 024/98

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

EDITAL Nº 013/98

O Dr. Rômulo José Ferreira Nunes, Juiz da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com filiação partidária deferida no PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, em cumprimento ao que determina a Resolução nº 19.406/TSE, de 05.12.95.

NOME	Nº TÍTULO	SEC.	DT./FIL.
Acrívio Domingos Fonseca	10729251392	162	10.02.96
Agnes Marta Silva	9992751384	058	10.02.96
Alacid Freitas de Melo	19210531317	117	10.02.96
Alaide Maria C. de Souza	10400171368	058	10.02.96
Alberto Mendonça Coimbra	10650131309	134	10.02.96
Alvaro da Silva Lima	10400691392	058	10.02.96
Ana Célia B. Granjeiro	21800721333	174	10.02.96
Ana Lucia Alves Sobral	22663041350	174	10.02.96
Ana Lucia Santos Colares	10729771317	162	10.02.96
Ana Maria Fernandes Silva	10301461317	029	10.02.96
Ana Regina Gomes	10708891384	155	10.02.96
Angelica Maria Aviz de Souza	10226861309	005	13.04.94
Antonietta L. da Silva	10709201376	155	10.02.96
Antonio Chiapetta	10596531341	119	15.12.95
Antonio de Jesus V. Batalha	10651191350	134	09.01.94
Antonio Pinto da Silva	10303881309	029	10.02.96
Adinda Cardoso de Carvalho	10683961384	145	10.02.96
Arindo Gasparino Cantanhede	10444001392	074	10.02.96
Atanuel Moraes Barros	22648171384	162	10.02.96
Benedito Marques Correa	10710061309	155	10.02.96
Benedito Rui Gomes do Rosario	10710091341	155	15.12.95
Biato Maximo Loureiro	05528201384	117	15.12.95
Carlos Afonso Luz de Souza	10760661309	174	13.04.94
Carlos Alberto dos S. Souza	10710231309	155	10.02.96
Carlos E. de S. Rodrigues	10466491350	081	10.02.96
Celia Maria de Oliveira Lima	10684501368	145	10.02.96
Cícero Muniz de Lima	24121921341	175	10.02.96
Claudete Alves Fe da Cruz	10501331392	091	10.02.96
Clea Amelia de Souza	10710951376	155	10.02.96
Conceicao de Mª R. Nascimento	10403821350	058	10.02.96
Deuzinha A. T. Silva	10731261317	162	10.02.96
Didimo dos Santos	10229871368	006	10.02.96
Dirce Souza Nogueira	10711551341	156	10.02.96
Edino Vieira	10671291333	140	10.02.96
Edivaldo Adriano Santos	28100201341	029	10.02.96
Elizete Maria dos S. Pamplona	10507011392	093	09.01.94
Evanilda Campelo Rabelo	10713091333	156	10.02.96
Fátima da S.R. Pinto	10447491309	075	10.02.96
Fabio Luis Aviz de Souza	10274081317	020	09.01.94
Felipe Amado da Silva	10508951333	093	10.02.96
Flora Farias Lobato	10311051309	031	10.02.96
Francisca M. de Menezes	10713471368	156	10.02.96
Francisco Alves Rocha	10577181317	112	10.02.96
Francisco de Oliveira Mendes	10713681392	156	10.02.96
Genilcinda Araújo Tavares	10604471325	121	10.02.96
Gerson José De O. Lima	10672661341	141	10.02.96
Gilso da Silva Lira	10745581309	168	10.02.96
Wilson Guimaraes Silva	23187721376	134	10.02.96
Giseldo Rebelo Gama	10714131384	156	10.02.96
Glacido Rebêlo Gama	10714131384	156	10.02.96
Helena Costa Rayol	10513281309	094	10.02.96
Helionay Pereira dos Santos	10313591317	032	10.02.96
Hugo Miranda Muller	10605601368	121	10.02.96
Ilda Maria da Silva	10407831392	059	10.02.96
Iraci Guimaraes Silva	10656141368	135	10.02.96
Iracide dos Santos Silva	10673341325	141	10.02.96
Ivan Calixto da Silva	10776481368	179	10.02.96
Izabel Coelho Batista	10516131317	095	10.02.96
Jacinto Alves de Lima	10472851317	033	10.02.96
Jean Raimundo B. Rodrigues	28944201384	157	10.02.96
Jefferson de O. Medeiros	28924071309	156	10.02.96
Jeronimo Oliveira dos Santos	10656751384	135	10.02.96
Joao Batista dos S. Nascimento	10656851305	135	10.02.96
João da Silva Melo	10687551368	146	10.02.96
João Dantas Palheta	10517981376	095	10.02.96
João Francisco Gonçalves	28307411309	176	10.02.96
Joaquim Lima de Souza	10777411350	179	10.02.96
Jorge Carlo L. Varela	10519521317	096	10.02.96
José de Jesus Pereira	10716331350	157	10.02.96
José Maria Gomes da Silva	10451151333	070	02.10.97
Jose Amaro da C. Angelim	10716171333	157	10.02.96
Jose Maria Aguiar	10474891376	084	10.02.96
Jose Marivaldo F. da Silva	17699761325	069	10.02.96
Jose Ribamar T. de Araujo	10319811368	175	10.02.96
Josiane do Nascimento Alves	28914621376	176	10.02.96
Joyce Helena A. Freire	28325601368	176	10.02.96
Leonardo Bacelar de Santana	29431391350	033	10.02.96
Lourival Abreu de Oliveira	10411481384	176	10.02.96
Lucila Frutuoso de Oliveira	10277641317	140	10.02.96
Lucimar de Moraes Souza	10718011309	157	10.02.96
Luiz A. C. Amorim	26844891333	060	10.02.96
Luiz Coelho de Souza	10389311384	175	10.02.96
Luzia da Silva Dias	10765111350	175	10.02.96
Manoel Benedito Portal Melo	10372431317	055	02.10.97
Manoel Nascimento da Silva	10269201376	048	10.02.96
Marcelo J. R. Do Rosario	25160051325	018	15.12.95
Marcia C. A. de Souza	10453641341	077	08.01.94
Marcia C. S. de Souza	26845551350	081	10.02.96
Marcio Oliveira Vieira	25162391309	156	10.02.96

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 5

Marcio Rui P. do Rosario	17572841333	175	15.12.95
Maria Arlete de O. Abreu	10765511341	175	10.02.96
Maria Assuncao Gomes	10676191384	143	10.02.96
Maria Augusta L. Cruz	10791491333	185	10.02.96
Maria da Gloria A. De Oliveira	10478731368	084	10.02.96
Maria das Gracas M. Reis	10532971384	099	10.02.96
Maria de N. M. Braz	29429181384	163	10.02.96
Maria do Amparo Silva	21797491384	184	10.02.96
Maria H. D. Gaia	10585781384	114	10.02.96
Maria Ines Silva Cunha	22647831309	125	10.02.96
Maria Lucia da S. Santos	10620541309	158	10.02.96
Maria Medeiros da Gama	10721871384	156	13.04.94
Maria Natalia Aviz de Souza	10294601309	169	10.02.96
Maria Odineia do Nascimento	10750271341	181	10.02.96
Maria Pereira Rabelo	10782571350	007	10.02.96
Maria Raimunda S. Silva	01187651325	055	10.02.96
Maria Selma T. Batista	10375211309	026	10.02.96
Mario Sergio Garcia Pastana	10663161392	049	10.02.96
Marlene Pantoja da Silva	10392571325	026	10.02.96
Milton Ribeiro Dos Santos	10246061317	137	10.02.96
Moesio Granjeiro	10783481325	169	10.02.96
Nazira da Costa Cardoso	10751151376	010	10.02.96
Neudo Freitas de Melo	10588191317	181	10.02.96
Neuza Goncalves Dos Anjos	10783811341	102	10.02.96
Odalcia Cardoso Pinto	10546231350	178	10.02.96
Odileia Ferreira dos Santos	25154521341	036	10.02.96
Odila Pereira de Andrade	10333551309	159	10.02.96
Odineide Ferreira dos Santos	10723751376	181	10.02.96
Oncinio Lino da Silva	17525481392	115	10.02.96
Orlando Viana da Rocha	10248091392	024	15.12.95
Oseias Cardoso dos Santos	16380971350	179	10.02.96
Paula Francinete G. de Souza	26849731392	011	10.02.96
Paulino Gomes da S. Vilhena	10630841384	001	10.02.96
Pedro Goncalves de Oliveira	10357651333	084	10.02.96
Raimunda Chaves de Oliveira	12122691368	129	10.02.96
Raimunda de O. Menezes	10633001341	062	10.02.96
Raimunda do S. S. Das Dores	10420021392	185	10.02.96
Raimunda Souza Alves	10792971309	128	10.02.96
Raimundo Aguiar de Mesquita	10439121392	044	10.02.96
Raimundo Josemar R. Pinto	10635241368	071	10.02.96
Raimundo Nonato da Silva	23741831309	129	10.02.96
Raimundo Soares de Souza	10377971325	136	10.02.96
Raimundo Zacarias da Silva	10725561333	149	10.02.96
Regina Chagas Andrade	10693401384	177	10.02.96
Reginaldo dos S. Silva	28321591368	159	10.02.96
Ricardo Ferreira Lima	10680601384	171	10.02.96
Ricardo Jose M. de Souza	10752481309	185	10.02.96
Rosa Helena S. da Cruz	17179591392	172	10.02.96
Rosângela Lima de Souza	10758931333	176	10.02.96
Roseli do Socorro Coelho	10769221368	184	10.02.96
Rosilene de Oliveira Mendes	2263841384	160	10.02.96
Rubeni Araujo da Silva	10726751368	144	10.02.96
Rubens Modesto da Silva	10786461350	046	10.02.96
Rute Helena de S. Dantas	29442641384	170	10.02.96
Sandoval Eduardo dos Santos	10339741341	179	10.02.96
Sandra do S. S. Albuquerque	21125991368	149	10.02.96
Sandra Silva de Moraes	10694261392	105	10.02.96
Sebastiana Rayol Costa	10556691392	182	10.02.96
Sebastiao Andrade Furtado	10642351384	131	10.02.96
Sergio Furtado Oliveira	10643051325	156	10.02.96
Shirlei Moraes De Souza	22657571368	138	10.02.96
Silvana Carmo Barbosa	10666901376	149	10.02.96
Silvio P. do Nascimento	10694501317	127	10.02.96
Simone Oliveira Moura	28297841392	165	10.02.96
Tamilo Amorim Santos	10740891392	144	10.02.96
Terezinha dos Santos Melo	10681961350	179	10.02.96
Valdete Moraes Brito	21784741341	180	10.02.96
Valdimir Nunes de Lima	26852791392	170	10.02.96
Valdir Antonio Loureiro	10753861392	175	10.02.96
Valdirene Mendonca da Silva	21860541384	153	10.02.96
Vera Lucia Oliveira da Silva	10707501368	144	10.02.96
Vera Penha Aquino	10682181309	178	10.02.96
Vilma Sueli Guimaraes Costa	28572941376	116	15.12.95
Walber Jose F. Lima	10593361350	153	15.12.95
Waldir Cardoso Wanzer	10101611317	132	10.02.96
Waltrina Ribeiro Pinheiro	10648751350	170	10.02.96
Wania C. de Souza Canhede	10754201325	157	10.02.96
Willian Cardoso dos Santos	29440021350		

Ana Maria Borba Maia	10571671317	111	15.04.88
Ana Maria Lima Goibeira	10425471309	067	18.05.87
Ana Maria Rescinho Amador	104431113/84	074	12.05.88
Ana Regina Gomes	107088913/84	155	19.05.87
Ana Santa Quadros Delgado	102591113/25	015	14.07.87
Ana Socorro Mafro Cardoso	107298613/09	162	03.06.87
Antonia das Mercês Ferreira	102269313/17	005	20.07.87
Antonia Feio de Oliveira	102594013/68	015	27.07.87
Antonia Lenita Dias Silva	102269813/25	005	15.09.87
Antonia Teixeira da Silva	110237213/25	005	20.06.87
Antonio Batista da Silva	102595513/41	015	16.07.87
Antonio Carlos Nogueira Miranda	105964813/84	119	17.07.87
Antonio da Silva Ferro	105965513/09	119	07.10.87
Antonio dos Santos Pinho	107717713/84	178	12.08.87
Antonio dos Santos Silva	103032013/09	029	14.07.87
Antonio Edson da Silva	106964013/76	150	22/05/87
Antonio Maria Goncalves	102275413/76	005	18.05.87
Antonio Trindade da Silva	105725613/25	111	01.07.87
Antonio Trindade da Silva Junior	10572513/09	111	07.07.87
Assad Elias da Costa Saccari	002514486/33	035	15/09/97
Bendita Monte Serrath L. Garcês	294409913/84	196	15.02.93
Bendito Tocantins de Souza Batista	104267913/50	067	08.05.91
Celia do Socorro Vilhena Cardoso	106526913/64	134	26.10.88
Carlos Alberto Costa Calil	106841613/68	145	01.07.87
Carlos Alberto Pinto Felgueiras	105630913/17	109	13.05.87
Carlos Alberto Rodrigues Monteiro	102176013/68	001	29.11.91
Carlos Alberto Silva dos Santos	104270413/09	067	24.11.91
Carlos Alberto Vinhas da Silva	104998213/25	091	13.05.87
Carlos Francisco Duarte de Souza	104271613/33	067	15.03.87
Carlos Magno da Costa	103057413/25	030	02.06.87
Carnot Luiz Braun Guimarães	107106013/41	155	10.11.87
Cesar Carlos dos Santos Bitencourt	106527513/25	134	11.06.87
Cesar Augusto Correa de Aguiar	105009513/25	091	28.10.87
Claudio de Souza Menezes Filho	107108913/25	155	15.09.87
Claudionor Chaves Cavalcante	102724313/76	019	09.06.87
Constancio Vaz de Moraes	103665313/92	053	24.11.92
Constancio Vaz de Moraes Filho	17909913/09	042	25.03.91
Daniel Orlando Santos	104675713/25	082	23.06.87
Darci dos Santos Brito	102179613/76	001	22.11.91
Dario Augusto Coelho Del Aguiar	103666613/09	053	12.11.87
David Marcos Tobelem	105745113/41	112	24.03.91
Deagualdo Costa	103074513/17	030	18.05.87
Demetrio Antonio Nunes da Costa	106533613/84	134	20.09.87
Denilza Carla da Silva Freitas	241335313/17	193	15.02.93
Diivarina Bahia da Silva	103832413/76	046	02.08.93
Djaciino Benvides Ramos	107116013/09	156	23.07.87
Donatila Nogueira da Cunha	103081113/33	030	17.07.87
Dorival Silvestre Benigno Neto	107614713/09	174	18.09.87
Durval Gomes da Costa	102623213/68	016	12.05.87
Edilberg Raimundo Souza da Cunha	102731513/84	019	14.07.87
Edilberto Carlos de Souza Miranda	107738713/84	178	30.07.87
Edith de Lima Vieira	102886313/50	024	23.06.87
Edivaldo Ramos Santos	103836813/92	046	23.12.87
Edmar Brito Filgueira	104049113/09	059	14.05.88
Edna do Nascimento Silva e Silva	104284513/33	068	16.03.88
Eduarda da Costa Oliveira	095839413/76	003	14/12/95
Eley Varlene Lopes da Silva	105757213/33	112	01.07.87
Eliana Maria Ferreira de Souza	105063213/25	092	22.09.87
Eliana Maria Santiago da Costa	1042862213/33	068	16.07.87
Eliel Nascimento Gomes	103840513/76	047	13.11.87
Eliecio Nascimento Gomes	103840713/33	047	26.12.87
Elizabeth Barroso da Silva	104468913/33	075	28.10.87
Elizabeth de Souza Neves	102312213/68	006	25.08.87
Elizabeth Santos de Souza	105760913/68	112	30.07.87
Elvira Souza de Oliveira	103099613/92	031	18.05.87
Elza Souza da Cunha	102737513/17	019	20.06.87
Elzelinda Conceição Souza da Cunha	102737713/84	019	20.06.87
Eraldo Barreiros de Azevedo	104697513/33	082	18.06.87
Erany Nascimento Neves	102315113/09	006	23.10.87
Erialdo Jorge Lima	10310113/25	031	29.11.91
Erotilde Lopes de Matos	102739113/33	020	30.07.87
Eva da Silva Palheta	106721513/09	141	06.07.87
Fernanda Moraes de Souza	102634013/33	016	26.06.87
Fernando Conceição do Vale Corrêa	106033313/68	121	13.06.88
Florisvaldo Miranda de Moura	105095113/84	093	18.09.87
Francisca Audeni Mesquita Andrade	105770113/76	112	07.07.87
Francisco Donizete Negrão Jr.	104069613/41	059	26.12.80
Francisco Flavio Souza Regis	106551913/09	135	08.03.88
Francisco Luis Maia	106551913/09	135	08.03.88
Francisco Sylvio Alves Vianna	104482213/50	075	08.11.87
Gerson Guilherme Cardoso Lima	102899413/17	025	30.07.87
Gilberto Silva Monteiro	18821113/17	040	29.11.91
Glauter Leal Lopes	188388913/84	089	29.10.91
Haroldo Dias dos Santos	107757213/25	179	16.03.88
Helena do Socorro da Silva Braga	10482213/76	075	01.07.87
Helena Favacho de Souza	104716813/50	083	25.06.87
Hermínia Aurélio de Souza	104717913/09	083	15.04.88
Iraci Nunes Ferreira	105149313/73	095	25.03.91
Iran Kennedy F. de Paula Moraes	268317813/33	037	15/12/95
Isaías Pereira Tavares	103152513/33	032	16.07.87
Ivete Batista da Silva	102337613/84	007	22.06.87
Ivone Ferreira da Silva	103150913/84	032	05.04.88
Ivone Maria da Paz Ivo Salgado	105160713/76	095	30.05.88
Izabel Ferreira Barata	105789713/84	113	15.12.95
Jandira Pompeu da Costa	103866313/76	047	17.05.88
João Manoel Serra Feio	10687601325	146	28.01.88
João Maria de Santa Helena Ribeiro	104735613/41	083	05.11.87
Joana Alves da Silva	106567713/50	060	07.07.87
Joana Moraes da Silva	104088313/50	060	07.07.87
João Alves da Silva	107634413/92	175	05.11.87
João Barbosa do Nascimento	102657513/92	016	20.06.87
João Luiz Santos da Silva	106078313/84	122	23.09.87
Joaquim Manoel Freitas Flores	107774313/17	179	04.11.87
Jocélia Fernandes Costa	106741613/09	141	03.01.88
Jonas Chaves de Paula	106877213/68	146	01.06.87

Jonas Farias Borges	107637113/68	175	08.01.94
Jorge Guilherme Gama	102761913/09	020	16.07.87
Jorge Leite da Silva	104504013/84	076	16.03.88
Jorge Miranda	102350513/17	007	19.06.87
Jorgiete Souza da Silva	103175713/09	032	02.06.87
José Afonso Martins da Costa	102351213/41	007	10.03.88
José da Cunha Queiroz	107471213/50	168	26.01.88
José Dilson da Penha L. Guimarães	102355013/76	007	11.02.88
José Maria Tavares de Souza	105646913/17	109	23.05.88
Jose Carlos da Rocha	102914113/50	025	20.07.87
Jose de Ribamar Silva Pinheiro	10706013/92	151	02.07.87
Jose Dino Cavalcante Chaves	102667513/50	018	18.06.87
Jose Jorge Picanco	107472713/33	168	18.05.87
Jose Luiz Costa de Moraes	179262913/09	162	02.10.91
Jose Monteiro de Melo	104102813/76	060	18.05.87
Jose Ribamar Ribeiro de Oliveira	102673713/92	017	01.06.87
Jose Ribamar Vieira Santos	104752913/09	084	18.09.87
Jose Roberto Francisco de Souza	105810113/41	113	13.10.87
Jose Rodrigues Pinto	102673913/50	018	20.07.87
Josue Melo Riscinho	103883713/09	048	07.07.87
Judith dos Santos Carvalho	102364013/68	008	18.05.87
Jurandir Carlos dos Santos Holanda	104329713/33	069	29.11.91
Laurinda Cavalcante Chaves	102679113/33	018	16.07.87
Lauro Teixeira Filho	102772613//92	020	13.07.87
Linderberg Barbosa da Cunha	102774513//50	020	20.06.87
Lindo Jose Botelho Miranda	107911113//68	184	19.05.87
Lucia Albuquerque do Monte	105821513/09	114	10.07.87
Luciano Rocha Gomes	10321781309	033	16.06.87
Lucivaldo Ferreira Lima	103221413/09	033	13.07.87
Luiz Antonio Costa dos Santos	10735121376	163	30.09.87
Luiz Nonato da Costa	105275113/68	098	05.05.88
Manoel Henrique da Silva	110269513/25	005	14.07.87
Manoel Nazaré Borges de Souza	102379713/68	008	29.11.91
Manoel Nonato da Silva	104777013/50	084	19.01.88
Manoel Quirino da Silva Teixeira	104777413/84	084	20.06.87
Manuel Herculano Marinho Barros	105832013/33	114	12.05.87
Marcia Leite Teixeira	106894513/17	147	12.06.88
Marcio Roberto de Souza Bastos	107801713/33	180	15.10.87
Marcio Roberto de Almeida Bonfim	102382013/41	008	10.07.87
Maria Alvimira Mesquita Magalhães	105835713/25	114	07.07.87
Maria Auxiliadora da Silva	104540513/50	077	16.03.88
Maria da Conceição F.Melo Filha	1750626113/33	038	16.05.88
Maria da Conceição Alcântara	107490913/84	169	26.01.88
Maria da Conceição de S. Pereira	107806313/76	180	24.06.88
Maria da Paz Nunes da Silva	103525913/76	042	26.02.88
Maria das Gracas Castro Chaves	106144513/17	124	26.02.88
Maria das Gracas Machado Miranda	107888113/50	169	30.07.87
Maria de Belém Ramos da Silva	105843513/84	072	19.04.88
Maria de Fátima Cardoso Monteiro	105333213/09	099	07.07.87
Maria de Fátima da Silva Freitas	102934613/92	026	30.07.87
Maria de Lourdes Leão Nunes	10353213/25	043	28.07.87
Maria de Lourdes S. do Nascimento	103531613/09	043	18.05.87
Maria de Nazaré Daniel Melo	103908913/84	048	29.11.91
Maria Delma Santos de Souza	105354713/09	100	14.07.87
Maria do Socorro dos Santos Pinheiro	175357213/76	150	22.11.91
Maria do Socorro Lopes Brito	105854413//33	114	19.06.87
Maria do Socorro Neves Pinheiro	102940013/76	026	14.07.87
Maria do Socorro Rocha Bittencourt	10435913/68	070	13.07.87
Maria do Socorro Teixeira da Rocha	102940413/09	026	20.07.87
Maria Ivanilda da Silva	106908013/84	147	05.11.87
Maria José Dantas	106195913/33	125	10.06.87
Maria Luiza Benigno dos Santos	105862913/68	115	13.10.87
Maria Madalena da P. Mesquita	315697113/50	182	31.01.90
Maria Nita Mendes da Silva	103301413/33	035	10.07.87
Maria Regina Lopes Angelica	107826813/09	181	29.12.87
Maria Regina Rodrigues	106221213/84	126	30.07.87
Maria Ruth Duarte Amaral	105867713/68	115	16.06.87
Maria Santiago da Costa	104369713/92	070	16.07.87
Marcicélio Henrique Carrera Maia	178273213/92	158	10.03.88
Marina da Silva Costa	104371413/25	070	19.05.87
Marivalda Rezende Aquino	108226613/17	159	27.07.87
Marivaldo Carneira Maia	107830513/92	181	20.08.87
Marli Feio de Oliveira	102454913/92	010	27.07.87
Marly Freitas Damasceno	106246913/41	126	16.07.87
Marta Tereza de Assis da Costa	104572813/33	078	13.11.87
Milisa Maria Alves da Silva	105438213/17	102	18.05.87
Moacir dos Reis Teixeira Marques	103324813/09	036	22.05.95
Nair Moraes Lopes	106265513/09	127	17.07.87
Narciso Nunes Filho	105446113/50	102	10.09.87
Nilson Lima de Oliveira	104579013/92	078	02.06.87
Nilton dos Santos Leal	105883213/92	115	17.09.87
Nivaldino Barbosa Martins	102472713/09	011	14.07.87
Odalea Maria Teixeira da Silva	102479913/17	101	02.07.87
Ormindia Pereira P. S. Evangelista	105470413/50	103	11.03.88
Oscarina Santana da Cunha	105472113/50	103	01.07.87
Osiel Silva Palheta	107680113/76	176	06.07.87
Osvaldo Batista de Oliveira	1024843013/92	011	30.07.87
Patricia Barros Lisboa	261376713//41	190	24.11.92
Paulo Cesar Soares da Silva	105480013/92	103	28.04.88
Paulo de Jesus Ribeiro	102962313/92	027	20.07.87
Paulo Otavio Pantoja Banhos	107518713/41	170	23.06.87
Paulo Roberto Roberto R. Rego	106645213/17	137	13.10.87
Paulo Rogério Pinheiro	105484313/25	103	22.09.87
Pedro Barbosa Siqueira	105486413/50	103	28.07.87
Pedro Batista Correia	105486313/33	103	18.09.87
Pedro Brandão Barbosa	1054587913/41	078	16.05.88
Pedro Brito dos Santos	105486713/09	103	27.01.88
Pedro Paulo Alves da Silva	102493513/41	011	20.06.87
Pedro Paulo Souza da Silva	102964613/84	027	20.06.87
Raimunda de Almeida Neto	106329513/68	128	14.06.88
Raimunda Rodrigues Ferreira	105505513/09	103	13.07.87
Raimundo Araújo de Souza	102503813/76	011	26.06.87
Raimundo Assunção Pompeu	105509013/92	104	19.02.90
Raimundo Baia Carvalho	107053613/50	153	08.03.88
Raimundo Cleo Socierp dos Anjos	102505413/92	011	28.01.88

PÁGINA 6 - CADerno 2

Raimundo Edson de C. Santa Brigida	104595913/68	079	30.07.87	Benedito Pinheiro Tavares	103049013/84	030	15/11/80	Jorge Quadros da Silva	107160813/41	157	25/10/82
Raimundo Ferreira de Macêdo	106349813/33	129	20.04.88	Benedito Pantoja da Costa	105978213/41	119	10/07/88	Jorge Nazareno de Oliveira	105198413/09	096	01/10/97
Raimundo Gomes Feitosa	103776613/25	057	30.12.87	Benedito Cardoso dos Santos	104027113/33	058	10/04/88	Jose Alencar Silva Goncalves	105645113/92	109	17/10/81
Raimundo Maues Santos	103947213/92	049	24.07.87	Benedito Furtado Fontel Filho	107549013/33	200	29/09/97	Jose Andrade de Brito	106085813/33	122	06/04/90
Raimundo Nonato Alves da Silva	103587713/33	050	10.01.92	Benjelson Santos de Oliveira	104991513/68	091	04/04/81	Jose Carlos da Silva Lourenco	104744013/41	083	04/09/81
Raimundo Nonato Lúez da Silva	10589951333	116	15.01.88	Caetano Pinheiro	102718713/25	019	25/10/82	Jose Carlos da Silva Nonato de Lima	218565513/92	024	15/06/92
Raimundo Nonato da Luz Maia	103778413/09	056	15.02.93	Carlem Alberto Castro de Almeida	289307413/68	191	31/03/92	Jose Carlos Nonato de Lima	105804013/92	113	09/10/81
Raimundo Nonato Mendes Melo	103778413/09	056	15.02.93	Carlem Alberto Castro de Almeida	289307413/68	191	31/03/92	Jose Cristo Macedo dos Santos	189816313/17	178	27/05/82
Raimundo Nonato Pereira Viana	106360213/17	129	04.03.88	Carlos Alberto Aparicio Pereira	239132613/68	200	12/11/81	Jose da Rocha Moreira	103707413/92	054	09/05/81
Raimundo Nonato Pereira Viana	104395713/92	071	17.09.88	Carlos Alberto Pinheiro Pantoja	107102813/09	155	21/09/93	Jose da Silva Correa	103182513/92	033	17/03/92
Raimundo Pinheiro da Silva	105900713/25	116	07.07.87	Carlos Alberto Henrique Maia	106970013/41	150	10/03/88	Jose de Ribamar S. Baldez	103182513/92	033	17/03/92
Raimundo Pinheiro da Silva	10824501325	116	17.06.87	Carlos Alberto Reis de Souza	178537213/92	065	06/04/90	Jose do Carmo Alves Lopes	104746213/50	083	07/12/81
Raimundo Souza Belfor	102515713/09	012	14.07.87	Carlos de Melo Sobrinho	107103913/68	155	09/05/81	Jose Guilherme Mattos Castelo	105215013/09	096	29/04/81
Raimundo Tadeu Silva Pinheiro	106372413/92	129	14.07.87	Carlos Eduardo Cruz da Conceicao	237470913/92	119	30/03/90	Jose Maria Chaves Goncalves Ledo	107007613/50	151	28/10/85
Reginaldo da Fonseca Bacelar	104864813/41	086	16.07.87	Carlos Mauricio Gonzaga de Alcantara	107727213/33	178	21/01/92	Jose Maria da Gama Maia	102767213/68	020	09/05/81
Reginaldo Pinheiro de Souza	104865213/68	086	16.07.87	Carlos Mesquita Ribeiro	104665713/68	081	10/03/88	Jose Maria de Goes	104749913/41	084	09/05/81
Renato Viegas de Souza	106936313/76	149	14.07.87	Carmelita Alves de Almeida	102875813/25	024	24/03/92	Jose Maria de Goes	289178913/84	204	10/03/82
Roberto Dias	102975513/33	027	20.07.87	Celina Castro do Rosario	102289113/84	005	09/05/81	Jose Paulo Salmentao Jardim	102359513/76	007	25/10/82
Rosa dos Reis Castro Teixeira	102529713/50	012	14.07.87	Celso Antonio Goncalves da Silva	127762513/41	207	29/02/88	Jose Paz de Aragao	102204713/09	002	28/01/81
Rosângela Maria da Cunha Cid	113956613/25	049	29.11.91	Celso da Silva Marques	105009013/17	091	10/03/88	Jose Pereira Santana	107522113/41	084	31/10/81
Rosângela Silva Monteiro	107267613/41	160	09.07.87	Celso Renato Araujo de Lima	231936513/41	193	14/04/92	Jose Raimundo Alves Pampolha	211255413/68	089	06/04/92
Rubens da Silva Mendes	237191013/92	198	29.11.91	Celso Santos de Oliveira Goes	107107513/25	155	14/05/92	Jose Roberto Gomes do Nascimento	107642813/33	175	08/05/82
Salomão da Costa Daniel	107695313/68	176	13.06.88	Claudio Cesar Mendes Cardoso	107435813/84	167	29/04/81	Jose Rodrigues	106749713/76	141	03/04/90
Sandra Maria Nascimento Repila	107867013/84	182	31.03.92	Claudio dos Santos Melo	107330513/33	178	14/05/92	Josue Bengtson	106101413/68	123	09/05/81
Sandra Regina Almeida Silva	102982113/50	027	14.07.87	Claudio Henrique Farias Pacheco	104452113/84	074	29/01/92	Jozilene Cardoso Pereira	105239413/41	097	31/03/92
Sandrelli Cardoso Salim	103607913/41	045	29.11.91	Claudio Rui da Silva	103827613/33	046	11/11/81	Julio Sergio Branches Brito	103715713/50	054	25/10/82
Saulo de Tarso Santos da Silva	102982713/41	027	02.07.87	Claudio Romero da Silva Rodrigues	106846513/41	145	23/05/81	Jurandir da Costa e Silva	103206513/23	033	27/03/92
Selma Braga Lopes	134786613/41	080	06.07.87	Clea Magnolia Figueira de Palha	102293113/33	006	20/09/80	Justino Gomes do Nascimento	107909713/76	184	10/04/82
Selma Pinto Jorge	103405113/33	037	24.07.87	Conrado Travassos de Almeida	105741913/09	111	28/03/92	Karim Jorge de Oliveira Bueres	106106313/41	123	29/04/81
Sergio Benedito Oliveira Lago	105573213/68	105	02.01.88	Cremilson Silva Moraes	107110303/92	155	23/05/85	Kazuhito Motizuki	104759913/09	084	17/10/81
Serzinando Silva	102548113/17	013	27.07.87	Darcirene Sousa e Silva	106976313/25	150	06/04/90	Laurenca dos Reis Pereira	283229413/09	203	31/07/95
Silvana Feio de Oliveira	106669913/09	138	24.06.88	David Monteiro Machado	104041713/17	059	23/05/81	Leonardo Amorim da Cunha	106889513/17	146	09/08/81
Sinderval Pereira Moraes	103616813/50	045	15.09.87	Delmar Vidal Gomes Coelho	106001913/17	120	23/05/81	Lucimar Herminia de matos Moraes	241054613/50	182	07/05/81
Sonia Regina Melo Cavalcante	102848813/50	022	14.07.87	Deusarina Dias de Castro	239269013/25	186	24/02/92	Lucimar Amorim dos Santos	215121513/92	190	24/01/92
Tania Cristina Alves dos Reis	107592013/41	172	06.07.87	Dimitry Adria Cordovil	106535113/17	135	09/05/81	Lucy Sinatra Vieira de Oliveira	188245713/92	067	13/12/95
Telma dos Santos Barros	175347613/33	018	15.04.88	Dinamar Wanzeller do Rosario	104459713/84	075	24/04/92	Luis Carlos da Silva Pinheiro	241380613/17	200	06/04/92
Teodora Cristina Teixeira Mesquita	104891813/50	087	08.06.87	Djalma Paiva da Silva	107313713/76	162	09/05/81	Luiz Carlos Gomes de Sousa	103894413/09	048	25/02/92
Terezinha de Jesus da Costa Pinto	103972213/17	050	18.05.87	Domingas da Cruz Lima	104281913/41	068	10/03/88	Luiz Neves da Silva	107797213/84	180	29/04/81
Terezinha de Oliveira Cardoso	103973613/17	050	23.07.87	Domingos Ramos Raiol Vieira	104282313/25	068	25/10/82	Luiz Queiroz de Jesus	104339123/09	069	29/04/81
Thome Veras Camelo	105598913/25	106	24.06.87	Dores Rodrigues Ramos	178656613/25	108	09/05/88	Luiza de Souza e Silva	226425513/25	069	14/04/92
Valdeir Ferreira Martins	105599413/92	106	18.05.87	Dulcirema da Cunha Melo	157552113/50	067	19/08/80	Levy Araujo da Luz	106114413/41	123	09/05/81
Valdineia da Silva Aires	107284113/41	160	16.07.87	Edilson da Silva Barbosa	106712413/25	140	15/04/88	Lourival palheta de Miranda	107651713/41	175	15/10/81
Vania Margarida Pastana Menezes	103984813/17	050	16.09.87	Edmilson Oliveira Andrade	106712413/25	140	15/04/88	Malena do Socorro Rodrigues	102932913/92	026	26/03/92
Vicente Braga Garcia	102571813/76	013	18.05.87	Edivaldo Rodrigues Meireles	103087413/17	030	14/05/88	Maria da Graca Camara Ferreira	104789213/25	085	03/04/90
Waldir Cunha da Silva	102991613/50	027	28.04.87	Edna Maria do Rosario do Nascimento	102306413/50	006	09/05/81	Maria das Graças de Jesus Ramos	218005013/25	069	09/05/95
Walfr das Chagas Lima	105936013/84	116	03.06.87	Eladio Teixeira de Jesus	103838913/17	047	01/06/88	Maria de Belem dias Tavares	175157013/09	143	21/10/08
William Rodrigues Correa	102993613/09	027	14.07.87	Eldonor de Souza Lima	107445913/25	167	28/11/81	Maria de Fatima Barata	105342713/09	099	11/11/81
Wilma Nogueira Barbosa	103993613/41	050	09.06.87	Elenilson Seabra da Silva	237205913/09	206	15/06/92	Maria de Lourdes Marques	105342713/09	021	21/10/81
Wilson Martins Pinto	103997313/92	050	29.11.91	Eliana Ferreira Matos	104052613/76	059	12/11/81	Maria de Lourdes Santana Cardoso	157436313/25	079	20/09/80
Zózimo Borges Pinheiro				Elias Gomes da Silva	105065013/09	092	11/11/81	Maria do Amparo Nascimento Aguiar	105358313/76	100	23/05/81
E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Escrivã, o subscreevi.				Elias Soares da Silva	104287013/41	068	22/03/88	Maria do P. Socorro da Silva Gomes	107029613/25	152	29/04/81
@ RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES				Elisabeth Saraiva Rocha Ribeiro	103459013/68	041	14/12/81	Maria do Socorro Aood G. Ladeira	107187713/09	158	21/09/93
Juiz da 73ª Zona Eleitoral				Elisabeth Saraiva Rocha Ribeiro	103098113/09	031	29/04/81	Maria Cristina David Goncalves	105370013/76	100	04/09/81
EDITAL Nº 011/98				Eliete Silva Santos	102736213/09	019	09/05/81	Maria Engracia Fernandes Silva	102802713/84	021	04/09/81
O Dr. Rômulo José Ferreira Nunes, Juiz da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.				Elm Cavalcante de Paula Guimarães	181039313/68	154	09/05/95	Maria Gorete Sousa Macedo	105857813/84	114	09/05/81
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com filiação partidária deferido pelo PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB, em cumprimento ao que determina a Resolução nº 19.406/TSE, de 05/12/95.				Elm Cavalcante de Paula Guimarães	181039313/68	154	09/05/95	Maria Helena gaia Tavernard	102424713/33	009	09/05/81
NOME				Emerivaldo Abreu Teixeira	1069836						

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Geraldo M.de Costa	106350413/17	129	30/10/84	Armando Carlos Dos Santos	10597301317	119	04.04.97	Gracilene da C. dos Anjos Pantoja	10512821392	094	05.12.95
Raimundo Gomes Mendes	103368513/09	036	17/04/84	Aurea Monteiro De Paula	10402341392	058	16.05.88	Graziela de Souza Moraes	10430181309	068	04.06.81
Raimundo Levino Medeiros Vieira	211126113/41	006	28/01/82	Benedito De Sousa Monteiro	10260601392	015	02.04.97	Harilson Dos Anjos Miranda	10513111368	094	06.05.87
Raimundo Nadir Sotero de Araujo	106355213/17	129	09/05/81	Candida Barbosa C. Tavares	10499451384	091	03.12.91	Haroldo Nogueira da Silva	10232931317	007	05.06.81
Raimundo Nonato de Jesus Silva	103372513/33	037	09/05/81	Carlos Augusto N. Silva	10466411309	081	05.06.81	Helder Moura Da Rocha	10745691368	168	15.05.87
Raimundo Nonato Souza Ferreira	107396413/50	165	06/05/85	Carlos Augusto Tork de Oliveira	01049931384	091	05.12.95	Heraldo Luiz De R. Progenio	18825521341	005	04.11.93
Raimundo Nonato Souza Ferreira	107686913/68	176	24/04/82	Carlos Felipe M. Bordalo	37162411317	085	05.04.97	Hilda Ferreira Da Cunha	23943201333	193	03.12.91
Raimundo Ocimar Ferreira Pinheiro	106653413/09	138	31/10/81	Carlos Gilberto Fima Souza	10499991376	091	05.12.95	Hilda Lucia De A. Bandeira	10745871341	168	15.05.87
Raimundo Santana da Silva	103377313/33	037	23/03/81	Carlos Magno T. Costa	10344111309	040	08.05.87	Hildete Braz Da Silva Costa	10513981317	094	18.05.87
Raimundo Waldermar Vaz Tomaz	103375713/17	037	02/05/82	Carlos Rogerio L. De Araujo	10697081309	150	15.05.87	Ida Carmem Pinto	10673161341	141	05.06.81
Raimundo Reis Amaral	102970413/92	027	21/01/92	Carmem Regina De L. Matos	10500341309	091	05.06.81	Ieda Borges Silva	10472011309	081	15.05.87
Raimundo Sebastiao de Oliveira	105901513/33	116	25/10/82	Carmen Dilece Goncalves Silva	10500291341	091	31.03.97	Ieda Maria Sousa Pinto	10275091368	020	03.01.94
Raimundo Valtir da Silva Costa	106367013/68	129	31/03/92	Casemiro Pereira Da Silva	10500511309	091	05.06.81	Ina Maria Dos A. Monteiro	10233291368	007	16.05.88
Raul de Macedo Kos	106367013/68	129	31/03/92	Celina Maria Barroso Da Costa	10670481333	140	16.05.88	Inaides Alves Melo	01039421325	054	05.12.95
Regina Coeli Lima Dias	106804913/76	144	09/05/81	Celina Damasceno Pinto	10500851350	091	04.06.81	Ines Dos Reis Gemaque	10430551350	068	15.05.87
Reginaldo da Silva Dias	314681113/09	166	29/09/97	Cesaltino Pacheco de Souza	13125341368	011	05.12.95	Ines Silva Ferreira	17535241376	038	04.06.81
Reinaldo Jose de Souza Moraes	104398413/68	071	17/10/81	Cesar de Jesus Moraes Mendes	10403431341	058	21.03.97	Iraides Rodrigues De Nazare	10606111341	122	05.06.81
Reis Barreto de Oliveira	102243513/17	063	06/04/90	Cesario Ferreira De Moraes	10573811309	111	16.05.88	Iraide Ferreira De Sousa	10233461368	018	27.03.97
Robertino Fernandes da Costa	103596213/17	044	04/09/81	Charles Johnson Da S. Alcantara	10272281333	019	05.12.95	Iraide Ferreira De Sousa	10606151376	122	13.09.95
Rolf Erichsen	106384413/09	130	23/03/90	Cidia Maria Rosario Da Costa	10599131341	120	11.05.87	Iraide Ferreira De Sousa	10386271309	047	05.06.81
Rosa Helena de Oliveira Barros	102525513/09	012	09/05/81	Claudemir Digel Tabosa	10466951392	082	05.12.95	Isabel Cristina De M. Ferreira	10347841341	041	05.12.95
Rosa Amorim da Cunha	105549013/41	104	31/07/95	Claudio Da Silva Pereira	10501491350	091	15.05.87	Isabel Cristina De M. Ferreira	10430731333	068	15.05.87
Rosane do Socorro A. Arouck	103955813/09	049	09/05/81	Claudio Da Silva Santos	19830541384	058	05.04.97	Ivaneide Silva Cabral	10515921350	095	15.05.87
Rosângela de Fatima e São Moraes	103955813/09	049	17/10/81	Claudio Mota R. De Souza	10501571368	091	05.12.95	Ivanilde Maria Borges Coelho	10275391384	020	05.06.81
Salatiel Souza da Silva	218022913/76	082	14/05/92	Cleide Regina Araujo Dos Santos	21128141368	135	04.11.93	Ivone Dos Santos Rego	10472841333	083	03.12.91
Sebastiao Pinto Menezes	106426013/92	087	09/05/81	Cleoneice Souza De Almeida	10427481317	067	05.06.81	Izavrina Dos Santos Cruz	10219691325	002	05.06.81
Sidney Sergio Monteiro dos Santos	104884313/09	087	09/05/81	Cleoneice Souza De Almeida	10344601384	040	05.12.95	Jacimar Cordeiro De Oliveira	10516441317	095	05.06.81
Silas Gadelha de Souza	103469413/68	037	18/05/92	Cloilde Do Rosario Santana	10229251368	006	05.06.81	Jacinta de Barros Gomes	10673711376	141	16.05.88
Teodoro Pereira dos Santos	102987213/09	027	09/05/81	Clovio Coimbra De Souza	10229291392	006	05.06.81	Jaco Bezerra Cavalcante	10315461325	032	28.01.88
Terezinha de Jesus Ratiol Gaspar	106819313/09	144	02/04/92	Conceicao De Maria S. Da Silva	28913941392	091	08.07.95	Jair Gomes Da Silva	10219751376	002	16.05.88
Valdo Jose Ananias de Oliveira	103978513/09	050	13/12/95	Cristiane Rodrigues Silva	10366551350	053	05.12.95	Jameson Fernandes Chaves	10473041317	083	03.12.91
Valter Bento da Silva	103798513/17	057	06/04/90	Cristina Rodrigues De Souza	10502421341	091	04.06.81	Jane Rosi Rabelo Dourado	10234151325	007	10.11.81
Vladimir Ferreira de Moraes	106950713/92	149	09/05/81	Dagmar Brito Avad	13412781376	080	31.05.97	Jarbas Tadaiesky Valente	10315681333	032	05.12.95
Viracy Barros Estrela	211141913/68	064	14/04/92	Dalva Maria Trindade Galuce	10467521317	082	16.05.88	Jardel Da Costa Oliveira	30086531317	181	03.04.97
Walber Santos Furtado Belem	175795013/33	074	02/04/92	Damiao Alves De Melo	17535181325	178	06.09.94	Jean Claude O. Souza	00022645621	035	05.12.95
Waldemir Freire Cardoso	107412813/33	165	13/12/93	Daniel Joaquim Da C. Moutinho	10502951350	092	05.06.81	Jesse dos Santos Gomes	10776941309	179	05.06.81
Waldir Araujo da Silva	105610913/92	106	23/03/90	Darindo Maria Pereira V. Filho	10503041384	092	05.06.81	Jesuino Albuquerque	14323641384	201	05.12.95
Walmiro Rodrigues da Costa	102855213/09	022	12/03/82	David Guedes Da Silva	10743911309	167	10.11.81	Jo Bezerra De Sales	10673911317	141	16.05.88
Walter Alexandre Malcher	106680513/50	138	04/09/81	Debora Araujo Ferreira	10427881309	067	05.06.81	Joana Lobato Silva	10607281350	122	05.05.87
Walter Nogueira da Silva	103990713/09	050	31/03/92	Denise Sales Da Costa	10229721384	066	11.05.87	Joana Maia Guedes	10656921384	135	04.04.97
Wilson Hitler da Silva Velasco	107289613/17	160	15/12/93	Deuzamar Pereira Machado	17522331392	056	23.05.88	Joao Carlos F. Martins	10265881309	016	04.11.93
Wilson de Oliveira	107542713/09	170	31/03/92	Deuzarina Pereira De Oliveira	10503581376	092	13.05.87	Joao Da Cruz Sampaio	10290871376	025	05.12.95
Zacarias Ferreira Brito	105619113/92	106	06/04/90	Diana Rodrigues Holles	10574711392	112	05.06.81	Joao De Souza Pinto Filho	10518691309	096	05.04.97

E, para constar, mandei publicar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Escrivã, o subscrevi.

@ RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Juiz da 73ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 010/98

O Dr. Rômulo José Ferreira Nunes, Juiz da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com filiação partidária deferida pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, em cumprimento ao que determina a Resolução nº 19.406/TSE, de 05.12.95.

NOME	Nº TÍTULO	SEQ.	DT./FIL.
Abdon Ferreira Da Silva	10424531392	067	01.05.87
Abdellon De Lima Bezerra	36051861317	099	05.04.97
Ademilson da Silva Miranda	10299891309	025	01.07.92
Adivaldo Pires Marruaz	17536871317	135	05.12.95
Airton Luiz Monteiro	10463331309	091	29.10.81
Alan Celestino Oliveira Costa	10759771384	134	05.06.81
Alberto Pereira Da Vera Cruz	18822081384	155	08.07.95
Alcir Ferreira Matos	26839371376	207	10.11.81
Alda Lucia Dos Passos Rocha	10491971309	098	15.05.87
Aldenor Monteiro De A. Junior	10300531384	029	22.04.83
Aldenor Pena Da Silva	21844611350	171	05.04.97
Alekson Sergio L. De Souza	2265921384	083	05.12.95
Almira Santos Menezes	10594811376	105	20.03.97
Aluísio Paulo Dos S. Filho	10105731350	138	05.06.81
Alvaro Pinto do Nascimento	01342051325	040	05.12.95
Alzerina Da Silva Ferreira	10400711309	058	05.06.91
Ana Célia Teixeira Da Silva	21110081350	178	05.04.97
Ana Debora Ribeiro Cruz	18821961309	029	03.12.91
Ana Elizabeth B. De Almeida	10650591384	134	10.11.81
Ana Lucia Alves Fernandes	10650601317	134	04.04.97
Ana Suely Maia De Oliveira	20394211376	190	05.06.81
Ana Paula Soares Brasil	28930161392	208	04.11.93
Ana Paula Soares Tavares	10650751309	134	05.12.95
Ana Rosa Teixeira Cardoso	10380851309	046	05.04.97
Ana Suely Maia De Oliveira	10683401325	145	03.12.91
Anderson de Jesus Monteiro	10226741350	089	16.05.88
André Ramos Gomes	10494251317	005	30.03.95
Andre Pessoa De Araujo	23722491350	135	05.12.95
Angela Maria Da Silva Rocha	10302201341	029	15.05.87
Angela Maria Nascimento Moraes	26106561368	207	11.09.96
Angela Maria Pinho Dos Reis	10217031376	001	15.05.87
Angelo Augusto Maia F. Platlilha	21119041309	005	03.12.91
Antonia Martins Costa	10286561309	024	05.06.81
Antonio Antunes Da Cunha Neto	22653131392	192	08.07.95
Antonio Carlos Maciel Pantoja	10443501392	074	05.06.81
Antonio Carlos Moraes Penela	10365061309	053	23.02.87
Antonio Carlos Pereira De Souza	10271221384	019	05.12.95
Antonio Felipe Da Silva Filho	10401681376	058	05.06.81
Antonio Felix De J. Gomes	10365201368	053	03.04.97
Antonio Flavio P. De Souza	10496271309	090	04.04.97
Antonio Francisco A. De Lima	10496291376	090	15.05.87
Antonio Marcelo da L. Junior	28309961309	070	05.04.97
Antonio Maria Da S. Costa	10271371368	019	05.12.95
Antonio Pereira Dos Reis Souza	25142611350	107	31.03.97
Antonio Pereira Silva	17513891384	201	05.06.81
Ari da Silva Modesto	10465551333	081	16.05.88
Armando Cardoso Alves	10567041368	064	16.05.88

Lucimar Barroso De Freitas	10372011368	055	05.06.81	Myrti Mary P. N. Da Silva	10751011376	169	17.02.93	Silvana Moraes Silva	17862691354	017	05.12.95
Luiz Alberto M. Da Silva	10526911392	098	18.12.91	Nadia Socorro F. Quaresma	10751031333	169	18.12.91	Silvia Helena Ribeiro Cruz	10361321341	045	13.05.87
Luiz Augusto P. Cardoso	10718141317	157	05.12.95	Nair Sena dos Santos	12201051350	105	05.12.95	Silvia Helena Seabra	10727421368	160	04.04.97
Luiz Carlos A. Pontes	10412001309	060	01.04.97	Natanal Galhardo Gomes	10738191392	164	13.04.92	Silvia Maria A. Da Costa	10793711325	160	16.05.88
Luiz Carlos Carneiro Da Silva	10372171325	055	05.12.95	Naatividade Do S. M. Ferreira	10544731392	102	28.01.88	Silvia Melina Ribeiro Cruz	10361321341	045	13.05.87
Luzia Mota Dos Santos	10292711333	026	16.05.88	Nazare Dos Santos Lima	10626851392	127	15.05.87	Socorro C. Migueli M. Ramos	10440901392	071	05.06.81
Manoel Franco De Melo Filho	10323431309	034	12.05.86	Nazareno Costa De Mendonca	10483491376	086	10.11.81	Sofia Gomes Amador	10644191392	131	16.05.88
Manoel Imbiriba	10659721325	136	05.12.95	Nazareno Ferreira Viana	28916681392	208	04.04.97	Solange Ribeiro De Jesus	10644291368	131	05.12.95
Manoel Maria Barros Costa	10292871309	026	05.12.95	Neleiany Cristina P. Colares	10751201333	170	16.05.88	Sonia De Fatima D. Neves	10255121350	013	05.12.95
Manoel Mendes Pontes	10735461317	164	04.06.81	Neliane Das Gracas P. Colares	10376061325	057	16.05.88	Sonia De Fatima D. Neves	10361691392	045	05.06.81
Manoel Messias C. De Souza	22669751325	069	18.12.91	Ney Cristina Monteiro	10393291333	049	18.12.91	Sonia Maria Pinto Passos	10694581376	149	05.12.95
Manoel Nascimento De Moraes	10434201384	069	15.05.87	Nilson Carvalho Ferreira	10566341317	109	05.12.95	Sueli Maria Drago Pinho	10740881309	165	05.06.81
Manoel Raimundo M. Neves	10238001309	008	18.12.91	Nilson Cesar C. Padilha	10628061317	127	18.12.91	Suzana Lucia Da Silva Souza	10681881341	144	15.05.87
Manoel Raimundo Mendes Leal	10323761376	034	05.12.95	Nilson Lameira De Souza	10751321376	170	04.11.93	Teresa Cristina De A. Beckman	10489261368	087	10.11.81
Manoel Ribeiro Do V. Junior	17555681309	107	16.05.88	Nilza Maria Pereira Barra	10628241309	127	12/02/98	Terezinha Otero De Souza	10362021392	045	18.12.91
Marcelo Correa Ramos	21788791309	135	08.07.95	Nivaldo Carlos B. Coelho	10545861376	102	11.05.87	Terezinha Trindade Da Silva	17860981392	068	04.11.93
Marcelo Domingos S. Carneiro	17540211368	107	16.05.88	Octavio Jorge R. N. Filho	10751431325	170	15.05.87	Tony Carlos Dias Da Costa	10667591384	138	16.05.88
Marcia Cristina T. Dos Santos	10477931341	084	29.06.88	Odilon Pereira De Freitas	10628891341	127	05.06.81	Ulisses Da Silva Oliveira	10646391368	132	16.05.88
Marcia Da Silva Carvalho	21115231309	179	04.04.97	Odinaldo de Jesus Rosa Miranda	10438041317	070	16.03.89	Valdemar De Jesus Filho	10646641376	028	05.04.97
Marcia Leila C. De Oliveira	23750281368	199	05.12.95	Olinda P. Brito De Nazare	10247801376	011	05.06.81	Valdicia Gregoria D. Valente	10559991309	106	05.12.95
Marcio Leila C. De Oliveira	18821281368	089	05.12.95	Onair Ferreira De Matos	10723881392	159	01.05.87	Valdizinha Braga Monteiro	10793871392	185	16.05.88
Marcio Antonio C. Solimoes	10278471384	021	16.05.88	Oncide De Fatima F. Viana	10546751384	103	05.06.81	Valdomiro Miguel Matni	10298971350	027	05.12.95
Marcio Gonçalves Soares	10701991309	152	16.05.88	Orlando M. R. De Oliveira	10692351350	149	11.05.87	Valentino Dolzane Do Couto	10362321309	045	05.06.81
Marco Antonio A. Santos	10676011350	143	05.12.95	Ormino das Neves Rocha	10334061384	036	15.05.87	Valmir De Souza Nascimento	21800081317	184	04.11.93
Marco Antonio Pinheiro	10529801325	098	28.02.92	Oscarina Lima dos Santos	10356911368	044	05.12.95	Valois Helena Nascimento Valois	10560691368	106	18.12.91
Marcos Antonio C. Ferreira	10583441309	114	16.05.88	Oseas Saraiva Rocha	10484381384	086	15.05.87	Vicente Alexandre L. Da Cruz	10256971309	013	05.06.81
Marcos Aurelio Da Silva Lima	21864401333	135	08.07.95	Osias Lino Da Silva	1060451309	105	15.05.87	Virginia Rosa de Souza Maia	10647911309	132	04.11.93
Marcos Wagner B. Nascimento	17535401392	135	16.05.88	Osmarina Maria De A. Ribeiro	10547411309	103	18.05.87	Vivaldo De Oliveira Reis Filho	10647981384	132	18.12.91
Marcus Pessoa De Araujo	10613561309	123	09.03.92	Oswaldo Dos Santos Baia	10630351309	128	13.05.87	Wagner Alves Frazao Junior	10682401368	144	18.12.91
Maria Adair Do S. P. Rodrigues	01039121309	048	05.12.95	Oswaldo Pereira Montes	10784321325	181	16.05.88	Walter Wanderley Amoras	21790451309	042	05.12.95
Maria Alves do Nascimento	10324531341	034	18.05.88	Otavio De Vilhena Dos Santos	10630601309	128	16.05.88	Washington Jose Lima Do Carmo	10561561309	106	05.12.95
Maria Amaparo Da Gama	10530591325	098	05.12.95	Paulo Francisco Silva Braga	10768141392	176	18.12.91	Wenceslau Otero Alonso Junior	21881051376	024	25.01.93
Maria Aurea Do Nascimento	10413351392	061	05.12.95	Paulo Juaci De Almeida Brito	10357441309	044	28.01.88	Williams Gomes Da Silva	10649161368	132	28.02.92
Maria Benvidita F. De Oliveira	10293211333	026	04.06.81	Paulo Roberto Nunes De Aviz	10334731341	036	05.12.95	Wilson Melo Sodre	1490411384	087	05.07.82
Maria Da Conceição Cunha	10238791341	008	05.06.81	Paulo Sergio G. De Melo	10724511368	159	29.05.92	Wolner Roberto A. Costa	10441861376	071	05.06.81
Maria Da Conceição Da Silva	4994461392	133	07.05.88	Paulo W. F. Da Silveira	107846641309	181	05.04.97	Zuleide Maria P. Da Costa	21799261317	206	07.08.95
Maria Da Graça Bento Borges	10702391333	152	04.11.93	Pedro Cardoso Da Silva	10631891350	128	05.06.81	Zulmira Almeida de Aguiar	E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Escrivã, o subscreevi.		
Maria Da Graça Loureiro Amaral	10660591333	136	13.05.87	Pedro de Souza Chaves	00022355821	053	05.12.95	@ RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES			
Maria Das Graças De F. Costa	10660831368	136	05.06.81	Pedro Ferreira De Melo	10548821333	103	04.04.97	Juiz da 73ª Zona Eleitoral			
Maria Das Neves M. Da Silva	10279251333	021	05.06.81	Pedro Lucio S. R. Da Luz	10548911325	103	30.04.96	EDITAL Nº 009/98			
Maria Das Neves S. Da Silva	16700081325	167	05.06.81	Pedro Paulo Cardoso De Azevedo	10768241368	174	05.12.95	Dr. Rômulo José Ferreira Nunes, Juiz da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.			
Maria De Belém Miranda De Souza	21862351341	140	18.12.91	Pedro Paulo Da Fonseca	18839871384	030	18.12.91	Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com filiação partidária deferida pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, em cumprimento ao que determina a Resolução nº 19.406/TSE, de 05.12.95.			
Maria De Lara Pereira Reis	10702691350	152	05.12.95	Pedro Raiol Da Costa	10705431309	153	05.12.95	NOME			
Maria De Lourdes G. Da Fonseca	10781091392	180	08.02.82	Raimunda Alves Pires	30076371341	138	04.04.97	Nº TÍTULO	SEQ.	DT. / FIL.	
Maria De Lourdes R. Saldanha	10615381350	124	30.05.87	Raimunda Cunha De Souza	10549531368	103	28.01.88	1. Abedias Antonio do Nascimento	10269951392	019	08.11.84
Maria De Nazare B. Trindade	10455441325	077	05.06.81	Raimunda Da Silva Chaves	10438871341	071	28.01.88	2. Abel Brasil Galvão dos Santos	10269961376	019	25.09.80
Maria Do Carmo S. De Araujo	10279711376	021	15.03.88	Raimunda Ferreira Treccani	10249951284	011	06.05.87	3. Abelardo Machado Cardoso	10917721317	169	19.02.91
Maria Do Desterro A. Ribeiro	10353601376	043	05.12.95	Raimunda Weyl A. Costa	10439111309	071	05.06.81	4. Acelia da Silva Pantoja	10363951350	053	04.03.88
Maria Do Espírito S. M. Penela	10616891368	124	05.12.95	Raimundo Aldemar C. Carmona	10705611392	153	03/10/97	5. Adalgiza Pereira Corrêa	10470531350	111	19.06.85
Maria Do P. Socorro X. Dos Santos	10565591309	109	23.06.88	Raimundo Amador Da Silveira	10634061317	129	05.06.81	6. Adelson Belera de Medeiros	10298801376	029	24.10.97
Maria Do Socorro da R. Pereira	17540591333	041	05.12.95	Raimundo Amador De Jesus Gonçalves	10634631309	129	16.05.88	7. Adelvinia Maria França de Jesus	10594061309	119	18.06.83
Maria Do Socorro O. Sampaio	10617721384	124	04.06.81	Raimundo De Jesus Gonçalves	10693151376	149	08.07.95	8. Ademir Bandeira Pinheiro	10424721350	067	25.09.80
Maria Do Socorro R. De Nazare	10241691384	009	10.11.81	Raimundo De Lima Ferreira	10250731350	011	18.12.91	9. Adhemir Araújo da Silva	10463181368	081	02.05.85
Maria Do Socorro U. Da Silva	10391331392	048	05.04.97	Raimundo Eduardo M. Neves	10420521350	063	14.12.95	10. Adilson Baia	10695421376	150	06.03.88
Maria Edith Filgueira Melo	10536841317	100	05.12.95	Raimundo Figueiredo Do Carmo	10420621325	063	05.06.81	11. Adonis Carlos Weiss	33169411317	142	20.05.83
Maria Eliete Nunes De Aviz	10721041350	158	05.06.81	Raimundo Luiz Silva Araújo	10635441309	129	28.01.88	12. Afonso Arinos de A. Lins Filho	17644551309	190	31.03.92
Maria Elizabete Da Silva Botelho	10537251325	100	18.05.87	Raimundo Mirandamatos	10635441309	129	28.01.88	13. Agnelo Gonçalves de Souza	10491271392	088	19.06.85
Maria Estela Da Cunha Henderson	11984231368	041	05.12.95	Raimundo N. Gomes Sampaio	10635441309	129	28.01.88	14. Albânia Rosa			



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.705

DIÁRIO OFICIAL

0565

CADERNO 3

Belém, Quinta-feira
30 de abril de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
-----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

288. Márcia Cristina Flores Mendes	37969371341	182	24/03/98	386. Maria Neuza Santos Coelho	10621451384	125	09/03/81	1. Raimunda da Silva Valente	107039321376	164	30/10/81
289. Manoel Alves dos Santos	10765201341	175	13/03/81	387. Maria Neves Albuquerque	10481771309	085	08/10/81	1. Raimunda Gracimar Nunes Santos	10550011317	073	04/03/88
290. Manoel de Jesus da Silva	10701821368	152	06/03/88	388. Maria Nilza Peres Dias	10586551350	115	14/03/97	1. Raimunda Martins do Rosário	10377301317	057	17/06/85
291. Manoel de Jesus Oliveira	10323281376	034	17/06/85	389. Maria Nilza Santos Amador	10621481325	125	19/09/85	1. Raimunda Nonata da Cruz Silva	10011361368	103	19/06/85
292. Manoel José Tavares	10351581325	042	19/06/85	390. Maria Odete Braga de Oliveira	10596601317	015	20/10/97	1. Raimunda Nonata da Cruz Silva	10550421392	103	25/09/80
293. Manoel Miguel Henrique	10528781341	099	19/02/81	391. Maria Oramires M. do Rosário	10330321317	035	17/06/85	1. Raimunda Pimentel Costa	10633621368	128	17/02/81
294. Manoel Nazareth S. Ribeiro	10756981317	172	12/12/85	392. Maria Paula Cordeiro Garcia	22649491325	184	04/03/88	1. Raimunda Regina F. Ferradas	10377431333	057	20/07/81
295. Manoel Nazareth Santanna R. Jr.	17868071368	171	11/12/95	393. Maria Pereira Abreu Souza	10621801368	125	17/06/85	1. Raimunda Rodrigues Mineiro	10358311350	044	15/09/81
296. Manoel Neves Dias	10453441309	077	09/03/91	394. Maria Pereira Leite	10540491309	101	26/09/80	1. Raimunda Saraiva da C. dos Santos	10336221325	036	24/10/97
297. Manoel Neves Dias	10529131368	098	23/03/98	395. Maria Raimunda Ferreira Alves	17538251341	038	03/04/98	1. Raimundo Anselmo Borges	10550831368	104	25/11/93
298. Manuella Muriel Yared	10323981384	034	19/06/85	396. Maria Regina dos Reis Barbosa	10330491368	035	26/09/80	1. Raimundo Apolinário dos Santos	10420321309	062	26/09/80
299. Mara Lene O. da Silva	10718711309	158	19/06/85	397. Maria Regina P. do Nascimento	10622111309	064	09/03/81	1. Raimundo Carlos Damasceno	16453131317	081	17/09/81
300. Marcelino Ladislau Gomes	01043311333	069	19/02/81	398. Maria Rodrigues da Silva	10569831392	064	19/06/85	1. Raimundo Carlos Ferreira Santiago	10634361333	129	18/03/83
301. Marcelo Ribeiro Vale	10583251341	114	09/03/81	399. Maria Rosy de Fátima S. Silva	10678071376	143	30/10/81	1. Raimundo da Silva Abreu	10439171309	071	05/11/84
302. Marcia Nogueira Carvalho	23743031341	157	10/03/90	400. Maria Silva de Oliveira	10622611368	126	04/03/88	1. Raimundo da Silva Aquino	10485611392	086	21/02/85
303. Marcia Riginy V. e Silva	31798411317	014	12/12/95	401. Maria Silva de Souza	10703941325	152	10/03/90	1. Raimundo Damasceno de Mendonça	10336591317	036	19/06/85
304. Marco Antonio Argueles Mortas	10659931350	136	16/03/92	402. Maria Zenaira de Sousa Pereira	10623101384	126	09/03/81	1. Raimundo Edison de A. Chaves	10705701384	153	10/03/90
305. Marco Antonio Velério Mota	10702051352	152	15/05/86	403. Marilene do Socorro G. Lisboa	10691311368	147	18/06/83	1. Raimundo Gonçalves Lisboa	10250861376	012	17/06/85
306. Marcos Valério Martins	10351871368	042	19/06/85	404. Marina Miranda Cardoso	10437161392	070	19/02/81	1. Raimundo Mendes Gonçalves	10552161325	104	08/11/84
307. Margarida Correa Cadete	10478201350	084	26/09/80	405. Marineida Vale da Costa	10482511325	085	19/06/85	1. Raimundo Nonato dos Santos Pereira	10377841309	057	13/03/81
308. Margarida Maria Amancio de Souza	10478261341	084	13/03/81	406. Marizete Galvão Gonçalves	10542231309	101	19/02/81	1. Raimundo Nonato Souza Alves	10337291368	037	26/09/80
309. Maria Alice Mendonça Mesquita	10676141376	084	13/03/81	407. Marino Rocha Filho	10704021376	152	03/10/97	1. Raimundo Nonato Vilhena da Silva	10552361376	104	13/03/81
310. Maria Amélia Batista	10676141376	143	13/03/81	408. Mario Alvaro Paiva de Souza	104285513/50	085	26/09/80	1. Raimundo Santana Cruz	10552381384	104	04/03/88
311. Maria Amélia Rodrigues Nobre	10676141376	077	17/06/85	409. Mario Lima Saraiva	10375431309	055	14/05/86	1. Raul de Sata Helena Couto	10725601317	159	19/06/85
312. Maria Andréa Martins do Rosário	10453921309	077	17/06/85	410. Marlene Moura Matos	107506613/50	169	14/03/97	1. Reginaldo Furtado da Silva	10251901317	012	13/03/81
313. Maria Arlete Magalhães Barata	10660141333	136	04/03/88	411. Marta Almerinda A. Menezes	10691501325	147	06/11/81	1. Reginaldo Soares Nogueira	10693481333	148	13/03/81
314. Maria Auxiliadora Flor Freitas	10702151368	152	06/03/88	412. Martins dos Santos Souza	10543171317	102	19/06/85	1. Roberto Luiz Henriques Maia	10706051341	071	06/03/88
315. Maria Batista de Oliveira	10530721309	099	13/03/81	413. Mary Mendonça Amaro	10392691368	049	15/12/95	1. Romano Costa Reis	10338601384	037	19/02/81
316. Maria Celina da Silva Miranda	10569291341	064	17/02/81	414. Maura Mendonça Oliveira	10437321317	078	04/05/84	1. Ronald Alex Nunes Duarte	10554131309	104	04/05/84
317. Maria da Conceição Sena	10660441350	136	13/03/81	415. Mauro Pinto Nunes	18981931333	077	09/09/88	1. Ronaldo Napoleão de A. Porto	10693711384	148	03/01/94
318. Maria da Glória Elletes Dias	10454431384	077	25/01/92	416. Max Moraes Ramos	10587621341	115	19/02/81	1. Ronaldo Santos de Araújo	10440021309	071	19/02/81
319. Maria da Luz Sales Ferreira	10532221368	099	18/06/83	417. Menasse Rocha Muniz	01017951384	062	26/09/80	1. Ronaldo Viciro de Souza	10726241317	160	11/08/93
320. Maria Dairza de Souza	10614351341	124	03/07/85	418. Miguel Angelo Silva de C. Pereira	10257981384	172	17/02/92	1. Rosana do Socorro Soares Rios	10554701309	105	19/06/85
321. Maria das Dores M. Rodrigues	6312891368	203	05/03/88	419. Miguel Bezerre Barbosa	10625651384	126	26/09/80	1. Rose Mary Albinador do Carmo	10706221341	153	15/12/95
322. Maria das Dores Reis Silva	10532591350	099	19/06/85	420. Miguel Rosa da Silva	10332271384	036	21/02/85	1. Rosilda Jesus de Quadros	10422101325	063	01/03/83
323. Maria das Graças Guerreiro Silva	10532911392	099	26/09/80	421. Milton Almeida do Nascimento	10691641325	147	27/03/92	1. Rosilene Fonseca Henrique	28927691392	182	17/10/97
324. Maria das Graças S. da Costa	10660801317	136	19/02/81	422. Milton Correa da Silva	10246001325	010	18/06/83	1. Rosinaldo José Siqueira Moura	02517801350	198	23/03/98
325. Maria das Graças S. da Silva	10614681309	124	26/09/80	423. Milton Ferreira da Silva	01018101350	062	18/06/83	1. Rosimiro Marques Batista	09041521341	480	03/10/97
326. Maria das Graças S. Torres	10614641384	124	17/02/81	424. Milton Nascimento	10625901392	127	13/03/81	1. Rubens do Nascimento Mota	10726801325	160	30/10/81
327. Maria de Belém Silva Macedo	10736201341	164	14/03/97	425. Moacir Manoel do Nascimento	10418201325	062	09/06/83	1. Rubens Penafort Ataide	10339391368	037	25/03/90
328. Maria de Fátima C. Tavares	10479211309	085	09/03/81	426. Moacir Quirino Alves	10704301325	152	19/06/85	1. Rubens Rodrigues de Oliveira	10786481317	182	13/11/87
329. Maria de Fátima Favacho Neves	10435221309	070	17/06/85	427. Moisés Martins de Aquino	10626261333	127	09/03/81	1. Rubens Santana Amaral	10555631333	105	18/06/83
330. Maria de Fátima Reis Fernandes	10326111317	034	03/11/81	428. Moisés Oliveira Ferreira	10246311323	010	08/11/84	1. Rute Costa Souza	10440451333	071	18/06/83
331. Maria de Jesus Lobo Negrão	09860281325	055	19/02/81	429. Nadia M. do Socorro C. de O. Lima	10663571368	136	14/12/95	1. Ruth Rosa dos Santos Mokdei	10253721368	012	26/09/80
332. Maria de Lourdes da Silva	10414361333	061	25/09/80	430. Nair Maria Vilhena e Silva	10544501309	102	13/03/81	1. Salim Brito Zalhuth	10487771384	087	09/01/94
333. Maria de Lourdes Ferreira Alves	10326421317	034	03/04/98	431. Natalizir Rebelo de Oliveira	10588021376	115	26/09/80	1. Salme Elias das Graças Nasser	10694141350	148	12/12/95
334. Maria de Lourdes P. Souza	10615231376	124	26/09/80	432. Nazaré das Graças Martins Alves	10483461325	086	18/06/83	1. Sandra Maria Pereira Flores	10666531325	138	19/06/85
335. Maria de Lourdes Socorro Botelho	10615281384	124	09/03/81	433. Neide Alves Justo Reis	10246751341	010	01/04/92	1. Sandra Regina Araújo	10641951350	131	10/03/90
336. Maria de Nazaré B. do Nascimento	10615281384	124	09/03/81	434. Nelma Cristina Macedo de Araújo	10704471376	152	25/09/80	1. Sebastião Batista Gomes	10396301368	050	02/05/85
337. Maria de Nazaré de S. Oliveira	10615611309	124	30/10/81	435. Nelso Rodrigues dos Santos	10332881309	036	19/02/81	1. Sebastião Alves Cunha	10360931309	045	26/09/80
338. Maria de Nazaré dos S. Marim	10326841376	034	05/11/84	436. Nerino Batista de Almeida	10332961309	036	17/09/85	1. Sebastião da Silva Gonçalves Filho	10786821317	182	30/10/81
339. Maria de Nazaré dos Santos	10615631368	124	25/09/80	437. Neuza Gomes Lisboa	10758151317	172	18/06/83	1. Sebastião Silva Ribeiro	10769571392	174	12/03/81
340. Maria de Nazaré Ferreira de Araújo	10326871317	034	03/04/98	438. Nicodemus de Matos Ferreira	10570161309	064	18/06/83	1. Sebastião Silvino De Menezes Filho	10727151392	160	19/06/85
341. Maria de Nazaré G. Ribeiro	10240661376	034	04/03/88	439. Nilda Santos de Araújo	10627981376	127	09/03/81	1. Sebastião Souza Gomes	10642811317	131	18/06/83
342. Maria de Nazaré Luz de Carvalho	10455171350	077	26/09/80	440. Nilson Batista dos Santos	10767761325	176	13/03/81	1. Selson Fernando S. Ferreira	10642861325	151	20/07/81
343. Maria de Nazaré Magno Monteiro	10435571333	070	18/06/83	441. Nilson Voronoff Costa	10393331317	049	18/06/83	1. Sergio Emanuel Lobato de Almeida	10361161325	045	19/02/81
344. Maria de Nazaré P. Garcia de Freitas	00435601333	070	25/09/80	442. Nisia de Nazaré Almeida Chaves	10704741341	152	10/03/90	1. Sidon Cardoso Lisboa	10361161325	161	24/09/96
345. Maria de Nazaré P. Rodrigues	10479871325	080	15/12/95	443. Nivaldo Jesus de Quadros	10333351350	036	01/03/88	1. Silvana da Silva Rodrigues	33347251350	185	09/03/88
346. Maria de Nazaré R. Nascimento	10414831350	061	09/06/83	444. Nivaldo Silva dos Santos	10792521309	185	19/02/81	1. Silvia das Graças Furtado da Silva	10254871309	013	13/03/81
347. Maria de Nazaré Russo Ramos	10749541333	169	19/06/85	445. Noeme Rodrigues dos Santos	10333401317	036	18/02/81	1. Silvia Helena Costa Cordeiro	10340761392	037	17/06/85
348. Maria de Nazaré S. Leite	10455221317	077	26/09/80	446. Odalea Marinho de Freitas	10704831333	153	06/03/88	1. Silvio Inácio Pereira Flores	10787111392	182	19/06/85
349. Maria de Nazaré Sarmiento de Souza	10616081309	124	25/09/97	447. Odília Teodora Reis de Melo	10546391317	102	09/03/81	1. Simone Alice Mendonça Mesquita	30065311333	151	15/12/95
350. Maria Denise Santos Santana	10455291392	077	19/06/85	448. Olinda do Socorro A. da Costa	10282021350	022	19/06/83	1. Socorro Marques Ferreira	10667021341	138	25/09/80
351. Maria do Carmo G. Assunção	10702881317	152	21/05/86	449. Orelcina de Lima Santos	10629531309	127	17/06/85	1. Suzana Flores Mendes	10341421309	037	26/09/80
352. Maria do Carmo Moreira Monteiro	17854241350	009	13/03/81	450. Orlandina Aviz dos Reis	10484241384	086	19/02/81	1. Teobaldo da Silva Reis	10423351341	063	26/09/80
353. Maria do Socorro Barroso Rodrigues	10702981392	152	10/03/90	451. Orlando Belarmino Marques	10629641350	057	13/03/81	1. Tereza Soares de Lima	10489131341	087	19/02/81
354. Maria do Socorro Batista	10241341350	009	19/02/81	452. Orlando Lima da Costa	10376491368	103	20/07/81	1. Tereza Soares Mota	10361971392	045	09/03/81
355. Maria do Socorro Cardoso Cadete	10327591325	035	19/06/85	453. Ormindo P. da P. E. S. Evangelista	10547041350	011	26/09/80	1. Terezinha de Jesus Paula Rocha	10667411350	138	13/03/81
356. Maria do Socorro de A. Beckmann	104153213/76	061	20/07/81	1. Oscarina Barbosa de Oliveira	10248161317	176	09/03/81	1. Terezinha de Jesus Sena	10423441333	063	18/06/83
357. Maria do Socorro dos Santos Leal	10279851376	021	19/02/81	1. Osmar Fernandes Gaspar	10768031333	128	09/03/81	1. Terezinha Galvão de Oliveira	10256221392	013	14/03/97
358. Maria do Socorro G. de Souza	10415421341	061	19/02/81	1. Osmarina Costa de Souza	10630101341	295	03/03/88	1. Theodoro Ernesto C. Palmeira	10559601341	106	06/03/88
359. Maria do Socorro Miranda Leão	10480381325	085	26/09/80	1. Osmarina Gomes	10128861376	103	17/02/81	1. Tito Livio Martins Barreiros	10646611325	132	19/06/85
360. Maria do Socorro Paiva Rabelo	10435941384	070	19/02/81	1. Osvaldina Lins Feitosa	10547501392	128	13/11/81	1. Valdete Gomes Trindade	10646611309	176	15/09/81
361. Maria Ercina Souza Santos	10242051384	009	27/03/92	1. Osvaldo de Souza Cruz	10630311376	120	10/03/90	1. Valmir Grangiero	10770161309	182	12/12/95
362. Maria Helena Santos da Paixão	10222431309	002	30/01/85	1. Patricia de Almeida Chaves	21782801368	172	09/03/81	1. Vera Lúcia Soares Monteiro	10787951309	050	19/06/85
363. Maria Herundina G. Gonçalves	10537681368	100	19/05/81	1. Paula Mendes de Lima	10758331309	036	26/09/80	1. Veronica Balluta Pedro	10398441392	153	18

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

TSE, de 05.12.95.

NOME	Nº TÍTULO	SEQ.	DT./ FIL.
Alberto Silvio dos Santos	10270271325	019	05.01.88
Alexandre José A. de Oliveira	24144961376	206	08.05.91
Alice Lisboa do Nascimento	10258611325	015	12.01.88
Ana de Lima Franco	10493281319	089	12.01.88
André Luis de Sousa	16992671392	063	28.06.93
Andréa Lúcia de Oliveira	22650911317	190	26.10.93
Antônio Carlos Oliveira Nonato	10596491368	119	17.12.87
Antônio Carlos Teixeira Aleixo	10271241341	019	20.06.90
Arison Moraes Marques	10669831333	140	12.01.88
Benedita da Conceição Portugal	10651841350	146	24.12.87
Carlos Emano Alexandre da Silva	10670291376	140	12.01.88
Catarina de Sena Lobo dos Santos	10652571341	134	12.01.88
Charli Ramos Figueiredo	22665971384	184	10.08.93
Cláudia do Socorro J. da Costa	10670621392	140	12.01.88
Cosme Souza Soares	10502251341	091	21.06.93
Dinair Teixeira Paraense	10262021341	016	05.01.88
Dulcinéa Santos de Araújo	10468331317	082	20.06.90
Edmilson Albuquerque da Silva	10505431317	112	28.02.88
Edna Corrêa Soeiro	10575471325	092	12.01.88
Elaineide do Nascimento Almeida	10288991368	024	04.08.93
Elinete do Nascimento Almeida	10231131376	006	04.08.93
Elizalibia Rodrigues Durão	10273761309	019	12.01.88
Emídio da Costa Monteiro	10774671309	179	20.06.90
Erenilda Nascimento de Almeida	10289141333	024	20.06.90
Esterlita Vidal da Silva	10447211309	075	18.01.88
Euclides Alberto Saraiva Filho	10654571376	135	17.12.87
Ezenilda Nascimento Almeida	24058381368	206	28.02.93
Fernando dos Santos Durão	10274181392	020	12.01.88
Flávia Amélia da Silva	10231941333	006	12.01.88
Francisco Araújo Brito	10686261368	146	17.12.87
Francisco Florencio Ribeiro	25141631350	175	28.01.91
Georgina Batista dos Reis	10385461309	047	19.01.88
Gersilene da Costa e Silva	10407331325	059	08.07.93
Ilka Costa Rodrigues	10369231368	054	05.01.88
Imelda Araújo Silva	15694591333	134	01.03.96
Isaura Moraes Vicente	10347881376	041	05.01.88
Ivaldo Francisco Oliveira Sousa	23937891309	207	04.08.93
Jair Carlos Pinto Costa	10746431392	168	17.12.87
Jairo dos Santos Costa	31808721376	208	29.08.95
Jefferson Eloy Pinho Rebelo	10265571309	016	28.02.93
Jorge Amorim Marques	10291131309	025	12.01.88
José Carlos Serra Teixeira	10317991368	032	04.08.93
José Lourenço	10521731392	096	03.02.88
José Luiz Amara Pingarilho	18825181341	134	04.02.91
José Luiz Ribeiro Gonzalez		126	12.07.85
José Luiz Rodrigues Gonçalves	11094491341	405	27.01.88
José Maria Ferreira Rodrigues	10716711384	157	17.12.87
José Teixeira de Souza	10410621376	060	26.03.90
Kátia Suzane A. de Almeida	23215071309	206	28.02.93
Katía Cilene Silva dos Santos	10688611376	146	12.01.88
Leonita dos S. M. Monteiro	10779021376	180	17.12.87
Lionete Pinheiro dos Santos	10675431341	141	12.01.88
Lizotele Batista Baia	10476441309	084	12.01.88
Luiz Carlos Ribeiro Albuquerque	10582591325	028	25.07.97
Luiz Fernando Alves de Almeida	10389171325	148	19.01.88
Luiza Helena Tavares Marques	10675761309	143	28.02.93
Márcia Oliveira de Souza	10238171341	008	28.01.91
Marco Luís Leite da Silva	17701761376	038	08.07.93
Marcos Elias Silva de Alcântara	01792701133	107	27.07.97
Maria Aparecida A. Igreja	10352141376	042	20.06.90
Maria Catarina da Cruz Gomes	10676241341	143	12.01.88
Maria Cristina Ferreira Melo	10564481392	109	08.10.91
Maria das Graças F. Albuquerque	10325571333	034	05.01.88
Maria Dioclece Tavares	10391091376	048	05.01.88
Maria do Carmo Gonçalves Ferreira	10677041368	068	01.04.97
Maria do Socorro B. da Silva	10536051317	100	28.02.93
Maria do Socorro M. de Souza	10720851350	157	08.07.93
Maria Doya de Moraes Sanches	10618031317	125	05.09.94
Maria Inês dos Santos	10280341309	028	25.07.97
Maria Irene Ferreira Borges	10619051341	125	27.01.88
Maria Jásiva Paz de Araújo	23210031368	186	08.07.93
Maria José Gama de Souza	10721501392	158	17.12.87
Maria Luíza Velloso da Silva	10691021325	147	04.08.93
Maria Raimunda S. de Albuquerque	10244171341	010	05.01.88
Maria Salette Dantas Medeiros	10691171309	147	12.01.88
Marivaldo Mattos da Silva	10245331325	010	04.08.93
Maurício Torres Monteiro	26854561325	084	25.07.97
Mauro André da Conceição Costa	26132371309	493	09.07.93
Mauro Pantoja de Moraes	17536791309	156	26.03.90
Nadir Rodrigues Ferreira	10758061325	172	05.01.88
Nazaré de Souza Barroso	10678941384	143	12.01.88
Nizireu dos Santos	10356191333	043	05.01.88
Odilson da Costa Pinheiro	28931661317	179	17.06.94
Olimpia Bezerra da Silva	10458201341	078	05.09.94
Oldinora Santos Junqueira	10723801333	159	12.01.88
Ondina Palha Seabra	10723891376	159	17.12.87
Osvaldo de Souza Cruz	10630311376	128	20.06.90
Pedro Fagundes Filho	10631841341	128	08.07.93
Raimunda Sampaio do E.Santo	10631841341	128	08.07.93
Raimundo Cardoso de Souza	10250221309	011	20.06.90
Raimundo Cristovam P. Maia	10785181333	182	12.01.88
Raimundo Mário Vieira Picanço	10283061341	022	12.01.88
Raimundo Nonato da Rosa	34278391376	154	16.08.96
Raimundo Nonato de Araújo Awe	10552011341	104	17.06.94
Reginaldo Santos Monte	10680311341	144	12.01.88
Ricardo Barbosa de Oliveira	10251931368	012	04.08.93
	10739881325	165	04.02.91

Rosana da Silva Pedrosa 23927331309 201 17.06.94
 Rosilene Paixão da Costa 10681161376 144 05.01.88
 Ruth Helena de Souza Ribeiro 10422351384 063 17.12.87
 Sílvia Mercês Souza Alves 10740771350 165 25.07.97
 Sônia do Socorro Calumby 10488691333 087 28.01.91
 Sônia Maria Melo de Souza 10558201392 105 05.01.88
 Telma Freitas Albuquerque 10256641341 013 05.01.88
 Teobaldo Albuquerque 10341411325 037 05.01.88
 Tereza Afonso Lobato 10441191309 071 28.07.95
 Valfredo Ávila dos Santos 10256641341 013 05.01.88
 Vandregesilo Freitas Albuquerque 10787881376 182 12.01.88
 Vera Lúcia Cecim dos S. Anaise 10285401376 022 12.01.88
 Vivaldo José Viegas Tavares 10682511317 144 17.12.87
 Wilson Rocha Glória 10682511317 144 17.12.87
 Wladilson Silva Gonçalves 09884561341 084 26.03.90
 Zulceide Serrão de Castro 10104891350 142 18.01.88

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Escrivã, o subscreevi.

@ RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Juiz da 73ª Zona Eleitoral

ATO Nº 12.153, DE 28/04/98

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 96, § 3º, da Lei 9.504, de 30.09.97, à vista da Resolução nº 1960 de 27.04.98 - TRE/PA, e ainda, dos registros taquigráficos da 20ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 23.04.98, DESIGNAR os Magistrados CLÁUDIO AUGUSTO MONTAVÃO DAS NEVES, RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES e ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS, Juizes da 76ª, 73ª, e 30ª Zonas Eleitorais, com sede na Capital, para funcionarem como Juizes Auxiliares, até ulterior deliberação.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

PORTARIA Nº 1.205

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o processo protocolizado sob o nº 4.007 (50-519), de 28.04.1998,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria, com fundamento no art. 40, III, "c", da Constituição Federal, c/c o art. 186, III, "c", da Lei nº 8.112/90, à servidora ADNA DA COSTA B A R B O S A, Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 25, no exercício da Função Comissionada de Chefe da Seção de Controle de Juizes Eleitorais (FC-5), da Secretaria de Recursos Humanos, com as vantagens dos arts. 14, § 2º, 15 e 16, da Lei nº 9.421, de 24.12.96. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de abril de 1998.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

ATO Nº 12.149

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº. 3949 (50-515), e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER à Servidora deste Tribunal, MARIA CECÍLIA BORGES LOURINHO, Suprimento de Fundos no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), com vistas a atender despesas de pronto pagamento, com alimentação de eventuais acompanhantes dos Palestrantes, convidados a participarem do TRE, Juizes e servidores, de Direito Eleitoral e Constitucional, como Presidente deste TRE, Juizes e servidores, determinando o prazo de aplicação de 15 (quinze) dias e prestação de contas em 15 (quinze) dias, sendo estes subsequentes ao término da aplicação, com base no inciso I do art. 1º, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral, natureza de Despesa 3490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de abril de 1998.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

29ª ZONA ELEITORAL - BELÉM

EDITAL Nº 012/98

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juiz da 29ª Zona

Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de INSCRIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e SEGUNDAS VIAS dos eleitores abaixo

relacionados:

INSCRIÇÕES

ELEITOR(A)

Adalberto Brasil Chaves Filho

Aderson Vasconcelos Cardim

Adilson Monteiro Gondim

Adjaneire Martinha Andrade de Souza

Adriana Leal Rodrigues

Aldaceia Bararua Rodrigues

Alexandre Assis de Vasconcelos

Alexandre Justiniano da Silva

Alexandre Valente Sodré

Amélia da Silva Santos

Ana Carolina da Silva Lopes

Ana Cristina Lobato Ferreira

Nº TÍTULO

38708001309

38710941333

38711381392

38705241392

38702611341

38711481368

38704971384

38704061341

38711141317

38711561376

38707541333

38707401333

Anderso Gomes de Aquino

Anderson da Costa Bernal

Anderson Roberto Moraes Gomes

Anderson Rogerio da Silva Chaves

Andre Wilson Pantoja Cunha

Andréia Vasconcelos Cardin

Andressa Barbosa de Albuquerque

Andreza Antonia de Souza Siqueira

Angela Maria da Costa Ferreira

Angélica Gama do Espírito Santo

Antonio Edson Santos de Castro

Antonio Marcos Cunha Bezerra

Arilson Devedy de Souza Pereira

Augusto Magalhães da Rocha

Bruno Junior Queiroz Ribeiro

Carlos Alberto Lima do Nascimento

Carlos Alexandre Brito Campelo

Carlos André da Silva

Carlos da Silva Ribeiro

Carlos Eduardo Correa Maia

Carlos Jorge Silva Pardaul

Carlos Kemel Andrade Pinto

Celina Vale de Souza

Cesar Roberto Diep Hage

Charles Diones Gonçalves Vicintas

Christianno Círio Moura Martins

Cleidiane Moia Silva

Clelonor Leite de Oliveira

Cristiane Lima da Cunha

Darlane Corrêa Monteiro

Dayse Lúcia do Nascimento Brandão

Débora Maria Siqueira Braga

Delbanor Ramos de Oliveira

Denias Carvalho Rodrigues

Doralice Lobato Ferreira

Dulcinea da Silva Ribeiro

Ed Wilson Corrêa do Nascimento

Edennar Machado Rosas dos Santos

Ediclay Miranda Farias

Edilene da Silva Pacheco

Edlim Sampaio

Edmar Barros

Edmilson Fernando Fernandes Viana

Elayne Ferreira dos Santos

Eliana Cristina Rodrigues de Souza

Eliane Torres Gomes

Elisete Souza Nascimento

Elivandro Pereira dos Santos

Elizabeth Maria do Rosário Reis

Emanuelle Chaves dos Santos

Emilia Rosa Rodrigues

Erivaldo Lima Xavier da Costa

Eva Marinho Santos

Evaldo Sena Rodrigues Junior

Evandro Ribeiro dos Santos

Everaldo Quaresma de Sousa

Eymar Machado Delgado

Fábio Albino Oliveira Pereira

Fábio Corrêa Maia

Fábio Miranda Maciel

Fabriceiro Ferreira Siqueira

Fabriceiro Pereira de Lima

Fátima Serrão Santos

Felipe Luis da Silva Blanco

Francisco Xavier de Brito Costa

Geovani da Silva Galdino

Keila Cristina Gomes Lima	38408391325
Kellem dos Santos Sanches	38704481309
Klayse Monteiro da Silva	38711151309
Kleber Luiz dos Santos Costa	38704601392
Lais do Socorro Vieira Miranda	38408231368
Leandro Pereira de Freitas	38703431325
Leonardo de Jesus Progenio	38408211309
Leonardo Lúcio da Silva Brito	38707101317
Luciane da Rocha Santos	38707941325
Luciene Machado da Silva	38707881384
Lucimar Ferreira Dias	38711441333
Lucineia Maria Costa Araújo	38708061309
Luís Antonio Santos Batista	38703181317
Luiz Augusto de Souza Guimarães	38705451317
Luiz Carlos Miranda Maciel	38701681350
Luz Jarina Conceição Lopes Magno	38408421325
Manoel Francisco Leal Nascimento	38704631333
Marcel Aires Gomes	38707751368
Marcela de Fátima Trindade de Oliveira	38711511368
Marcelo Aleixo de Abreu	38707861317
Marcelo Fernando Vilhena de Castro	38704671368
Marcelo José da Silva Assunção	38408471333
Marcia Cristina de Magalhães Rodrigues	38428871333
Marcia do Socorro Amaral Aires	38704531368
Marcilene Cristina de Magalhães Rodrigues	38707471309
Marcílio Edeni Silva de Oliveira	38408451376
Marcio André Siqueira do Amaral	38707301368
Márcio da Silva Ferreira	38711531325
Márcio Leno Souza da Luz	38707621341
Marcone Farias de Lima	38428661309
Marcos Ribeiro Feio	38705361325
Marcos Roberto da Costa Souza	38707331309
Marcos Vinicius Galvão Reis	38707991333
Maria Cirení Ferreira Tubias	38710971384
Maria Claudia de Miranda Pinheiro	38408321350
Maria de Jesus Melo Machado	38428721350
Maria do Carmo Monteiro Gonçalves	38707441368
Maria dos Remédios Araújo Gomes	38711421376
Maria Emilia do Socorro de Souza Ribeiro	38711321309
Maria Ocineia Graça	38702861309
Maria Rosiene Valente Moreira	38711451317
Marinei Nunes de Souza	38704711341
Mario Barros Lobato	38705391376
Marisandra de Castro Albuquerque	38704621350
Marli Nunes de Souza	38408441392
Maurícia da Conceição Silva	38408261309
Mauro de Jesus Dias da Silva	38699341368
Mauro Sérgio dos Santos	38702631309
Michel Pereira do Rosário	38704431392
Michell de Queiroz Rua	38711331384
Michelle Aparecida dos Santos	38707671350
Natalina de Araújo Almeida	38711361325
Natanael dos Anjos Negrão	38707791392
Nilton de Aragão Gomes	38707691317
Nilyz Kleise dos Reis Baia	38711591317
Nivya Carla Reis Baia	38704511309
Ordilene Cristina dos Santos Melo	38408361384
Osilene Michelle dos Santos Melo	38704501317
Patrícia Regina dos Reis	38707341392
Paulo Cezar Pereira do Rosário	38703351317
Paulo Sérgio Neves Piedade	38711261350
Priscila Margaret Cristina Ferreira de Oliveira	38711011309
Rafael Gomes	38702911368
Rafael Nogueira de Oliveira	38704231341
Raimundo Nonato Conceição de Castro	38705271333
Raimundo Nonato Fernandes	38703121325
Regina do Socorro dos Reis Ferreira	38408291350
Reginaldo José Araújo Teles	38704751376
Reginaldo Osório Cardoso	38707631325
Renilda Souza Macêdo	38708031350
Richardson Brasil Costa	38428811341
Roberto de Sousa Barbosa	38707661376
Rodrigo Tocantins da Silva	38704701368
Romildes Nascimento da Serra	38704071325
Rosa Helena Rodrigues	38707741384
Rosana Barroso dos Santos	24029881325
Rosângela do Socorro Silva da Conceição	38711411392
Rosângela Santos Barbosa	38705331384
Roselane Cristina de Castro Alves	38704201309
Rosivaldo Oliveira Gomes de Aquino	38703111341
Ruth do Socorro Araújo Pinheiro	38707561309
Sandro Pires Sarmanho	38711471384
Sebastiana Sampaio	38707421309
Sheila Cristina Miranda	38707951309
Siane Marina da Maia Ribeiro	38408151350
Silvia Cristina Garcia de Garcia	38707811309
Silvia Cristina Pereira Baena	38705421376
Silvia Paixão Brito	38704661384
Silvinio Cezar da Conceição de Moraes	38711541309
Sueli Coutinho de Souza	38408351309
Tâmara Kelly Pereira Lima	38408301392
Terezinha de Jesus Ferreira	38710901309
Thalys Danylo Silva de Oliveira	38707371333
Thompson Nascimento dos Santos	38703341333
Valdecir Corrêa da Cruz	38408461350
Vanessa Cecim Neves	38704651309
Vera Lucia Rodrigues Feio	38408481317
Vera Lúcia Santos Sarmanho	38707161309

Viviane Brito de Farias
Viviane de Oliveira Cavalcante
Wallace Augusto da Silva Santos
Waldecy de Sá da Silva
Waléria Cristina Nunes Holanda
Wendy de Souza Pena
Willie Kleber Teles da Silva
Zaire Alves dos Santos

TRANFERÊNCIAS

ELEITOR(A)
Agnaldo Reis amara Lima
Aline Batista da Silveira
Ana Claudia Teixeira de Melo
Anderson Carlos Pantoja de Souza
Andreza de Nazaré Santos de Souza
Casemiro de Nazaré Magno
Edivaldo da Cunha Monteiro
Eufrozina de Almeida Silva
Ilka Maria Cohen Dias
Ionaldo Moura de Souza
Jane do Socorro Silva Domingues
João Batista da Costa
José Carlos Tavares da Silva
José Roberto Silva
Manoel Gastão Mendes Pereira Ferreira
Marcos Paulo Chaves de Souza
Mária Benícia Teixeira
Mária de Fátima Medeiros rodrigues
Mária do Socorro Leite
Mária do Socorro Medeiros Silva
Mária do Socorro Silva e Santos
Mária Matildes dos Anjos
Mária Raimunda da Costa Carrera
Mizael Moraes Pereira
Odete Ferreira dos Santos
Raimundo Nunato Cavalcante
Raimundo Terezinho de Jesus Medeiros
Shirley do Socorro Rebelo Brandão
Urbano Moreira dos Passos
Vera Lúcia Navegante dos Santos
Waldizete Farias do Vale
Wilson Ubiracy da Silva Guimarães

REVISÕES

ELEITOR(A)
Alionar Correa de Souza
Angélica Ciria Guimarães Pimentel
Eli Corrêa Ferreira
Gregório do Nascimento Monteiro
José Conceição de Souza
Josirene Barbosa Batista
Leila Cristina Damasceno Costa
Mária Eliete Fouro da Silva
Mária Irene Leite Cordeiro
Mária Jocileide Oliveira Miranda
Mariana Brito Pastana
Simone Dias Miranda

SEGUNDAS VIAS

ELEITOR(A)
Adnair Marinho de Souza
Alcirema do Socorro Siqueira Tavares
Alex Oliveira Souto
Alvenira Monteiro Uchôa
Ana Celeste Braga dos Santos
Ana Claudia Brito dos Santos
Ana Lúcia Guimarães
Ana Maria Barroso Braga
Ana Rosa da Silva Pantoja
Angelo Raimundo conceição da Silva
Antonio Cláudio Araújo Amorim
Antonio Eustaquio do Nascimento
Antonio Fernando do Amaral Parente
Benedito dos Santos Maciel
Benenice de Oliveira Santos
Carlos Alberto Machado Gomes
Carlos Alberto Tavares de Carvalho
Carlos Cabral dos Santos
Carlos Jefferson Timóteo da Silva
Carlos Sebastião do Nascimento
Carmen Maria Bragança de Souza
Claudio dos Santos Silvestre Franklim
Daniel Júlio Costa Serique
Edite Souza Gomes
Elias de Souza Corrêa
Esdras Nobre de Almeida
Flora Daniele Costa Vieira
Francisco de Jesus Costa
Gilson Santana Medeiros Cardoso
Hermogena Miranda dos Santos
Ivair Lobato Monteiro
Jacira Piedade dos Santos
Jair Velasco
Janio Bordinho Lopes
Jean Cristiano Barriga Moraes
João do Socorro Santana Cardoso
João Marques Mendes

38704451350
38707591341
38707351376
38707501309
38711091350
38707651392
38707411317
38707891368

Nº TÍTULO

12623491309
26141161376
18319841309
24906511341
35775911325
11440831309
30878021309
03319821325
05933581384
38707801325
12344121350
18681901350
18769091384
19141811350
38707601384
38707281341
17729521317
18709711309
38408181309
16736401309
20525451317
03247171317
22795521392
36197621392
12234061309
38707721317
15473581392
00582913309
26738531384
13639411325
12567241384
11509111325

Nº TÍTULO

11400991341
22556381392
11757731368
11724011333
11801231392
29692381350
11819101333
11786101384
11617141341
18696751392
28590391325
32954081350

Nº TÍTULO

11457891392
17757341376
29166031392
12295401309
18713651333
23057781350
32004611333
11527541341
11649361341
19202111333
12370691309
12311521392
11753961309
11529801368
26759691312
11716831350
11403080309
11778971309
31577841392
11755451384
12463891325
29162591392
33884981368
11837621341
26807671309
26769601333
28595861368
11703141384
23715311368
11703501341
32955301384
12393121368
11580941317
11673571350
32947821384
11658091368
31045051376

Joelson dos Santos Silva
Jorge Antonio Miguel
Jorge Elleses Soares
Jorge Luis Ribeiro dos Santos
Jorge William Chacon Pinto
José Cordeiro da Luz
José Edilson Pantoja Guimarães
Jose Ferreira Barral
José Geraldo Rodrigues de Araújo
José Mário de Souza da Costa
Júlio Cezar Pacheco Macedo
Klausselz Simone Menezes Monteiro
Laudemir Chagas de Sousa
Lucimar Gomes Pereira de Araújo
Luiz da Silva
Madalena Rodrigues Coelho
Mária da Conceição Malta Monteiro
Mária Dalva de Sousa Galvão
Mária das Graças Caranha de Brito
Mária de Jesus Carneiro
Mária do Socorro Corrêa Viegas
Mária Nizaré Ferreira Dias
Mária Raimunda Gonçalves de Brito
Mário de Oliveira Pantoja
Marlene Cunha de Carvalho
Mauro José Macedo Batista
Mercedes da Costa Vilhena
Milton Nascimento Barroso
Miriam dos Remédios Dias
Nivaldo Figueiredo Viegas
Olinda Campos da Silva
Oswaldo Pais da Silva
Paulo de Oliveira Lobato
Paulo Jonas Moreira de Carvalho
Paulo Sérgio da Silva
Raimundo do Socorro Santos da Conceição
Raimundo Maciel Soares
Raimundo Martins dos Santos
Regina do Socorro Albernaz
Ricardo Marques de Sousa
Rildo Furtado de Souza
Roseli Marques Carvalho
Rosemary Pacheco Barbosa
Rosevilson Barata Duarte
Rubens Bento Teixeira Vale
Sandra Helena Silva Mesquita
Sandra Sueli Goês da Silva
Selma Maria dos Santos Ferreira
Valmira Cardoso Fagundes
Vilma do Socorro Ferreira dos Reis
Waldir Cavalcante Soares
Wangela de Nazaré Campos de Souza
E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.
@HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 2ª Zona Eleitoral - Belém

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ

2ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 013/98

A Bacharel HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, juíza da 2ª Zona

Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, em cumprimento ao que determina a Res.

19.406/TSE, de 05.12.95.

Nº Título	Seção	Data/Fil.
Afonso Oliveira de Souza	446	24.04.94
Alberto Carlos da Silva Costa	440	05.04.94
Alessandra Cristina Magalhães Hu	087	12.04.94
Aline dos Santos Monteiro	417	25.04.94
Altair Araújo dos Anjos	076	24.04.94
Alvaro Roberto Teixeira de Mendo	134	17.09.92
Amarildo Tadeu Araújo dos Anjos	054	20.04.94
Ana do Socorro Moraes	181	28.03.94
Ana Lobato da Silva	085	05.04.94
Ana Sueli Lima de Jesus	074	27.04.94
Angelica Sales da Costa	117	05.04.94
Antonia Maria da Silva	189	28.03.94
Antonio Ferreira Bezerra Filho	142	05.11.93
Antonio Fiel Filho	276	24.04.94
Antonio Santos da Costa	105	05.04.94
Augusto Olivio Valente Carters	186	05.11.93
Aurelia Moraes	114	19.04.94
Beatriz Matias dos Santos	052	12.04.94
Benedita Damasceno Fer. Sepeda	186	05.11.93
Benedita Maciel de Carvalho	189	19.04.94
Benedito Maximiano Moraes	160	05.11.93
Bernaldo Brabo de Lira	441	19.04.94
Bras Costa Almeida	189	27.04.94
Candida Moraes	161	28.03.94
Carlos Alberto Alves da Silva	135	14.03.94
Carlos Alberto dos Passos Brito	151	23.11.92
Carlos Eduardo Batista de Souza	076	05.11.93
Carlos Sergio Siqueira Munhoz	064	29.04.94
Carmem de Souza Muniz	115	05.11.93

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Carmen Dolores Ferreira Borges	11665451392	122	19.04.94	Leda Helena Lobo de Moraes	11367091317	044	13.04.94	Oney Nobrega da Silva	12300291325	284	05.11.93
Cecilia Santiago Serrão	11440881309	064	25.04.94	Leonor Nascimento da Silva	11541501341	088	13.12.93	Osvaldo Castro Rodrigues	18702881309	307	17.08.92
Claudio Mario d Costa Guimarães	11837081309	167	14.03.94	Lourival Ferreira	11819421317	163	03.05.94	Osvaldo Nicácio Souza	11645081333	117	03.05.94
Claudionor Virgolino da Silva	24692381376	094	05.11.93	Luciano Teixeira do Amaral	07850091333	168	05.11.93	Pablo Rafaelco Raymunda S. Farah	24704591384	317	05.11.93
Clementino Correa da Almeida	11531451325	086	13.04.94	Luciany Machado da Silva	28121051384	089	13.04.94	Patrice Joseph da Silva Farah	20358621384	313	05.11.93
Cleodino da Silva Ribeiro	26102531368	168	05.04.94	Lucidia Machado Viana	11518921384	083	13.04.94	Patricia do Socorro da Conceição	24020371309	441	05.11.93
Cleoneide da Silva Ribeiro	20945101384	095	05.04.94	Lucidio Pereira da Silva	11640941341	115	28.03.94	Paulo Cesar Barbosa dos Santos	28591001333	164	06.04.94
Cyane Diniz Amaral	26795111368	182	17.09.92	Lucila Silva de Aguiar	11819501325	163	05.04.94	Paulo Sergio da Silva Ribeiro	11524951325	084	05.11.93
Cynthia Diniz Amaral	20362131376	099	06.08.92	Lucilene do Carmo Seixas Correa	31567701333	417	13.04.94	Paulo Sergio Melo Cardoso	18683671333	045	06.04.94
Denis Pastana Furtado	24025301350	094	05.04.94	Lucinei de Jesus Nascimento	28573071325	162	05.04.94	Persiliana Machado Pinheiro	11482661341	074	20.04.94
Deolinda Moraes Santana Ramos	28573051368	159	05.04.94	Lucinete de Jesus Nascimento	17551401341	410	05.04.94	Raimunda Araujo Silva	11423951317	059	24.04.94
Desiane Cristina dos Sa. Pimentel	24703861392	053	12.04.94	Lucival de Jesus Nascimento	26822021341	139	06.04.94	Raimunda de Araujo	11709671376	133	06.04.94
Deusdete Lopes Sodre	11652911384	119	14.03.94	Lucivaldo Marcio Li. Damasceno	28581271309	148	05.11.93	Raimunda de Jesus dos Santos	11624951376	111	06.04.94
Deuzimar de Souza Monteiro	29667891350	395	27.04.94	Lucivan Nazareno Soares d Santos	11819671376	163	23.11.92	Raimunda Dias de Souza	11744881309	142	03.05.94
Dilena de Nazare Farias da Cruz	28121991368	188	12.04.94	Luiz Carlos da Conceição d Santos	28415421368	126	06.11.96	Raimunda Manito Mendes	11929741309	191	12.04.94
Dileuza Chagas da Silva	11512981392	081	12.04.94	Luiz Guilherme Cruz Rosa	23052461350	441	05.11.93	Raimunda Sereja da Silva	11625601309	111	28.03.94
Divina Nunes de Almeida	23712941350	435	14.03.94	Luiz Otávio Gomes da Silva	11679681392	125	05.11.93	Raimundo Braga de Castro	11929851350	191	17.09.92
Dulcinea Alves de Souza	11442981309	064	13.04.94	Manoel Chagas Soares da Silva	11497851384	078	29.04.94	Raimundo Carlos Gouvea Alves	11850941392	171	02.05.96
Edilene do Socorro Monc. Ramos	23687311325	070	03.05.94	Manoel Fabiano Monteiro da Silva	11454151368	067	20.04.94	Raimundo Farias da Silva Cruz	11744951325	142	12.04.94
Edineia Nogueira Sousa	23061101333	439	05.11.93	Manoel Maria Carvalho de Barros	11543521333	089	06.04.94	Raimundo Nazareno Silva Maciel	22531811350	135	06.04.94
Edinelson de Araujo Franco	11863271376	174	17.09.92	Manuel de Jesus Rodrig. Almeida	28580391376	151	03.05.94	Raimundo Nonato da Silva	11626711325	112	03.05.94
Edione Manito da Conceição	28099551392	403	12.04.94	Marcia Celia Lobão Mattos	19835861384	302	05.11.93	Raimundo Tavares dos Anjos	11504051368	079	25.04.94
Edmar Vieira do Nascimento	22545311309	399	20.04.94	Marcia Cristina Anjos da Silva	11498061341	078	25.04.94	Raimundo Teixeira Monteiro	11426991333	060	29.04.94
Edna Machado Carneiro	17890141341	382	13.04.94	Marcia Cristina da Costa Pereira	23697101350	399	23.11.92	Regina Lucia Reis Moraes	12362141309	300	20.04.94
Edson Roberto Silva	11637091392	114	28.03.94	Marcia Helena Gonçalves Martins	23054251350	435	05.11.93	Regivaldo Silvio Lameira Dias	28584221384	089	28.03.94
Eduardo Santos	11637101325	114	05.04.94	Marcia Suelly Ferreira Sales	17604021384	414	06.04.94	Rildo Bezerra Lobato	12427631325	317	17.09.92
Eli Rosa Ferreira Alfaia	18842101309	116	05.04.94	Marco Antonio Ascensão d Castro	11820981350	163	06.04.94	Risoleyde Maria Nunes Silva	11504671368	079	29.04.94
Eliana Borges Pantoja de Oliveira	11668651325	123	28.03.94	Marco Antonio Costa dos Santos	11733371333	139	05.11.93	Rita de Cassia da Silva Costa	24042881392	445	06.04.94
Eliana Lopes Silva	11365221368	044	05.04.94	Marcos Jose Souza Castro	26795831333	086	17.09.92	Rita Mercedes da Silva	11881681325	178	28.03.94
Elza Consuelo Cristo Rosa	11813291368	161	11.08.92	Marcos Peixoto Pires	11367671392	045	06.04.94	Roberto Carlos Mesquita Ribeiro	11774031376	150	12.04.94
Emerson Machado Carneiro	18707531309	307	12.04.94	Maria Celeste Souza dos Anjos	11398551384	053	20.04.94	Robson Diniz Amaral	26798171341	182	17.09.92
Enequina Nunes do Nascimento	11813471341	161	05.11.93	Maria da Conceição Silva Ribeiro	11544651317	089	06.04.94	Rocco Giuseppe da Silva Farah	19200941333	313	02.04.92
Erlessen Kessler C. da Cos. Kemel	11578281392	099	11.08.92	Maria da Paixão Freitas Silva	28128101392	089	13.04.94	Roland Lopes Sodre Filho	11852811309	171	14.03.94
Erminia da Batalha Silva	11702721392	131	19.04.94	Maria da Purificação Neves	11383111392	049	13.04.94	Ronivaldo Lopes Sodre	18695411384	176	14.03.94
Estelita Carneiro dos Santos Filha	11534431350	087	28.03.94	Maria das Dorcas Pantoja d Santos	11873141309	176	29.04.94	Roque Manito Aires	11389871376	051	19.04.94
Ester Tavares Pires	11913781392	187	05.04.94	Maria das Graças Araújo d Anjos	11842841392	169	29.04.94	Rosa Maria Castro Guedes	11556701368	092	13.04.94
Eulina Bonifácio de Castro	11534531325	087	11.08.92	Maria das Graças Azevedo Souza	11642031333	116	06.04.94	Rosa Maria Oliveira de Souza	11429101309	061	27.04.94
Fausto Marcelino de Aguiar	11603161309	106	05.04.94	Maria de Fatima Barbosa João	22527101392	114	06.04.94	Rosalina Rebelo Manso	11748301333	143	05.11.93
Feliciane Oliveira da Silva	11465661325	070	19.04.94	Maria de Fatima M. da Conceição	11545421392	089	12.04.94	Rose Mary Silva Nascimento	11748491341	143	13.04.94
Francisco Humberto Melo Cardoso	11723351317	136	05.04.94	Maria de Fatima Silva Nascimento	11545481384	089	28.03.94	Roseane da Silva Zagalo	24025011317	382	19.04.94
Genivaldo Maciel Carvalho	29685411392	115	28.03.94	Maria de Jesus Gonçalves	26750241341	115	19.04.94	Roseane dos Santos Soares	31057471309	462	25.04.94
Gilberto Geovan Araujo dos Anjos	11446031309	065	19.04.94	Maria de Lourdes Novais Pinheiro	11735891392	140	06.04.94	Roseane Pereira Lima	29665511350	115	06.04.94
Gilcilene dos Santos Pantoja	17875881392	168	13.04.94	Maria de Lourdes Ribeiro da Silva	11822321350	163	13.04.94	Rosiberto Ferreira de Vilhena	11901721317	184	05.11.93
Graci do Socorro Pinhei. de Souza	11923091317	189	05.11.93	Maria de Nazare Barbosa da Costa	26797131350	048	13.04.94	Rosilda Lopes Sodre	11629111384	112	14.03.94
Gracinete de Jesus Briga	29678171309	090	13.04.94	Maria de Nazare Lobato da Silva	11822511317	163	13.04.94	Rosivaldo Costa dos Santos	22555351384	179	05.11.93
Gracinete Monteiro da Silva	29696511384	053	24.04.94	Maria de Nazare Monteiro d Souza	11499361325	078	29.04.94	Rosivaldo Estela Lisboa	23039411384	440	05.11.93
Herundina da Silva Oliveira	11724371341	137	02.04.92	Maria de Nazare Moraes Correa	11822551341	163	19.04.94	Rosivaldo Lopes Sodre	28428101325	142	14.03.94
Iaci do Socorro dos Sant. Marinho	11446791309	065	29.04.94	Maria de Nazare Silva Aguiar	11822631350	163	06.04.94	Rosivaldo Lopes Sodre	12667351384	378	25.05.93
Ileia Furtado de Oliveira	22530921341	107	12.04.94	Maria Deuziuth Oliveira João	29686831309	165	06.04.94	Rui Barros de Mesquita	11930781309	191	14.03.94
Inezilda Gonçalves Vieitas	11406781309	055	29.04.94	Maria Diniz Serrão	12396471384	309	17.09.92	Ruth Correa da Silva	11749071350	143	06.04.94
Iracema do Amaral Bittencourt	24027251317	310	17.09.92	Maria do Carmo Silva Magalhães	11684131350	127	19.04.94	Salviano Borges dos Santos	11749131309	143	19.09.93
Ivanete Barbosa Leal	11447701325	065	29.04.94	Maria do Rosário da Silva Costa	11803881368	159	06.04.94	Sandra Costa dos Santos	11901951309	184	14.03.94
Ivanilde de Oliveira João	29676001325	115	05.04.94	Maria do Socorro Costa dos Santos	11736941317	140	12.09.93	Sandra Maria Correa Cruz	12429221384	318	13.12.92
Ivanildo Nazareno Souza Carvalho	11725481368	137	14.03.94	Maria dos Anjos da Costa	23712821317	441	13.12.93	Sergio Ronaldo de Nazare Pinheir	23035691325	283	14.03.94
Ivone Regina Maia Ribeiro	00401191368	132	13.04.94	Maria dos Anjos da Costa	29680911333	165	06.04.94	Shirley Maria Moraes Rocha	11696521341	130	06.04.94
Izabel dos Santos Cruz	11923761384	190	05.11.93	Maria Georgina Maciel d Carvalho	11414111317	057	29.04.94	Sidney do Socorro Alfaia de Souza	11696521341	130	06.04.94
Izabel dos Santos Gonçalves	11657151341	120	13.04.94	Maria Hilda Rego de Souza	11643281350	116	05.11.93	Sonia Rudilan Jesus dos Santos	18688341392	158	06.04.94
Jacideia Ferreira Lima	11537521333	087	19.04.94	Maria Ines dos Passos Cardoso	11522241309	084	25.04.94	Tania Maria d Socorro C. Cardoso	28099931317	066	25.04.94
Jackeline de Souza Santos	11495331325	077	02.04.92	Maria Izabel Furtado Ribeiro							

Antonio Carlos da Silva Feitosa	11372591317	046	12.12.91	José Maria Souza dos Santos	24019591333	303	09.08.95	FEMININO	24695611309	157	28.09.95
Antonio Carlos dos S. Sobrinho	12407601376	312	04.12.95	José Ricardo da Silva Bezerra	29170691392	320	27.03.92	Abia Felix Costa	11777261350	151	09.05.86
Antonio Carlos R. de Mendonça	12311471325	287	11.05.81	José Rodrigues da Costa	11763251368	147	04.12.95	Adelaide dos Santos Almeida	12405841317	312	11.05.81
Antonio de Azevedo Negrão	12448621317	324	04.06.96	José Soares de Carvalho	22550161309	436	08.04.81	Alba Rita Leal Ribeiro	11648751392	118	09.05.86
Antonio Martins da Mata	11439141392	063	08.08.89	José Valério Moreira Cândido	12319401368	289	25.06.91	Almira Elias da Silva	11858931317	173	09.05.86
Antonio Messias da Silva Ferreira	24020421376	146	28.09.95	Joselito Marques Amoras	11869751350	175	09.05.80	Ana Lucia Guedes Cardoso	23686391317	313	04.10.95
Antonio Pedro da Silva	11364021350	044	08.08.89	Jovelino Alves dos Reis	12377151350	304	11.05.88	Ana Maria da Cruz Aguiar	11372031368	046	19.05.89
Antonio Pereira dos Reis	12287551350	281	09.05.86	Kleber Antônio Gonçalves Gurjão	11763681309	147	12.06.91	Ana Maria da Silva Diniz	11527561309	085	08.08.89
Arnaldo Santos de Almeida	11599921384	105	09.05.86	Laercio Silva	11677951333	125	09.05.86	Ana Maria de Campos Paixão	12268561392	276	11.04.81
Armando Moraes	29668451309	127	18.08.95	Landrin Sales de Araújo	11894711376	182	09.05.86	Ana Rosa Rocha Brasil	11599711309	105	11.05.81
Armando Teixeira Soares	12408141309	312	04.12.95	Lauro Joaquim Xavier Filho	17542701376	375	28.11.91	Angela Cristina Pires Dias	11574171384	098	04.09.95
Arnaldo Mario dos Reis	11197071325	003	09.05.86	Lazaro Lobato Vale	11678091376	125	04.10.91	Angela Maria da Silva Moraes	11459241376	068	09.05.86
Augusto dos Santos Pereira	11701051368	131	09.05.86	Leonildes Mata de Souza	11870461309	176	08.05.81	Angelita Martins da Silva	11715411333	134	22.02.94
Benedito Bitencourt de Oliveira	11754841325	144	09.05.85	Laurival Gomes de Brito	11731121350	138	09.05.86	Arcangela Silva de Miranda	11653701376	119	09.05.86
Benedito Costa Ferreira	12449201325	324	20.02.85	Luis Carlos Gregório das Neves	28104151333	045	18.07.95	Arlete Correa Lima	10760701341	098	11.05.81
Benito Souza da Fonseca	11511661341	081	04.10.91	Luis Carlos Oliveira de Lima	12378171384	304	11.08.95	Aurea de Lourdes Santos Pinheiro	11460571317	068	14.02.85
Carlos Alberto Amaral da Costa	12295971333	283	25.06.91	Luis Flávio da Paixão e Silva	12320411325	289	19.05.89	Aurea Santos de Souza	11754671325	144	09.05.86
Carlos Alberto Campos Xerfan	19201651368	383	05.05.97	Luiz Agenor Pantoja de Moraes	11609141317	107	25.11.87	Beatriz Siqueira Guerreiro	12490881333	324	11.05.81
Carlos Alberto da Silva Reis	12270301309	276	26.11.87	Luiz Angelus Leal Ribeiro	12443031341	322	11.04.81	Belemita Sousa Benes	11575071376	098	11.05.81
Carlos Augusto Alves Correia	12312661350	287	05.05.97	Luiz Antônio Gomes de Castro	12349061325	296	31.03.92	Benedita da Silva e Silva	17875411325	424	05.08.93
Carlos Augusto M. das Neves	15125071368	396	03.10.97	Luiz Carlos de Souza Dias	11473121368	071	05.11.93	Benedita de Souza Almeida	12408511341	312	20.09.91
Carlos da Costa Oliveira	28423551309	066	11.11.93	Luiz Carlos de Souza Dias	11542431384	089	11.09.93	Benedita Furtado Gomes	11860901317	173	09.05.86
Carlos Jorge Arruda Teles	11665181317	122	16.12.87	Luiz Fernandes Alcântara Souza	11202161350	004	28.09.95	Benedita Braga dos Santos	12657381376	375	09.05.86
Carlos Olimpio Gomes de Oliveira	11562761350	094	05.07.91	Luiz Socorro de Souza	11802811325	158	08.08.89	Camila Pereira Costa	28604411350	084	18.07.95
Claudio Cezar Silva Leão	12649941350	373	15.08.95	Manoel Jose de Brito Santos	11584751309	101	26.11.87	Carmen Maria da Silva Carvalho	12409251317	313	11.05.81
Clovis Silva da Mata	11701901309	131	08.08.89	Manoel Luiz do Nascimento	11784651325	153	09.05.86	Celene Soares da Silva	11461871309	069	25.11.87
Cleodir de Moraes B. Rios	11462551384	069	11.05.81	Manoel Maria Guedes Cardoso	11610681392	108	09.05.86	Celia Maria Bezerra Pires	19848581376	179	11.05.81
Cristovão Batista Mendes	11718601392	135	14.07.86	Manoel Meccias Travassos	11872051350	176	15.08.95	Celia Maria Oliveira Souza	1235461309	293	02.10.91
Darcisio do Carmo da Silva	28210881341	004	18.08.95	Manoel Pedrosa Nascimento	11680751309	128	11.05.81	Celia Maria Rodrigues Costa	28121201317	067	06.12.93
David de Araújo Brasil	12271501309	277	11.05.81	Manuel Andrade	12289561368	281	09.05.86	Ciclene Avelar de Souza	23043681376	412	12.12.91
Delio Evangelista de Souza	11666931350	407	11.05.81	Marciano Dantas de Figueiredo	17710031309	147	23.08.95	Cleide Natália Alves Nascimento	11798121325	121	09.05.86
Demorino Lobato Gonçalves Filho	11921551325	189	18.08.95	Marco Antônio Sena dos Reis	18685471317	409	25.11.93	Cleidiomar Silva Sarges	18964811384	157	04.12.95
Dogival Pinheiro Lobato	11636701309	114	08.05.86	Marcos Santos da Costa	11687671333	127	05.06.89	Cleonice das Dores Silva	11811361368	161	09.05.86
Dulcelino da Silva Pereira	11601781376	105	09.05.86	Mario Monteiro Gomes	18688361350	004	15.08.95	Conceição Maria Maia de Oliveira	11911381376	187	26.11.87
Edilson dos Santos Costa	18687221392	055	08.08.89	Maurício Eriton Laurentino Batista	24685971368	324	25.06.91	Conceição Valdinéia P. da Silva	11756191350	145	09.05.86
Edilvandro da Cruz Amaro	11198511368	003	15.08.95	Maurio Jose de Araújo Daibus	11620601392	110	26.11.87	Creuza Ferreira Miralha	12390751350	307	16.12.87
Edival Ferreira Nery	11533291333	086	26.11.87	Mauro Wilton Machado Pacifico	11418211341	058	24.01.85	Darcy Sarmiento Silva	11462961350	069	20.02.85
Edivaldo Eleres Dias	11922061309	189	09.05.86	Max Ribeiro de Moraes	11878001325	174	09.05.86	Darlyn Kelryn Ferreira Miralha	12390811309	307	16.12.87
Edmilson Alves Pacheco	11668211309	123	07.06.88	Narciso Rodrigues Júnior	11550751392	091	09.05.86	Denise Evangelista de Souza	11911821341	187	11.05.81
Edno da Silva Moura	11668331341	123	08.08.89	Natalino das Neves Vasconcelos	28579451333	066	05.11.93	Deusinete Deusina Froes Silva	12337051368	293	11.05.81
Edson da Silva Paz	1175761368	145	09.05.86	Nazareno Vieira Guimarães	11387061384	050	18.04.88	Dulcinea Gonçalves de Souza	11636821333	114	03.05.86
Edson Jorge de Matos	28431681350	141	20.03.90	Nelson Alfaia Abreu	11590921309	102	24.01.85	Dulcinea Gonçalves de Souza	11394751376	052	09.05.86
Eduardo Pantoja de Souza	11464451333	069	22.02.94	Nilton Cesar Alves Campbell	11335951350	036	18.07.95	Edilena Gonçalves Ramos	11757471376	145	09.05.86
Elias Silva de Souza	11890931325	181	09.05.86	Ocivaldo Marques Farias	11742561392	141	09.05.86	Edna Gonçalves Ramos	11812811384	161	09.05.86
Eliezer Amaral Tavares	11654251325	119	23.08.95	Odivaldo Sousa Gonçalves	11421221333	059	30.01.85	Eduisa da Silva Gomes	11812811384	069	11.11.93
Emanoel da Silva	11514211333	082	14.02.85	Orlando da Silva Ribeiro	11691101376	128	12.12.91	Eliane do Socorro M. Nascimento	11757901368	145	04.08.95
Emílio Socio de Sousa	11712671376	136	14.07.86	Paulo Barbosa dos Santos	11849871384	170	28.09.95	Eliza da Silva Nunes	11405011350	055	20.02.85
Enedias Silva de Jesus	12315261350	288	04.08.95	Paulo Cezar Santos da Silva	12425951384	317	11.05.81	Elizete Brito da Silva	11757901368	145	04.08.95
Eraldo da Silva Nascimento	11758241341	145	09.05.86	Paulo da Silva Cristino	12445371317	323	07.07.88	Elizabeth de Souza Henriques	29669491392	004	18.08.95
Ercio José Vieira da Conceição	11864201368	174	11.05.81	Paulo Francisco Mendonça Freire	23049171309	383	25.06.91	Elizabeth Pereira da Silva	12402971376	311	14.02.85
Ercio Ramos dos Santos	12303791384	285	11.05.81	Paulo Henrique Trindade Santos	11592141317	103	11.05.81	Elizan Pantoja dos Santos	11602031325	106	21.02.85
Ernandes Macedo de Campos	11864241392	174	12.12.91	Paulo Jacuti de Oliveira Freitas	11691261333	128	04.10.91	Elzamir Aanha da Silva	11395221325	052	08.08.89
Estracio dos Santos Ribeiro	02081531392	088	29.11.87	Paulo Laerte de Amorim da Costa	11337151309	036	09.05.86	Emeraldina Lima e Campos	11669611368	123	09.05.86
Evaldo Castilho Serrão	11376541368	047	11.05.81	Paulo Mendes Cardoso	12460181341	327	30.01.85	Ester Monteiro da Silva	11813701392	161	04.09.95
Evilazio Ferreira da Silva	11637781317	115	09.05.86	Paulo Roberto Lobato Nonato	11743901350	142	09.05.86	Evaldina de Jesus Lima Matos	12412431309	313	24.11.87
Fortunato Guimarães Machado	17556331333	403	09.05.86	Paulo Roberto Monteiro Santos	12460251376	327	22.06.88	Florinda Reis dos Santos	11199571317	003	16.03.93
Francis Cristovão Leoncy Teixeira	12392101333	308	02.04.92	Paulo Victor Lisboa da Silva	11423261392	059	14.02.85	Geuza Helena Furtado Freire	11865711376	174	11.05.81
Francisco Carlos de Souza	11376881309	047	11.05.81	Pedro Braga da Costa Caxiado	11337621317	036	04.08.95	Graça do Socorro do C. Clemente	26102661384	059	30.01.85
Francisco Carlos F. do Rosário	11578981309	099	09.05.86	Pedro Moreira da Cruz	11553201309	091	09.05.86	Helena da Silva Ribeiro	12452661317	325	14.02.85
Francisco das Chagas Carlos	19835171350	046	11.05.81	Pedro Paulo Natividade	1138661309	037	14.03.90	Idelcinea Correa Costa	11760151309	146	04.09.95
Francisco Marques de Souza	11703201325	131	16.12.87	Raimundo Carlos Braga Fernandes	29166651392	324	04.12.95	Iladir Teixeira Ramos	12660521333	376	11.05.81
Francisco Matos de Almeida	11638271333	115	19.05.86	Raimundo D Oliveira Santos	19845711350	311	15.08.95	Iraci Cardoso Araújo	11866411317	175	14.02.85
Geová Alves Costa	11759471309	146	09.05.86	Raimundo Fonseca Correia	12399241384	310	27.03.92	Iraci Peres de Lira	11793261309	155	26.11.87
Geová Pinheiro Ferreira Rodrigues	11377201384	047	24.01.85	Raimundo José Souza de Castro	11795571333	156	27.03.92	Irene Cruz	11447341368	065	20.02.85
Gessy Amaral Sarmiento	11406281333	055	20.02.85	Raimundo Nonato da C. Pantoja	11206371333	005	10.12.87	Irene Silva Nascimento	12651191325	373	28.11.91
Henrique Lucas de Lima	11604201341	106	09.05.86	Raimundo Nonato Lima de Souza	11206421309	005	15.08.95	Irene Souza dos Santos	32340761317	416	11.08.95
Igaraciaba Correa de Oliveira	11866231333	175	13.05.81	Raimundo Nonato Rosas Correia	11483841392	074	24.05.85	Irlane Cristina Ataíde Sodré	11923691350	190	09.05.86
Idemair Ferreira da Silva	12392771341	308	02.04.92	Raimundo Pereira de Freitas	11339681333	037	28.09.95	Ivanete Dias da Silva	11263931350	094	09.05.86
Ilton Santos Filho	12304491325	285	08.07.88	Reginaldo da Silva Correia	11504361368	079	02.10.91	Ivone Socorro Silva Nascimento	12441881309	322	13.05.81
Isaías Burlamaqui de Moraes	11915431392	188	07.01.94	Roberto Carlos Quintela Alcantara	12362631384	300	15.08.95	Izaura Silva Cristino	12651291309	373	13.08.95
Jaime Gonçalves Pinheiro	11537621309	087	16.07.91	Roberto Fernandes da Silva	11806661341	159	09.05.86	Jaciene Gaspar Lobato	11604851392	106	18.02.92
Janari Vieira da Rocha	11448451384	065	27.03.92	Roberto Fonseca Damasceno	11207571341	005	16.12.87	Jacyara do Socorro M. Pereira	11816291350	162	09.08.95
Jarbas José Cordeiro Dias	11605021325	106	11.05.81	Rômulo Gomes dos Santos	11484911384	074	05.11.93	Joana da Silva Francisco	11448721350	065	21.02.85
Jesânias Noronha Valente	17872751384	415	18.08.95	Ronaldo Lira da Conceição	11207901368	006	05.08.93	Joana de Souza Barros	11537931309	088	22.02.94
João Batista Calazans	11449001341	065	06.01.85	Ronaldo Reis Garcia	17562601309	415	23.05.91	Joana Ferreira Oeiras	11923971309	190	26.11.87
João Batista de Souza Miralha	12393351350	308	24.11.87	Ronildo João Leite Moura	23053451333	329	27.03.92	Joana Silva da Luz	11893141317	182	09.05.86
João Batista Eiró da Silva	12375911384	303	07.07.88	Rubens José Araújo Pereira	11695771333	129	11.05.81	Joana Silva de Souza	11677801350	125	21.08.85
João Bosco de Almeida F. Pinto	11495631341	077	04.10.95	Rubival Santana da Silva	11506041309	080	25.04.88	Jurema do Socorro Miranda	20361691368	118	09.08.91
João Brasil Coelho Vieira	11726591384	137	23.08.95	Samuel Gemaque Coelho	11830511341	165	09.05.86	Laize Almeida Peçanha	11763921325	147	09.05.86
João Evaristo Carvalho Magalhães	12344711309	295	04.09.95	Sandoval Nascimento Júnior	19848751376	308	25.07.95	Lea do Socorro Xavier Patoja	18709471384	063	08.08.89
João Lobato Vale	11816771350	162	08.01.92	Sebastião Aníbal Melo Machado	11930961392	191	25.06.91	Leila Cristina Lima Campos	11518581384	083	25.06.91
João Mendonça de Moura	11581641368	100	12.12.91	Sebastião Faconraro Correa	18996021376	375	25.06.91	Leomira do Socorro Souza Neves	24689141392	071	04.10.91
João Roberto Cordeiro de Souza	11564751309	094	30.11.89	Sebastião Leite da Rocha	11696311317	130	09.05.86	Lilila Mara Mesquita Dutra	11201831350	004	28.09.95
João Soares da Silva Neto	11449641309	066	31.03.92	Sebastião Machado Marques	11630351333	113	08.07.88	Lindalva			

Maria Betânia Braga da Silva	31051791309	166	18.07.95
Maria Cristina Rolia Siqueira	11842471341	168	09.08.95
Maria da Paixão Cunha S. Batista	11411601309	056	15.08.95
Maria das Graças Pontes Ferreira	11613541384	108	19.05.89
Maria das Graças R. dos Santos	11613571325	108	02.10.91
Maria das Graças Silva da Cruz	11766781368	148	09.05.86
Maria das Graças Souza de Melo	12396061309	309	18.07.95
Maria de Fátima da C. Andrade	12281191309	279	11.05.81
Maria de Nazare A. de Oliveira	11707361341	132	09.05.86
Maria de Nazare Castro de Farias	11398941392	053	11.05.81
Maria de Nazare Costa Rodrigues	11843711333	169	15.08.95
Maria de Souza Fernandes	12289881341	281	28.11.91
Maria Dilce Batista de Farias	11767541350	148	04.09.95
Maria do Carmo Chaves da Costa	11736661368	140	19.05.89
Maria do Carmo Costa Bahia	11615231309	109	14.07.86
Maria do Socorro N. Vasconcelos	11642891309	116	09.05.86
Maria do Socorro S. Gonçalves	11737191309	140	09.05.86
Maria Edith Santos Silva Nogueira	11616331341	109	21.02.95
Maria Eliana Vilhena de Sousa	11616401376	109	09.05.86
Maria Eliza de Ataíde Assis	11823421392	164	11.08.95
Maria Elza da Costa Nunes	12421811325	316	25.11.87
Maria Ferreira Gonçalves	23711441325	440	04.09.95
Maria Gina Melo Gomes	11616861350	109	23.08.95
Maria Heloísa da Silva Pacheco	31978091368	414	18.08.95
Maria Ivanilda Assunção Santos	12282751384	279	14.02.85
Maria Izabel Leite de Souza	11738221376	140	09.05.86
Maria José Pinheiro Magalhães	11738591368	140	09.05.86
Maria Jucirene Correa de Souza	11522401325	084	02.04.90
Maria Lúcia Barros Coimbra	28108261341	297	22.02.94
Maria Luiza Lima da Silva	11618151392	109	18.07.95
Maria Luzia Queiroz de Carvalho	11824351325	164	09.05.86
Maria Mercedes Cuimar Ribeiro	11686321341	127	09.05.86
Maria Natalina Gonçalves de Melo	11204191325	005	18.08.95
Maria Neuzalinda da Silva Correa	11739201376	140	04.10.91
Maria Nilza Silva Amaral	12290111341	281	14.07.86
Maria Odineia Siqueira Piteira	12664771341	377	09.05.86
Maria Raimunda da Silva Santos	11804551368	159	11.05.81
Maria Raimunda Eleres Nunes	11643881392	116	09.05.86
Maria Ribeiro de Melo	11619131392	110	09.05.86
Maria Rosilene Mendonça Chagas	11876631384	177	05.05.86
Maria Sulenilda Gôes Chaves	05551001350	440	06.12.93
Maria Terezinha Queiroz Carvalho	11687121368	127	09.05.86
Maria Vanildes de Moraes Antônio	11824921317	164	09.05.86
Maria Zurita Mancio Assunção	11619741309	110	09.05.86
Marilda Conceição Guimarães	11334401317	036	09.08.95
Marilene do Espírito Santo Silva	11500941384	078	09.05.86
Marina do Socorro Santana Rocha	11847151384	170	05.11.93
Mariolina da Silva Furtado	12436811309	320	14.02.85
Nair Teixeira Monteiro	11335301309	036	28.09.95
Nara Souza da Silva	12300081309	284	24.11.87
Nazare Nascimento Mesquita	11590531309	102	09.05.86
Nelma de Jesus Botelho Oliveira	11335471350	036	15.08.95
Nely Silva de Oliveira	11878281325	178	09.05.83
Neuza do Socorro Corrêa da Silva	12398211376	310	09.05.86
Neuzinete da Silva Matos	11741951333	141	04.12.95
Odaisa Pinheiro Rossi	12459551309	327	04.09.95
Odete Maia Silva	11622431317	111	09.05.86
Olga Moraes dos Santos	11878741368	178	09.05.86
Olga Suely de Souza Gomes	11690081392	128	20.06.89
Olinda Magalhães Monteiro	11826541317	164	09.05.86
Osvaldina Ribeiro de Sousa	11552231392	091	14.09.93
Othília Souto dos Reis	12286241392	280	09.05.86
Priscilla Ferreira Borges	23693091368	094	25.06.91
Raimunda Cardoso da Costa	11788851325	154	09.05.86
Raimunda Célia Gomes Trindade	11879871341	178	09.05.86
Raimunda de Nazare Oliveira	11553651309	091	18.08.95
Raimunda Maria Gregório	11553901317	092	18.07.95
Raimunda Pantoja dos Santos	11772641368	149	09.05.86
Regina Carmo da Silva	28121501333	004	18.08.95
Regina Lúcia Almeida Alves	17824241392	148	18.05.88
Regina Maura Trindade Herrera	12327641368	291	11.08.81
Regineide Rosas Ludovico	26096471317	148	18.02.92
Rita de Cássia Souza Lima	18951941350	167	12.12.91
Rita Moraes da Costa	11710181376	133	11.05.81
Rosa Maria da Silva	11695031309	129	09.05.86
Rosa Maria Silva Maciel	20376291341	436	23.08.95
Rosalina Ferreira de Souza	11628591368	112	09.05.86
Rosana de Nazare Silva Rodrigues	11208481317	006	15.08.95
Rosária de Fátima Silva Rodrigues	11341111341	037	15.08.95
Rose Mary Queiroz de Souza	12437991392	320	25.10.91
Roseane Nunes Sarmanho Freitas	12428361317	318	11.05.81
Rosemary de Jesus Damasceno	17823241325	414	08.08.89
Rosencide Ferreira Malheiros	11341201333	037	15.05.95
Rosiane de Souza Melo	31581171309	462	18.07.95
Roslene dos Santos Souza	16328141309	003	11.08.95
Rosilene Alves da Silva	11370431325	045	09.05.86
Rubenita Cunha de Mesquita	11595271325	104	07.03.88
Sandra do Socorro Pereira Silva	11210211341	006	18.08.95
Sandra Doralice Leão Andrade	11430901376	061	28.09.95
Sandra Maria Correa Dias	11830671309	165	15.08.95
Sandra Regina da Costa Pimenta	11807091317	159	05.07.91
Sandra Suely Oliveira da Costa	11854471325	172	09.05.86
Sebastiana Ferreira de Souza	11558261317	093	09.05.83
Selma do Socorro da Luz Prestes	11854761368	172	09.05.86
Silvia do Socorro da Silva Negrão	11507051350	080	02.10.91
Simone Figueiredo Silva Oliveira	1868531317	150	18.08.95
Socorro de Fátima Moreira Santos	11807261317	159	09.05.86
Sônia Maria da Rocha Moreira	11343941309	038	18.08.95

Sônia Maria Moreira Gregório 11931211333 191 18.07.95
Sônia Maria Travassos 11631171317 113 08.08.89
Suely Maria Lobato Nonato 12329701333 291 30.01.85
Terezinha de Jesus Cardoso Pina 11559711333 093 26.11.87
Terezinha de Jesus Rabêlo Ferreira 12366171309 301 14.02.85
Terezinha de Jesus Souza Menezes 11631871325 113 26.11.87
Terezinha Marcelo Moraes 11833021350 166 24.11.87
Valdete Miranda da Costa 24018961317 381 04.09.95
Vera Lúcia da Silva Correia 11508361317 080 02.10.91
Yolanda Paulain Ferreira 12368621384 301 14.02.85
Yvonne Maria Rodrigues Santiago 28121761376 063 05.08.93

-E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.

@Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 2ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ

2ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 015/98

A Bacharel HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 2ª Zona

Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/

TSE, de 05.12.95.

Nome - MASCULINO

Nº	Título	Seção	Data/Fil.
11648111325	Adelino dos Santos Pereira	118	15.03.86
11598421350	Adilson Pinto Melo	105	05.06.86
12405671317	Agildo Pina Neves	312	27.02.86
11807641341	Ailton Magno de Souza	160	19.08.86
11796431309	Albertino Lima	157	18.02.86
11907901384	Alceu Martins Santos	186	03.10.85
11712611392	Alcindo Gomes Dornelas	134	29.04.86
11919641376	Aldeir Ferreira de Lima Filho	189	27.02.86
11752511333	Aldeir Nunes dos Santos	144	15.05.86
11561891309	Alfredo Pastana de Nazare	094	15.07.85
11808071317	Almir Ferreira da Silva	160	05.11.85
12656171384	Alonso Lopes Correa	375	17.07.85
11661451333	Altair Moreira Nunes	121	15.07.85
24687001368	Amarildo Maia de Souza	317	09.01.94
11859211309	André Teixeira Dias	173	15.10.85
07770831392	Andrelino Soares Chaves	406	17.07.85
11796991350	Antonio Augusto Gomes de Souza	157	18.02.86
11714431333	Antonio Carlos da Luz Aleixo	134	15.07.85
12448551392	Antonio Carlos Dias Ferreira	324	06.03.86
12302311376	Antonio Carlos Lima de Jesus	285	17.07.85
11859681376	Antonio Carlos Lobato Nonato	173	18.02.86
11401841325	Antonio Carlos Martins de Souza	054	15.07.85
11859771368	Antonio Carlos Ribeiro	173	01.03.86
11599571309	Antonio Cristiano Santos Souza	105	06.08.86
11574531341	Antonio da Silva Viana	098	18.10.85
11635311325	Antonio de Araujo Gaia	114	18.02.86
11909191368	Antonio de Jesus Sardenha Filho	186	15.07.85
11196861368	Antonio de Pádua Serra da Silveira	003	21.08.86
11797121368	Antonio Fabio Monte Brito	157	15.05.86
11715001368	Antonio Geraldo Lopes de Araujo	134	18.10.85
11402051392	Antonio Magno de Oliveira	054	17.07.85
11860051376	Antonio Maria de Almeida	173	01.03.86
11650271333	Antonio Marques dos Santos	118	15.03.86
12295781376	Antonio Martins Carvalho Junior	283	19.07.85
11882321384	Antonio Menezes Rodrigues	179	20.05.86
12656931333	Antonio Moura da Silva	375	15.07.85
11196971317	Antonio Paulino Castilho da Silva	003	21.10.85
11402181309	Antonio Pedro Reis	054	15.07.85
11909511309	Antonio Pereira Lima Sobrinho	186	05.10.85
11888631368	Antonio Rodrigues da Silva	181	15.07.85
11528901376	Antonio Rodrigues Ferreira	085	15.07.85
11715281368	Antonio Rodrigues Pacheco	134	21.05.86
11715291341	Antonio Rodrigues Santos	134	12.05.86
11797241309	Antonio Rosa Pinheiro Filho	157	15.07.85
11511101392	Antonio Ubiratan Silva Guimarães	081	31.03.86
11882391350	Aquidam Neves Alves	179	15.10.85
11797311325	Ari Nazareno Pantoja Nonato	157	21.05.86
11882401392	Arlindo Rodrigues da Silva	179	23.06.86
11882411376	Arlindo Seabra da Costa	179	19.08.86
11529211309	Arlindo Tavares Venâncio	085	18.02.86
11650721392	Arnaldo Alfaia Gonçalves	118	27.03.90
11373171325	Arnaldo Almeida Rosa	046	15.10.85
11574961384	Arnaldo Carvalho de Azevedo	046	18.02.86
11529341325	Artur de Campos Cabral	098	20.07.86
12432351309	Artur Palheta Silveira	319	14.05.86
11373281384	Augustinho Batista Costa	046	18.02.86
12334331325	Augusto Cezar Alves Leal	293	17.07.85
11910081392	Aurêlio Caniciero G. Gonzalez	186	17.07.85
11664411309	Benedito Alves da Costa	122	15.07.85
12371311392	Benedito dos Santos Lobo	302	17.07.85
11778681376	Benedito Elias de Almeida Sousa	151	27.05.86
11600321325	Benedito Ferreira de Almeida	105	21.05.86
11778691350	Benedito Porto	151	27.05.86
11373701392	Benedito Gomes dos Santos	046	18.02.86
11920861368	Benedito Monteiro Costa	189	22.05.86
11889251309	Benedito Pinto Cecim	181	17.02.86
11575481341	Benedito Silva Menezes	098	27.05.92
	Cândido Ferreira da Costa		
	Carlos Alberto da Costa Pacheco		

Carlos Alberto da Silva	11600471309	105	31.01.86
Carlos Alberto de Oliveira	12649721341	373	30.01.85
Carlos Alberto Fernandes Gomes	11393881325	052	14.08.85
Carlos Alberto Serra da Silveira	11910511384	186	15.07.85
Carlos Alberto Silva dos Santos	11797791376	157	24.05.86
Carlos Augusto Caxias Pimentel	12334791309	293	02.11.91
Carlos Coelho Reis	17603821309	380	15.07.85
Carlos Dias Reis Filho	12334891384	293	11.07.85
Carlos Pereira da Costa	11665241368	122	20.07.85
Carlos Roberto G. Magalhães	11374101317	046	18.02.86
Carmelino Tavares da Costa	11717231384	135	17.02.86
Celso Moacy Bittencourt Jucá	12657761309	375	24.01.81
Cesario Ferreira Lima	11717751309	135	29.04.86
Cícero Gomes Veiga	11797981333	157	15.07.85
Cinesio Soares da Silva	11911061392	186	05.06.85
Cipriano Teixeira Nunes	11911081350	186	12.05.86
Claudio das Chagas Gomes	11811181384	160	18.02.86
Claudio Roberto M. Domingues	11364691368	044	03.02.95
Claudionor Garcia Santos	12303091376	285	16.07.85
Cleio Jose Miranda de Vasconcelos	11374581368	046	18.02.86
Cornelio Rosa Pimentel	11462621309	069	15.07.85
Curt Pinheiro Alves	11718631333	135	12.05.86
Damião Marques dos Santos	11666661384	122	24.02.86
Daniel Domingos da Silva	11652701350	119	16.07.85
Daniel Gonçalves Barros	12658171309	375	15.07.85
Dario Aures da Silva	11512771368	081	18.02.86
David Pinheiro da Silva	11532141392	086	03.06.86
Delfino Lisboa	12336841309	293	12.02.86
Dimas Gomes Ferreira	11798401384	157	15.07.86
Domiciano do Rosário de Oliveira	11394561309	052	12.05.86
Domingos Mendes Paixao	11779861317	151	30.10.85
Domingos Santos Pereira	11779871309	151	12.02.86
Dorival da Gama Marcelino	11601741341	105	20.05.86
Dorival Nascimento da Costa	11798501350	157	20.05.86
Edivaldo Pinto Gama	11577481376	099	10.03.86
Edmundo Bernardes da Silveira	11668241350	123	15.07.85
Edmundo Joaquim Pereira	11905051309	185	18.07.85
Edson Jose Araujo Lobato	11720761309	136	15.07.85
Edson Jose Lobato Borges	12314641317	288	22.09.97
Edson Luiz da Costa Oliveira	11890821376	181	27.03.90
Edson Ribamar da Rocha Filho	12450841376	325	12.05.86
Eduardo Augusto Cardoso Esteves	12433551317	319	15.07.85
Eduardo Batista Borges	11443441384	399	18.10.85
Eduardo Jorge Alves Garcia	11780271341	151	24.02.86
Eduardo Silva Gomes	12338401309	294	15.07.85
Elias Alves dos Santos	11890901384	181	13.02.86
Eliel Tavares da Silva	11654181309	119	15.07.85
Elizeu Monteiro Botelho	11533911392	087	17.07.85
Eloi Sodre Correa	11758021333	145	02.04.86
Elvio do Carmo Delgado	11637461333	114	18.02.86
Emanuel Paulo da Silva	12402991309	311	08.11.85
Eraldo Farias da Silva	11758251325	145	15.02.86
Eremar Martins de Azevedo	11654731325	119	19.07.85
Erikson Nonato Lobato Borges	12411751325	313	29.09.97
Esveraldo Pinto Ribeiro	12273361384	277	07.08.86
Euclides Elivaldo Sousa Assunção	11799201309	157	25.07.86
Euzebio Castro Pinheiro	11655061325	119	15.07.85
Evandro Claudio Souza Oliveira	11465501368	069	18.07.85
Evandro Luz da Costa	11758481317	145	30.10.85
Evandro Veloso Costa	11669901309	123	18.07.85
Expedito da Silva Lopes	11669971376	123	05.11.85
Felipe Manoel Lira	11637851341	115	18.02.86
Fernando da Silva Gaia	11864691392	174	18.02.86
Fernando Tadeu Alves Ferreira	11445031333	065	18.07.85
Firmo Lima de Oliveira	11670281325	123	18.02.86
Floriano Ferreira Pinto	11603351368	106	15.07.86
Francisco Baldez da Silva	11922741350	189	25.02.86
Francisco Carlos da Silva	11799551325	157	21.05.86
Francisco Carlos Maia da Veiga	12273981384	277	31.10.85
Francisco Carlos Ribeiro	34699761309	451	22.07.97
Francisco das Chagas Padre	11445491317	065	15.07.85
Francisco de Assis Gomes Costa	11199331341	003	11.08.86
Francisco de Assis Lima Carvalho	23682991309	375	19.09.85
Francisco Edson Camara Correa	12340841376	294	08.10.85
Francisco Elias Braga Mendes	11759211368	146	05.11.91
Francisco Ferreira da Costa	11814431384	161	13.01.86
Francisco Ferreira da Silva	12340901317	294	20.05.86
Francisco Jorge Martins Muniz	11703171325	131	21.05.86
Francisco Jose Alves da Fonseca	11865391333	174	31.01.86
Francisco Mota Filho	11723461376	136	18.02.86
Francisco Nunes Wanzeler	11865461368	174	15.07.85
Francisco Tenório da Costa	11395641384	052	25.02.86
Genário da Silva Leão	11671121325	123	05.05.86
Geraldo Amaral da Silva	11723681384	136	21.05.86
Gerson Elias da Silveira	11922991309	189	19.03.86
Gilberto Severiano Santos Danin	16964061333	314	02.04.92
Gilberto Soares da Silva Junior	11799791309	157	24.05.86
Gilmair Oliveira Santos	11564091317	094	14.08.85
Hamilton Monteiro da Silva	11377561392	047	01.04.92
Haroldo Conceição Freitas	11799841368	157	20.06.86
Haroldo da Cunha Carvalho	115664141384	094	05.11.91
Helio Batista Assunção de Jesus	11536561309	087	17.07.85
Hermenegildo Marques dos Santos	11638501384	115	05.06.86
Hildebrando Martins de Araújo	12274991325	277	25.02.86
Humberto de Souza Almeida	11569261333	096	16.07.85
Indalecio Pinheiro da Cunha	11494861376	077	15.12.95
Irandir Raimundo Oeiras Botelho	11781771376	152	12.05.86
Linceu Correa do Amaral	11672671350	124	18.02.86

DIÁRIO OFICIAL

PÁGINA 8 - CADERNO 3

Isac Barbosa da Costa	11883601309	179	18.02.86	Manoel dos Anjos Rodrigues	11872141341	176	18.02.86	Roberto Margal Souto Rodrigues	11556341309	092	03.03.86
Isaias Silva da Costa	11866621341	175	15.07.85	Manoel Nabor Macedo Guedes	11884801309	407	15.12.95	Robewrto Vicente Penha de Brito	12291461333	282	15.07.85
Isan Palmeira Anijar	12414181325	314	10.03.97	Manoel Nicolau de Oliveira	11732931384	139	15.07.85	Romulo de Jesus Serra da Silveira	11852861309	171	15.07.85
Israel Aldemar de Arruda	11815661333	162	12.09.85	Manoel Pessoa do Nascimento	11765411309	147	21.08.86	Ronaldo de Jesus Alves Borges	11747951317	143	25.05.86
Ivaldo Alves da Silva	11638861392	115	16.07.85	Manoelito Correa da Gama	11382381341	049	15.07.85	Santino Rodrigues Venancio	11646901309	117	20.05.86
Ivaldo Barbosa Coelho	11915511309	188	27.06.85	Marcelino Nunes Pantoja	11398291392	053	15.10.85	Sebastião Barbosa da Silva	11749491309	143	13.02.86
Ivanildo Pantoja Silva	11604671309	106	21.05.86	Marcelino Ricardo Q. de Araujo	12404941325	311	16.07.85	Sebastião Cléber Sousa Oliveira	26758511325	072	21.01.88
Ivo Santana de Brito	11915671368	188	17.07.85	Marcelo José Barbosa Baia	24041311392	446	27.03.90	Sebastião Francisco Nascimento	11370621392	045	15.05.86
Jabes Mascarenhas Ferreira	11564381350	136	15.07.85	Marcelo José Barbosa Baia	11706701384	132	21.08.86	Sebastião Gomes dos Santos	11630291392	112	20.06.86
Jacob Ferreira Martins	11867001309	175	15.05.86	Marcindo Gomes Martins	12378741376	304	15.07.85	Sebastião Nazaré de Souza	11558491309	093	16.07.85
Jaime da Conceição Abreu	11673361325	124	15.07.85	Marco Antonio Galvão Morais	11585091392	101	15.07.85	Sebastião Pereira Silva	11630391368	113	22.04.86
Jaime da Conceição Abreu	11726131309	137	19.03.86	Marcos Alexandre Pessoa Serra	11474621392	072	15.07.85	Sergio Assunção Souza Pinheiro	11831411333	166	19.07.85
Jeremias Paulo da Silveira	11923981392	190	21.08.86	Marcos Antonio da Costa	12381571384	305	15.05.86	Sergio Augusto Lima Monteiro	1757771325	145	21.10.85
João Alberto Barbosa Modesto	12651411392	373	15.07.85	Mario Nazareno Manito Dias	11739821376	141	15.07.85	Sergio Carlos Dias Cardoso	11646991333	117	05.06.86
João Alves de Souza	12464411341	329	05.11.91	Mario Silva de Souza	11549971317	091	18.02.86	Sergio Nazareno Praça Santos	11710831376	133	15.10.85
João Batista do Porto Neves	11674201325	124	18.02.86	Martiniano Felix dos Santos	11885911325	180	22.05.86	Sergio Raimundo Brito e Silva	12667631333	378	16.07.85
João Batista Silva de Oliveira	11674291368	124	18.02.86	Maurício Gomes de Oliveira	12357171309	298	17.07.85	Sidney Alcantara Alves	12293151368	282	30.11.85
João Cardoso Monteiro	11867741341	175	16.07.85	Mauro Vinicius Brito dos Santos	12469921309	331	10.06.86	Sidney da Silva Cardoso	11486841384	075	18.07.85
João Carneiro dos Santos Filho	11674291368	124	18.02.86	Melquides Paxis Neto	11620751376	110	21.05.86	Silvestre de Souza Amorim	11831671376	166	18.02.86
João Conceição de Souza	11800691309	158	20.06.86	Miguel de Sousa Pureza	11928571333	191	10.06.86	Sinval Venancio de Oliveira	11507211376	080	06.10.85
João de Araújo Batista	11839301392	168	14.08.85	Miguel Nunes Vieira	11741041309	141	17.05.85	Valdomiro Rosa de Aviz	11597171384	104	06.10.85
João dos Anjos Furtado	11379161325	048	15.07.85	Miguel Roberto de Souza Muniz	11741081325	141	20.03.86	Valmir Gomes dos Santos	11931481350	117	18.02.86
João dos Reis Gonçalves	17672791317	380	10.10.85	Miguel Sodre Ribeiro	11621021384	110	20.06.86	Valmir Miguel Santos de Jesus	11597201384	104	21.10.85
João dos Santos	11924151325	190	15.07.85	Moacir Almeida Tavares	11621021384	110	20.06.86	Vanderlei Lacerda da Silva	35693831350	396	29.09.97
João Gabriel Souza Nascimento	11867981317	175	19.07.85	Moises de Araujo	11848191376	170	03.03.86	Vanderlei Lacerda da Silva	11791241317	154	18.02.86
João Pessoa do Nascimento	11639401376	115	05.06.86	Moises Santana Pompeu	11741371368	141	18.02.86	Waldir de Souza Rocha	11698441368	130	15.07.85
Joffe Ovidio Ferreira dos Santos	11924401333	190	18.02.86	Nazareno de Jesus Mesquita	11741371368	141	18.02.86	Waldemar Farias Nunes da Silva	11597651384	104	12.07.85
Jorge Daniel Cardoso Matos	11893571350	182	16.07.85	Nazareno Silva Menezes	11825801341	164	26.06.92	Waldemar Farias Nunes da Silva	11597651384	104	12.07.85
Jorge dos Reis Nascimento	11379511309	048	18.02.86	Nelson Afonso Rodrigues Macedo	11567741309	095	17.07.86	Waldemar Farias Nunes da Silva	11597651384	104	12.07.85
Jorge Everaldo de Oliveira	12345191392	295	03.03.86	Odemir Gomes dos Santos	12665481376	378	24.01.86	Waldemar Farias Nunes da Silva	11597651384	104	12.07.85
Jorge Gonçalves Pereira Galvão	12318421368	289	05.10.85	Odovaldo Lobato da Silva	11644781384	117	22.05.86	Walter Rodrigues Nunes	11508921325	080	02.02.86
Jorge Lopes Dias	11893611333	182	06.03.86	Olavo da Silva Leal	11886111309	180	17.07.85	Washington Mourão de Souza	12463381384	328	15.07.85
Jorge Magno de Oliveira	11539081392	088	07.10.85	Oliver da Silva Batista	11524401350	084	17.07.85	Wellington de Melo Silva Junior	12368331341	301	11.07.85
Jorge Orlando de Brito Melém	12345331341	295	10.03.86	Olivar da Silva Batista	11742721309	141	16.07.85	Wilson Ricardo da Silva	12294971376	282	16.07.85
Jorge Rachid Haber Junior	12415671376	314	19.07.85	Olivar dos Santos Lobo	17571631341	406	15.07.85	Zadique Gomes da Costa Benjo	11633871350	113	15.07.85
José Ailton Moreira dos Santos	11917151368	188	18.02.86	Orides Assunção dos Santos	17575731376	410	05.11.85	Zelino Neves Tavares	11436171341	062	04.06.86
José Almeida Guimarães Moraes	11782841368	152	15.02.95	Oridos Assunção dos Santos	11336371341	036	01.10.97				
José Augusto Borges de Castro	12318561368	289	10.03.86	Orivaldo Ferreira Pinheiro	12285821309	280	07.07.88				
José Carlos da Silva Brito	12454101392	326	17.07.85	Orivaldo Pinheiro de Moraes	11591511309	103	15.08.85				
José Carlos Ribeiro Viana	11893821368	182	15.07.85	Orlando da Silva Santos Junior	11551961384	091	21.10.85				
José de Oliveira Lima	11728521333	138	06.03.86	Orlando Paulo Tavares	11623061333	111	18.06.86				
José Dilson Ferreira de Souza	12318711309	289	15.07.85	Oscar Soares Borcem	12359091325	299	15.12.95				
José Fabiano Dias dos Santos	11704771384	132	15.07.85	Oscar Veiga Videira	11929261309	191	15.07.85				
José Ferreira Barbosa	11762721317	147	27.02.86	Osvaldo Ferreira Baia	11369561368	045	20.04.88				
José Gemaque da Silva	11606321309	107	15.05.86	Osvaldo Lima Rodrigues	11690851325	128	16.07.85				
José Luiz Ramos Maciel	17820961309	380	15.05.86	Osvaldo Ribeiro de Sousa	11502431368	079	15.10.85				
José Maria da Glória Lopes	11659191309	120	21.10.85	Paulo Augusto Lobato da Silva	11788571376	154	21.05.86				
José Maria da Silva Machado	11729081325	138	20.05.86	Paulo Damasceno Costa	11805631333	159	15.05.86				
José Maria de Jesus Serra	11582681350	100	15.07.85	Paulo Emilio Siqueira de Castro	11552611317	091	15.07.85				
José Maria de Oliveira Sales	11569751317	096	16.07.85	Paulo Ferreira da Costa	11623771325	111	15.07.85				
José Maria de Souza Dinely	04607661309	431	29.09.97	Paulo Lucas de Oliveira	17592031384	380	21.08.85				
José Maria Ferreira Araújo	11496511376	077	18.07.85	Paulo Roberto Gomes Cardoso	12398831376	310	20.07.85				
José Maria Moura Matos	11924811309	190	18.02.86	Paulo Roberto Martins Araújo	12426171325	317	27.03.90				
José Maria Sepeda de Mendonça	11380261384	048	18.02.86	Paulo Sergio Coutinho Carvalho	12326691309	291	18.07.85				
José Maria Vilhena	12277611341	138	25.05.86	Paulo Siqueira do Carmo	17576481325	414	15.07.85				
José Orlando Pires de Carvalho	11729511317	138	25.05.86	Paulo Striberne Cabral	11788681325	154	24.02.86				
José Otávio Correa de Carvalho	17592711325	380	10.10.85	Paulo Vasconcelos de Castro	11709491392	133	12.05.86				
José Ribamar Gomes dos Santos	11729711368	115	18.02.86	Paulo Vicente Fernandes Galende	12360181309	299	17.07.85				
José Ribamar Gomes Moreira	11640301384	115	18.02.86	Pedro Ferreira Brito	11691741333	128	10.10.85				
José Ricardo Ribeiro Pessoa	12289111368	281	20.05.86	Pedro Gomes do Nascimento	11337521341	036	21.08.85				
José Sergio Lopes Palheta	17820971392	410	16.07.85	Pedro Lameira Ferreira	11624331376	111	12.07.85				
José Soares Santos	11918381317	188	15.07.85	Pedro Lameira Santos	11645241350	111	27.05.92				
Josias Costa e Silva	11884251384	179	03.03.86	Pedro Monteiro da Silva	11624391368	111	27.05.92				
Josino Torres	11565371333	095	15.12.95	Pedro Paulo Bittencourt Ferreira	12360401368	299	18.07.85				
Josué Nascimento	12347291392	296	10.07.86	Pedro Paulo Farias Dias	11624481350	111	03.03.86				
Juarez Raimundo Nazare Barbosa	11763441325	147	14.08.85	Raimundo Alberto Araújo Santos	12290801376	281	10.10.85				
Juliano Rodrigues Lima	11818811368	162	10.04.86	Raimundo Almada Ludovico	11554191333	092	16.07.85				
Ladislau Campos de Souza	11801981309	158	22.08.86	Raimundo Correa Penna	11554411309	092	12.05.86				
Leandro Pacifico de Moura	11884381309	179	22.05.86	Raimundo de Azevedo Souza	12437611317	320	10.10.85				
Leonardo Alves da Costa	11678261376	125	15.07.85	Raimundo de Oliveira Monteiro	24690611392	157	15.07.85				
Leovergildo de Souza Trindade	11640801341	115	18.02.86	Raimundo Edson Pinheiro	11693051333	129	05.11.85				
Lidio Wanzeller Maia	11764151350	147	18.02.86	Raimundo Freitas Costa	11880631350	178	15.07.85				
Lourival da Conceição	11608381325	107	10.10.85	Raimundo Gonçalves do Rosário	11369901368	045	23.05.86				
Lucio Roberto Costa Loureiro	12320291333	289	24.01.86	Raimundo Hêlio da Silva	11851291350	171	15.07.85				
Lucival Coelho Cardoso	11925581325	190	05.06.86	Raimundo Jurandir Araújo Rocha	11425781341	060	17.07.85				
Lucival Correa de Souza	11731551392	138	15.07.85	Raimundo Justino Ferreira Souza	11425791325	103	12.05.86				
Lucivaldo Fernandes dos Santos	11641021392	115	05.06.86	Raimundo Marins Rodrigues	11593491309	103	12.05.86				
Luis Carlos Alves Ferreira	11497531309	078	18.10.85	Raimundo Medeiros Vieira	11425911317	060	25.02.86				
Luis Antonio de Souza Azevedo	11907151309	185	21.05.86	Raimundo Nonato Bahia Melo	19204971333	106	21.05.86				
Luis Augusto Castro Santos	11802511309	163	18.02.86	Raimundo Nonato Corrêa Lima	12361611350	300	03.07.85				
Luis Augusto de Albuquerque	11802511309	158	21.05.86	Raimundo Nonato da Cruz Silva	11645931384	117	18.02.86				
Luis Carlos Medeiros dos Santos	11473161392	071	18.02.86	Raimundo Nonato Gomes	11746561341	142	15.07.85				
Luis Claudio de Oliveira Monteiro	11641101309	116	20.05.86	Raimundo Nonato Lima	11828271376	165	12.05.86				
Luis Gomes de Souza Junior	11925771392	190	05.06.86	Raimundo Nonato Nascimento	12327361309	291	12.03.86				
Luis Guilherme M. de Carvalho	11570101350	096	02.04.92	Raimundo Nonato Silva Santos	11426571384	060	27.03.90				
Luis Humberto dos Reis Cardoso	11802561317	158	20.05.86	Raimundo Nonato Silva Menezes	11930231333	191	20.05.86				
Luis Otávio Pantoja da Silva	11381741341	048	15.10.85	Raimundo Reis dos Santos	11426771325	060	15.07.85				
Luis Ribamar Duarte	11473491350	071	20.07.85	Raimundo Sales dos Anjos	11426771325	060	15.07.85				
Luzinar Matos de Oliveira	12279571392	279	24.03.92	Raimundo Souza Colares	11627061392	112	15.07.85				
Manoel Alexandre Caldas	11907251384	185	15.07.85	Raimundo Teodósio Evangelista	11693781392	129	29.05.86				
Manoel Assunção Pereira	11680051392	126	06.03.86	Raimundo Trindade de Araújo	11593811341	103	15.07.85				
Manoel Bento de Oliveira Filho	11884671333	180	15.05.86	Raul da Silva	11747171309	142	14.08.85				
Manoel Botelho de Souza	11202271309	004	02.01.86	Reginaldo Socorro O. de Almeida	18695921325	395	05.11.85				
Manoel Ciriaco Correa	11570171325	096	15.07.85	Renato Angelo Lopes	11627581317	112	05.06.86				
Manoel Correa de Moraes	11497891309	078	27.03.92	Renato de Souza Lopes	11828931350	165	15.05.86				
Manoel de Deus Gomes											



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.705

DIÁRIO OFICIAL

0673
CADERNO 4

Belém, Quinta-feira
30 de abril de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Deuzarina Aguiar dos Reis	17757941309	401	12.07.85	Izabel Furtado da Silva	11892741392	182	20.07.85	Maria José de Jesus Almeida	11547791309	090	18.02.86
Deuzarina Alves Pinheiro	11532431325	086	18.02.86	Izabel Monteiro Rodrigues	11905971325	185	12.05.86	Maria José do Nascimento Mota	11685631384	127	16.07.85
Deuzarina Brito Cardoso	12271651392	277	10.03.86	Izaura da Silva Ferreira Gomes	11866921368	175	03.03.86	Maria José Santiago do Rosário	11588351376	102	20.05.86
Deuzarina Lameira Batista	11563161384	094	15.07.85	Izaura Ferreira da Silva	11604771384	106	05.06.86	Maria Julia Alves Trindade	11643491384	116	18.02.86
Dilena Oliveira Alves	11463361384	069	05.11.85	Izolima Peres de Souza	11378451309	048	15.07.85	Maria Leni Ferreira de Aviz	11768791376	148	17.07.85
Dinair Gonçalves Oliveira	11921611376	189	15.05.86	Izoneide Figueiredo Viegas	11782001350	152	15.07.85	Maria Leonita Teixeira da Silva	11927881376	191	20.05.86
Dolores Gomes Araújo	11890331392	181	20.03.86	Izonete Melo de Farias	11468321376	070	15.07.85	Maria Lucia Pinheiro da Silva	11768961376	148	15.05.86
Domingas Correa Pacheco	11890341376	181	15.07.85	Jacira da Cunha Duarte	11673311317	124	05.11.91	Maria Lucimar da Silva	11618051317	109	20.05.86
Domingas Trindade da Cruz	17827081368	148	04.11.85	Jacira Pantoja de Lima	11725821368	137	19.03.86	Maria Madalena Batista Medeiros	11618281309	109	30.10.85
Dora de Medeiros Sousa	12337431392	293	10.09.86	Jacirne Rabelo Souza	11673341368	124	15.05.86	Maria Orlandina R. Gonçalves	11769331350	148	20.05.86
Doralice Bahia Fernandes	11653301325	119	16.07.85	Jacy Borges dos Santos	11537601341	087	18.07.85	Maria Rita da Silva Santos	11416171333	057	14.08.85
Doralice Lima	11719801309	136	05.06.86	Jancide Abdoral Siqueira	11867111368	175	29.04.86	Maria Ruth Miranda de Souza	11804591392	159	18.07.85
Dulcinéa da Silva Diniz	11812311317	161	04.09.86	Janete de Oliveira	11867131325	175	15.07.85	Maria Ruth Filgueiras Matos	11619751392	110	03.03.86
Dulcinéa dos Santos Braga	11719971341	136	16.07.85	Janielda Gonçalves da Luz	11915991341	188	27.02.86	Marina de Almeida Viana	11928331368	191	18.02.86
Durcelia Peniche da Costa	11719991309	136	05.11.85	Joana Carneiro Monteiro	11673841325	124	18.02.86	Marina Freitas Costa	11825101333	164	15.07.85
Eclida Socorro da Conceição	11601831333	105	21.05.86	Joana Conceição de Souza	11800571376	158	20.05.86	Marinete Batista da Silva	11877101333	177	06.03.86
Edna Reis de Lima	11636881325	114	21.02.86	Joana da Silva Machado Ferreira	11639101350	115	20.05.86	Marlene da Silva Santos	11400161317	053	05.07.85
Elenice Carvalho de Miranda	17576211309	414	17.07.85	Joana do Couto Ferreira	11605111317	106	05.11.85	Marlene Dantas Martins	11847511341	170	25.05.86
Eliana Amaral de Almeida	11637161317	114	18.02.86	Joana Otaviana de Jesus e Silva	11366231309	044	23.06.86	Marly Araujo Pereira	12307751309	286	15.05.86
Eliana Paiva de Souza	11863691325	174	18.02.86	Joana Santos da Silva	11916131333	188	21.10.85	Matilde Pires da Silva	11479851309	073	16.07.85
Eliane do Socorro Maciel Marinho	12338591317	294	18.07.85	Joaquina Mendes da Silva	11538821317	088	25.02.86	Natalice de Jesus da Silveira	11878021392	178	19.03.86
Elieni Galucio Farias	11443751384	064	10.03.86	Josefa Lisboa Martins	11783441333	152	17.07.85	Natalina de Fátima Nunes Cruz	12444891384	323	21.10.85
Eliete do Socorro Lima da Silva	12373481368	144	05.07.86	Josefa Silva de Andrade	12377091309	304	02.01.86	Nazare do Socorro F. de Oliveira	11480451392	073	10.03.86
Eliete Vieira dos Santos	11913281325	187	15.07.85	Julia Borges do Rosário	11818781368	162	18.02.86	Nazare do Socorro Lisboa Costa	12285011333	280	10.11.85
Elizabeth Ramos Maciel	11533861325	087	15.05.86	Julia Ferreira dos Santos	11869961384	176	15.07.85	Nelita Lucia Santos dos Santos	11787861341	153	18.02.86
Elizabeth Chagas da Silva	11198831341	003	15.05.86	Julietta Alves Costa	11201491350	004	24.06.86	Nelita Lucia Santos dos Santos	12290491317	281	15.07.85
Elizabeth da Silva Godinho	11395071392	052	15.07.85	Justina Oliveira de Souza	11496961376	077	14.08.85	Nilcirenne da Silva Lopes	11621941309	110	20.05.86
Elizabeth do Socorro Santos	17593471368	114	27.05.86	Kátia Regina Moraes Castro	11677871325	125	15.07.85	Nilda Maria Araujo Pereira	12382801392	305	15.07.86
Elizete Garcia da Costa	18691321333	382	18.02.86	Kátia Regina Serra Silveira	11918871309	188	15.07.85	Norma do Socorro Oliveira Silva	11742241309	141	27.05.92
Elmira Martins Maia	11578041317	099	15.07.85	Kenia Souza dos Santos	11918891368	188	18.07.85	Norma Maria Carvalho	11622311384	111	23.05.86
Eloiza Helena Vitor Farias	12464071341	329	15.07.85	Kharime Lopes Monteiro	11925171350	190	12.05.86	Odalécia da Costa Neves	11849021392	170	14.08.85
Elvanita da Silva Queiroz	11602671384	106	30.06.86	Lacy Maria Leal Cardoso	11925181333	190	21.05.86	Odete da Costa Silva	11622501341	111	27.02.86
Elvira Pinheiro Macedo	11758091309	145	06.10.85	Ladineia Martins Fonseca	11894651325	182	18.02.86	Odinalva da Silva Furtado	12358751341	299	06.03.86
Elvira Pinto Pereira	11654521309	119	17.07.85	Larisse Ribeiro dos Santos	11870271333	176	03.03.86	Olga Campos Modesto	11826531333	164	12.05.86
Elza Maria Barbosa dos Santos	11922361325	189	20.05.86	Leonarda Borges dos Santos	11607841309	107	18.02.86	Olinda Gonçalves da Silva	11743071376	141	15.07.85
Elza Mauricia de Oliveira	11654571309	119	08.11.85	Letícia dos Santos Castro	11730891376	138	12.07.85	Oscarina Nascimento Pinto	11369461392	045	23.05.86
Elza Souza de Pina	11444081384	064	20.07.86	Leuzia Castro da Silva	11884421384	179	29.04.86	Oscarina Rodrigues do Rosário	11929221376	191	18.02.86
Esmeralda de Melo Nunes	11913731384	187	12.05.86	Liduína de Nazaré T. Barros	11819231350	162	22.10.85	Osvaldina Conceição Castro	11421831350	059	18.07.85
Eugenia Pereira dos Santos	11813661309	161	15.07.85	Lindalva Queiroz Dias	11925431341	190	18.02.86	Osvaldina Leão do Carmo	12459991325	327	20.07.86
Eurides da Silva Freitas	11702861392	131	18.02.86	Lindalva Sebastiana L. Amaral	11819291341	163	18.02.86	Oucilia Miranda Santa Rosa	11805601392	159	05.06.86
Fátima Azevedo Costa	11722281325	136	15.07.85	Lizete Araujo de Oliveira	11608331317	107	21.05.86	Ozita Borges Moreira	11624681309	111	20.03.86
Fátima Oliveira Silva	11864611333	174	21.05.86	Lizete Barbosa de Oliveira	11608301376	107	16.07.85	Porfíria Correa Gomes	11772331368	149	20.07.85
Flaura de Meneses Oliveira	11637921376	115	05.06.86	Lizete Viana de Abreu	11764301392	147	16.02.86	Raimunda Alves Nogueira	11482791368	074	16.06.85
Francisca das Chagas B. S. Araújo	11722811392	136	17.07.85	Lucia Maria das Dores S. Ribeiro	11731241392	138	12.05.86	Raimunda Cunha de Campos	11388451350	050	13.03.86
Francisca Maria da Silva	11780981333	445	18.02.86	Lucia Ondina Paes de Moraes	12348621376	296	02.01.86	Raimunda Dias de Moraes	11625221384	111	10.10.85
Francisca Sousa Nascimento	12433901309	319	05.09.86	Lucidécia Soares de Santana	11472681350	071	04.08.85	Raimunda Gomes Silva Conceição	12384711384	305	05.07.85
Georgett Viegas Prince	12224511309	322	18.07.85	Lucimar de Fátima B. Rodrigues	11472771341	071	22.02.86	Raimunda Lima Nunes	11553931368	092	18.02.86
Glacioneide Medeiros de Lima	11494471368	077	17.02.86	Lucina do Nascimento Ferro	11840651309	168	21.05.86	Raimunda Matias da Silva	11827791333	165	20.05.86
Guilomar Oliveira Moreira	11883441384	179	28.07.86	Lucy Lobato Bastos	11641031376	115	18.02.86	Raimunda Silva Boas	11340011309	037	17.07.85
Helena Cristina Lobato Sizo	11638431350	115	18.02.86	Luduvina Farias dos Santos	11895261384	182	15.07.85	Regina Celia Pinheiro Lima	11627241376	112	20.05.86
Helena Jurema da Silva	11199711376	004	04.07.86	Luzia da Costa Moraes	11820111309	163	18.02.86	Regina Cordeiro de Castro	11627241376	112	20.05.86
Heloísa da Silva Pinheiro	12374891309	303	20.05.86	Magnolia Santos Cruz	11841111376	168	15.07.85	Renilda Moraes de Sousa	11694271309	129	18.02.86
Herondina Braga Bezerra	11905681392	185	18.07.85	Marcia do Socorro da Costa Lima	11611241333	108	25.05.86	Renilda Moraes de Sousa	11428741309	061	17.07.85
Hilda Peixoto	11467191333	070	18.02.86	Maria Assunção Silva Araújo	11803041350	158	03.02.87	Ronaldia da Silva Costa	11930631325	191	18.02.86
Iane do Socorro Costa Serrão	11638541309	115	18.02.86	Maria Caldas	11803041350	105	21.10.85	Rosa Chaves Rodrigues	11853011384	171	14.08.85
Ihuminata Lopes Pinheiro	33894841317	413	22.07.97	Maria Celia Oliveira de Jesus	18708591350	105	21.10.85	Rosa de Fátima Pinheiro da Silva	11428901325	061	26.08.86
Inah do Carmo Santos	11604361309	106	18.02.86	Maria Celia Silva de Araújo	11734181333	139	15.07.85	Rosa de Fátima Q. da Conceição	11695011333	129	18.02.86
Ines Melo da Silva	11447041341	065	18.07.85	Maria Cristina Ferreira da Silva	11681711333	126	15.07.85	Rosa Maria Alves Ribeiro	11556711341	092	18.02.86
Iolanda Fernandes Gomes	11815371309	162	14.08.85	Maria da Silva Ribeiro	23684511384	436	18.07.85	Rosa Maria dos Santos Marinho	11340911368	037	18.08.86
Iolanda Nunes Cruz	11638661341	115	15.07.85	Maria das Dores de Castro Pereira	11520471376	083	29.04.86	Rosa Quirós Moraes	11628621368	112	18.02.86
Iolanda Serra da Silveira	12441711368	322	16.07.85	Maria das Graças Alves Correa	11613101368	108	16.07.85	Rosalina Soares de Castro	12363241333	300	10.03.86
Iracema Capela Moraes	11915251309	187	15.07.85	Maria das Graças Silva Reis	11734941392	139	18.02.86	Rosana Maria da Cruz Pereira	11429311333	061	20.05.85
Iracema Luzia Campos Barbosa	11638691392	115	31.01.86	Maria de Belém Oliveira Sarmiento	11896571341	183	15.05.86	Rosana Rodrigues Vieira	11774401317	150	06.10.85
Iraci Antonio de Oliveira	12660481350	376	15.07.85	Maria de Belém Vieira Falcão	11803431368	158	19.07.85	Rosângela Silva da Costa	12363461341	300	17.07.85
Irene de Sousa do Rosário	11656671309	120	05.06.86	Maria de Fátima Costa Azevedo	11873501376	176	15.07.85	Rose Mary Gesta Reis	11748511368	143	15.07.85
Irinéa Pantoja de Souza	11467781392	070	12.05.86	Maria de Lourdes Lima de Atayde	11498991341	078	10.05.86	Roseli Mendes Tavares	11748511392	143	21.01.88
Iris Marques Duarte	11725071392	137	12.05.86	Maria de Nazare da Silva Lobato	11411931376	056	25.02.86	Rosemary da Cunha Costa	11429781309	061	24.01.86
Isaura Gonçalves Teixeira	11564251333	094	03.01.95	Maria do Socorro Dias da Silva	11566541309	095	03.05.86	Rosiane do Socorro Braga Costa	12292201368	282	20.05.86
Ivanilda Marques da Silva	11672861325	124	06.07.85	Maria Edilza Sarmiento Farias	11545871392	090	18.02.86	Rosilda Melo Mendes	12667391309	378	21.10.85
Ivone Cardoso da Luz	11866701350	175	24.02.86	Maria Estela Gomes	11874681368	177	21.08.85	Ruth Gonçalves Barros	11370501350	045	18.02.86
Ivoneide de Lima Dantas	11638901376	115	18.02.86	Maria Evangelina C. de Souza	11613101368	164	21.10.85	Ruth Rodrigues dos Reis	11790431317	154	12.05.86
Iza de Oliveira Goes	11537291392	087	18.02.86	Maria Fabiana dos Santos Viana	11643151333	116	21.05.86	Rutilena Viana de Oliveira	11830431333	165	31.03.86
Iza Nazare de Sá	11537381384	087	18.02.86	Maria Gertrudes M. da Conceição	11616611309	109	25.05.86	Rutilene Gonçalves Pereira	11506351309	080	18.07.85
	11781931392	152	18.07.85	Maria Helena Cristo da Silva	11927611350	190	15.04.86	Sandra Helena Rocha Santos	11930871309	191	18.02.86
				Maria Irene Leite	11643201309	116	05.06.86	Sandra Maria Gomes Barbosa	16419571309	131	18.02.86
				Maria Ivonete Cardoso Trindade	11643251309	116	18.02.86	Sandra Maria Silva dos Santos	11341781350	037	06.10.85
				Maria Izabel dos Santos Aires	11617141341	109	18.02.86	Sandra Rosa da Silva	11886961309	180	21.10.85
				Maria José Correa de Moraes	11845251325	169	19.07.85	Santana Nazare da Costa Passos	11696381392	130	30.10.85
				Maria José da Silva	11875481384	177	18.02.86	Secundina de Oliveira Mendes	11558881317	093	18.02.86
					11617351376	109	15.07.85	Silvane Suchy dos Santos Correa	11572241384	097	15.05.86
					11738391317	140	13.02.86	Silveria Coelho de Almeida	11432211376	061	27.03.90
								Silvia Maria Lopes Santana			

Simone do Socorro Costa Batista	11507161309	080	21.10.85
Socorro Pereira Monteiro	11931161376	191	06.03.86
Socorro Santana Nunes	11855221333	172	12.05.86
Sonia Maria da Silva Costa	11750141368	143	10.10.85
Sonia do Socorro da Costa Viana	11343851309	038	17.07.85
Sonia Maria Baia Sena	11931181333	191	15.07.85
Sonia Maria dos Reis Paes	11855391384	172	15.10.85
Sonia Regia Sales Carneiro	11832051333	166	18.02.86
Sonia Regina Ferreira Lobato	11931221317	191	15.05.86
Sueli Costa Barros	12365501350	301	28.05.86
Suely Bastos Leite	11631241341	113	18.02.86
Suely Oliveira e Silva	11931271325	191	15.07.85
Tânia Maria Cadete Coelho	11775941376	150	17.02.86
Telma Sueli Lima de Souza	11487581350	075	15.07.85
Tereza Alcântara da Silva	11697291368	130	16.03.86
Tereza Catarina Quintino Araújo	12387461309	306	17.07.85
Tereza do Socorro dos Santos Dias	11631741309	113	20.05.86
Terezinha Barbosa Viana	11345111309	038	29.04.86
Terezinha de Jesus Lobato Silva	12446611309	323	27.06.85
Terezinha de Jesus Silva Serrão	11832961376	166	05.11.85
Terezinha de Melo Nunes Caldas	11631881309	113	12.05.86
Terezinha Pinto Cruz	11433971333	062	15.07.85
Terezinha Rodrigues Dias	12366291333	301	16.07.85
Terezinha Tavares de Melo	11856201333	172	15.07.85
Valderina Nascimento dos Santos	11508131325	080	13.05.86
Valentina do Espírito S. Rodrigues	11902751325	184	09.08.86
Vanda Lima Vaz Gonçalves	11632631317	113	05.10.85
Vanderlei Oliveira Pinto	11632691309	113	17.07.85
Vanderli de Nazare Nunes Silva	11647521333	117	18.02.86
Vania Suely Vaz Gonçalves	11856741325	172	16.07.85
Vanja Gorete Carvalho	11346931309	039	18.07.85
Vera Lucia Silva Souza	11902901368	184	16.07.85
Waldete Guimarães de Lima	11834401341	166	12.07.85
Zilma de Fátima Araújo de Lima	11931881341	191	18.02.86
Ziluca Gomes Trindade	11634161325	113	16.07.85

-E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.

@Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO

Juiz da 2ª Zona Eleitoral

Belém - Pará

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ

2ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 016/98

A Bacharel HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juiz da 2ª Zona

Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES-PGT, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

Nome	Nº Título	Seção	Data/Fil.
Benedita Pereira dos Santos	11529651325	085	14.01.97
Carlos Augusto da Rocha	11511901376	081	14.01.97
Ellis Regina da Silva Vilaça	11757931309	145	14.01.97
João Carlos da Silva Ferreira	11867761309	175	14.01.97
Joaquim Manoel Ferreira Chaves	11564791325	095	14.01.97
Jurandir Carvalho da Silva	11397481392	053	14.01.97
Mara Natividade Pombo	11895921368	183	14.01.97
Maria Celeste Lopes da Silva	17574471317	098	14.01.97
Maria do P. S. Penedo Diniz	11736851325	140	08.09.97
Maria Terezinha de Oliveira Silva	17880061384	047	30.09.97
Osvaldo Rodrigues da Silva	11929281368	191	14.01.97
Raimundo Nonato E. Santo Brasil	11693431368	129	14.01.97
Rosiana Suely Souza dos Santos	26762271376	095	14.01.97

-E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.

@Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO

Juiz da 2ª Zona Eleitoral

Belém - Pará

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ

2ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 017/98

A Bacharel HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juiz da 2ª Zona

Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL-PMN, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

Nome	Nº Título	Seção	Data/Fil.
Abraão Levi da Silva Nonato	12287201325	281	12.02.90
Adahyr Alves de Lima	12585651333	358	15.04.90
Ademar Roqueta Gomes	12497501392	339	29.03.90
Adilson Jorge Barreto Gonçalves	11857931350	173	30.09.95
Agostinho do Nascimento Martins	11858081376	173	13.03.90
Aguinel Amorim de Carvalho	20358041309	402	17.03.90
Aldemir Barbosa da Silva	12466401392	330	17.04.90
Alexandre Lisboa Lago	22528081333	009	22.09.95
Alfredo da Silva Cruz	17575231309	385	15.04.90
Alfredo Pereira Brito	11933181368	192	03.10.95
Amauri Vidal Gonçalves	11933561392	192	30.09.95
Andre Jeronimo Galvão Arcoverde	31570231325	299	30.09.95
Angelo Paulo Santos da Costa	28414911384	029	03.10.95
Antonio Andrade Martins	11662671309	121	04.05.90

Antonio Carlos Cruz Santana	22558251309	404	30.09.95
Antonio Carlos da Silva	12220751325	264	30.09.95
Antonio Carlos Silva Filho	23042321309	448	13.03.90
Antonio Carlos Trindade	12269091333	276	30.09.95
Antonio de Souza Ribeiro	11650081376	118	30.09.95
Antonio Jose Araujo Cardoso	12502271384	340	29.03.90
Antonio Marcos Ferreira da Silva	23700131309	439	29.03.90
Antonio Sergio Pereira dos Santos	11650481368	118	22.09.95
Antonio Wilson da Silva Flexa	12625571341	367	13.03.90
Arnaldo Martins da Silva	12503581341	340	13.03.90
Atanazio Alves Cavalcante	11754551392	144	30.09.95
Augusto Sergio Pereira da Silva	18696491309	396	17.09.90
Benedito Cordeiro de Moraes	12466751317	330	30.09.95
Carlos Alberto Castilho Santos	11664811392	122	22.09.95
Carlos Alberto Costa Nascimento	11530171309	086	15.04.90
Carlos Camara de Lima	11701471317	131	30.09.95
Carlos Francisco da Silva	12242851333	269	30.09.95
Claudio Alberto da Silva Campos	11861691309	173	22.09.95
Claudio Chaves Pantoja	11666071325	122	22.09.95
Claudio Marcio Miranda Lago	17907751368	362	30.09.95
Constantino de Oliveira Santos	11779501309	151	29.03.90
Constantino dos Santos Mercês	12508191350	341	17.04.90
Cosme Santos de Oliveira	12243481350	270	04.05.90
Daniel Pantoja de Paula	11921481309	189	17.04.90
Denilson da Silva Cordeiro	23697251333	439	29.03.90
Dimas de Jesus da Cruz	11263671392	019	30.09.95
Dulcilio Fernandes de Oliveira	11264411317	019	30.09.95
Dulcilio Fernandes Oliveira Filho	11264421309	019	22.09.95
Edgar Ferreira de Brito	12589171392	358	29.03.90
Edil Ferreira Furtado	28409131325	107	03.10.95
Edilson Ribeiro da Cruz	11812491341	161	30.09.95
Edison Oliveira Silva	20374471309	402	13.03.90
Edivaldo Alves de Lima	12628611317	368	15.04.90
Edivaldo Chagas Leal	12511641317	342	15.09.90
Edson Lino Reis Rosa	23708141309	439	15.04.90
Edson Pereira da Silva	19850191309	287	17.04.90
Elias Neves Pantoja	11443721333	064	13.03.90
Elidio Ferreira da Silva	12513091317	342	29.03.90
Elisnei Siqueira de Lemos	31776281309	474	30.09.95
Elizeu Santos de Andrade	23051951376	439	29.03.90
Elivaldo Marques	11190741341	001	29.03.90
Erivaldo Cardoso Santos	11444271341	064	12.02.90
Erivan Moraes Correa	12012861368	212	30.09.95
Everaldo Crispim Monteiro	11813741317	161	22.09.95
Fabio dos Santos Monteiro	31777211309	108	22.09.95
Fabio Rogerio Ladeira dos Santos	23709191376	304	30.09.95
Faustino da Silva Figueiredo	12223921317	265	29.03.90
Faustino Moraes Filho	12515021376	342	17.03.90
Fernando Policarpo Cruz	20369491325	384	30.09.95
Francisco Simeão Miranda	11406161309	055	03.10.97
Guilherme Ferreira Mendonça	24693211392	445	03.10.95
Guilherme Walmir de Moraes	11271961350	021	30.09.95
Henrique Toutenque Conte	1983591309	003	30.09.95
Ivaldo de Sousa Pereira	12611021368	364	30.09.95
Ivaldo Pessoa Costa	12611031341	364	30.09.95
Ivan Oliveira Rodrigues	11915551325	188	15.04.90
Jailson Reis dos Santos	31975161309	180	22.09.95
Jailson Matos da Silva	23052981384	439	29.03.90
Jairo Marcelo Siqueira Lima	23056161392	408	29.03.90
Jamilson Matos da Silva	23710151325	440	22.09.95
Janio Soares Reis	12522751392	344	29.03.90
João Bezerra de Andrade	24031981341	304	17.04.90
João Brígido Nascimento Pinheiro	12522981384	344	17.03.90
João Correa Barbosa	11379081317	048	13.03.90
João Correa Gomes	11276781392	022	13.03.90
João dos Santos Barbosa	11674521309	124	22.09.95
João Guilherme Martins Miguele	12021961325	214	17.03.90
João Meneglia Ferreira	12276621368	278	30.09.95
João Sergio da Silva Oliveira	12395521350	308	30.09.95
João Valente Monteiro	12611861376	364	17.03.90
Joaquim Amado da Silva	26765521376	445	22.09.95
Jocelson Reis dos Santos	12524561350	416	30.09.95
Jorge Cavalcante de Oliveira	11868341317	175	30.09.95
Jorge da Costa Lopes	11868351309	175	13.03.90
Jorge da Silva	11675151325	124	17.04.90
Jorge da Silva Gomes	22534361392	438	17.04.90
Jorge Ferreira Belo	11704481392	132	22.09.95
Jorge Gomes dos Santos	12415641325	314	30.09.95
Jorge Luiz Martins Paixão	22534371376	438	15.04.90
Jose Alves dos Reis	11728061309	138	13.03.90
Jose Americo dos Santos Correa	31770251384	299	15.12.95
Jose da Graça de Alencar	11704701350	132	04.05.90
Jose de Andrade Martins	17796831309	375	29.03.90
Jose de Nazareno Rodrigues	11279591317	023	15.04.90
Jose Domingos do Rosário	11728721384	138	22.09.95
Jose Francisco Sobrinho Mesquita	12153271333	247	17.03.90
Jose Maria de Sousa Reis	12634341341	369	29.03.90
Jose Miguel Santos Aragão	18694021309	150	15.04.90
Jose Nazareno dos Santos Diniz	17546331384	401	04.05.90
Jose Neto Viana	11676841317	125	15.04.90
Jose Ocido da Silva	24045491376	310	15.04.90
Jose Tadeu Moraes Pereira	12305331325	285	13.03.90
Juarez Mathias de Castro	11201511376	004	30.09.95
Julio Michel da Silva Neder	12594301309	360	29.03.90
Jurandir Dantas da Silva	23688311392	132	15.04.90
Laurimar Cassunde de Queiroz	11894831309	182	03.10.95
Leodi Ferreira Mendonça	23706111325	285	15.04.90
Lucio Mauro Monteiro da Silva	31772541341	464	22.09.95

Luiz das Candeias Ribeiro	11609021384	107	22.09.95
Luiz Batista de Melo	11285421376	024	05.02.95
Luiz Carlos Neves Monteiro	23050051350	439	30.09.95
Luiz Carlos Raiol Borelho	11473181350	071	30.09.95
Manoel Brabo de Melo	28114551384	427	22.09.95
Manoel Costa Ribeiro	11543051317	089	22.09.95
Manoel da Vera Cruz F. Rodrigues	11784541376	153	30.09.95
Manoel de Jesus Vilhena Souza	24037791368	442	15.04.90
Manoel Pereira Alves	11706631350	132	15.04.90
Manuel Sabino Santiago	22536191317	161	03.10.95
Marcelo da Silva Trindade	23034681384	404	30.09.95
Marco Antonio da Silva	12456131368	326	30.09.95
Marcos Ricardo Oliveira Pereira	22525901341	167	22.09.95
Marcus Vinicius dos S. Bittencourt	31030251341	457	30.09.95
Mario Custodio da Mota	11299451325	027	22.09.95
Mario da Silva Gonçalves	12599581317	361	13.03.90
Mario de Jesus Meireles	11620071325	110	19.02.90
Mario de Souza Nascimento	23036361325	439	17.03.90
Mario Jorge Carvalho de Lima	12043381392	220	30.09.95
Mario Sergio Ferreira de Sousa	29165501341	403	30.09.95
Mauro Osvaldo Oliveira Pereira	24698041309	133	22.09.95
Mauro Roberto Oliveira Azevedo	26100351350	157	03.10.95
Mauro Sergio Gomes Silva	17544171333	293	30.09.95
Michel de Souza Gomes	29682151309	428	30.09.95
Miguel Ribeiro de Jesus	12549561384	350	17.03.90
Milton Farias	11644371309	116	22.09.95
Milton Jorge da Rosa Silva	12642491350	371	29.03.90
Mizomar Furtado Campos	05512741333	404	13.05.90
Moacyr Lopes Rodrigues	19842091309	054	30.04.90
Natanael Pantoja Cardoso	11419131309	058	04.05.90
Nazildo Barbosa dos Anjos	12550651350	350	17.03.90
Nelson Marinho da Costa	11644541309	117	30.09.95
Nilelbel de Lima Feliz	11621921333	110	27.09.95
Nilson dos Reis de Melo	19201061309	193	30.09.95
Nivaldo dos Santos Figueiredo	23684431376	438	29.03.90
Odileno Rodrigues da Costa	12551851368	350	15.04.90
Odivaldo Teixeira Lopes	19207571333	367	29.03.90
Olimpio Trindade	11336191368	036	30.09.95
Oriando Jaime Pantoja	11690361341	128	22.09.95
Osvaldo de Jesus Pereira	11849601368	170	22.09.95
Pascoal Savino Neto	11899691376	184	13.03.90
Paulo Cesar Correa Nobrega	12326451333	291	30.09.95
Paulo de Tarso Costa Rassy	11243091309	464	30.09.95
Paulo Edson Elói da Silva	17541951368	391	29.03.90
Paulo Guilherme Correa Ferreira	11849941309	170	13.03.90
Paulo Sergio Barreto Gonçalves	11623891368	111	30.09.95
Paulo Sergio Nascimento Miranda	12161561309	249	15.12.95
Paulo Waldir Pontes Pinto	12554221376	351	11.11.89
Pedro Augusto Lopes Rosa	31596651376	091	30.09.95
Pedro Miguel Santos Ferreira	11592461309	103	15.04.90
Pedro Nazareno dos Anjos Aragão	17573681384	408	30.09.95
Raimundo Benedito Lobato	16893061392	199	30.09.95
Raimundo Conceição C. Teixeira	11503331350	079	30.09.95
Raimundo da Silva Ferreira	11554471392	092	04.05.90
Raimundo do Socorro A. da Cruz	18682501325	391	17.04.90
Raimundo Leal de Santana	11626411309	112	29.03.90
Raimundo Nonato L. Nascimento	11245271317	015	30.04.90
Raimundo Nonato Silva Santos	31592261309	410	30.09.95
Raimundo Pontes dos Santos	12558431350	351	13.03.90
Raimundo Reis de Moraes	12620721368	366	13.03.90
Raimundo Sebastião F. Pinheiro	11555631376	092	30.09.95
Raimundo Souza do Rosario	12602601341	362	29.09.90
Raimundo Viana dos Santos	11993961309	207	30.09.95
Reginaldo Ferreira Pantoja	12236601384	268	30.09.95
Reinaldo Alves da Silva	11504451350	079	04.05.90
Relton Osvaldo Puraiza Pinto	11206981350	005	10.11.89
Ricardo Santos Pereira	19198571341	007	30.09.95
Roberto Carlos Rodrigues Macedo	12667031309	378	29.03.90
Roberto Carlos Barreto Gonçalves	11881741376	178	30.09.95
Roberto Carlos de Oliveira	11207471376	005	30.09.95
Roberto Carlos Furtado de Pina	12057951392	223	30.09.95
Roberto da Silva Alves	12236781309	396	15.12.95
Roberto dos Passos Viana	17584391368	415	30.09.95
Ronaldo Luiz Nunes Oliveira	12560111317	352	29.03.90
Ronildo Jose Magalhães Correa	11710241317	133	22.09.95
Rosildo Araujo Silva	11209231325	006	30.09.95
Rubens de Oliveira Barbosa	24691871392	018	30.09.95
Ruy de Oliveira Barbosa	11362821309	043	30.09.95
Salatiel Pantoja Lobato	11506251333	080	04.05.90
Sebastião Batista dos Santos	11558331341	093	22.09.90
Sidney Espírito Santo Paiva	23055821309	439	29.03.90
Sidney Silva de Alfaia Filho	18688411317	418	30.09.95
Silvio Correa Marques	12563711341	353	29.03.90
Sivaldo Santana Matos	22542591309	309	19.02.90
Vicente Ernesto da Silva Sampaio	11363281325	043	03.10.95
Waldemar Conceição Rodrigues	11698431384	130	22.09.95
Waldiney Silva Oliveira	29170771309	012	30.09.95
Wallames Pires de Souza Filho	32344531384	124	22.09.95
Walmir Costa da Silva	23043351309	382	22.09.95
Wandervall Daniel Costa da Silva	17696151317	389	30.09.95
Washington Luiz N. Maia	26093511309	059	15.12.95

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Almeinda Silva de Lima	11858511368	173	30.09.95	Maria das Neves Ramos Brito	12100731309	234	03.10.95	Terezinha de Jesus C. de Almeida	11790931384	154	30.09.95
Amanda do Socorro C. de Sousa	23697641341	439	29.03.90	Maria de Belém Araujo da Rocha	11843081309	169	15.04.90	Umbelina do Espírito Santo	11560051333	093	22.09.95
Ana Amélia Oliveira Coelho	29166331309	452	29.09.95	Maria de Fátima O. Gonçalves	12289771392	281	30.09.95	Valdirene de Jesus Silva Araujo	18693551350	402	13.03.90
Ana Cleide do Carmo Sousa	23713491368	399	17.03.90	Maria de Fátima Santana Santos	11331971368	035	30.09.95	Vanda Pompeu da Silva	12566111309	353	11.11.89
Ana Cleide Leal Monteiro	29668961341	164	22.09.95	Maria de Jesus Costa da Silva	12615491384	365	15.04.90	Vandra Maria Garcia Coelho	11698071317	130	22.09.95
Ana Cristina Araújo Silva	11254191309	017	30.09.95	Maria de Lourdes Barbosa Moraes	11234951341	012	30.09.95	Vilma do Nascimento Oliveira	12622861392	366	29.03.90
Ana Ercília Oliveira Coelho	32341951341	129	22.09.95	Maria de Lourdes Carneiro	11291331384	025	17.04.90	Zarif Richeni Silva	28598461368	394	30.09.95
Ana Maria Alfaia do Nascimento	11318981384	032	30.09.95	Maria de Lourdes R. Macedo	12255791333	273	29.03.90	Zelia Marly Lima dos Santos	17557421392	384	30.09.95
Ana Maria Costa da Silva	11661821384	121	24.09.95	Maria de Nazare da Conceição	11291881350	025	29.03.90	Zenaide Cardoso Bittencourt	11349301317	039	30.09.95
Ana Maria Pereira	23035951317	439	29.03.90	Maria de Nazare da Silva Ratis	12638831384	370	30.09.95	Zenes Cayres Garcia	11371141350	045	04.05.90
Ana Odete Espírito Santo Batista	23044601384	440	22.09.95	Maria de Nazare Dias	11235391309	012	15.04.90	Zilmar Maia dos Santos	12648941392	372	29.03.90
Ana Regina da Silva Chagas	28122241309	107	03.10.95	Maria de Nazare Ferreira Costa	11412231325	056	30.09.95	-E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.			
Andrea Silva de Carvalho	29690441376	395	03.10.95	Maria de Nazare Lisboa Lago	12322731333	290	22.09.95	@D ^a HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO			
Angela Maria Araújo Silva	11214021333	007	30.09.95	Maria de Nazare Nascimento Silva	11642631376	116	30.09.95	Juíza da 2ª Zona Eleitoral			
Antonia Pereira da Silva	11903831309	185	17.09.90	Maria Deolinda Dias Lira	11615111376	109	04.05.90	Belém - Pará			
Aurea Cícene Pinto Barros	22541441368	435	30.09.95	Maria do Carmo Sá Barbosa	11822781333	163	22.09.95	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ 2ª ZONA - BELÉM EDITAL Nº 018/98 A Bacharel HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza da 2ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc... Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-PPS, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.			
Auricélia Monteiro de Souza	11664121368	122	13.03.90	Maria do Carmo Siqueira Silva	11822811333	163	30.09.95				
Aurora Correa Ferreira	11511371309	081	15.04.90	Maria do Perpetuo S. N. Teixeira	11521631350	083	30.09.95				
Célia Maria da Cunha	12507011368	341	13.03.90	Maria do Perpetuo Socorro Santos	12597551341	361	17.04.90				
Carmem Maria da Silva Dutra	23036801309	309	15.04.90	Maria do Socorro Almeida Cruz	12541611333	348	29.03.90	Nome	Nº Título	Seção	Data/Fil.
Carmen Cunha Moraes	12506671325	341	11.11.89	Maria do Socorro Alves de Sena	19198791350	098	15.04.90	Abacê de Pinho Tavares	11400431392	054	31.05.88
Carmina Medeiros Nunes	11836871333	167	29.03.90	Maria do Socorro Amador Ramos	12541651368	348	29.03.90	Abílio Martins	11457621376	068	02.10.95
Cícide Santana Matos	23716251384	288	12.02.90	Maria do Socorro Lima Sena	12597711368	361	17.03.90	Adão Bacheaga	26100261368	317	19.06.85
Claudia Cristina Marques da Silva	26825511317	211	30.09.95	Maria do Socorro R. Batista	12323351376	290	17.04.90	Adelaide da Silva Barros	11371271376	046	03.09.97
Claudia da Luz Santana	12627111392	367	29.03.90	Maria do Socorro Rodrigues Costa	12616331384	365	17.03.90	Ailton de Sousa Lobato	11881911376	179	29.05.88
Darci Lima dos Santos	11218521350	008	15.04.90	Maria do Socorro Souza Gomes	11332951368	035	30.09.95	Ailton Jose de Vasconcelos	19201671317	313	03.10.97
Debie do Socorro B. de Oliveira	12243791350	270	15.12.95	Maria dos Reis Gonçalves Santos	11236761309	013	29.03.90	Alaci Oeiras Modesto	18304791368	382	30.10.92
Diva Batista Costa	12571761384	354	17.03.90	Maria Elvira dos Santos	11236911341	013	30.09.95	Alaide Moura da Conceição	32591071317	386	29.09.97
Edilene Furtado Afonso	11653561368	119	03.10.95	Maria Emidia Rebelo de Oliveira	12380331341	304	01.10.97	Alcides de Souza Santos	11796481309	157	14.03.88
Edilene Pereira Ferreira	22553231317	122	22.09.95	Maria Estela Gomes de Oliveira	11804021350	159	03.10.95	Aldenor Santana Queiroz	11598621309	105	04.04.86
Edina Maria Rodrigues Moraes	24025461317	442	17.03.90	Maria Evangelista Vilela Barbosa	11237061368	013	30.09.95	Aldenor Batista de Sousa	11489881309	076	23.05.89
Edinalda Brito do Nascimento	12511351384	342	15.04.90	Maria Ferreira da Luz	11844941392	169	22.09.95	Aluisio de Souza e Silva	11903601309	185	14.06.88
Edmar do Socorro da Silva Ratis	31768481325	474	30.09.95	Maria Ferreira Furtado da Silva	11616701392	109	03.10.95	Amadeu Marinho de Carvalho	11777671325	151	07.06.89
Edna Helena dos Reis	12572191350	354	17.03.90	Maria Gorete Lima Sena	12640001309	370	17.03.90	Amaro Almeida de Oliveira Neto	11510121392	081	07.12.87
Edna Mara Pereira Gonçalves	23035931350	439	29.03.90	Maria Helena Custodio	11294881341	026	11.11.89	Amelia Socorro Braga	11634771341	114	14.03.88
Egídia Ferreira Maciel	11812831341	161	29.03.90	Maria Helena Ferreira Macedo	12543471309	348	29.03.90	Américo Negrão da Vera Cruz	11598831325	105	10.12.92
Eliana do Socorro Oliveira Silva	17886311376	401	30.09.95	Maria Helena Lima da Mota	11314321309	031	17.04.90	Ana Célia Machado de Jesus	11527251309	085	14.12.87
Eliana Marrazz Coelho	12391471368	307	30.09.95	Maria Herundina Bastos da Silva	03337211392	004	30.09.95	Ana Cristina dos Santos Batista	11649011317	118	29.02.88
Eliana Silveira da Conceição	12314811317	288	13.03.90	Maria Jose Oliveira Silva	12544571341	349	17.03.90	Anilzo Francilino de Souza	07348931325	115	12.12.95
Elida Alves de Souza	11721041392	136	03.10.95	Maria Jose dos Santos Monteiro	12544321392	348	17.03.90	Antenor Machado da Costa	11363871384	044	10.08.95
Eliete Brito de Oliveira	12629141368	368	29.03.90	Maria Jose Maia	11547901317	090	22.09.95	Antonio Aparecido França Silva	11649851325	118	29.05.88
Elizangela Sousa da Purificação	28109591376	027	03.10.95	Maria Lucia Lopes de Oliveira	12545201317	349	15.04.90	Antonio Carlos Fontelles de Lima	12370661350	302	18.09.97
Elizete Pantoja Viana	11891091325	181	04.05.90	Maria Lucia Moraes do Rosário	11296701341	027	17.04.90	Antonio Carlos Ramos	11635251384	114	22.03.89
Eni Sindeaux Ferreira	11922401309	189	30.09.95	Maria Luzia Pereira Baldez	12545451376	349	29.03.90	Antonio Cicero Ferreira Vieira	11568221341	096	22.03.89
Esmeraldina Barreto Gonçalves	11780701333	151	30.09.95	Maria Margarida Rodrigues Santos	12617331341	365	29.03.90	Antonio de Jesus Duarte da Costa	12407621333	312	08.02.94
Espedita Alves Araújo	11813571317	161	17.03.90	Maria Miranda do Carmo	11846181368	169	13.03.90	Antonio de Oliveira	11372751333	046	28.11.85
Fátima de Jesus Cruz Silva	24037211341	133	13.03.90	Maria Moraes Maia	24052121341	442	13.03.90	Antonio Edinaldo da Silva Correa	11753991341	144	11.05.89
Firmina Almeida da Cruz	12515351333	342	29.03.90	Maria Neli Pereira Maciel	11548611341	090	17.04.90	Antonio Gonçalves Assunção	12466631384	330	29.02.88
Francisca das Chagas Araújo Silva	07210041333	334	22.09.95	Maria Odineia Espirito S. Batista	23043911317	440	22.09.95	Antonio Hugo de Sousa	26812151309	317	19.09.97
Geralda Barbosa Monteiro	24035951350	442	17.03.90	Maria Odineia Espirito S. Batista	12546361341	349	13.03.90	Antonio Marcelo Ribeiro Perna	11402101350	054	31.05.88
Guimar Galvão Arcoverde	11223521392	009	30.09.95	Maria Raimunda do Rosário	11928101376	191	04.05.90	Antonio Nilton Rodrigues Silva	12333351325	292	07.12.87
Heloisa Costa Pinto	32967131368	407	30.09.95	Maria Raimunda dos Santos Viana	11846551309	170	15.04.90	Antonio Placido da Costa	11888611309	181	03.03.86
Hermínia Brabo Rodrigues	12573771392	355	29.03.90	Maria Raimunda Pinheiro	12171751317	252	15.04.90	Antonio Primavera Barbosa	11568341384	096	28.05.86
Hilda da Silveira e Silva	11325431376	033	30.09.95	Maria Ribeiro da Silva	12171751317	252	15.04.90	Antonio Silva	11460161341	068	18.06.92
Humbelina Nunes Brabo	12591441309	359	29.03.90	Maria Ruth de Andrade Martins	11787021333	153	04.05.90	Antonio Wilson de Souza Silva	11574821384	098	28.11.85
Ilda das Graças Silva da Costa	11781661317	152	22.09.95	Maridalva Alves de Mescuro	12397461368	309	15.09.90	Arcelina da Silva Mattos	11920481333	122	04.03.91
Inês Carvalho de Jesus	11724721325	137	30.09.95	Marilene da Silva Teixeira	24031761333	408	13.05.90	Arlinda N			

Eduardo Xavier Juca	11912991350	187	18.04.89	Maria das Neves de Jesus Costa	11785471309	153	29.05.88	Roberto Jose Alvares Borges	17614851368	157	03.03.86
Eli Dalva Pinto da Vera Cruz	11837791392	167	10.08.95	Maria de Lourdes Nobre Oliveira	11412131350	056	07.12.87	Roberto Pereira Ferreira	11694551368	129	22.03.89
Ellana Mara Cardoso Magalhães	11577841333	099	10.08.95	Maria de Nazare Correa Oliveira	11896911341	183	15.05.86	Romualdo Fernando Cardias	11628101333	112	16.12.87
Eneida Correa de Assis	12433721317	319	31.05.88	Maria de Nazare dos S. Machado	11874091309	177	20.08.97	Ronaldo Batista Monteiro	11340681317	037	02.04.91
Esmelinda Guedes de Andrade	11864261350	174	28.02.89	Maria de Nazare Teixeira Carmo	11767491392	148	31.05.88	Ronaldo Henrique M. Benigno	23047761333	399	09.01.90
Fernando Araujo da Silva	11905371392	185	28.02.89	Maria do Carmo Alves Oliveira	11615211341	109	15.05.86	Ronaldo Jose Martins Castro	11694751309	129	22.03.89
Francisca Brabo Castro	11637981368	115	24.06.88	Maria do Carmo Batista Pinto	11615221325	109	12.01.88	Rorayma Ferreira Borges	11594681333	103	30.03.92
Francisco Antonio de Souza	11365651309	044	31.05.88	Maria do Perpetuo S. M. de Jesus	11736831368	140	14.12.87	Rosa Anizia Castro Freitas	11694881325	129	22.03.89
Francisco de Assis B. Nahmias	11723191309	136	18.04.89	Maria do Socorro T. Gonçalves	11874951333	177	29.02.88	Rosângela da Costa e Silva	12363301384	300	14.03.88
Francisco Lício Souza Ferreira	11638251376	115	22.03.89	Maria do Socorro Veiga Teles	11477241350	072	04.04.90	Rosângela de Matos Pereira	11774381309	150	04.10.95
Francisco Raimundo Sobrinho	11445731341	065	19.10.89	Maria Doralice Silva dos Santos	11384551376	049	09.11.92	Rosângela Rodrigues da Silva	12308831384	286	29.05.89
Gelasio Campos Borges	11723611309	136	16.12.87	Maria Doracice Silva dos Santos	11413201341	057	29.02.88	Rosane de Fatima Souza e Silva	29662611333	053	09.11.92
Getulio Aires	11723791333	137	07.12.87	Maria dos Lirios F. Siqueira	11737391350	140	14.03.88	Rubinaldo Remedios dos Santos	11595321392	104	30.03.88
Getulio Silva	11914611309	187	14.03.88	Maria Edite Pantoja Teles	11786111368	153	03.03.86	Rui Guilherme Xavier Brito	11557581333	092	11.01.94
Gilmar Nascimento de Moraes	20374201384	436	30.03.92	Maria Elizete de Souza Lopes	11737881333	140	28.11.85	Rui Mendes da Silva	12363971392	300	28.05.86
Gilson Afonso de Medeiros Lima	12660091341	376	17.01.91	Maria Helena da Silva Matos	11823671341	164	15.05.86	Ruth Helena de Lemos P. Marques	11695841368	129	03.03.86
Gracinda Ferreira Barata	11723951350	137	18.04.89	Maria Helena Rodrigues Barbosa	17757751341	114	22.03.89	Ruth Helena de Lemos P. Marques	11646791392	117	22.03.89
Haroldo Barros de Souza	11446311350	065	29.06.88	Maria Helena Santos da Silva	11804101368	159	19.10.89	Ruth Helena de Lemos P. Marques	11557821368	093	29.02.88
Helderson da Silva Costa	17711361333	424	09.04.91	Maria Idalina Pereira Gaia	11547591368	090	29.02.88	Sandra Maria Peixoto da Silva	11646841350	117	11.05.89
Heloisa Helena de A. Mendes	12413531341	314	04.10.95	Maria Ivone Sanches Lourinho	11875721309	177	03.03.86	Sandra Maria de Oliveira Menezes	11486691341	075	29.02.88
Hugo da Silva Barros	11580071309	100	08.02.94	Maria Jose Gomes do Nascimento	11617761341	109	16.05.86	Sergio Antonio Marques Peixoto	11390961341	051	19.10.89
Iliziris Conceição Tavares Miranda	23034321376	285	09.04.91	Maria Leite Mesquita	11804381368	159	04.03.86	Sergio da Silva Bragança	24692101376	316	08.12.95
Iracema Cardias de França	11638701325	115	31.05.88	Maria Luiza Tavares Pereira	11415941309	057	09.11.92	Sergio dos Santos Pinto	11647001309	117	22.03.89
Jacirema de Castro Gomes	11923801368	190	14.03.88	Maria Marlene Correa	11824751317	164	29.12.87	Sergio dos Santos Pinto	17583231333	155	02.04.91
Jacirema de Jesus Souza Neto	12375651392	303	02.04.91	Maria Serrão Barbosa	11898231325	183	28.05.86	Silvia de Oliveira Figueiredo	11432191350	061	23.05.89
Jane Monteiro Neves	11580991325	100	30.10.92	Maria Solange Pantoja da Silva	11619601309	110	15.01.86	Silvia Helena da Silva Sarmento	11596181309	104	04.10.95
Jerry Nicolau Silva dos Santos	11468761392	070	30.03.88	Maria Urcina Araujo Pereira	11619991368	110	04.10.95	Silvio Jose Ferreira Vasconcelos	12387101309	306	16.12.87
Jetro da Silva Neves	11726161341	137	19.09.91	Marinete Aires	12356521325	298	16.02.87	Sirlândia Terezinha Monteiro Silva	11696741350	130	30.10.92
Joacira dos Santos Saraiva	11468821333	070	27.09.95	Marini Fernanda de Moura Bastos	11644181341	116	22.03.89	Socorro de Nazare Mandu Abreu	11832221333	166	15.05.86
Joana Darque Silva Conceição	11396411350	052	10.08.95	Mário Augusto Silva Freitas	24696641317	094	27.05.92	Suely Dias de Moraes	34699271392	414	10.11.96
Joana do Carmo Sena	11893061309	182	10.08.95	Maristela da Vera Cruz Bezerra	11898551309	183	29.02.88	Tatiana do Socorro S. Conceição	11832481376	166	28.02.89
Joana Ferreira da Costa	11673931317	124	14.06.88	Marlene Correa	11825291341	164	29.02.88	Telma do Socorro R. Favacho	11631651317	113	29.12.87
João Almeida de Oliveira	11516501309	082	07.12.87	Marli Candida Correa	31976891317	460	21.08.97	Tereza Barros de Souza	11833101368	166	14.03.88
João Carlos Conceição	18699551333	160	28.05.86	Marios Pimentel da Silva	12381821392	305	09.04.91	Terezinha Vilhena Amorim	11833251341	166	30.03.92
Joaquina Barata Teixeira	11581811368	100	15.10.85	Mary do Socorro Camara Queiroz	11795171341	156	10.08.95	Ubirajara Sampaio Leitão	12294091384	282	29.02.88
Jorge Aramis dos Santos	11868321350	175	10.08.95	Mauro Alves Magalhães Sobrinho	19835851309	287	19.10.89	Ubiratan Roulian C. Monteiro	11902681309	184	22.03.89
Jorge Armando Tamer Junior	12376211333	303	04.10.95	Mauro do Carmo Bevilacqua	11770411341	149	30.03.88	Valdinei Martins da Silva	11856761392	172	11.01.88
Jorge Harley Silva Gomes	11581911333	100	19.09.91	Messias Mesquita de Souza	11740921325	141	31.05.88	Vanja de Nazare Barros dos Anjos	11776801333	150	21.03.94
Jorge Paulo de Souza Gaia	11675301368	124	18.06.86	Messias Silva Areas	11386661350	050	18.04.89	Waldemar Ries da Silva	11931721384	191	29.02.88
José Altair de Nazare Cruz	24035321376	321	04.04.90	Miguel do Nascimento Miranda	11688491317	128	24.05.88	Walmir Barros de Lima	11435631317	062	16.05.86
José Brasil de Souza	11817511384	162	28.05.86	Miguel Pereira de Miranda	29128681341	452	22.08.97	Walter Holanda	18968941350	292	02.04.91
José Cardoso de Queiroz	11397021309	053	30.03.88	Milts Andrea Lopes do Remédio	11795211325	156	14.12.87	Wirléia Batista da Costa	11699411384	130	31.05.88
José Carlos da Silva Pereira	11605981376	106	28.05.86	Misael dos Santos Guimarães	11550631350	091	29.02.88	Zelia Magalhães Teixeira Amaral	11699661333	130	03.03.86
José Carlos Moraes da Rocha	12661381341	376	31.05.88	Moisés da Silva Cruz	26810691376	140	04.10.95	Zilomar Almeida			
José Cleber Nascimento Santos	12416001325	314	09.10.97	Moisés Mafra Rodrigues	11550691341	091	31.05.88	-E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.			
José dos Santos Brito	11639881317	115	29.09.97	Nágela Rabelo Brilhante	11848301384	170	14.03.88	@Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO			
José Helio Lobato Teles	11539791384	088	30.03.88	Nazare de Souza Santos	11550971309	091	31.05.88	Juiz da 2ª Zona Eleitoral			
José Maria da Vera Cruz	11582671376	100	19.06.85	Neuma Rabelo Brilhante	11621901376	110	10.08.95	Belém - Pará			
José Maria Monteiro Figueiredo	11676671317	125	29.05.88	Nila Santana Pinto Ferreira	11622261317	110	31.05.88	PODER JUDICIÁRIO			
José Maria Negrão da Vera Cruz	11582721333	100	10.08.95	Nubia Maria Rabelo Brilhante	24373171368	432	09.09.96	JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ			
José Maria Pinto de Mesquita	11906611384	185	30.03.88	Ocir Carvalho Pereira	11826451325	164	14.03.88	2ª ZONA - BELÉM			
José Orlando Morciz Gonçalves	11729501333	138	29.05.88	Olavo de Souza Santos	11742781309	141	26.06.89	EDITAL Nº 019/98			
José Pinheiro Campos	11918201392	188	29.05.89	Oneide Conceição B. Cavalcante	11336321333	036	30.03.88	A Bacharel HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juiz da 2ª Zona			
José Renato Souza da Silva	11869481384	175	29.02.88	Oneide da Cunha Araujo	11571541333	097	19.06.85	Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...			
José Ribamar Queiroz	11729731325	138	15.05.86	Orlando dos Anjos Silva	11369451309	045	29.05.88	Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo			
Josemar Loureiro Reis de Souza	11583091368	100	21.06.88	Oscarina Pimentel Pantoja Vitor	11690801317	128	28.05.86	relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO			
Josilene de Souza Alves Lucio	26812471392	044	09.11.92	Oswaldo Gomes Teixeira	11743321384	141	15.05.86	DA REEDIFICAÇÃO DA ORDENAMANTAL-PRONA, em cumprimento ao			
Josimar de Oliveira Grande	11869801317	176	18.06.86	Oswaldo Lobato de Oliveira	11623481392	111	31.05.88	que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.			
Julio Cesar Albuquerque Barros	11451901341	066	03.02.88	Otviano Martins Pereira	11591921376	103	31.05.88	Nome	Nº Título	Seção	Data/Fil.
Jurandir de Oliveira Grande	11730341309	138	20.02.88	Otvio Porto Lima	19203771325	302	19.10.89	Alberto Santos da Silva	22542411384	132	30.09.97
Karime Vasconcelos Darwich	12347581325	296	02.04.91	Patrícia Moreira Miranda	22541891368	314	27.04.90	Alzenir de Oliveira e Silva	11196161350	003	15.12.95
Leda Cristina Cardoso Maia	31748441392	113	02.05.96	Paulo Sergio Campos de Souza	11743961341	142	14.03.88				

Maria Mariana Santos Silva	26094661350	187	30.09.97	Clea Mariana S. de Souza	12336021350	293	14.08.95	Josiane de Nazare C. Alves	23049131384	440	16.08.95
Maria Raimunda T. Brito	11769411368	148	14.12.95	Cleide de Jesus Costa	12336081341	293	15.08.95	Josinete Andrade dos Santos	31761201384	471	28.08.95
Marizete Rosa de Oliveira	11334691309	036	15.12.95	Cleize N. Nobre Smith	275311309	312	23.08.95	Jucivaldo Silva dos Santos	11607021350	107	22.09.95
Maria Solange Oliveira da Costa	29165711376	162	30.09.97	Creuza Vinhas Mateus	11492341317	076	15.08.95	Julina de Souza Matos	12278331350	278	16.08.95
Miguel Conceição dos Santos	11688421341	128	30.09.97	Daiva Andrade Galeno	23694991384	100	15.08.95	Jurema de Jesus Lima	12454751333	326	15.08.95
Niqueol Conceição dos Santos	11422211317	059	12.12.95	Danieli D. D. dos Passos	31745071350	051	23.08.95	Katia Guimarães Fiel	31584571384	424	26.07.95
Pascoa Maria Carmo Moraes	11422211317	059	12.12.95	Danielli B. dos Santos	31976241376	473	26.07.95	Kátia Regina P. Américo	11884311325	179	21.08.95
Patricia Rosa de Oliveira	28416491309	004	15.12.95	Denise Nunes da Cruz	29693051350	462	15.08.95	Katia Simone P. Rodrigues	20366731368	287	24.08.95
Paulo Auro da Rocha	24682171392	324	14.12.95	Deusdete Brazão da Silva	7827131309	312	15.08.95	Kelem de N. S. dos Santos	28601191309	406	21.08.95
Raída dos Santos Moreira	31051581384	407	14.12.95	Domingos Carvalho da Silva	11375211333	047	22.09.95	Kleber Augusto B. da Silva	18701341350	063	23.08.95
Raimunda da Conceição Oliveira	11337981325	037	30.09.97	Doraci Andrade dos Santos	20366311309	151	15.08.95	Laércio Assis Martins	11894661309	182	23.08.95
Raimundo Damiano Souza Oliveira	12361261376	300	15.12.95	Doralice de Souza Soares	11577251384	099	21.08.95	Lea Maria Costa dos Santos	11678131350	125	23.08.95
Raimundo Nonato da Costa Nunes	11746411368	142	30.11.95	Doralice Nunes da Cruz	11862931392	174	15.08.95	Leiza Moraes Sena	31036131392	429	21.08.95
Raimundo Nonato dos Santos	11483721350	074	30.09.97	Ediane Luzia Cunha Accacio	31600891317	395	14.08.95	Lelma Maria Rabelo Silva	12417551368	315	21.08.95
Raimundo Ricardo de Avis Gentil	12327431333	291	30.09.97	Edilson Otacilio L. Batista	11720271317	136	28.08.95	Lenira do Socorro Araujo	11870401309	176	28.08.95
Raimundo Sidemar Ferreira	11851971309	171	30.09.97	Edinamar Coutinho Chaves	12373171368	303	16.08.95	Lindalva Ferreira da Silva	11583791376	101	28.08.95
Raimundo Souza da Silva	11627081350	112	30.09.97	Edmilson da Silva Cruz	11526211317	085	14.08.95	Lizete Coelho Antonio	23691811368	119	23.08.95
Roberto Jorge Alves Magalhães	11930571384	191	30.09.97	Edmilson Jose dos Santos	12338251376	294	15.08.95	Lourdes de Souza Soares	11583901384	101	21.08.95
Rosa Carvalho Monteiro	11628251317	112	30.09.97	Edmilson R. R. da Silva	31751151368	116	23.08.95	Lucia C. Q. Abrantes Oliveira	11583941309	101	23.08.95
Rosângela de Nazare L. Oliveira	11830101376	165	14.12.95	Edna de Nazare Nunes de Sá	11780201376	151	08.10.95	Luis Antonio C. Martins	31746511392	154	23.08.95
Sebastião Ferreira de Carvalho	28573261392	276	30.09.97	Edna Maria Soares Farias	11780221333	151	21.08.95	Luis Carlos M. Farias	11840761350	168	23.08.95
Tereza Alice Paiva Ferreira	12301781350	184	30.09.97	Ednaldo Roberto M. Correa	23712071341	440	28.08.95	Luis Correa Lima	11679211325	125	23.08.95
Walmir Araujo Lima	11751711317	143	30.09.97	Edson Jose Lima Barbosa	23036331384	440	15.08.95	Luiz Antonio Q. Abrantes	23695221368	309	23.08.95
Walter Dias Brito	1163591309	113	13.12.95	Edson Martinho L. Batista	23699711309	441	28.08.95	Luiz Antonio Q. Abrantes	11410041333	056	05.09.95
-E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.				Eduarda F. da S. Neta	11443431309	064	22.09.95	Luiz Fernando Araujo	11453531325	067	23.08.95
@Dr. HERALDO DALCINDA BLANCO RENDEIRO				Eduardo Chaves Fernandes	11653971333	119	26.07.95	Luiz Fernando P. Barsotol	11840861325	168	03.11.95
Juiz da 2ª Zona Eleitoral				Edvanda Nunes de Sá	22559481350	380	08.10.95	Luiz Otávio V. da Silva	24021841392	303	26.07.95
Belém - Pará				Elcina Maria Quadros Cunha	12650391309	373	26.07.95	Manise Soraia S. Carvalho	11453961368	067	15.08.95
				Elias Lobato Batista	11577921341	099	28.08.95	Manoel Alves de Melo	11680191392	126	15.08.95
				Elizabeth X. Cavalcante	12338991309	294	21.08.95	Manoel de Lima Raiol	11926121309	190	21.08.95
				Elma da Pascoa L. Batista	31600361309	410	28.08.95	Manoel Gomes Machado	22549981368	374	05.09.95
				Eloisa Elena A. Vidal	24038201325	446	14.08.95	Manoel Soares P. Jr.	28117531309	048	28.08.95
				Erivaldo da Costa Melo	19927901384	068	15.08.95	Marco Antonio B. de Souza	11896011392	183	28.08.95
				Eunice Rosado e Magalhães	12296941350	283	15.08.95	Marco Nazareno X. Brito	31772951317	103	26.07.95
				Everaldo Siqueira Moreira	17760591333	289	28.08.95	Marcos Paulo Souza Socio	28133251309	067	23.08.95
				Fabriceo Andre M. Marques	28606271325	403	26.07.95	Maria Aldenora R. Ferreira	11681261384	126	21.08.95
				Felix G. de Mendonça	12273561325	277	31.10.95	Maria Amélia de A. Mafra	12280451333	279	21.08.95
				Flávio José Cepêda Paiva	12467411333	330	19.06.95	Maria Benigna de A. Ferreira	11544461350	089	28.08.95
				Francisca das C. L. Barbosa	11703051392	131	15.08.95	Maria Celia do C. D. Nascimento	12663311309	377	15.08.95
				Francisca do Nascimento	11838351333	167	21.08.95	Maria Cristina F. M. Pereira	11455641309	067	23.08.95
				Francisca M. do C. Nascimento	11535321368	087	28.08.95	Maria da Conceição S. dos Santos	11926901325	190	28.08.95
				Francisco Edilson R. Nery	31978411309	407	28.08.95	Maria das Graças R. Teixeira	12379451309	304	16.08.95
				Francisco Helio C. Chaves	12433961392	319	16.08.95	Maria das Graças T. Domingues	12352271368	297	21.08.95
				Francisco Paiva de Souza	11891891309	182	15.08.95	Maria de Betânia Costa Ledo	11586351341	101	21.08.95
				Frederico Jose Costa Ledo	31043691309	301	21.08.95	Maria de Fatima A. Lobato	11383481384	049	14.08.95
				Gercina da Silva Cruz	11536011325	087	14.08.95	Maria de Fátima F. Rosa	11476331384	072	26.07.95
				Gilvandro Machado Xavier	11536161309	087	22.09.95	Maria de Nazare D. Rodrigues	11368081309	045	22.09.95
				Hamilton Correa de Oliveira	11914831317	187	26.07.95	Maria de Nazare L. Braga	12350301333	297	15.08.95
				Helena Lucia A. Andrade	11464411325	065	14.08.95	Maria Deuzarina L. Nascimento	31771561341	430	28.08.95
				Helia Patricia S. Moraes	23061021325	374	26.07.95	Maria Dilce de Souza Pires	11927461317	190	15.08.95
				Ilka Juana Brito Pegas	11838831333	127	16.08.95	Maria do S. L. Barbosa	29680011384	044	23.08.95
				Ilzon da Gama Moraes	11377941317	047	23.08.95	Maria do Socorro P. dos Santos	12664081317	377	26.07.95
				Inaíde Batista da Costa	11781751309	152	16.08.95	Maria do Socorro S. Magno	20372781376	399	05.09.95
				Ines Leiko Choji Mori	12297571376	283	15.08.95	Maria Eliane Batista Dutra	12353971333	298	15.08.95
				Iraceli Alves Santana	11800021309	158	23.08.95	Maria Elvira de M. Ledo	24698311384	123	23.08.95
				Iraci Xavier Jordina	23059701325	309	28.08.95	Maria Goreth de A. Maciel	11737961341	140	28.08.95
				Iraíneide do S. S. de Lima	11604491325	106	05.09.95	Maria Helena dos S. F. Correa	12354571309	298	15.08.95
				Irislene S. C. Ribeiro	31757321341	386	26.07.95	Maria Ivanilde F. dos Santos	11414221376	057	15.08.95
				Ira Piza Soares	11378221309	047	23.08.95	Maria Izabel Andrade Gomes	11708041325	133	21.08.95
				Ivaneide Maria de S. Gonçalves	11725391376	137	19.06.95	Maria Jovelina Vinhas Mateus	11399561325	053	15.08.95
				Ivaneide Melo Martins	11781851384	152	23.08.95	Maria Lucia Miranda da Silva	11478491376	073	21.08.95
				Ivanete Maria Cardoso Velasco	11407041325	055	15.08.95	Maria Luisa Moraes Correa	12283921341	280	26.07.95
				Ivanildo Vilhena Ferreira	31587561392	462	14.08.95	Maria Nailza C. Trindade	12283381309	280	14.08.95
				Jacilene Pinheiro da Silva	29696601376	303	26.07.95	Maria Nilze Pinheiro	12653801325	374	22.09.95
				Jandira Costa da Silva	11673501384	124	18.09.95	Mariene Herlitz P. de Assis	11386251384	050	14.08.95
				Janete Marcia M. Sanches	11800461317	158	14.08.95	Mariia de Oliveira Saraiva	11687431368	127	15.08.95
				Jeremias Santos da Silva	11516361341	082	14.08.95	Marina Carvalho Tocantins	17875551325	383	15.08.95
				Jesse Willians N. da Silva	11200311368	004	15.08.95	Marinete da Costa Rodrigues	11479631392	073	26.07.95
				Joana Andrade dos Santos	11537851309	088	28.08.95	Maristela Melo e Silva	11740511350	141	28.08.95
				João Castro de Almeida	11449121384	066	28.08.95	Marlene Costa da Conceição	11417741392	058	23.08.95
				João de Deus A. de Melo	11916441333	188	14.08.95	Marlene de S. Medeiros	11825381333	164	16.08.95
				João Jardim Martins	11379231350	048	16.08.95	Maura Carmem S. do Couto	11550071341	091	14.08.95
				João Maria Sacramento	11605531376	106	18.09.95	Maurinho L. M. Batista	11386581341	050	14.08.95
				Joaquim Vilhena da Silva	22531431325	380	15.08.95	Mauro F. de O. Saraiva	22530381309	294	26.07.95
				Joelma de Fatima G. Silva	17593321384	301	21.08.95	Miguel Sarmiento Neto	17543771317	144	15.08.95
				Jocelson andrade dos Santos	22537831309	114	28.08.95	Milton Fernandes de Souza	11770561325	149	14.08.95
				Jorge Lopes Queiroz	11581931309	100	28.08.95	Miriam B. de Oliveira	23708191309	440	28.08.95
				Jorge Luiz S. dos Santos	12415651309	314	23.08.95	Miriam Mafra Rodrigues	12300021309	284	15.08.95
				Jorgenor de F. Martins	11782811317	152	23.08.95	Mitiko Choji Mori	28125361333	161	22.09.95
				José Alexandre Cordeiro	12651621317	373	23.08.95	Moisés Oliveira da Silva	11590281392	102	22.09.95
				José Carlos M. Madeira	11366581333	044	26.07.95	Monzaniel Palha da Silva	12424391309	317	14.08.95
				José das Graças B. Braga	18699131384	049	22.09.95	Myria Kátia S. Andrade	22538161309	135	26.07.95
				José de Mendonça Ledo	12345761384	296	21.08.95	Nadia Mastria Cardoso dos Passos	11770811333	149	23.08.95
				José Firmino Barbosa	11704751368	132	15.08.95	Nazare ds Graças R. B. da Costa	22541169309	132	21.08.95
				José Geraldo A. Damasceno	16557801384	050	14.08.95	Nelia Paula Costa Santos	12459291317	377	15.08.95
				José Gomes Martins	12318801392	289	28.08.95	Nelson Ferreira Fraz			

Otávio R. S. de Souza	12359411368	299	26.07.95
Paulo Cesar Chamusca	12445341376	323	23.08.95
Paulo Sergio A. Reis	11422831317	059	23.08.95
Paulo Sergio C. dos Santos	11805681341	159	21.08.95
Paulo Sergio M de Souza	17590261341	388	15.08.95
Pedro Cardoso Alves	11805741392	159	23.08.95
Pedro Carvalho dos Santos	12326781309	291	15.08.95
Pedro E. de L. Bitencourt	11772121333	149	23.08.95
Pedro Lima Rodrigues	11388281350	050	23.08.95
Pedro Marcelo C. Machado	28419081317	045	15.08.95
Pedro Paulo Silva Pires	11827341333	165	16.08.95
Raimunda da Silva Dantas	12360661309	299	15.08.95
Raimundo Altair L. Peçanha	11745351350	142	21.08.95
Raimundo de Deus Oliveira	11554521350	092	28.08.95
Raimundo Elias M. Tuting	12460791368	328	15.08.95
Raimundo Ferreira Lima	11626231325	111	24.08.95
Raimundo Lima Rodrigues	11389091350	051	23.08.95
Raimundo Paulo Mafra	11693591325	129	21.08.95
Raimundo Roberto G. Ferreira	24038801368	399	28.08.95
Regiane C. E. de L. Araújo	11881261376	178	18.09.95
Regina Monteiro da Costa	11594081309	103	16.08.95
Reginaldo Chagas Cardoso	24044741317	382	26.07.95
Reinaldo da Silva Neves	12399501376	310	14.08.95
Reinaldo R. D. dos Passos	11389641384	051	23.08.95
Risonete de Brito Melo	26817821392	149	19.06.95
Roberto da Silva	32004671325	417	22.09.95
Rogério de Albuquerque Neves	29171941368	298	18.10.95
Ronald Augusto S. Vilhena	28131011309	278	24.08.95
Rosa Lucia M. Souza	11901511392	184	14.08.95
Rosa Maria Pinheiro dos Santos	19893271325	426	21.08.95
Roseli do S. S. Mesquita	11485431341	074	19.06.95
Rosete Araújo Costa	11557141317	092	15.08.95
Rosinaldo da Cruz Fiel	196841333	399	21.08.95
Ruth Ferreira	11506161341	080	14.08.95
Sandra Carmem Alves de Melo	11430801309	061	21.08.95
Sandra da Rocha Brasil	31055191325	092	26.07.95
Sandra do S. S. Fernandes	11210221325	006	14.08.95
Sandra Regina C. Tuting	11572181333	097	15.08.95
Sandra Sueli F. dos Santos	12400181317	310	15.08.95
Sebastiana Maria M. de Oliveira	12328961309	291	23.08.95
Sebastião Santa Brígida	12667571392	378	07.12.95
Selene Mara de S. Almeida	19834171392	189	14.08.95
Selma Aliete C. de Carvalho	31772481309	451	08.10.95
Sérgio Albino B. Pinheiro	12364771309	300	14.08.95
Sérgio de Mendonça Ledo	12429171317	318	21.08.95
Sheyla Jasse Torres	12438271384	320	15.08.95
Silvia do S. C. Lobato	11887051325	180	26.07.95
Silvio E. P. dos Passos	11391081317	051	23.08.95
Simone Ferreira de Souza	28131311325	459	14.08.95
Sueli Araújo M. Batista	18712461309	308	28.08.95
Suely Mayume Choji Mori	12301431341	284	21.08.95
Susy Ferreira Vidigal	18702451376	151	15.08.95
Terezinha de J. de S. Soares	11697481325	130	21.08.95
Terezinha de Jesus t. Santos	11856141392	172	21.08.95
Tila Andrade de Oliveira	11776291333	150	22.09.95
Ubirajara Guedes Batista	12366531368	301	21.08.95
Umberto da C. O. Junior	11446751376	065	16.08.95
Valda de Souza Costa	11560081384	093	14.08.95
Valdomira Galvão Pessoa	11346531317	039	21.08.95
Vanaldo Alves da Silva	24026561350	441	26.07.95
Vania Cristina C. Machado	23039981317	433	15.08.95
Vania Lucia Favacho	28420601384	142	15.08.95
Venancio de O. França	12294341392	282	18.09.95
Viviane Noura Tamanqueira	28408351376	169	21.08.95
Walder R. da C. e Silva	12430831384	318	23.08.95
Walter da Silva Fonseca	11348361341	039	30.11.95
Walter dos Santos Lobo	12294711333	282	26.07.95
Walter Melo de Sales	11633631384	113	23.08.95
Wilma Gomes Neves	12294901309	282	26.07.95
Yolanda Miranda Callado	11857531368	172	15.08.95

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ

29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 021/98

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO-PRTB, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

Nome	Nº Título	Seção	Data/Fil.
Geany Gaby Lopes Fernandes	22642971384	322	26.09.97
Livramento de Deus Ferreira	12417821333	315	26.09.97
Rubens Fernando Nunes Sarmanho	22541741384	321	26.09.97

-E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.

@Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO

Juíza da 29ª Zona Eleitoral

Belém - Pará.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ

29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 022/98

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

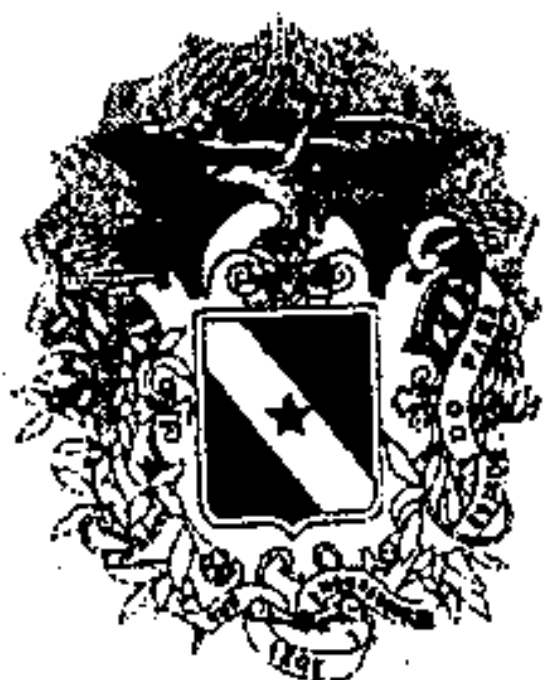
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

Nome	Nº Título	Seção	Data/Fil.
Adalberto Rodrigues Paraense	11807401376	160	12.01.88
Ademir Lima Monteiro	11526141392	085	02.04.92
Airton Lobato Luz	33892001384	396	11.12.95
Airton Souto dos Reis	12267561325	276	12.01.88
Alberto Jorge Nascimento da Silva	11752201333	144	23.06.87
Alcindo da Costa Pena	11796491392	157	12.09.97
Alessandro Pereira Pompeu	29167361317	380	25.06.96
Alexandre Borges Rodrigues	24050851376	445	06.03.92
Alfredo David dos Santos Cardoso	17878931341	302	21.03.90
Altamiro Raimundo da Silva Filho	12310531309	287	12.12.95
Alvaro Francisco da Silva	12331031317	292	30.11.89
Amarildo Jose Berimo	12268141333	276	12.01.88
Ananias Soares Jardim	11662071376	121	18.02.88
Anazildo de Moraes	11634941341	114	09.02.89
Antonio Apolinário de Moura	11490611368	076	25.06.90
Antonio Carlos Abreu	11662791341	121	12.01.88
Antonio Carlos Sá da Silva	31041011392	451	22.02.96
Antonio Castilho dos Santos	11459621309	068	26.04.88
Antonio Celestino R. de Oliveira	11459631384	068	21.09.87
Antonio Claudio Araújo Amorim	12370691309	302	10.02.88
Antonio Damasceno Tota	28597431350	406	28.02.96
Antonio Gomes Bordo	11439051309	063	10.02.88
Antonio Gonçalves Aguiar	11528591317	085	01.12.87
Antonio Guilherme Souza Durval	11490891368	076	18.02.88
Antonio Jorge Ferreira da Silva	11393311392	052	11.01.88
Antonio Jose do Amaral Ferreira	26750611392	138	28.05.96
Antonio Messias Brito Lobato	19844851392	052	16.08.91
Antonio Nazareno Martins Silva	11196961333	003	17.06.92
Antonio Oliveira da Silva	12649471333	373	10.02.88
Antonio Pedro Ferreira dos Santos	11402171325	054	16.08.91
Antonio Silas Reis dos Santos	11797231317	157	12.01.88
Antonio Zubi Pereira de Sousa	11402291368	054	12.12.95
Antonomo Palheta Cardoso Júnior	11778331341	151	18.02.88
Arivaldo Durans de Oliveira	12463821350	329	24.11.87
Atiniza Paulo Ferreira Viana	11568431376	096	03.02.96
Benedito Ramos Estumano	11664501392	122	25.12.87
Bernardo Almeida	11889181376	181	11.02.88
Bernardo Lima Santos	12449251333	324	25.05.87
Canuto Fonseca Melo	11393841309	052	29.01.92
Carlos Alberto da Silva Campos	11530201309	086	02.01.92
Carlos Alberto Ferreira Leão	11403011325	054	16.03.92
Carlos Alberto Ferreira Matias	24032081350	491	12.09.97
Carlos Alberto Henriques	11393891309	052	18.02.88
Carlos Alberto Pina Ribeiro	11716861309	135	16.03.92
Carlos Ernesto Pereira Rosado	12334931368	293	20.02.91
Carlos Hamburg Machado	11701551325	131	20.02.91
Carlos Laercio Fernandes	11889421309	181	06.03.92
Carlos Nazareno Carvalho da Silva	12649801350	373	12.01.88
Carlos Roberto Barbosa Gavinho	18427351392	107	26.03.92
Carlos Roberto Ramos Moura	11364501350	044	25.05.92
Carlos Sales Araújo Lopes	1171781317	135	17.06.92
Carlos Silas da Silva	18693841392	386	12.09.97
Catarino Pereira Carvalho	11512161341	081	08.06.96
Cláudio David dos Santos Lobato	20361731341	068	27.11.91
Cláudio de Sousa Moraes	12287851376	281	09.09.87
Claudionor Madeiros de Lima	11512481325	081	05.01.88
Claudionor Moraes dos Santos	12390661368	307	12.02.88
Claudionor Nunes Serra	11462341350	069	12.01.88
Clediomar Diniz Rodrigues	11911271317	186	27.12.87
Clovis Farias Palheta	11374621341	046	11.11.91
Colemar de Moraes B. Rios	11403681333	054	06.03.90
Daniel Souza Lima	11652711333	119	19.05.92
Dario Lima Duarte	11601311309	105	23.12.87
David Elverson Campos Almeida	11576791309	099	23.06.87
Delgan da Costa Oliveira	11403941325	054	10.02.88
Delmir Figueira Nunes	11756471309	145	12.01.88
Diniz Coelho Simões	11812041341	161	12.09.97
Domingos Camilo de Souza Silva	11442721376	064	21.09.87
Domingos Carneiro de Araújo	11653151392	119	12.01.88
Durval Pompeu	11653431341	119	10.06.96
Ediberto Sacramento Gomes	11863041384	174	24.11.87
Edilberto Pontes Garcia	17578101384	396	07.07.88
Edmilson Costa Moraes	11702451317	131	10.02.88
Edmilson Cunha Moura	11921971384	189	21.09.87
Ednaldo Correa Guedes	11702481368	131	12.12.95
Edson da Silva Oliveira	11577621325	099	06.03.92
Edvaldo Rodrigues de Castro	12272741341	277	12.12.95
Elenito Jaques da Paixão	11513921368	082	26.04.88
Estevão Pantoja Pereira	11721951325	136	17.05.93
Eucides Anísio Rodrigues	11376431309	047	16.06.89
Evandilson Freitas de Andrade	16679481325	184	26.03.92
Fabio Augusto Lanhães	24703981325	147	12.09.97
Fernando da Costa Miranda	11864681309	174	12.01.88
Fernando Rei Pongadinha	11864761317	174	25.05.87
Filomeno Amorim	11493971368	077	15.01.88
Filomeno Silva Pacheco	11535051392	087	12.01.88
Florianio Monteiro O'de Almeida	11199221392	003	18.02.88

Fortunato Santos Paixão	11905421350	185	12.09.97
Francisco Afonso Garcia da Silva	12374291368	303	26.06.89
Francisco de Assis Soares Castro	11445511333	065	13.02.92
Francisco Jose do N. Gomes	18694551317	063	27.11.91
Francisco Xavier Henriques	11445801376	065	18.02.88
Gilvan da Silva Moura	11671441309	123	10.02.88
Gladson Pereira Americo	11723881325	137	12.09.97
Hamilton Pantoja Ferreira	11671711384	123	12.12.95
Hamilton Francelino de Sousa	11638421376	115	12.01.88
Haroldo Henrique Figueira Maia	19840861317	375	13.04.94
Helio Agapito dos Santos	11656181325	120	02.04.92
Helio Nazareno Lobo de Assunção	11494641368	077	17.11.87
Henrique Ferreira Gonçalves	11671911325	123	16.06.89
Honorato Modesto Delduque	11724521384	137	26.04.88
Hugo da Silva Brito	11760041341	146	12.01.88
Inacio Guilherme da Silva Leite	12441701384	322	01.02.88
Ironildo Ribeiro Alves de Oliveira	17710011341	046	02.04.92
Itabiraci Frazão Ferreira	22541141341	077	13.02.92
Italo Fernando de Freitas	11447591317	065	17.10.91
Itamar do Socorro Antunes Araújo	11467951392	070	25.01.88
Ivanildo Ferreira Alves	17577831376	099	29.09.97
Ivonaldo Ribeiro Alves Oliveira	11407111350	055	02.04.92
Jackson Luiz Amorim Raiol	12453221368	325	26.12.87
Jerônimo Cezar Botelho Pires	11605041392	106	25.12.87
João Batista de Souza Aires	11396491309	053	12.01.88
João Batista Ferreira Soares	11469071325	070	22.03.90
João Batista Frazão Ferreira	18708011333	054	25.11.91
João Batista Silva Vasconcelos	11516601376	082	18.02.88
João Cardoso Braga	12376001309	303	23.06.87
João Claudio de Souza Lima	11704211376	132	12.01.88
João Lima do Rosário	11916601350	188	02.01.92
João Nivaldo Carvalho da Silva	12651481368	373	12.01.88
João Oliveira de Souza	11396721350	053	21.09.87
João Pereira de Oliveira Filho	17583991333	114	16.02.96
João Torquato Pereira	12464461350	329	23.12.87
Joaquim Ferreira Soares	11408001368	055	17.11.87
Jonatas Rodrigues da Silva	11727681333	137	28.12.87
Jorge Augusto Coutinho Lopes	11605701376	106	12.01.88
Jorge Batista de Souza	11639561333	115	12.01.88
Jorge Gabriel Ferreira dos Santos	12661211309	376	10.02.88
Jorge Luiz Nogueira da Costa	11517221309	082	11.01.88
Jorge Max Lucena Moraes	11727901309	138	19.05.92
Jose Augusto de Alencar Uchoa	11675481392	124	20.05.96
Jose Carlos Barbosa Brito	11675661376	124	27.12.87
Jose Carlos Portugal de Lima	11539461317	088	23.03.90
Jose Corrêa Filho	11924571384	190	30.01.92
Jose da Silva Dias	12345741317	296	12.01.88
Jose Damiano Gomes Bezerra	11917511325	188	31.01.88
Jose Eduardo Pontes da Silva	12298041325	283	23.02.96
Jose Ferreira Rodrigues	11917671392	128	06.03.92
Jose Humberto Barros Gonçalves	12346191350	296	06.03.92
Jose Jorge Chaves Fonseca	28104231341	004	12.09.97
Jose Maria da Conceição Martins	11408841376	056	09.09.87
Jose Nazareno Rufino da Mota	16641101384	124	03.02.92
Jose Ribamar de Jesus	26804111350	077	09.07.92
Jose Rodrigues da Silva	11884211350	179	12.01.88
Jose Ronaldo Sepeda Cabral	18011231333	415	09.07.92
Josue Maciel dos Santos	11366921333	044	23.06.95
Josue Moraes da Silva	11677471333	125	06.03.90
Juventino Almeida de Oliveira	12278191309	278	12.07.89
Juarez Pinto Leão	11677491309	125	29.01.92
Laurimar Nicodemus Gonçalves	24020111376	309	06.03.92
Lazaro Maras Trindade	11763901368	147	12.09.97
Leonardo Miranda Castro	12289281309	281	29.11.87
Lourival Rodrigues Dias	12455271309	326	10.02.88
Luciano Celestino Anete Ferreira	12377861341	304	01.04.92
Lucio Flavio Oliveira Calderato	26798971325	318	23.06.95
Luis Fernando Elias	12652251333	373	12.01.88
Lois Guilherme da Silva Vitor	11925641376	190	12.01.88
Luis Otávio N. Rodrigues	12289381384	281	12.01.88
Luiz Antonio da Silva Souto	23693401317	055	26.03.92
Luiz Carlos de Souza Maia	11731821368	139	10.02.88
Luiz Carlos Rodrigues Maia	11679401322	125	18.02.88
Luiz Claudio da Silva Rocha	28588001395	381	26.02.96
Luiz Claudio Jardim Alves Junior	07384051309	375	12.09.97
Luiz Marconi Fortes Magalhães	12395041384	308	04.03.88
Magno Natividade Pombo	11871541376	176	26.03.92
Manoel Benedito Ferreira Pacheco	11542941325	089	23.06.96
Manoel Benedito Pereira Lobo	11610021368	107	12.01.88
Manoel Benedito S. de Alcântara	12279641317	279	23.06.87
Manoel do Socorro Costa Dias	11410661376	056	12.01.88
Manoel Erasmo da Silva	11641411309	116	12.01.88
Manoel Expedito Sousa Ferreira	00129171384	054	02.04.92
Manoel Jales	11871951341	176	23.10.91
Manoel Silvano Figueira Brasil	11454561333	067	12.01.88
Manoel Valdeci dos Santos	11497991384	078	22.03.90
Marcos Antonio Barros Braga	18074831325	144	12.09.97
Marcos Antonio da Silva Santos	20371641309	118	28.02.96
Marcos Antonio Frazão Ferreira	23054881333	309	27.11.91
Mario Augusto Barroso dos Santos	24037161384	316	12.09.97
Mario Edilson Pinheiro Oliveira	11898461317	183	28.02.96
Mario Maraes Trindade	11740421368	141	12.09.97
Mauro de Jesus Santos Miranda	11369101384	045	26.04.88
Mauro Henrique da Costa Mendes	11479891325	073	02.05.96
Alessias de Sena Braga	11334941309	036	26.06.96
Miguel do Carmo Araújo	26761981309	139	23.09.95
Milton Cezar Neves Ferreira	19198931309	167	12.12.95
Modesto Pereira e Silva	12654061309	374	26.06.89

Dinaldo Barista da Cunha	11653041333	119	10.02.96	Raymundo Mota de Azevedo	11901071317	184	10.02.96	Irene Alves da Rosa	11725011309	137	10.02.96
Diomar Aires Brauna	11779761341	151	10.02.96	Reinaldo Nunes Silva	17872691333	410	10.02.96	Irene da Costa Lima	11638771309	115	10.02.96
Edgar Pereira da Silva	11779991333	151	10.02.96	Renato Reis Pinheiro	23041171309	440	10.02.96	Ivanilde Carneiro	11800221341	158	10.02.96
Edilson Gonçalves	11601951376	105	10.02.96	Roberto Beires Paiva	11694481333	152	10.02.96	Ivanilda Coelho Viana	11604651341	106	10.02.96
Edilson Leão Melo	11513531350	082	10.02.96	Roberto Santos Júnior	11710221350	133	13.04.94	Iza de Souza Gonçalves	11604711392	106	10.02.96
Edilson Rocha da Silva	11375411384	047	10.02.96	Robson Gil Nunes Vaz	28123341341	126	10.02.96	Izaurina do Carmo Sales Silva	11604781368	106	10.02.96
Edison da Fonseca Pereira	12272301325	277	10.02.96	Rubens Moreira Nunes	11774781392	150	10.02.96	Joana Correa Trindade da Silva	11867281309	175	10.02.96
Edivaldo Lopes Freitas	24020721392	310	10.02.96	Rubinaldo Nascimento Araújo	11390421350	051	10.02.96	Joana D'arc de Abreu Lima	15170081309	136	10.02.96
Edson Caporal Cardoso	11653891325	119	10.02.96	Rui Barbosa da Silva	11790371376	154	10.02.96	Joana de Andrade	11605081317	106	10.02.96
Edson de Jesus Batista da Silva	31982031341	473	10.02.96	Sebastião Ferreira de Oliveira	12386531376	306	10.02.96	Joana de Lima da Costa	11657581384	120	10.02.96
Elton José de Melo	17826771325	380	10.02.96	Sebastião Nobre da Silva	12134411341	102	10.02.96	Josiane Lima da Costa	31039481309	127	10.02.96
Emanuel Baia Pinheiro	11813371376	161	10.02.96	Severino de Oliveira da Silva	11431961325	061	10.02.96	Jovenilha dos Santos Monteiro	11801851392	158	10.02.96
Fabiano de Christo Peres	11493831368	077	10.02.96	Sidney Cordeiro Pinto	2329301341	291	10.02.96	Judith Ferreira dos Santos	11818771384	162	10.02.96
Fabrizio Saraiva Cardoso	31046771309	449	10.02.96	Suzano Furtado de Campos	11832361333	166	10.02.96	Julia Gonçalves da Silveira	11471521325	071	10.02.96
Fernando Costa de Jesus	11365561309	044	10.02.96	Valdemar Maria da Silva	12294131368	282	10.02.96	Katia Regina Ramos e Silva	11818941384	162	10.02.96
Fernando Lima do Nascimento	11655271350	119	10.02.96	Wagner Ribeiro Santos	31991171333	386	09.02.96	Leonice Dornelas Alves	11607881325	107	10.02.96
Francisco da Costa Dias	11723171333	136	10.02.96	Walber Nogueira e Silva	11371061341	045	10.02.96	Leticia Lopes da Silva	26815471384	140	10.02.96
Francisco de Assis Lopes	11466161325	070	10.02.96	Waldemar Ferreira Macedo	11698451341	130	10.02.96	Lucelina Joana Balera	11565721317	095	10.02.96
Francisco Furtado de Souza	11891861368	182	10.02.96	Waldete Gomes da Costa	11711521333	133	02.10.97	Lucia Oliveira dos Santos	1870851309	176	10.02.96
Guilhermino Martins dos Santos	11377491368	047	10.02.96	Washington Ferreira de Souza	11903141376	184	15.12.95	Luciana Queiroz Pinheiro	24707821317	115	10.02.96
Hélio Alcício da Silva Antunes	26091611350	123	10.02.96	Zacarias Carmo do Nascimento	11711691384	133	10.02.96	Lucideia Gomes da Silva	11731341368	138	10.02.96
Hélio Maria Alcântara	11815101384	161	10.02.96					Lucimar Barbosa da Silva	11678921350	125	10.02.96
Herlon Souza dos Santos	24706311309	173	10.02.96					Lucimar Fernandes Lopes	11678971368	125	10.02.96
Herundino José Corrêa Moreira	17577901309	403	10.02.96					Lucirene Alves da Rosa	11679061392	125	10.02.96
Humberto de Oliveira Lima	11815201350	161	10.02.96					Luiza Batista da Silveira	11367411350	045	10.02.96
Inocência José Ribeiro	11580261376	100	10.02.96					Luiza Soares da Silva	11641221333	116	10.02.96
Jaime da Fonseca Costa	11604881333	106	10.02.96					Marcelina Vanseler da Conceição	11611211392	108	10.02.96
Jair Fernandes	24048831368	185	10.02.96					Marcia Santos de Castro	11611291341	108	10.02.96
Jefferson Moreno Cardoso	17551441376	382	10.02.96					Marcio Everson Lobato de Melo	28431311368	141	10.02.96
João Batista Ferreira Lima	24048861309	441	10.02.96					Margareth Lobato Viana	11544011350	089	10.02.96
João Batista Serra Madeira	11469101325	070	10.02.96					Margarida Maia de Castro	11611531376	108	10.02.96
João Evangelista dos Santos	11867941392	175	10.02.96					Maria Antonia de Sena Lima	11455001341	067	10.02.96
João Marcelo Virgino Ferreira	28419131384	159	10.02.96					Maria Augusta Pereira Gomes	18710771384	063	10.02.96
Joaquim Fernandes Monteiro	11564781341	095	10.02.96					Maria Barreto da Silva	11785031392	153	10.02.96
Jocivaldo de Farias Fonseca	23039871368	440	10.02.96					Maria Bernardina Dias	1154351309	089	10.02.96
Jorge da Silva Cordeiro	1724421309	190	10.02.96					Maria Cecília Trindade Barros	11766131317	147	10.02.96
Jorge Fernandes Navegantes	11542911309	044	10.02.96					Maria Creuza dos Santos Trindade	11681871309	126	10.02.96
José Almeida de Oliveira	11675401333	124	10.02.96					Maria da Conceição Assunção	11872861317	176	10.02.96
José Araújo Lobato	11893741350	182	10.02.96					Maria da Silva Gama	11785291325	153	10.02.96
José Borges Rodrigues	11782921376	152	10.02.96					Maria Dagmar Rodrigues Lima	11873101384	176	10.02.96
José Carlos Pinheiro Nascimento	11728341350	138	10.02.96					Maria das Graças Lemos Bandeira	11873101384	092	10.02.96
José Carlos Pinheiro Rodrigues	24018491309	382	10.02.96					Maria das Graças Silva Galvão	31027181309	092	10.02.96
José Cláudio Barreto	11868691341	175	10.02.96					Maria de Belém de C. Pinheiro	11735111325	139	10.02.96
José Costa Araújo	11496281325	077	10.02.96					Maria de Belém Magalhães Costa	24704721350	072	10.02.96
José Costa de Lima	11564971309	095	10.02.96					Maria de Fátima Neves da Silva	11642151376	116	10.02.96
José de Ribamar Cordeiro	11380441368	048	10.02.96					Maria de Fátima Magalhães Costa	11613951350	108	10.02.96
João do Socorro Pantoja Carvalho	11605431309	106	02.10.97					Maria de Nazaré Cruz Nascimento	11736151317	140	10.02.96
José Fernando dos Santos	11917651325	188	10.02.96					Maria de Nazaré de Souza Brito	11456871368	067	10.02.96
José Luiz Oliveira Duarte	19842531384	151	10.02.96					Maria de Nazaré da Costa Lucas	11642521317	116	10.02.96
José Maria Almeida Pereira	11869131350	175	10.02.96					Maria de Nazaré Dias da Silva	28413641341	143	10.02.96
José Maria Assis Viana	11817951309	162	10.02.96					Maria de Nazaré Pereira da Silva	11368101317	045	10.02.96
José Moura Guedes	22529931341	122	10.02.96					Maria de Nazaré Silva Santos	11614971384	109	10.02.96
José Portacio de Oliveira	11818301317	162	10.02.96					Maria Dirce de Miranda Silva	11736631317	140	10.02.96
José Ribamar Antunes Queiroz	11677021333	125	10.02.96					Maria do Carmo Aires	11566731368	095	10.02.96
José Ronaldo Souza Monteiro	20373061368	118	10.02.96					Maria do Carmo Campos da Silva	31029321392	091	10.02.96
José Soares da Silva	11606851317	107	10.02.96					Maria do Carmo Oliveira Silva	11684081392	127	10.02.96
José Tadeu Torres da Silva	11565331309	095	10.02.96					Maria do Carmo Pereira Ribeiro	11874421325	177	10.02.96
José Tavares Pires	11869671341	175	10.02.96					Maria do Socorro Cunha Moraes	11615661341	109	10.02.96
José Valdemar dos Remédios	17758781350	147	10.02.96					Maria do Socorro Lopes Leite	11615901376	109	10.02.96
Juliano Pereira Tavares	1918691317	188	10.02.96					Maria Edme Araújo Costa	11737401392	140	10.02.96
Júlio Cezar Bastos Fernandes	11801921317	158	10.02.96					Maria Elza Amaral Silva	11587631368	102	10.02.96
Julio do Socorro Chaves Nunes	28109061368	159	10.02.96					Maria Elza Campelo Gomes	11684781309	127	10.02.96
Lucivaldo Alves de Melo	23051271325	445	10.02.96					Maria Elza Mendonça	11737631384	140	10.02.96
Luiz Claudio dos Santos Antunes	31585601341	130	10.02.96					Maria Farias Rodrigues	11684891350	127	10.02.96
Luiz Damasceno	11679481341	125	10.02.96					Maria Helena de Souza Guimarães	11737941384	140	10.02.96
Luiz Sérgio Rufino da Mota	11609521341	107	10.02.96					Maria Izelbel Martins Chaves	11875501309	177	10.02.96
Manoel Lopes dos Santos Filho	11802831392	158	10.02.96					Maria Izalina de Brito Mamede	19849201368	151	10.02.96
Manoel Paixão da Silva	11820681333	163	10.02.96					Maria Izete dos Santos Bordalo	11414411333	057	10.02.96
Marcelo de Castro do Nascimento	31053411368	451	10.02.96					Maria Jacirema Corea Balera	11617251309	109	10.02.96
Márcio Everson Lobato de Melo	28431311368	141	10.02.96					Maria José Costa Barreto	1161731333	109	10.02.96
Márcio Miranda da Silva	24039801325	382	10.02.96					Maria Ligia Assunção da Costa	11617811309	109	10.02.96
Marcos Antônio da Costa Pojo	23058971384	161	10.02.96					Maria Lucia Lopes da Silva	11885551368	180	10.02.96
Marcos Oliver Costa Teixeira	26096761350	445	10.02.96					Maria Lucia Santos de Souza	11415091368	057	10.02.96
Márcio Menezes da Costa	11644201368	116	10.02.96					Maria Margarida Pinto Fiel	11824411376	164	10.02.96
Mário Teles de Oliveira	11687711317	127	10.02.96					Maria Maria dos Santos	11567221384	095	10.02.96
Moacir Menezes da Rocha	11825611384	164	10.02.96					Maria Nair da Silva	11739581341	140	10.02.96
Moisés Campos da Silva	26791531368	158	10.02.96					Maria Raímunda Pereira Ferreira	11686801341	127	10.02.96
Orias Miranda dos Santos	16533531341	158	10.02.96					Maria Robenita da Silva	11758491317	157	10.02.96
Orivaldo de Almeida Carvalho	11421151309	059	10.02.96					Maria Rute Silva da Costa	11643951317	116	10.02.96
Oscarino Cavalcante das Neves	11623111309	121	10.02.96					Maria Salomé de A. Marques	11846871392	170	10.02.96
Oscar Batista da Silva	11524631341	084	15.12.95					Maria Tereza Melo da Costa	24682781309	094	10.02.96
Osmar Pereira da Silva	11337251376	036	10.02.96					Maria Trindade Rodrigues Lima	1176921317	085	10.02.96
Paulo Roberto Martins Padilha	24784951384	417	10.02.96					Maria Zilda Luciana	11708571333	133	10.02.96
Paulo Sérgio Ribeiro Lopes	24031161309	446	10.02.96					Marilda da Silva Reis	11898531341	181	10.02.96
Pedro Bastos Lobo	11827151376	164	10.02.96					Mariza do Socorro Braga da Silva	11549751309	091	10.02.96
Pedro Miranda da Silva	11879671309	178	10.02.96					Mariza dos Santos Silva	11740491333	141	10.02.96
Raimundo Balbino Correa	11900521309	184	10.02.96					Marlene Amorim das Neves	28106281384	107	10.02.96
Raimundo Barbosa Cordeiro	11483121317	074	10.02.96					Mirteris Araújo Montenegro	11848101333	170	10.02.96
Raimundo Barbosa Estevão	11338591384	037	09.01.94					Mirza de Nazaré Cardias	11898901392	183	10.02.96
Raimundo Barjona de Miranda	11692811325	129	10.02.96					Nair Oliveira Carvalho	11567711368	095	10.02.96
Raimundo da Costa Ferreira	11625961317	111	10.02.96					Natalina do S. S. Nascimento	11741661309	141	10.02.96
Raimundo Macena Dias	11626481384	112	10.02.96					Nazaré Pereira de Campos	11621481368	110	10.02.96
Raimundo Monteiro Júnior	11626551309	112	10.02.96					Necina do Nascimento Marinho	11621521341	110	10.02.96
Raimundo Nonato Ferreira	11426391309	060	10.02.96					Neiva Borges Pereira	11621531325	110	10.02.96
Raimundo Nonato Silva de Lima	28582841350	163	10.02.96					Nelcira Santos Gonçalves	11878581341	178	10.02.96
Raimundo Roberto da Silva	11693641392	129	10.02.96					Odalea da Silva Brito	11524281368	084	10.02.96
Rangel de Souza Carvalho	31589261309	092	10.02.96					Odalea da Silva Melo	11826331392	164	10.02.96
								Odalea Sozar Machado	11387411368	050	13.04.94
							</				

CONTINUA NO CADERNO 5



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.705

DIÁRIO OFICIAL

0681
CADERNO 5

Belém, Quinta-feira
30 de abril de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Odeite dos Santos Lobo	11622411350	111	10.02.96
Olanda Ferreira Pio	11622571317	111	10.02.96
Olga Rodrigues Barros	11622621384	111	10.02.96
Olgarina Ramos da Silva e Silva	11690091376	128	10.02.96
Orlando Sarafim de Araújo	11622821325	111	10.02.96
Osmarina de Souza Moreira	11742911376	141	10.02.96
Osmarina Dias Ferreira	11690611350	128	10.02.96
Osmarina Melo Magno	11623221350	111	10.02.96
Osvaldina Martins	11644981325	117	10.02.96
Ozelita Barbosa dos Santos	11849561384	170	10.02.96
Percilia Miranda da Silva	11552411376	091	10.02.96
Raimunda Chaves Nunes	11744531376	142	10.02.96
Raimunda da Silva Martins	11624841317	111	10.02.96
Raimunda de Fátima Luz de Souza	11645491309	117	10.02.96
Raimunda de Nazaré Oliveira	11624941392	111	10.02.96
Raimunda de Souza Lima	11553641325	091	10.02.96
Raimunda Ferreira da Gama	11827591392	165	10.02.96
Raimunda Ferreira Mafra de Souza	11879901341	178	10.02.96
Raimunda Lucia Ribeiro de Souza	11338201325	037	10.02.96
Raimunda Monteiro de Souza	11625281376	111	10.02.96
Raimunda Oliveira Rodrigues	11789041325	154	10.02.96
Raimunda Ribeiro de Souza	11827751309	165	10.02.96
Raimunda Santos de Castro	11692601309	129	10.02.96
Raimunda Silva Galdino	11827781350	165	15.12.95
Raimunda Siqueira Silva	11789091333	154	10.02.96
Regina Coeli Vieira Batista	11850821350	171	10.02.96
Regina Doracy Campos Pereira	11880291350	178	10.02.96
Reineide Nazaré Guedes Serrão	11773631341	150	10.02.96
Rita dos Reis Almeida	11627291384	112	10.02.96
Rita Matias Nascimento	11627561350	112	10.02.96
Rita Rosalia de Albuquerque	11556241325	092	10.02.96
Rosa de Lima Pantoja	11594451341	103	10.02.96
Rosa de Magalhães Alves	11747631333	142	10.02.96
Rosa Ferreira de Souza	18714981368	144	10.02.96
Rosa Maria de Deus S. Monteiro	18713441309	144	10.02.96
Rosana da Conceição Lima Neves	11646461325	117	10.02.96
Rosana Maria Sampaio da Costa	11695041384	129	10.02.96
Rosângela Correa Lima	11748321309	143	10.02.96
Rosilda Nascimento Alves	11628681350	112	10.02.96
Rosilene Magalhães	11829421376	165	10.02.96
Rosineide Sampaio da Costa	11629121368	112	10.02.96
Rute Maria dos Santos Socieiro	11595231309	104	10.02.96
Ruth Gomes da Silva	22538731392	145	10.02.96
Ruth Helena Gonçalves Serra	11557601350	092	10.02.96
Salinete Martins da Silva	11790411350	154	10.02.96
Sandra do Socorro Costa Souza	11901891368	184	10.02.96
Sandra Regina Campos da Silva	11486151350	075	10.02.96
Selma de Oliveira Bastos	11699331392	120	10.02.96
Sheila de Souza Lucas	23691291384	146	10.02.96
Silvia Maria da Silva Gomes	28575611309	146	10.02.96
Sirlene Neves da Silva	11630501376	113	10.02.96
Sueli Maria Caldas da Silva	23685521325	150	10.02.96
Suely Cavalcante Vidal	11775481333	132	10.02.96
Tamara Pedrosa de Amorim	22532891376	118	10.02.96
Telma Nunes da Silva	11696971341	130	10.02.96
Teodorica de Carvalho Alho	11507481392	080	10.02.96
Tereza dos Santos Martins	22536081368	099	10.02.96
Tereza Gonçalves Assunção	1134681376	038	10.02.96
Terezinha de Jesus Dias de Sarges	11631581392	113	10.02.96
Veríssima Viana Chaves	11433561368	062	10.02.96
Vitoria Ferreira Pinheiro	11750501325	143	10.02.96
Zilda Gonçalves Rodrigues	11487881376	075	10.02.96
Ziza de Souza Pereira	11434761376	062	10.02.96
Zuila Feitosa da Silva	11857121392	172	10.02.96
	11699621309	130	10.02.96
	11699681309	130	10.02.96
	11598241376	104	10.02.96

NOME	Nº TÍTULO	SEQ.	DT./ FIL.
Adélia Valentim de Oliveira	21120881392	134	15.07.93
Adilson Marques Pastana	10299961333	029	20.09.95
Adriano Darcy Pereira Cals	10741651384	167	30.03.92
Alberto Paulo Martins	10594441325	119	30.03.92
Alcineide da Silva	26130791333	202	14.01.93
Alda de Azevedo Moraes	10300431309	029	25.03.92
Aldenira da Silva Santos	10225941333	001	20.09.95
Alfredo dos Anjos Pinheiro	10594681309	119	02/10/97
Aliceia Marinho de Freitas	10629181317	127	03/10/97
Alvaro Roberto Marruz Leite	10650431317	134	27.04.92
Ana Cláudia Palheta	24134121309	189	05.07.96
Ana Cleide Figueiredo Alves	29431151384	171	10.07.95
Ana Maria Raiol da Costa	23194431309	199	01.06.90
Ana Maria Rodrigues de Souza	10771211325	178	03.11.95
André Alan de Lima Corrêa	23936071309	207	25.03.92
Andreza Nazaré da S. Menezes	30069451392	208	27.08.93
Angela Jurema Simoes Hamad	05876521341	154	10/01/97
Angeli Cunha Lima	10650871333	134	18.03.92
Angelo Rodrigues de Carvalho	17852051368	162	14.07.93
Antonia Lúcia de Sousa Guimarães	28297091317	065	21.01.93
Antonia Nazide Vaz da Fonseca	10669441325	140	30.03.92
Antonia Silva dos Santos	10259481317	015	02/10/97
Antonio Carlos Barbosa Ramos	10259591376	015	15.02.90
Antonio de Jesus Ferreira	10286691317	024	27.08.93
Antonio José Gomes de Melo	10259881309	015	20.09.95
Antonio Moraes da Silveira	10465311368	081	31.01.97
Antonio Rodrigues Teixeira Neto	29450591341	196	14.09.95
Arminda Avelino de Lima	10497571392	090	27.04.92
Arthênio Magalhães de Macedo	19827651325	089	20.08.89
Benedita de Cristo Moraes	10670021350	140	30.03.92
Benedito Brito Furtado	10730461309	162	12.05.90
Cândido Paragassu de Lemos Elterres	12312511376	168	19.03.90
Célia Silva Teixeira	10500831392	091	14.01.93
Célio Rodrigues	10306311350	030	15.02.90
Cícero Ribeiro da Silva	10772971392	178	21.01.93
Carlos Afonso Luz de Sousa	10760661309	174	05.07.96
Carlos Alberto da Silva Alcântara	18964021384	090	21.06.93
Carlos Alberto Rodrigues Júnior	23913241309	186	07.05.92
Carlos Alberto Torres V. de Jesus	26134521376	207	15.04.96
Carlos Alberto Vital Santos	17554091384	030	05.01.90
Carlos Augusto de Souza Machado	10466421384	081	03/10/97
Carlos da Conceição Silva	10466461309	081	13.02.92
Carlos Gilvan Borges dos Santos	23719361325	198	29.03.96
Carlos Henrique P. dos Santos	21802491317	025	21.01.93
Carlos Roberto da Silva Alcântara	18845711317	089	18.03.92
Carmen Silvia Tavares de Souza	10563151368	109	08.03.97
Celina Farias Penna de Almeida	10287721384	024	15.02.90
Cesar Augusto Teodósio Braga	18821401350	067	07.05.92
Cezarino Dantas Cardoso	10500971392	091	10.11.95
Cirilo Gaspar da Costa	10501211350	091	05.01.90
Cláudio Cezar C. de V. Chaves	10684621309	145	01.04.92
Cláudio Palha de M. B. Filho	10501581341	091	11.03.95
Cláudio Soares de Souza	10599331392	120	17.05.90
Cleide Nazaré Leite da Cruz	10711011350	155	27.04.92
Cleonice Teodósia B. Ferreira	10427491309	067	07.05.92
Délcio Bandeira Launé	17864421392	023	17.06.96
Dalila Lopes de Figueiredo	26826391392	207	14.01.93
Daniela Ribeiro de Souza	26849191341	187	28.03.92
Darlí Dacia de Brito	10755171392	171	03.10.97
Dilce Ferreira Brito	10503771133	092	25.08.89
Dirce Barros Galan	10773711317	178	16.03.90
Domingos de Oliveira Viana	10755251309	171	20.09.95
Duciléia Reis da Costa	21113821333	001	25.03.92
Duciléia Silva Cardoso	10504581333	092	13.11.95
Edilene do Socorro da P. Freitas	23942491350	171	11.01.90
Edilene do Socorro de O. Ferreira	23922241392	040	25.03.93
Edilson Araújo Costa	17549091341	068	30.03.92
Edinaldo Benedito dos S. Costa	21861431392	041	18.03.92
Eduardo Raimundo B. Conceição	10505941368	092	25.03.92
Eládio Nascimento Vidal	10712281333	156	21.01.93
Eli Barista da Silveira Jr.	10601721341	120	25.09.95
Eliane Santana Cardoso	29317991317	203	10.11.95
Elieir Ferreira de Carvalho	10506601384	092	21.01.93
Elieene Araújo Costa	23186541325	192	30.03.92
Eliete Barroso Gonçalves	10685651309	145	18.03.92
Elisângela de Cássia T. Martins	26846041376	163	08.05.93
Elói Justino de Almeida	10262971309	016	09.03.92
Elza do Socorro Barros Cerbino	10405661368	059	12.02.92
Emmanuel Ubiratan de Lima	10576321309	112	25.04.94
Enequina de Alencar Silva	10231451350	006	25.03.92
Estefano da Costa Silveira	31432781368	043	31.01.97
Ester Lima Martins	10429121333	068	14.01.93
Fátima Moraes Gonzaga	10470101376	082	25.03.92
Fernanda Andréa Cardoso de Sena	28923051376	192	17.06.96
Fernando A. M. de Vasconcelos	23194801341	186	03.11.95

Filadelfo Ferreira Lins	10509251392	093	14.01.93
Flôr de Maria Ferreira Maciel	10654891350	135	04.03.96
Francisca Bandeira Launé	10289551309	028	17.06.96
Francisco Bentes Neto	10385031376	047	18.03.92
Francisco Cintra de Souza	10510581333	093	13.02.90
Francisco das Chagas V. de Souza	10229711325	207	03.06.94
Francisco dos Santos Teixeira	10406971325	059	29.03.96
Fransone de Souza Mota	18860511368	067	21.06.93
Gercília Almeida Barbosa	10312781317	031	18.03.92
Gilberto da Silva Carvalho	23913671333	186	15.02.90
Godofredo da Silva Ferreira	23922261350	194	14.01.93
Hamilton Gomes de Oliveira	10655621309	135	18.03.92
Helena Souza da Silva	10274851350	019	25.03.92
Helênize Helena da S. Bento	19829031350	019	25.03.92
Inácio Koury Gabriel Neto	10605861309	122	15.06.89
Isa Cláudia Ferreira da Fonseca	10515421392	095	13.11.95
Isabel Maria Vale	10516211325	095	13.02.92
Isalva Rita Santos Pinto	10515541325	095	01.06.90
Izaurina Modesto da S. Almeida	10275451325	020	18.03.92
Jaime de Azevedo, Corrêa Jr.	29434391341	199	23.05.94
Jair Ribeiro	10449381384	076	18.03.92
Jair Rocha Brasil	19218511368	024	26.08.89
Janio Marinho de Freitas	10699921392	151	03/10/97
Jeremias Martins dos Santos	10517001368	095	25.03.93
João Cardoso Leal	13135181309	121	13.12.95
João Carlos Araújo de Andrade	26105491376	175	23.05.94
João Carlos Maia Santana	17574801333	156	17.06.96
João da Cruz Sampaio	10265881309	016	17.05.90
João Marcelo Fonseca Martins	24135241309	186	27.08.93
João Teodósio Braga	10266151317	018	07.05.92
Joel Goulart Castro	10608141317	122	30.03.92
Jonas Alcantara Lima	10763681368	175	30.03.92
Jorge Herculano de Souza Santos	10266291317	018	30.03.92
Jorge Lima Ito	21786331309	179	14.01.93
Jorge Luis Ferreira Lobo	23205341325	186	27.04.92
Jorge Luiz Almeida do Nascimento	10608311317	122	21.01.93
José Ariane Corrêa	10450551368	076	14.01.93
José Cláudio G. Cabral	10734061368	163	17.06.96
José Defensor do Brasil Filho	10431721217	069	20.09.95
José dos Santos Ferreira	10716361309	157	30.07.93
José Francisco Aviz Maciel	10580571333	113	14.01.93
José Lourenço	10521731392	096	15.12.95
José Luiz Furtado	10700731309	151	21.09.89
José Maria Rosa da Silva	10688191368	146	15.02.90
José Sodrê de Paula	10717061341	157	27.08.93
Josiane de Fátima G. da Silva	22668691317	169	12.05.92
Kátia Andréa Soares Pinto	23216411376	199	30.03.92
Kátia Rejane Rosa da Cunha	32880661382	108	05.07.96
Leila Cristina Oliveira Freitas	28937151350	196	20.09.95
Lucelina Pereira Tavares	1038881350	048	17.06.96
Lucidéia Silva Cardoso	10526391309	097	13.11.95
Lucileia Silva Santos	25171521368	076	20.09.95
Lucilla Lima de Souza	10611581341	123	25.03.92
Lucinilda Gurjão de Oliveira	30092591309	181	29.03.96
Luiz Souza de Goes	10718101392	157	18.03.92
Luiz Vanderlei Sarmiento Gonzaga	10322261341	033	25.03.92
Luiz Alberto Baganha Neves	10527081376	098	09.01.94
Luiz Antonio Silva Oliveira	26132471384	202	30.03.92
Luiz Carlos Queiroz Fonseca	10268501325	018	05.05.92
Márcio Augusto A. dos Santos	21128481309	135	12.05.92
Márcio Gonçalves de Oliveira	22637981325	025	25.03.92
Márcio Nazareno V. Lameira	10676001376	143	27.04.92
Mário dos Santos	10623831333	126	14.06.91
Mônica Serra de Oliveira Santos	10544361341	102	21.02.90
Manoel Coelho de Brito	10477541333	084	14.01.93
Marcelo Nunes Alves	21798611333	082	13.02.92
Marco Antonio Bastos Barros	21781421376	006	20.09.95
Marcos Vinicius Ferreira Brito	10293001309	026	21.06.93
Maria Adelaide F. da Fonseca	10530101309	098	13.11.95
Maria Alice Teixeira de Souza	10293071384	026	29.03.96
Maria Benedita Vale Lins	10530761325	099	14.01.93
Maria Clara Demétrio Gaia	10565331376	109	01.04.90
Maria da Conceição Ataíde	10780661317	180	21.01.93
Maria da Conceição F. de M. Filha	17506261333	038	10.03.97
Maria das Dores Oliveira Nunes	10532581376	099	13.11.95
Maria das Dores Reis Silva	10532591350	099	27.04.92
Maria das Graças F. da Costa	10719671392	158	08.04.94
Maria de Fátima da S. Figueiredo	10293451309	026	12.05.92
Maria de Fátima Leite da Cruz	10780931392	180	12.05.92
Maria de Fátima Lima Barroso	10239841376	008	10.03.97
Maria de Fátima Silva Fernandes	10565481350	109	13.11.95
Maria de Jesus das N. Saraiva	10584631333	114	14.01.93
Maria de Lurdes Pereira da Costa	10435391350	070	17.06.96
Maria do Carmo Moraes Laredo	25167251317	158	25.04.94
Maria do E. Santo C. Oliveira	10661521325	137	18.03.92
Maria do Nascimento Fonseca	10677081392	143	30.03.92

Maria do P. Socorro F. Souza	10435781368	070	07.05.92
Maria do Rosário O. Padilha	10677101309	143	30.03.92
Maria do Socorro Cabral Sampaio	10455511350	077	01.06.90
Maria do Socorro Pinheiro Lima	10353841341	043	29.03.96
Maria José de Souza Ramos	10354421350	043	20.09.95
Maria Lúcia Freitas da Silva	10620641384	125	11.04.90
Maria Leide do N. dos Reis	10280601309	021	27.04.92
Maria Lidia Lopes	10329461333	035	25.01.96
Maria Marlene L. de Sousa	10243741376	010	05.04.90
Maria Nazaré Teixeira	10243921350	010	10.07.95
Maria Odete Nascimento de Jesus	10621531392	125	05.04.90
Maria Olendina Rodrigues da Silva	10621561333	125	10.05.90
Maria Oneide V. de Oliveira	10677951309	143	30.07.93
Maria Raimunda Souza Pires	10540731333	101	13.11.95
Maria Regina Boução da Silva	10766901317	176	02.10.97
Maria Rosilina Arraes C. Rodrigues	23189751341	135	12.05.92
Maria Suely M. do Nascimento	10456801350	078	30.07.93
Marielza do Socorro Valente Mafra	10275341317	055	03.10.97
Marilene Costa Oliveira	10417411392	063	19.04.96
Mauro de Azevedo Moraes	10392761392	049	18.03.92
Micaceli de Azevedo Picanço	18982081350	139	16.07.93
Miguel Benedito de Sena	10625641309	126	28/05/96
Nádia Cristina Barros da Silva	10626401392	127	27.04.92
Nélio Moreira de Souza	10751221309	170	25.04.94
Nazareno da Costa Solano	10295681325	026	25.03.92
Nemiza Pereira da Silva	10627511309	127	27.04.92
Nilecleia Silva Cardoso	28306321350	204	13.11.95
Nilson Ventura de Souza	10704681309	152	29.03.96
Odaléia Cardoso Pinto	10546231350	102	10.11.95
Odalécia Silva Cardoso	10546241333	102	13.11.95
Oiram José Barbosa dos Santos	10704911341	071	02.04.92
Olinto Alfredo Cei	10629301309	125	15.12.95
Onélcio Fonseca Launé	10247951350	011	17.06.86
Orleno de Castro Sousa	28931031333	175	30.07.93
Osmar Augusto da Silva	10334161350	036	18.03.92
Osmarina Maria de A. Barbosa	10334231384	036	25.03.92
Oswaldo Costa Monteiro	10393771333	049	30.03.92
Oswaldo Nascimento Genu	10547621325	103	18.03.90
Paulo Araújo Matos	10357291376	044	25.03.92
Paulo César Souza de Moraes	23718921376	198	15.02.90
Paulo Elcídio Chaves Nogueira	10679671376	144	15.06.89
Paulo Ferreira Tavares	17862651350	117	30.04.90
Paulo Sérgio de B. Amarante	10484831333	086	30.07.93
Pedro Alves Virgolho	10692731384	149	27.08.93
Petrício Marques da Silva	10632571333	128	30.08.91
Raimunda Júlia Araújo Costa	10282871341	022	30.03.92
Raimundo Adilson Seabra de P. Júnior	33167661341	172	05.07.96
Raimundo Adilson Seabra de Pinho	10680141341	144	05.07.96
Raimundo Aquino de Souza	10785141309	182	18.03.92
Raimundo dos Santos Bastos	10439251309	071	14.06.91
Raimundo Luiz Miguel M. Ramos	10439351384	071	15.07.93
Raimundo Nonato P. de Queiroz	10785441325	182	19.06.95
Raimundo Wagner Corrêa Silva	26126111376	207	14.01.93
Regina Lúcia da Silva	10884351317	095	12.02.96
Reginaldo da Silva	31416811309	066	15.12.95
Reginaldo Wanhon Monteiro	01282871309	201	15.02.90
Renato Braga Teixeira Santos	21865271325	167	14.06.91
Ricardo Fabiano T. de Araújo	23188961309	171	27.04.92
Ricardo Justino de Almeida	10395151368	049	18.03.92
Rita Helena de Lima Lobo	10460401333	079	01.04.98
Rivaldo Oliveira Carvalho	10680671350	144	14.06.91
Rosângela Maria da S. Figueiredo	10284031368	022	12.05.92
Rosângela Maria R. da Costa	10395621384	049	28.08.92
Rosa Maria Soares de A. Costa	10338821392	037	30.03.92
Rosalila Machado do Vale	10554541384	104	21.01.93
Rosane do Socorro Soares Pinto	17506931309	107	30.03.92
Rosemary Cardoso Padilha	10769231341	176	21.02.90
Rosicleide Barbosa Melo	10640211350	130	29.03.96
Rosilene Assunção dos Santos	19216131309	178	18.03.92
Rosinéia Silva Cardoso	28309001368	204	13.11.95
Rui Guilherme Pereira da Costa	10396021309	050	20.09.95
Rute Sampaio e Silva	07865271317	071	14.06.91
Ruth Silva Cordeiro	10298081384	027	13.11.95
Samuel dos Santos Alencar	10641481333	130	14.06.91
Sandra Bernadina P. Soares	10769451350	176	12.02.96
Sandra Helena Conceição Costa	19828681333	074	12.05.92
Sandra Maria Silva do Rosário	10641911325	131	14.05.90
Sebastiana Pereira Rodrigues	10340041317	037	20.09.95
Sebastiana Raiol da Costa	10556691392	105	30.03.92
Silvia Helena Lima de Souza	21794651309	135	28.03.92
Simeão Lima Pessoa	22649361309	198	10.07.95
Solange Maria Carneiro Matos	17539451350	133	25.04.94
Sônia Lúcia Bastos Maranhão	10556091384	105	10.03.97
Suzana de Souza Pires	10558531350	105	10.11.95
Suzete Socorro da Rosa	10341241325	037	21.02.90
Tânia Cristina Teixeira de Souza	30094861392	023	29.03.96
Telma Guerreiro	10753631309	170	02/10/97
Terezinha Albuquerque de L. Matos	10645581368	131	18.03.92
Terezinha de S. de Lima Silva	10361951325	045	29.03.96
Tomé Almeida	10707281309	153	27.08.93
Ubiracildo da Silva Macedo	10489311325	087	13.02.92
Valdeci Pereira de Almeida	10441391350	071	10.07.95
Valdenir Ribeiro do Nascimento	19829481350	162	18.03.92
Valdir Barbosa de Oliveira	10379781392	057	30.04.90
Vaneide Moura Botelho	26117571368	194	14.01.93
Vera Lúcia de Lima Corrêa	10285291368	022	25.03.92
Vera Lúcia Greifenberg Maia	10560511333	106	01.06.90
Violante Sarmanho Costa	10593321325	116	19.04.96
Walber da Conceição Ferreira	10299191368	027	17/11/97
Waldemar Tito Melo	10648161309	132	23.05.94
Waldir de Souza Cantanhede	10741311333	165	12.05.92
Wellington Gontijo Pessoa	30086671317	159	06.12.95
Wilson Vasconcelos	12148771341	092	29.03.96
Zilva Ribeiro	10741491368	165	30.03.92
Zilvanin Zumilde de Souza Oliveira	10424461368	063	14.06.91

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria Nazaré Carvalho Franco, Escrivã, o subscreevi.

@ RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Juiz da 73ª Zona Eleitoral
PROCESSO Nº 1018/96-CRE
AUTOS DE PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
REPT: MANOEL JOAQUIM DA SILVA
ADV. : DR. JOSÉ CARLOS JORGE MELÊM
REPTDO: DR. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
NILSON SANTOS
DR. RONALDO BARATA
SR. JEFFERSON FERREIRA DE FIGUEIREDO
Vistos, etc.

Relatório:
Adoto, integralmente, o relatório de fls. 66/72, e passo a decidir:
Assim está lavrado o duto parecer da d. Procuradoria Regional Eleitoral, da lavra do Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, às fls. 58/59:
"Embora autuado como pedido de providências, trata-se, na realidade, de pedido de investigação judicial, formulado com fundamento na Lei Complementar 64/90. O requerente pede que a medida seja adotada contra o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 18ª Zona, e contra os senhores Ronaldo Barata, Jefferson Ferreira de Figueiredo, Claudomiro Gomes da Silva e Nilson Santos.

Afirma o requerente que, embora a competência para processar investigação judicial, nas eleições municipais, seja do Juiz Eleitoral, entende que, sendo este representado, a competência passa a ser da Corregedoria Regional, ex-vi do disposto no art. 26, n° 15, do Regimento Interno.

Ocorre que o art. citado, do Regimento Interno, ao atribuir competência ao Corregedor Regional para processar e julgar reclamações e representações contra os juizes eleitorais, refere-se, sem sombra de dúvida, a medidas correccionais. Por sua vez, o art. da Lei Complementar n° 64/90, ao abuso de autoridade como causa de investigação judicial, não abrange os atos praticados pelo juizes, nessa qualidade.

Por outro lado, a inicial não aponta um só ato do MM. Juiz que possa ser qualificado como abusivo de poder econômico ou de autoridade, no sentido que lhe dá o artigo 22 da Lei Complementar n° 64/90.

Portanto, sou pelo indeferimento da inicial, face à impossibilidade de se instaurar investigação judicial para apurar qualquer possível falta cometida por Juiz Eleitoral, nessa qualidade, e por ser incompetente essa Corregedoria para promover investigação judicial para apuração de abuso do poder econômico nas eleições municipais.

Ressalta-se que não será possível simplesmente remeter os autos ao Juízo Eleitoral, uma que figura o seu titular como um dos representados.

Ressalta-se o direito do requerente de pedir a abertura de investigação judicial contra os demais representados, mas perante o Juízo competente, e, se assim entender, de formular reclamação contra a autoridade judicial".

Ponho-me de acordo com o Representante do Ministério Público quando este entende que na realidade é um pedido de investigação judicial, com fundamento na Lei 64/90, e não um pedido de "providências".

De outro lado, verifico que as razões invocadas do requerente não procedem, e por isso também, indefiro o pedido, ressalvado o seu direito de prosseguir com as medidas cabíveis ao fato.

Belém do Pará, 16 de março de 1998.
Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO
Corregedora Regional Eleitoral

AVISO

O Exmo. Sr. Des. Presidente Dr. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Faz saber aos que do presente aviso tiverem conhecimento que a sessão ordinária desta Egrégia Corte do dia 30.04.98 (quinta-feira) terá início às 17:30 horas.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho Substituta da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 29.05.98 às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª CJ-59/98, em que são partes: ADERALDO DOS SANTOS SILVA, exequente, e JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COM. S.A., executada, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

-01(UMA) MÁQUINA IMPRESSORA A LASER XEROX 4504, SÉRIE N° 00U 01836, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$-650,00(SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de

acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito. E eu, (MARIA DO SOCORRO A. A. ANTUNES), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (MARIA DA CONCEIÇÃO M. O. SIROTHEAU), Diretora de Secretaria, subscreevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juíza do Trabalho Substituta
da MM. 13ª CJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa ENGELT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, primeira reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROC 011-0487/98, em que é reclamante BERNARDO RODRIGUES DA SILVA, e segunda reclamada COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTRÔLE DO ESPAÇO AÉREO, a comparecer perante este Juízo, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para a audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual o(a) autor(a), em resumo, declarou: Que a reclamante foi admitida pela reclamada período de 10.09.97 a 09.03.98, na função de pedreiro, com o salário de R\$298,31 mensal; laborou com sua CTPS devidamente anotada até o dia da sua efetiva saída da empresa. Até a presente data nada recebeu a título de rescisão contratual, no que tange as verbas de: Aviso Prévio; 13º Salário proporcional 03/12 avos; Férias Proporcionais/97 + 1/3 07/12 avos; Depósito de FGTS + 40%; Vale Transporte; Juros e Correção Monetária; A Reclamada deveria efetuar o pagamento da rescisão contratual até o décimo dia útil após a dispensagem justa causa conforme preceitua o art.477, par. 6º Letra(b) da CLT, portanto, dia 19.03.98 o que não ocorreu desta feita a reclamada sujeita a multa convencional por atraso de pagamento rescisão prevista na cláusula 26, item 26.01 da Convenção Coletiva de Trabalho, no importe de 2/30 da remuneração do reclamante por dia de atraso, iniciando-se na data da sua efetiva saída trabalho até o ingresso da sua reclamação trabalhista, é o que requer ao final; Que o reclamante faz jus as horas extras pois perfazia a seguinte jornada de trabalho de 07:00 às 12:00 e 13:00 às 17:30 de segunda a quinta feira, nas sextas feira o horário de trabalho era o seguinte 07:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00, sendo que no sábado de 07:00 às 15:00. Sendo deste modo que o obreiro realizava 54:00hs semanal quando a Constituição estabelece no artº 7º, XIII, que a duração normal de trabalho é de 44 horas semanais, restando assim 10:00hs Semanais de extraordinárias em favor do obreiro as quais nunca lhe foram pagas, bem como o Repouso Semanal Remunerado, e suas repercussões legais é o pleito final; Requer o autor o pagamento da multa normativa por descumprimento da cláusula 26º, item 26.1, prevista na convenção coletiva na cláusula 48º, que implica em multa de 15% do valor do piso salarial do nível V; Que o reclamante até a presente data não recebeu o salário correspondente ao período de 01.02 a 09.03.98, que deverá ser-lhes pago até a data da audiência inaugural sob as penas previstas no art.467, par. único da CLT, é o que pleiteia ao final; Que faz jus ao piso salarial da categoria profissional a partir de MARÇO/98 no valor de R\$298,31, conforme as cláusulas 1ª e 2ª da norma coletiva, bem como as diferenças salariais devidas; Não liberação das guias por inércia da reclamada -se o empregado foi despedido injustamente e não recebeu as guias do Seguro-Desemprego por inércia da Reclamada a obrigação de fazer deve ser convertida em obrigação de indenização pecuniária pelo dano causado nos termos do artigo 159 do Código Civil. Revista desprovida(TST - Ac. unânime da 2ª T. - RR 156.978/95.8 - 6ª R - Rel.Min.RIDER DE BRITO - J 28.08.96 - DJU 1 11.10.96, pág. 38.793). Pelo que reclama: 1- DA RESCISÃO CONTRATUAL NA BASE DE R\$298,31 Aviso Prévio; 13º Sal.Prop/98 03/12 avos; Férias Prop/98 07/12 Avos + 1/3 ; Dep.FGTS + 40%; Multa Convencional 26º Item 26.1; 2- SAL. RET. NO PERÍODO DE 01/02 A 09/03/98 (37 DIAS) COM A DOBRA DO ART 467

Parag. ÚNICO DA CLT, Sal. Norm. da Cláusula 1ª e 2ª Conv; 3 - HOR. EXTR(10) DEZ/SEMANA À 50%; Aviso Prévio; 13º Sal.Prop.; Férias Prop.+1/3 Const.; Dep.FGTS+40%; Repouso Semanal Remunerado; Multa Normativa da Cláusula 48º Pelo Descumprimento das Cláusul. 1ª, 2ª e 26.1 da Conv.; Baixa da CTPS; Seg.Desemp. ou ind.Comp.06 Parc.; Comunicação DRT/INSS; Honorários Advocatícios 15%; Juros e Correção Monetária. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03(três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes(CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes(CIC). O não comparecimento de Vossa Senhoria a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigam o proponente. Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo. Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folha por pasta. Informe que a audiência está designada para o próximo dia 27.05.98 às 13:15 HORAS, na Tv. D. Pedro I, 746, térreo, Pça. Brasil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos 27 dias do mês de Abril de 1998. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Supervisor da Seção de Processo, lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscreevi. a) JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidência da MM.11ª JC de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidência da 11ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica a Empresa **SACOLÃO BELÉM LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do PROC 011-0566/96, em que é exequente **LUIZ CARLOS DE MEDEIRO RIBEIRO**, para **Contraminutar querendo no prazo legal, Agravado de Petição interposto pelo exequente supra mencionada**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos 27 dias do mês de Abril de 1998. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Assistente Chefe da Seção de Processo, lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi. a) JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidência da MM.11ª J.CJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidência da 11ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa **PARÁ-CLÍNICAS S/C LTDA**, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROC 011-0480/98, em que é reclamante **MARLENE DOS SANTOS MENDES**, a comparecer perante este Juízo, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para a audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual o(a) autor(a), em resumo, declarou: Que a reclamante foi contratada pela reclamada com o objetivo de explorar atividades de assistência médica, cirúrgica e hospitalar no campo de Medicina de Grupo através de sistema de pré-pagamento, conforme contido na anexa certidão expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do 2º Ofício; Deixou a reclamada de assinar a CTPS da reclamante, que, no entanto, prestou serviços de acordo com o contrato oral, como a seguir: data de admissão: 06.11.1996, função: Auxiliar de enfermagem, salário: R\$210,00; Prestava regularmente serviços à reclamada, quando, no final do mês de outubro/97, foi-lhe comunicado que os plantões estavam suspensos, tendo deixado de receber as parcelas rescisórias, salários atrasados do mês de junho (metade) e do mês de agosto (integral), e o próprio salário do mês de outubro, além do 13º salário, oportunidade que houve apenas a promessa de pagamento no mês de dezembro; Que a reclamante durante o período em que trabalhou para a reclamada, não gozou férias, tendo deixado de receber o 13º salário, tendo o do ano de 1996 como o do ano de 1997; Que os empregados da empresa de um modo geral, insatisfeitos com o não pagamento de seus salários de novembro e do 13º salário, o que lhes impedia de saldar os compromissos assumidos e até mesmo de se manter com dignidade, reivindicarem que fossem realizado o pagamento em data anterior ao Natal, sabedores de que diversos pagamentos seriam feitos à reclamada por empresas tomadoras de seus serviços; Que no dia 19 de Dezembro, a promessa da Administração da Clínica de que no dia 23 de Dezembro iria ser efetivado o pagamento dos salários de novembro e do 13º salário de 1997; Que na segunda-feira, dia 22 de Dezembro, ao chegarem para o trabalho, os empregados foram surpreendidos ao encontrarem a casa onde funcionava a clínica, fechada, sem qualquer aviso ou explicação. Os clientes da mesma forma, surpresos, pediam esclarecimentos sobre o fechamento da clínica naquele dia, sem que ninguém se fizesse presente para prestar qualquer informação; Que os empregados que tinham sido vítimas de um grande golpe. Os administradores da clínica, aproveitando a época de recesso dessa especializada, desmontaram a clínica, deixando de fazer os pagamentos devidos aos empregados, sem que estes pudessem, incontinenti, mover qualquer tipo de ação contra os golpistas; Que a reclamante não teve condições de receber as parcelas que lhe eram devidas, dado o inesperado fechamento da Clínica. De conformidade com o disposto no art. 477 da CLT, tendo sido despedida sem justa causa, a reclamante faz jus ao pagamento das parcelas indenizatórias a que tem direito, inclusive o pagamento dos salários retidos em dobro, além de FGTS, acrescido da multa de 40%. Pelo que reclama: **Aviso Prévio R\$210,00; Salário retido com a dobra prevista no Art. 467 da CLT (metade do mês de Junho, o mês agosto e o mês de outubro de 1997; 13º Salário do ano de 1996; 13º Salário do ano de 1997; Férias Simples; Férias proporcionais; acréscimo de 1/3; FGTS, acrescido da multa de 40%; Seguro Desemprego ou Indenização equivalente; Multa do par. 8º do Art. 477 da CLT; Anotação da CTPS; Comunicação DRT/INSS.** Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (Três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento de Vossa Senhoria a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo. Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folha por pasta. **Informe que a audiência está designada para o próximo dia 27.05.98 às 13:00 HORAS, na Tv. D. Pedro I, 746, térreo, Pça. Brasil.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos 09 dias do mês de Fevereiro de 1998. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Supervisor da Seção de Processo, lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi. a) JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidência da MM.11ª J.CJ de Belém.

11ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

NÚMERO 3573/98

PROCESSO 14/98

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos a presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28.05.98, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por **DJALMA MARQUES DE MATOS**, contra **LAJE CONSTRUÇÕES LTDA**, executada, nos autos do Processo 011-14/98, a seguir discriminado(s): 68(SESSENTA E OITO) METROS QUADRADOS DE LAJOTA INCA 20X20 TUNISIA SEM USO, AVALIADO CADA METRO EM R\$-9.00(NOVE REAIS), TOTALIZANDO R\$-612,00(SEISCENTOS E DOZE REAIS). Referidos bem(s) encontram-se em poder da executada na Trav. Castelo Branco, 565.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 15.06.98, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de abril do ano de 1998. Eu, (OSCAR MIRANDA), Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA

JUIZ DO TRABALHO

11ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0012/98

COM PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica a Empresa **EMPRESA AMAZÔNICA DE PLANEJAMENTO LTDA**, (executada), que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-642/97, em que é exequente **ANTONIO MARCOS SANTIAGO DE VILHENA, CITADA** a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de **R\$-675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS
PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$- 450,00
MULTA..... R\$- 225,00

TOTAL DEVIDO: R\$- 675,00

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos VINTE E SETE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (1998). Eu, (OSCAR VASCONCELOS), lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****
JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 102/98.

PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) **JORGE RODRIGUES GONÇALVES (OAB/PA 3724)** - patrono do reclamante nos autos do processo nº 9a. JCJ - 1713/95, em que são partes: **MARCELO NAZARENO BRITO DAS NEVES**, exequente(s) e **CAETANO FERREIRA DE OLIVEIRA**, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência do r. despacho exarado às fls. 20 dos autos; "in verbis": "1 - A PETIÇÃO DE FLS. 19 É INTEMPESTIVA, PRECLUSA FACE AO DESPACHO DE FLS. 18. II - VOLTEM OS AUTOS AO ARQUIVO. a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAES, Juiz do Trabalho Substituto."

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 28 de abril de 1998. Eu.....<Alice Romana J Pereira>, Analista(a) Judiciária, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi. WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 110/98.

PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) **INAVE S/A INDUSTRIA E NAVEGAÇÃO**, executado nos autos do processo nº 9a. JCJ - 1119/95, em que são partes: **ANA MARIA DAMASCENO LIMA**, exequente(s) e **INAVE S/A INDUSTRIA E NAVEGAÇÃO**, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: **LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE A EMBARCAÇÃO "MARPEX X", EM VIRTUDE DA QUITAÇÃO DO PROCESSO.**

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 20 de abril de 1998. Eu.....<Alice Romana J Pereira>, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi. WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 129/98 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 20/maio/98 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 895/96, entre partes: **TOMÉ MOREIRA DA CRUZ e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CAÇULA LTDA**, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

TRÊS LINHAS TELEFÔNICAS NÚMEROS 246.5769, 235.4392 E 212.2763, BENS ESTES AVALIADOS EM R\$-1.100,00 (HUM MILE CEM REAIS) CADA. TOTALIZANDO R\$-3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª J.CJ de Belém

SÉTIMA JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 130/98 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 21/maio/98 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 52/97, entre partes: **MANOEL DO SOCORRO PADILHA DA SILVA e CHELALA MÓVEIS LTDA**, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s): UMA LINHA TELEFÔNICA Nº 225.3762, BEM ESTE AVALIADO EM R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª J.CJ de Belém

SÉTIMA JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 131/98 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 21/maio/98 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 189/98, entre partes: **ADAILTON CEZAR DE SOUZA e J. R. PAVIMENTO** exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

UMA MÁQUINA COPIADORA, MARCA XEROX, MODELO 5012, SÉRIE 708075928, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa),

Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 132/98 com prazo de 05(CINCO) dias.
O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a CITADA a empresa EMAP EMPRESA AMAZÔNICA DE PLANEJAMENTO LTDA., estando em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7-JCJ-677/97 em que BALBINO MORAES DA SILVA é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 529,41 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), referente ao débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal	R\$- 352,94
Multa	R\$- 176,47

R\$- 529,41

Total
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 133/98 com prazo de 05(CINCO) dias.
O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a CITADO o Sr. JOAQUIM CORDOVI, estando em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 7-JCJ-1110/97 em que IANSA DO SOCORRO COSTA PIRES é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 1.699,55 (HUM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal	R\$- 1.473,87
Juros de Mora	R\$- 95,28
FGTS	R\$- 69,34
Multa FGTS 40%	R\$- 27,74
Custas	R\$- 33,32

R\$- 1.699,55

Total
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA Nº 134/98
O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa MAZSA - MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A atualmente, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do PROCESSO Nº 7ª JCJ-670/93 onde figura como exequente JOSÉ DA COSTA FARIAS, para tomar ciência de que no dia 18/03/98 foi lavrada a penhora nos autos do processo supramencionado de:

- OITO M3 DE PISO (ASSOLHO), NOVO SEM USO, ENCAIXOTADOS EM 05 (CINCO) VOLUMES COM CERCA DE 1,6 M3 CADA, FEITOS EM MADEIRA DE LEI, DE PRIMEIRÍSSIMA QUALIDADE, TIPO EXPORTAÇÃO, MARCA JATOBÁ, MACHEADOR NOS 4 LADOS, APARELHADOR EM 6 FACES, SECO EM ESTUFA A 10/12%, VOLUMES NUMERADOR EM 10,11,12,14, E 15, BENS ESTES AVALIADOS EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS) O M3, TOTALIZANDO R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa),

Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 135/98 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 22/maio/98 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 202/93, entre partes: JAIME FERNANDES MAGALHÃES e ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UM IMÓVEL, TIPO LOJA, LOCALIZADO NO PAVIMENTO TÉRREO DO ED. PALADIUM CENTER, SISTO A AV. GOV. JOSÉ MALCHER 815, LOJA DE Nº 14, POSSUINDO 303,89 m2 DE ÁREA PRIVATIVA, IMÓVEL, ESTÁ REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO NO LIVRO 2 GC MAT. 235, FLS. 235. BEM ESTE AVALIADO EM R\$-50,0000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa),

Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 136/98 com prazo de 05(CINCO) dias.
O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a CITADA empresa CIATUR TURISMO LTDA estando em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 7-JCJ-1737/95 em que JOÃO DE OLIVEIRA RIBEIRO é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 1.699,55 (HUM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal	R\$- 16.923,43
Juros de Mora	R\$- 4.811,88
FGTS	R\$- 4.059,76
Multa FGTS 40%	R\$- 1.623,90
Custas	R\$- 548,38

R\$- 27.967,35

Total
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7ªJCJ-137/98
O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. ANTONIO DE MELO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do PROCESSO Nº 7ªJCJ-1223/95, onde figura como reclamada, NORTES MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., a fim de que apresente manifestação acerca da devolução da CARTA PRECATÓRIA Solicitamos, também, manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Marcus Augusto Losada Maia

Juiz Presidente da 7ªJCJ-Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 138/98 com prazo de 05(CINCO) dias.
O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a CITADO o Sr. ANTONIO RUI DOS SANTOS MORAES, estando em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 7ª-JCJ-550/95 em que JOSIANE DO

SOCORRO AMARAL DOS SANTOS é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 702,32 (SETECENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) referente ao débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal	R\$- 469,34
Juros de Mora	R\$- 171,96
FGTS	R\$- 7,87
Multa FGTS 40%	R\$- 3,15
Custas	R\$- 50,00

R\$- 702,32

Total
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 139/98 com prazo de 05(CINCO) dias.
O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a CITADA a empresa UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., estando em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 7ª-JCJ-1869/97 em que RAIMUNDO SANTOS DA SILVA é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 800,77 (OITENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), referente ao débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Total em 13.03.98	R\$-202,57 -
Depósito de fls. 26/30	R\$-122,35

R\$- 80,22

Dif. devida em 13.03.98

CM. de abr/98: 1,00066938

R\$-800,22 x 1,00066938

R\$- 80,77

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 140/98 com prazo de 05(CINCO) dias.
O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a CITADA a empresa AGÊNCIA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA MODELO, estando em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 7ª-JCJ-667/92 em que GREGÓRIO OLIVEIRA DA SILVA e OUTROS é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 87.291,42 (OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal	R\$- 47.907,48
Juros de Mora	R\$- 35.467,56
FGTS	R\$- 2.204,78
Custas	R\$- 1.711,60

R\$- 87.291,42

Total
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 141/98 com prazo de 05(CINCO) dias.
O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a **CITADA** a empres **ISOTEXSA IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, estando em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 7ª-JCJ-1568/96 em que **OTACÍLIO JACINTO DE JESUS FILHO** e **OUTRO** exequentes, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de **R\$ 488,22 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, referente ao débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal	R\$- 400,35
Juros de Mora	R\$- 74,16
FGTS	R\$- 2,96
Multa FGTS 40%	R\$- 1,18
Custas	R\$- 9,57

R\$- 488,22

Total
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **ABRIL** do ano de **MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO**. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 143/98 com prazo de **05(CINCO)** dias.
O(A) Doutor(a) **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**, Juiz do Trabalho Presidente da **MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**.

FAZ SABER, que pelo presente Edital ficam **CITADOS** **JOSÉ MARIA COMERCIAL LTDA** e **PATRICIA MARIA CORREA LIMA**, estando em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do processo nº 7ª-JCJ-1848/97 em que **DAMIANA DA SILVA MUNIZ** é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de **R\$ 839,22 (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, referente ao débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal	R\$- 731,54
Juros de Mora	R\$- 20,28
FGTS	R\$- 50,67
Multa FGTS 40%	R\$- 20,27
Custas	R\$- 16,46

R\$- 839,22

Total
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **ABRIL** do ano de **MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO**. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora **VANILZA DE SOUZA MALCHER**, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada **CONSTRUTORA SOUZA SENA LTDA**, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ªJCJ-460/98, em que **MARCIA CRISTINA DOS SANTOS TAVARES** é reclamante, para tomar ciência que:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE ESTA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO A RUA D. PEDRO I, Nº 750, PRAÇA BRASIL, NESTA CIDADE, NO DIA 18/06/98, ÀS 15:15 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR **MARCIA CRISTINA DOS SANTOS TAVARES**.

NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 3 (TRÊS). DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM, O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGO).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E

REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e oito. Eu _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

VANILZA DE SOUZA MALCHER

Juíza do Trabalho Substituta,

na Presidência da Sexta JCJ de Belém.

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora **VANILZA DE SOUZA MALCHER**, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada **COMPUTEC COMPUTADORES E PERIFÉRICOS LTDA**, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ªJCJ-173/98, em que **ELIZABETE CASTRO DIAS** é reclamante, para tomar ciência da sentença de Mérito, conforme a conclusão abaixo:

CONCLUSÃO: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ELIZABETE CASTRO DIAS CONTRA COMPUTEC COMPUTADORES E PERIFÉRICOS LTDA, QUERY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA E NEY GEBRAN PEREIRA, PARA CONDENAR OS TRÊS RECLAMADOS A PAGAREM, SOLIDARIAMENTE, À RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO, COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO, A TÍTULO DE: AVISO-PRÉVIO; SALÁRIO RETIDO (OUTUBRO, NOVEMBRO E 19 DIAS DE DEZEMBRO/97); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (7/12) PROJETADO O AVISO-PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (7/12) PROJETADO O AVISO-PRÉVIO; FGTS DO PERÍODO TRABALHADO + 40%; INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS (UM SALÁRIO MÍNIMO) E MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT (UM SALÁRIO MÍNIMO), E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDE A PARCELA DE INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELOS RECLAMADOS DE R\$-10,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$-500,00. CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS REVEIS. NADA MAIS."

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e oito. Eu _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

VANILZA DE SOUZA MALCHER

Juíza do Trabalho Substituta

na Presidência da Sexta JCJ de Belém

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora **VANILZA DE SOUZA MALCHER**, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada **INDUSTRIAL DE MADEIRAS MARA POPINHAK LTDA**, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ªJCJ-271/98, em que **JOSÉ PEDRO DA SILVA** é reclamante, para tomar ciência da sentença de Mérito, conforme a conclusão abaixo:

CONCLUSÃO: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR INDUSTRIAL DE MADEIRAS MARA POPINHAK LTDA A PAGAR, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A JOSÉ PEDRO DA SILVA O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS + 40%, MULTA RESCISÓRIA: HORAS-EXTRAS E REFLEXOS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E REFLEXOS, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. CONDENAR A RECLAMADA A REALIZAR A ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE OITO DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA E 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL. DETERMINAR QUE A SECRETARIA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, EXPEÇA OFÍCIOS À DRT, SEFE E INSS, PARA QUE OS REFERIDOS ÓRGÃOS APLIQUEM AS PENALIDADES LEGAIS CABÍVEIS. JULGAR IMPROCEDENTE OS DEMAIS PLEITOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NA QUANTIA DE R\$-40,00, SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CIENTE O RECLAMANTE E O SEU PATRONO. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS."

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e oito. Eu _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

VANILZA DE SOUZA MALCHER

Juíza do Trabalho Substituta

na Presidência da Sexta JCJ de Belém

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O(A) Doutor(a) **VANILZA DE SOUZA MALCHER**, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica citada a consignante **CHRISANDRO LTDA**, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCJ-1038/97, em que é consignado **ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA**, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$-1.690,00** (um mil, seiscentos e noventa reais), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS

Princ. Corrigido	1.300,00
Multa	390,00
TOTAL DEVIDO	1.690,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRE NA FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 28 de abril de 1998. Eu _____ (Simone Miglio Müller), analista judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):

VANILZA DE SOUZA MALCHER

Juiz(a) do Trabalho

na Presidência da Sexta JCJ de Belém

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) **VANILZA DE SOUZA MALCHER**, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-1892/97, em que é exequente **LUCILENE SILVA SANTOS** e é executado **AFONSO VIANA FRADE**, constante do seguinte:

01 (um) aparelho de som, marca Soundesigns, digital Audio Compact Disc Player (Rádio, toca fita-2, controle remoto, CD-1), em funcionamento e no estado. Valor atribuído: **R\$-400,00** (quatrocentos reais).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Ana Luízeira Bahia Viana, Conjunto João Coelho, bloco 06, aptº 203. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 28 de abril de 1998. Eu _____ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):

VANILZA DE SOUZA MALCHER

Juiz(a) do Trabalho

na Presidência da Sexta JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NÚMERO 0017/98

A Doutora **RUTH VALLE SIZO FIDALGO**, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA **CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM** em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do Processo nº 1ªJCJ-00108/98, em que é reclamante **ELIANA BARRETO DA COSTA**, para ciência da sentença proferida no dia 23.04.98 às 17:05 horas, cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE RESOLVE A 1ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM A PAGAR A RECLAMANTE **ELIANA BARRETO DA COSTA** O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE: 1 - DIFERENÇA DE FGTS POR TODO O PERÍODO LABORAL, COMPENSANDO-SE O QUE A RECLAMANTE RECEBEU, CONFORME APA DE SAQUE DE FLS. 28, MULTA DE 40% SOBRE O TOTAL DO FGTS; 2 - DIFERENÇA DE SALÁRIO PELA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 27,50%, NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 1996 A JANEIRO DE 1997 E 11,50% NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 1997 ATÉ A DEMISSÃO; 3 - AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS (08/12) + 1/3; SALÁRIO RETIDO REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO E 13º SALÁRIO DE 1997 E AINDA 15 DIAS DE SALÁRIO DE JANEIRO DE

1998, EM DOBRO. 4 - MULTA PELO PAGAMENTO COM O ATRASO DA RESCISÃO NO VALOR DE UM SALÁRIO DA AUTORA. 5 - IMPROCEDEM OS PEDIDOS DE ABONO SALARIAL, EQUIVALENTE A 13,75% E 6,0%, PORQUE ERAM ANTECIPAÇÕES SALARIAIS E JÁ FOI CONCEDIDO ACIMA O REAJUSTE SALARIAL. 6 - CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$40,00 SOBRE A CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$2.000,00. CIENTE A RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, NOTIFICAR A RECLAMADA FACE À REVELIA, VIA EDITAL. NADA MAIS

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que será publicado na **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ** e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. **DADO** e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e sete dias do mês de abril de 1998. Eu,

Neucy Rodrigues de Oliveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo. A Juíza:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO

Juíza do Trabalho Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NÚMERO 0018/98

A Doutora **RUTH VALLE SIZO FIDALGO**, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente **EDITAL**, fica **NOTIFICADA CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM** em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do Processo nº 11JCI-00107/98, em que é reclamante **MANOEL FELICIANO BARBOSA DA SILVA**, para ciência da sentença proferida no dia 17.04.98 às 15:20 horas, cujo teor da **CONCLUSÃO** é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE RESOLVE A 1ª JCI DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR A RECLAMADA CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM A PAGAR AO RECLAMANTE MANOEL FELICIANO BARBOSA DA SILVA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE DIFERENÇA DE FGTS POR TODO O PERÍODO LABORAL, COMPENSANDO-SE O QUE A RECLAMANTE RECEBEU, DEVENDO O MESMO JUNTAR CÓPIAS AOS AUTOS DA APA DE SAQUE, MULTA DE 40% SOBRE O TOTAL DO FGTS; DIFERENÇA DE SALÁRIO PELA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 27,50%, NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 1996 A JANEIRO DE 1997 E 11,50% NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 1997 ATÉ A DEMISSÃO. AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS (08/12) + 1/3; SALÁRIO RETIDO REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO, DEZEMBRO E 13º SALÁRIO DE 1997 E AINDA 15 DIAS DE SALÁRIO DE JANEIRO DE 1998, EM DOBRO. MULTA PELO PAGAMENTO COM ATRASO DA RESCISÃO NO VALOR DE UM SALÁRIO DO AUTOR. IMPROCEDEM OS PEDIDOS DE ABONO SALARIAL, EQUIVALENTE A 13,75% E 6,0%, PORQUE ERAM ANTECIPAÇÕES SALARIAIS E JÁ FOI CONCEDIDO ACIMA O REAJUSTE SALARIAL. IMPROCEDEM O PEDIDO DE 15 DIAS DE FÉRIAS, PORQUE JÁ FOI DETERMINADO O PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DEFERE-SE O SALÁRIO MENSAL DE R\$285,00 E O PERÍODO LABORAL DE 02.01.92 A 15.01.98. O FGTS SERÁ CALCULADO NA FORMA DO ART. IX, § 5º, DO DECRETO Nº 99.884/90. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$40,00 SOBRE A CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$2.000,00. NOTIFICAR A RECLAMADA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA VIA EDITAL. O RECLAMANTE ESTÁ CIENTE. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que será publicado na **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ** e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. **DADO** e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e sete dias do mês de abril de 1998. Eu,

Neucy Rodrigues de Oliveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo. A Juíza:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO

Juíza do Trabalho Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 28.4.98
RELAÇÃO 14/98 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 598/98. EMBARGANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. **EMBARGADO:** VALMIR NAZARENO AMORIM CADETE. **RELATOR:** Juiz Raimundo Machado. **EMENTA:** Devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos, uma vez que não há obscuridade ou omissão no v. acórdão embargado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, rejeitá-los por inexistir obscuridade ou omissão no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 255/98. EMBARGANTE: CARLOS NASCIMENTO LEVY. Dr. Adilson Galvão Verçosa. **EMBARGADOS:** BANCO DO BRASIL S.A. E SINDICATO DOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. **RELATOR:** Juiz Raimundo Cimélio Pereira. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 353/98. EMBARGANTE: EMBRACO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Carlos Alberto Serra de Souza. **EMBARGADO:** ARI CLÉBER FONSECA RESENDE. **RELATORA:** Juíza Odete Alves.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - O revolvimento de matéria fático-probatante é atitude inadmissível através de embargos declaratórios, tendo em vista a destinação legal imposta pelo art. 535 do CPC, para o presente remédio processual.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 338/98. RECORRENTE: BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. **RECORRIDO:** BENEDITO DA ROSA SILVA. Dr. Traclides Holanda de Castro. **RELATOR:** Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - Ao pedido de depósitos de FGTS aplica-se a prescrição do § 5º, do art. 23, da Lei nº 8.036/90, referendada pelo Enunciado 95 do C. TST.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, determinar que a liquidação das horas extras deferidas pelo primeiro grau considere apenas o salário base e o quinquênio, mês a mês do período imprescrito, bem como determinar que a liquidação deve utilizar a metodologia prevista no art. 9º, §5º do Decreto nº 99.684/90 somente nos meses em que não houver nos autos o respectivo contracheque, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/RO 755/98. RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE MORAES. Dr. Mário Ferreira Vieira. **RECORRIDA:** LOCALIZA RENT A CAR S.A. Dr. Cristovina Pinheiro de Macedo. **RELATOR:** Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - Tendo a reclamada admitido que o reclamante trabalhou em sobrejornada em determinado período do contrato de trabalho e que o livro de ponto registrava de forma correta a jornada diária, atraiu para si o ônus de provar a compensação destas horas extras. Não o fazendo, cabe a condenação no período confessado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de horas extras, no montante de 6 horas e 30 minutos por mês, nos períodos de 23/10/92 a janeiro/93 e de janeiro/95 a junho/96, com repercussões nos 13º salários, férias + 1/3 e FGTS dos períodos deferidos, bem como o pagamento, de forma simples, dos feriados trabalhados no período de 23/10/92 a 31/01/93 e, em razão do requerimento do Ministério Público, atribuir à reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, respeitando integralmente as legislações respectivas, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando-os adequada e tempestivamente perante o juízo da execução, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/AP 678/98. AGRAVANTE: MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. **AGRAVADO:** JADER JOSÉ MARTINS MORAES. Dr. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. **RELATOR:** Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: RETENÇÃO DO IR E INSS - DETERMINAÇÃO NA EXECUÇÃO - A determinação de recolhimento dos valores devidos ao Imposto de Renda e INSS na fase de execução, não infringe a coisa julgada. Tratar de matéria de ordem pública e pode, portanto, ser argüida em qualquer oportunidade.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão agravada, conferir à executada o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, respeitando integralmente as legislações respectivas, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando-os adequada e tempestivamente perante o juízo da execução, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/AI 828/98. AGRAVANTE: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. **AGRAVADO:** SINDIPESCA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE BELÉM. Dr. Inocêncio Martires Coelho Júnior. **RELATOR:** Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: "Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Inciso XI da Instrução Normativa TST nº 6, de 08/02/96).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento porque insubsistente a formação do instrumento, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/RO 719/98. RECORRENTE: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Margarida Maria Rodrigues Ferreira

de Carvalho. **RECORRIDOS:** EDIVALDO DE FREITAS CARDOSO, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, MAXIMIANO ALCÂNTARA BRITO E RONALDO SILVA DE ARAÚJO. Dr. José Heiná Maués. **MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.** Dr. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho. **RELATORA:** Juíza Alda Couto.

EMENTA: ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - I. O adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7.369/85 é devido ao eletricitário tanto pelo exercício de atividade perigosa, como pela permanência, de modo intermitente ou habitual, em área considerada de risco. II. O exercício da função de eletricitista faz presumir o labor em condições perigosas, conforme definido pela Lei nº 7.369/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412/86. Se a recorrente sustenta a inexistência do risco, incumbe a ela o ônus da prova em condições onde esteja ausente o fator risco, isto é, em áreas desenergizadas. A referida presunção admite prova em contrário, mas o ônus de prova incumbe ao empregador, nos moldes dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/RO 855/98. RECORRENTE: W L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Dr. Rômulo de Gouvêa. **RECORRIDO:** FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES ARAÚJO. Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira. **RELATORA:** Juíza Alda Couto.

EMENTA: ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - I. O adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7.369/85 é devido ao eletricitário tanto pelo exercício de atividade perigosa, como pela permanência, de modo intermitente ou habitual, em área considerada de risco. II. O exercício da função de eletricitista faz presumir o labor em condições perigosas, conforme definido pela Lei nº 7.369/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412/86. Se a recorrente sustenta a inexistência do risco, incumbe a ela o ônus da prova em condições onde esteja ausente o fator risco, isto é, em áreas desenergizadas. A referida presunção admite prova em contrário, mas o ônus de prova incumbe ao empregador, nos moldes dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, e em razão do requerimento da D. Procuradoria do Trabalho, reformar, em parte, a r. sentença para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/RO 983/98. RECORRENTE: FRANCISCO SOUZA. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. **RECORRIDO:** JOSÉ HIROSHY GABY BOGEA. Dr. Kelli Rangel Vilela. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **EMENTA:** VIGIA RESIDENCIAL. EMPREGADO DOMÉSTICO. CARACTERIZAÇÃO - I. Vigia de residência particular enquadra-se na categoria de empregado doméstico, estando preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 5.859/72, que são serviços contínuos, sem finalidade lucrativa, prestados à pessoa física ou à família, no âmbito residencial destas. II. Urge ressaltar que uma das características do trabalho doméstico é a variabilidade da prestação dos seus serviços, isto é, a indeterminação das tarefas a serem executadas. Na verdade, tendo em vista a natureza específica deste contrato, o que na prática ocorre, é que o empregado doméstico ao ser contratado se obriga a prestar todos os trabalhos inerentes de uma residência, podendo assim executar os mais variados serviços, de acordo com as necessidades do empregador. III. O fato de o reclamante utilizar espingarda e um apito, não o torna de modo algum um segurança de carreira, eis que tais objetos eram meros instrumentos de seu trabalho a mercê de defesa pessoal, especialmente em uma cidade com características violentas, como noticiado amplamente em nossos telejornais nacionais.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, e em razão do requerimento da D. Procuradoria, atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o montante da condenação, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/RO 964/98. RECORRENTE: RAIMUNDO ANILTON DE BARROS LEMOS. Dr. Mario Roberto Raiol Fagundes. **RECORRIDO:** EBENEZER REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Dino Raul Cavet. **RELATORA:** Juíza Alda Couto.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DE PROVA - Ao afirmar que o demandante jamais lhe prestou serviços, quer de forma autônoma ou subordinada, o reclamado transferiu para o reclamante o ônus probandi, nos moldes dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo Trabalhista, via art. 769 do Diploma Consolidado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/RO 877/98. RECORRENTE: BENTO FIGUEIREDO DE SOUSA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. **RECORRIDO:** SILVA VAZ & CIA. - RÁPIDO EXCELSIOR. Dr. Cleomenes Teles Sirotheau Correa. **RELATORA:** Juíza Alda Couto.

EMENTA: RECURSO. INOCORRÊNCIA DE PREJUIZO - À parte é vedado recorrer sobre matéria em que inexistiu sucumbência, devendo respeito ao órgão superior, a fim de não avançar indevidamente as vias recursais, e assobrar ainda mais este Judiciário Especializado. É dever da parte ler atentamente a decisão proferida pelo Juízo a quo antes de interpor qualquer recurso de forma apodada. Ademais, as partes, bem como seus advogados, deverão agir observando estritamente os princípios da boa-fé e da lealdade processual. Importa ressaltar que a r. sentença não merece reforma no tópico

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

em análise, tendo em vista o princípio da *reformatio in pejus*, até porque não se acredita que o reclamante pretenda o seu próprio prejuízo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, e em razão do requerimento da D. Procuradoria do Trabalho, reformar, em parte, a r. sentença para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/RO 835/98. RECORRENTES: VICENTE ANTÔNIO PORTAL AVELAR. Dr. Cássio Souza de Brito. ATLAS VEÍCULOS LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATORA:** Juíza Alda Couto.

EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVA - A justa causa, por ser a pena máxima imposta ao empregado, deve ficar cabal e indubitavelmente provada nos autos, tendo em vista as consequências de ordem econômica, social e moral que daí advém para o empregado, e cujo ônus de prova incumbe ao reclamado, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto, e conhecer do recurso da reclamada; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao apelo da reclamada para, reformando em parte a r. decisão recorrida, reduzir a indenização do seguro-desemprego para um salário-mínimo, e excluir a indenização pelo não cadastramento no PIS, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/AP 863/98. AGRAVANTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Dr. Iracélia de Oliveira Vaz. **AGRAVADO:** SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS. Dr. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira. **RELATORA:** Juíza Alda Couto.

EMENTA: MATÉRIA DA FASE DE CONHECIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - A Lei Adjetiva Civil vigente veda a rediscussão da lide em sede de embargos à execução, considerando que já ocorreu o trânsito em julgado da r. sentença, a teor do art. 467 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista via art. 769 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/AI 786/98. AGRAVANTE: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. **AGRAVADO:** ONILCE ELÓI DE OLIVEIRA. Dr. Eliene Gonçalves Lima. **RELATORA:** Juíza Alda Couto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO - A obrigação de efetuar o depósito recursal é prevista em lei e a sua inobservância enseja a deserção do apelo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/RO 658/98. RECORRENTE: ELISANDRA ARAÚJO SERRÃO. Dr. Raphael Celda Lucas Filho. **RECORRIDA:** ART DECOR ARTEZANATO E DECORAÇÕES LTDA. Dr. Maria Celina Menezes Vieira. **RELATOR:** Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: JUSTA CAUSA. APLICABILIDADE. Correta é a aplicação de dispensa, por justa causa, quando o empregado, no exercício de suas funções, comete as faltas capituladas no art. 482, alíneas a, b, e b, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, em razão do requerimento do Ministério Público, atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o Imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/RO 625/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Carlos Gomes de Sousa Gama. **RECORRIDO:** RUTH ATHIAS MESQUITA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. **RELATOR:** Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: HORAS EXTRAS. É de ser mantida a sentença recorrida, uma vez comprovado o labor em jornada extraordinária.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, autorizar os descontos em favor da CASSI e PREVI; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, retificando tecnicamente a sua parte dispositiva, para inserir em seu comando a condenação da reclamada a título de multa normativa, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/RO 726/98. RECORRENTE: FATRAS - FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. **RECORRIDA:** JOSÉ EDES DA SILVA. Dr. Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. **RELATOR:** Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Somente através de avaliação pericial, efetuada pelo órgão competente, é que se pode concluir se o uso de EPI elimina ou neutraliza a insalubridade existente.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de adicional de insalubridade e reflexos, e a multa normativa, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/RO 733/98. RECORRENTE: FATRAS - FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. **RECORRIDO:** ADINALDO DE SOUZA SANTOS. Dr. Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. **RELATORA:** Juíza Odete Alves.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A exigência contida no § 2º do art. 195 da legislação obreira não é absolutamente necessária para aquisição do direito material, consistindo em uma formalidade do direito processual, que pode e deve ser dispensada, desde que provado o exercício de atividade elencada no quadro expedido pelo Ministério do Trabalho e evidenciada a falta de proteção do trabalhador.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive custas. Defere-se o requerimento do Ministério Público, autorizando a reclamada a calcular e recolher as contribuições fiscais e previdenciárias, comprovando nos autos.

ACÓRDÃO TRT/RO 709/98. RECORRENTE: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. Dr. Carlos Alberto Silva Meguy. **RECORRIDO:** MAURO SÉRGIO CARDOSO FERREIRA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. **RELATORA:** Juíza Odete Alves.

EMENTA: Comprovado tempo de serviço superior aquele que consta do contrato de experiência celebrado entre as partes e tendo a empresa pago salários de forma coerente com essa realidade, o ajuste passa a ter prazo indeterminado, gerando pagamento do aviso prévio e da multa de 40% do FGTS. Afinal, o prazo contratual não é contado pelo número de dias trabalhados, mas pelo período em que o trabalhador ficou à disposição da empregadora.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos. Defere-se o requerimento do Ministério Público, no sentido de autorizar a reclamada a calcular e recolher as contribuições fiscais e previdenciárias, comprovando nos autos.

ACÓRDÃO TRT/RO 556/98. RECORRENTE: BIFURCAÇÃO COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Sônia Hage Amaro Pingarilho. **RECORRIDO:** MARCO ANTÔNIO ALVES MARQUES DOS REIS. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. **RELATORA:** Juíza Odete Alves.

EMENTA: PROVA - DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS - A legislação consolidada é absolutamente clara ao indicar que a prova dos fatos incumbe a quem alega. O "ônus probandi", se vincula ao interesse da parte em ver provados os fatos que relata em juízo. Se a empresa alega que inexistiu relação de emprego, mas o reclamante prova o fato, através de testemunha, inexistem razões para reforma do julgado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter em todos os seus termos a r. sentença recorrida. Defere-se requerimento do Ministério Público, autorizando a reclamada a calcular e recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, comprovando nos autos.

ACÓRDÃO TRT/RO 79/98. RECORRENTE: MARIO JOSÉ DO NASCIMENTO BOTELHO. Dr. Eliene Gonçalves Lima. **RECORRIDA:** COMPANHIA INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ - CILPA. Dr. Leno Almeida Gonçalves. **RELATORA:** Juíza Odete Alves.

EMENTA: Verbas rescisórias são aquelas que concernem especificamente ao ato da rescisão, ou seja da quebra do contrato, não incluindo todas as férias, todos os décimos-terceiros salários pagos durante o labor. Contudo, se considerando os direitos do recorrente, a Junta não fez tal distinção, nem o recorrido cogitou da matéria, a inconformação não tem qualquer sentido.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e desconsiderar as contrarrazões do recorrido, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive custas. Deferir o requerimento do Ministério Público, autorizando a reclamada a calcular e recolher os valores devidos ao fisco e à previdência social, comprovando nos autos.

ACÓRDÃO TRT/RO 350/98. RECORRENTE: WALDEMAR SILVA DE CARVALHO. Dr. Antônio Maria Bezerra. **RECORRIDOS:** PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA LTDA. E JOSÉ FERNANDO FERREIRA ALVES. **RELATORA:** Juíza Odete Alves.

EMENTA: DEPÓSITOS DO FGTS - Quando o empregado alega na inicial que o empregador deixou de efetuar depósitos do FGTS, ao último incumbe demonstrar o contrário e se não o faz, deve arcar com as consequências decorrentes.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e desconsiderar o documento de fls. 32 dos autos, porque subtraído ao contraditório; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de depósitos do FGTS, abatidos os valores levantados, mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive nas custas, conforme a fundamentação. Deferir o requerimento do Ministério Público, autorizando a reclamada a calcular e recolher as contribuições fiscais e previdenciárias, comprovando nos autos.

ACÓRDÃO TRT/RO 787/98. RECORRENTE: AMINADABIO DA SILVA. Dr. Francisca Gato da Costa. **RECORRIDA:** SERVIGOMES - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. **RELATORA:** Juíza Odete Alves.

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL - A simples alegação de que o

emprego está à disposição do reclamante não é suficiente para garantir que a empresa não teve a intenção de rescindir o vínculo, se incontestada a inadimplência quanto à obrigação principal, que é a de pagar salários, única fonte de subsistência do trabalhador.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a rescisão contratual pelo descumprimento de obrigações por parte da reclamada, condenando-a ao pagamento das parcelas de aviso prévio; férias vencidas e proporcionais com 1/3; FGTS com 40%; multa por atraso na rescisão; dobra salarial referente as verbas retidas; indenização seguro desemprego; no valor de um salário mínimo, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como fixadas pelo primeiro grau. Defere-se o requerimento do Ministério Público, autorizando a reclamada a calcular e recolher as contribuições fiscais e previdenciárias, comprovando nos autos.

ACÓRDÃO TRT/RO 667/98. RECORRENTE: SEBASTIÃO PINHEIRO. Dr. Edna Maria Marinho Tavares Vilela. **RECORRIDA:** PERSIFORROS - PERSIANAS E FORROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Orlando Maciel Rodrigues. **RELATORA:** Juíza Odete Alves.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Comprovado através de testemunhas que o trabalho prestado pelo reclamante ocorreu como revendedor autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação e sem pagamento de salários, descabe reconhecer a relação empregatícia, que, para sua configuração exige a presença dos requisitos fixados no art. 3º da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive custas.

ACÓRDÃO TRT/REXOFF 671/98. RECLAMANTE: MARIA MARTINS SIQUEIRA. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. **RELATORA:** Juíza Odete Alves.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - O contrato de trabalho extinto a partir da vigência do regime administrativo instituído pela nova lei, gera direito ao levantamento dos depósitos do FGTS, não estando sujeito, nesse caso, à regra do art. 7º, inciso XXIX, letra a da Constituição Federal, tendo em vista que o caráter geral dessa, não impede o reconhecimento de situações especiais, sobretudo porque amparada pelo art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a prejudicial de prescrição suscitada pelo M. Público; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive custas.

ACÓRDÃO TRT/AP 720/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. José Célio Santos Lima. **AGRAVADO:** DELNEYSON JOÃO VIDAL COSTA. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. **RELATORA:** Juíza Odete Alves.

EMENTA: "Em que pese a universalidade do juízo da falência, por conseguinte do foro em que ela tem o seu curso, essa universalidade carece de força para se sobrepor ao preceito constitucional que institui, com exclusividade, a Justiça do Trabalho para processar e julgar dissídios individuais entre empregados e empregadores ... Execução é jurisdição. Não administração. Sendo jurisdição, só pode ser realizada por quem constitucionalmente provido do poder de julgar, no caso concreto. Ofende esse princípio qualquer decisão que reconheça a prática de atos de execução de decisão trabalhista a outro Juiz que não magistrados integrantes da Justiça do trabalho" (J. J. Calmon dos Passos).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/AI 831/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto. **AGRAVADO:** MÁRIO AMÉRICO DA SILVA BARROS. Dr. Luíza de Marillac Campelo. **RELATORA:** Juíza Odete Alves.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Incumbe às partes o dever de diligência, devendo estar atentas para a publicação de novos atos que alteram o valor do depósito recursal, considerando que esse constitui pressuposto objetivo para conhecimento do recurso e se não atendido, impede o seguimento do apelo. É que o juízo não tem o dever de substituir a parte, alertando-a através de despachos para cumprir com suas obrigações legais.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por unanimidade, em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, conforme os fundamentos.

Belém, 28 de abril de 1998.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

Pauta de julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 5.5.98, terça-feira, com início a partir das 9 horas.

PROCESSO TRT RO 6150/97. RECORRENTE: JOSÉ MAURÍCIO RIBEIRO DA COSTA. Dr. Walter Tavares de Moraes. **RECORRIDO:** SUPERMERCADOS KI-PREÇO LTDA. Dr. Cristina Socorro Souza. **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa. **REVISOR:** Juiz Manuel Vieira. **ORIGEM:** 4ª J.C.J. de Belém. **IMPEDIDO:** Juiz Raimundo Machado.

PROCESSO TRT RO 6139/97. RECORRENTE: RAIMUNDO CAMPOS DAS CHAGAS. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes.

RECORRIDO: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

3. **PROCESSO TRT RO 5134/97.** RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. LITISCONSORTES: ANTÔNIO RAIFSON FONSECA, BERNARDINO MARQUES MELLO FILHO, CARLOS EDILSON SANTANA DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Haroldo Souza Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

4. **PROCESSO TRT RO 6241/97.** RECORRENTE: RUBENS DE QUADROS GONÇALVES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. LITISCONSORTES: JOSÉ GOMES FERREIRA E ANTÔNIO DE SOUZA MENDONÇA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

5. **PROCESSO TRT RO 5719/97.** RECORRENTE: ANTÔNIO ALBERTO OHANA. Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior. RECORRIDO: ESPÓLIO DE CARLOS SANTA HELENA MAGNO E SILVA. Dr. Deusdedit Freire Brasil. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Raimundo Machado e Alda Couto.

6. **PROCESSO TRT AI 92/98.** AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADOS: VERA LÍCE PEREIRA DE AZEVEDO E RAIMUNDO PAULO ROCHA DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

7. **PROCESSO TRT RO 866/98.** RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Beatriz Engelmann Soares. RECORRIDAS: RISOGLEIDE RODRIGUES LOBATO DA SILVA. Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes. POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

8. **PROCESSO TRT RO 673/98.** RECORRENTE: LUIS FRANCO NETO. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: ESMERALDO SALVADOR DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

9. **PROCESSO TRT RO 851/98.** RECORRENTES: MARIA DE LOURDES CARDOSO E MIGUEL BRANCO XAVIER. Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: JOÃO DE JESUS E SILVA. Dr. João Pedro Maués. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

10. **PROCESSO TRT RO 735/98.** RECORRENTE: E CARVALHO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Jaci Monteiro Colares. RECORRIDO: LEONARDO MACIEL MARGALHO. Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

11. **PROCESSO TRT RO 766/98.** RECORRENTE: JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Dr. Jacqueline de Souza Moreira. RECORRIDO: EDILSON ANTÔNIO MESQUITA FRAZÃO. Dr. Maria da Paz Farias Gomes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

12. **PROCESSO TRT RO 254/98.** RECORRENTE: IVANILDO ARAÚJO DE SOUZA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Dr. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

13. **PROCESSO TRT AP 850/98.** AGRAVANTE: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral. AGRAVADO: RAIMUNDO DAS CHAGAS CRUZ. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

14. **PROCESSO TRT REXOFF 853/98.** RECLAMANTE: ADINA RÉGO CORRÊA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

15. **PROCESSO TRT RO 232/98.** RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACAPÁ. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ / PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Celso da Silva Marques Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá. IMPEDIDA: Juíza Alda Couto.

16. **PROCESSO TRT RO 938/98.** RECORRENTE: DOMINGOS MEDEIROS DA SILVA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDOS: ESPÓLIO DE JOSÉ RIBEIRO DE FREITAS E MAJULAR - ARTEFATOS DE ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

17. **PROCESSO TRT AP 890/98.** AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADO: JOÃO RODRIGUES DE QUEIROZ FILHO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Couto.

18. **PROCESSO TRT AP 748/98.** AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL-PA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. AGRAVADO: LOURIVAL

DE BARROS BARBALHO. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

19. **PROCESSO TRT AI 960/98.** AGRAVANTE: JOSÉ NICODEMOS SQUARCEIRE. Dr. Edidácio Gomes Bandeira. AGRAVADO: NELSON WALDIR LEVANDOWSKI. RELATORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

20. **PROCESSO TRT RO 5983/97.** RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cláudio Monteiro de Brito. RECORRIDO: AGNALDO SILVA NASCIMENTO. Dr. Renata Milene Silva Pantoja. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

21. **PROCESSO TRT RO 5634/97.** RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: TARCÍSIO BORDO DE FREITAS. Dr. Paulo de Tarso de Souza Pereira. POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

22. **PROCESSO TRT RO 5741/97.** RECORRENTE: J. F. DUARTE - ME. Dr. Marcus Vinícius Costa Solino. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO. Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

23. **PROCESSO TRT RO 5910/97.** RECORRENTE: JOSÉ ALUÍZIO FERREIRA DE OLIVEIRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

24. **PROCESSO TRT RO 5630/97.** RECORRENTE: FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Dr. Antônio Villar Pantoja. RECORRIDOS: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA DOS SANTOS. Dr. Jader Kahwage David. CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

25. **PROCESSO TRT RO 6115/97.** RECORRENTES: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RAIMUNDO BARBOSA FILHO. Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

26. **PROCESSO TRT RO 6091/97.** RECORRENTES: LUCILENE DO REGO CORRÊA. Dr. José Ricardo Geller. VARIG AGROPECUÁRIA S/A. Dr. José Durvalino Romão. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Santarém.

27. **PROCESSO TRT RO 6197/97.** RECORRENTES: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENÇÃO. Dr. Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDA: SIMONE MIRANDA DE BRITTO ERMITA. Dr. Oswaldo Pinto Coelho. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Marabá.

28. **PROCESSO TRT RO 6258/97.** RECORRENTE: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

29. **PROCESSO TRT RO 806/98.** RECORRENTES: MARIA VANDA ARAÚJO NORONHA. Dr. Israelides Holanda de Castro. BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

30. **PROCESSO TRT RO 989/98.** RECORRENTE: MARCOS EVANGELISTA AROUCHE. Dr. Joseane Maria da Silva. RECORRIDO: RMS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

31. **PROCESSO TRT RO 875/98.** RECORRENTE: CLEONICE PEREIRA MOTA. Dr. Luce Anne Pereira. RECORRIDA: GREGÓRIA NASCIMENTO. Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

32. **PROCESSO TRT RO 426/98.** RECORRENTE: ADALBERTO DE SOUZA COELHO. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RECORRIDA: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Washington de Ávila Filho. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

33. **PROCESSO TRT RO 799/98.** RECORRENTE: JOÃO BATISTA PEREIRA MARQUES. Dr. Márcio Valério Picanço Régo. RECORRIDOS: W&N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME E ACRIPALAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Elizabeth Santos de Oliveira. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

34. **PROCESSO TRT RO 684/98.** RECORRENTE: RÔMULO DE GOUVEA. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RECORRIDO: M. S. L. MINERAIS S.A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

35. **PROCESSO TRT AP 646/98.** AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Dr. Samuel Teixeira da Silva. AGRAVADO: WALDIR MENDONÇA ARAÚJO. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

36. **PROCESSO TRT AP 951/98.** AGRAVANTE: ARAPARI

NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. AGRAVADO: LEOCÁRDIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

37. **PROCESSO TRT REXOFF 1006/98.** RECLAMANTE: CLEIDE CUNHA DE LIMA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Capanema.

38. **PROCESSO TRT RO 18/98.** RECORRENTE: CONSTRUTORA SILVA MIRANDA, ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Agnaldo Wellington Souza Correa. RECORRIDO: JOSÉ EVERNANDO PEREIRA REIS. Dr. Maria de Sant'Anna Filizola Gomide. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

39. **PROCESSO TRT RO 5810/97.** RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDO: ANTÔNIO CARDOSO DIAS. Dr. José Heiná do Carmo Maués. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

40. **PROCESSO TRT RO 2914/97.** RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Maria da Graça Meira Abnader. RECORRIDOS: JOSÉ MIGUEL GONÇALVES FONSECA, MÁRIO CARLOS CARDOSO, PEDRO MOREIRA DA COSTA, SANDOVAL RIBEIRO BASTOS E VICENTE ROQUE FILHO. Dr. Joaquim Dias de Carvalho. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

41. **PROCESSO TRT AP 5956/97.** AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes. AGRAVADOS: ÂNGELO BRAZIL DA SILVA, HILÁRIO MACEDO, MANOEL SANTINHO DOS SANTOS, GRAÇA MARIA CRUZ MOUTINHO GOMES, JOANA D'ARC DOS SANTOS LEMOS E OUTROS. Dr. José Caxias Lobato. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

42. **PROCESSO TRT AP 84/98.** AGRAVANTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS. Dr. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. AGRAVADO: FÁBIO LOBATO DE PINA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

43. **PROCESSO TRT AP 5587/97.** AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. AGRAVADO: VALTER EDUARDO KAZUYUKI MOTIZUKI. Dr. Liane Carla Marcião e Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

44. **PROCESSO TRT AP 6114/97.** AGRAVANTE: LUIZ SANTIAGO DA CUNHA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. AGRAVADA: SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

45. **PROCESSO TRT REXOFF E RO 5544/97.** RECORRENTE: ESTADO DO APAPÁ. Dr. Newton Ramos Chaves. RECORRIDOS: NÁDIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE E RAIMUNDO NONATO AGUIAR JARDIM. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

46. **PROCESSO TRT REXOFF E RO 6075/97.** RECORRENTES: MARIANA DE SOUSA FARIAS, RAIMUNDA CORREA DE SOUSA, ETNE CUNHA DE AZEVEDO, ANA CRISTINA PEREIRA COELHO E MARIA LÚCIA GOMES ARAÚJO. Dr. Laércio Salustiano Bezerra. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. LITISCONSORTE: ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Santa Isabel.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 18/98 - 2ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 575/98. EMBARGANTE: POUSADA ELE E ELA LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro. EMBARGADO: NEUZA MARIA PIMENTA VALENTE. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: Inexistindo obscuridade e omissão a sanar no v. Acórdão embargado, rejeita-se os embargos de declaração opostos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR POR NÃO HAVER OBSCURIDADE, NEM OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 589/98. EMBARGANTE: JOÃO ALEX PENA TEIXEIRA. Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho e outros. EMBARGADO: SUPERMERCADO CIDADE LTDA. Dr. Manoel Marques da Silva Neto e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano. EMENTA: RESCISÃO INJUSTA. "Em razão da despedida injusta declarada no v. Acórdão embargado devemos incluir na condenação as outras parcelas dela decorrentes, e que estavam omissas no r. decisório". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, A ENTREGA PELA RECLAMADA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO E A COMUNICAÇÃO À DRT-MT E INSS, CONFORME FUNDAMENTOS.

CONTINUA NO CADERNO 6



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.705

DIÁRIO OFICIAL

0689
CADERNO 6

Belém, Quinta-feira
30 de abril de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 139/98. EMBARGANTE: AUGUSTO JOSÉ SOUZA MARCOS DE LA PENHA. Dr. David Cruz Araújo e outra. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - I - LACUNA. Cabe à embargante declinar os fundamentos dos embargos, apontando claramente onde está a lacuna e, não apenas alegar a sua existência, de modo aleatório. II - REJEIÇÃO - Não havendo omissão a sanar ou contradição a suprir no v. acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER OMISSÃO A SANAR OU CONTRADIÇÃO A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AP 6235/97. EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. EMBARGADO: ERNESTO PARÁ-ASSU DA SERRA FREIRE. Dr. Sebastião Piani Godinho e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EXEGESE. I - O prequestionamento a que alude o Enunciado nº 297 do Colendo TST diz respeito ao tema e não a dispositivo legal ou constitucional, conforme está assente na jurisprudência consolidada da SDI. II - Cabe à embargante declinar os motivos porque está embargando e, não simplesmente citar um tópico e normas jurídicas, atribuindo ao Juízo o encargo adinhatório de sua intenção. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER LACUNA OU CONTRADIÇÃO A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 5421/97. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior. EMBARGADOS: RICARDO ARTHUR BENTES LIMA. Drª Cláudia Terezinha Camargo Guerreiro. MASSA FALIDA DE IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Reynaldo Moreira de Castro Júnior e outros. RELATOR: Juiz José Francisco. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO - Havendo omissão no V. acórdão embargado, acolhem-se os embargos de declaração para saná-la, nos termos do Artigo 335, do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS ACOELHER PARA SANANDO A OMISSÃO APONTADA, ESCLARECER QUE A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL FOI INDEFERIDA POR NÃO RESTAREM CONFIGURADAS A FRAUDE E O CONLUÍO ALEGADOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 5607/97. EMBARGANTE: THE BODY SHOP INTERNATIONAL PLC. Drª Lindinalva Trindade D'Oliveira. EMBARGADO: PAULO CORREA DE MIRANDA. Dr. Miraldo Júnior Vilela Marques. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO - A omissão se justifica pela ausência de decisão por parte do órgão jurisdicional. Tendo sido a matéria devidamente apreciada em grau de recurso, inexistente omissão. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER OMISSÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 656/98. AGRAVANTE: CONSTRUMEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello e outro. AGRAVADO: CLAUDIO JEAN DA SILVA PEREIRA. Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. **EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL - NÃO COMPROVAÇÃO - TRANCAMENTO DO RECURSO - CABIMENTO - Correto o r. despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, quando restou provado não ter sido comprovada a efetivação do preparo correto, com a comprovação do depósito

recursal, dado o Juízo de admissibilidade existente, também, no primeiro grau. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 505/98. AGRAVANTE: ROSANNA MARIA SANTOS DE ALMEIDA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. AGRAVADO: DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Raphael Siqueira. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** EXECUÇÃO. "Os diretores de sociedade anônima podem ser investigados em seus patrimônios pessoais, quando a empresa administrada não se mostra com capacidade econômica e idoneidade financeira capaz de cumprir créditos trabalhistas reconhecidos por sentença judicial". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMANTE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE SEJAM VERIFICADAS AS DECLARAÇÕES DE RENDAS E BENS DA EXECUTADA E DOS SEUS DIRETORES PARA QUE, MAIS ADIANTE, SE FOR O CASO, POSSAM ESTES VIR A SER RESPONSABILIZADOS PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 809/98. RECORRENTE: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Guarim Teodoro Filho. RECORRIDO: MARINALVA ARAÚJO DE MEDEIROS. Drª Cássia de Fátima S. Mendes Pantoja. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO - é nulo o contrato de representação comercial quando firmado com escopo de burlar a legislação trabalhista (art. 9º da CLT). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA AUTORIZAR A RECLAMADA A CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO RELATIVA AO INSS E, NO QUE COUBER, O IMPOSTO DE RENDA, OS QUAIS DEVERÃO SER COMPROVADOS NOS AUTOS, CONFORME FUNDAMENTADO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 608/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN. Drª Giselle Benarroch Barcessat. AGRAVADOS: DANIEL DA SILVA SANTOS, EMILIANO BORGES DA SILVA, FLORIANO MELO DE ANDRADE, JOÃO ALBERTINO SANTOS ROSÁRIO, JOÃO DE DEUS MACEDO, JOÃO MALAQUIAS FERREIRA, JOSÉ NOGUEIRA DE OLIVEIRA E JOSÉ MARIA VIEIRA DOS REIS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. **EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - ABONO SALARIAL - NÃO INCIDÊNCIA - Sobre os valores relativos aos abonos salariais não há incidência de Imposto de Renda e nem da Previdência Social, por não se tratar de verba remuneratória e haver vedação legal imposta pelo § 7º, do artigo 9º, da Lei nº 8.178/91. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF 723/98. RECLAMANTE: TOMÉ OLIVEIRA DOS ANJOS. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. **EMENTA:** É incompetente a Justiça do Trabalho para processar e julgar pleitos inerentes ao período em que o reclamante passou a ser estatutário. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFÍCIO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOELHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SUSCITADA DE OFÍCIO PELO EXMº JUIZ RELATOR E DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA OBEIRA PARA PROCESSAR E JULGAR OS PLEITOS POSTERIORES A 23 DE JANEIRO DE 1994

E EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$-10,00 SOBRE R\$-500,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF 859/98. RECLAMANTES: JOAQUINA MACIEL MARECO, TEREZA DOS SANTOS FREITAS, MARIA BENTA DOS SANTOS, GILDA DOS SANTOS PINHEIRO, VERA LÚCIA FERREIRA PINHEIRO, RITA DE SOUSA PALHETA, FRANCISCA DOS SANTOS FERNANDES E MARIA GILDA SANTOS RIBEIRO. Dr. Marcílio Benício Gomes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. **EMENTA:** DIFERENÇA DE SALÁRIO - VALOR PAGO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - Não tendo o reclamado comprovado nos autos, através de documentos, que pagava valor equivalente ao salário mínimo às reclamantes, deve este ser condenado ao pagamento das diferenças salariais pleiteadas, uma vez que era seu ônus da prova de pagamento integral do salário ou de existência de negociação coletiva que haja ajustado pagamento de salário inferior ao mínimo legal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. AUTORIZAR O RECLAMADO A CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER OS VALORES REFERENTES AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E, NO QUE COUBER, AO IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANDO NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 760/98. RECORRENTE: VALTER FERREIRA DA SILVA. Dr. José Heiná do Carmo Maués e outro. RECORRIDOS: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM E MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Drª Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho e outros. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** PERICULOSIDADE. "A contratação de trabalhador nas funções de eletricitista presume o serviço habitual com eletricidade e, em tais condições, aplica-se o quadro anexo do Decreto nº 93.412/86 para a verificação de atividades e áreas de risco". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO OS EXMºS. JUÍZES RELATOR E REVISOR, INCLUIR AINDA NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, COM REPERCUSSÕES NOS REPOUSOS SEMANAIIS REMUNERADOS, NAS VERBAS RESCISÓRIAS E NO FGTS COM 40%; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMº JUIZ PRESIDENTE.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 944/98. AGRAVANTE: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL MADRE CELESTE LTDA. Dr. Jaime da Silva Barbosa. AGRAVADO: ANTONIO CARLOS XAVIER DA SILVA. Drª Maria de Fátima Rangel Canto e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. **EMENTA:** O preparo de um recurso de natureza trabalhista é composto do valor das custas e do depósito recursal nos termos preconizados no art. 899, da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 858/98. AGRAVANTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO ALVES PEREIRA. Dr. Antonio Ovídio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. **EMENTA:** Na hipótese de agravo de petição, só é dispensável o depósito recursal de que trata o art. 899, da CLT, se a execução já estiver garantida com depósito em dinheiro. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA

REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 753/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha. AGRAVADOS: EXPEDITO SOARES CARDOSO, BENEDITO LIMA DOS SANTOS, DEMÉTRIO DA TRINDADE CARVALHO, MANOEL MATEUS DA SILVA, JURANDIR LOBATO DA SILVA, MANOEL DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA FILHO, MANOEL LEITE LOPES, PEDRO SILVA LOBATO, JOSÉ ALVES DA SILVA E JORGE DA SILVA CARVALHO. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. **EMENTA:** MANDADO DE CITAÇÃO. "Diz o Art. 880 parágrafo 1º da CLT que o mandado de citação deverá conter a decisão executiva e isto foi obedecido com a discriminação do principal corrigido, juros de mora e custas processuais, não havendo razão para constar os descontos de imposto de renda na fonte e contribuições ao INSS que decorrem de lei e foram autorizados pela r. decisão agravada". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 750/98. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA FILIAL - BELÉM-PA. Dr. Simone Cruz Vieira. RECORRIDO: OSVALDO RODRIGUES SANDOVAL. Dr. David Cruz Araújo e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. **EMENTA:** ELETRICISTA. "A periculosidade na atividade dos eletricitistas é classificada e definida pela Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86 com quadro de atividades e áreas de risco, inclusive com relação ao trato com redes energizadas e não energizadas". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 725/98. RECORRENTE: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: RUBENS MONTEIRO BORCEM. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. **EMENTA:** TEMPO DE SERVIÇO. "Tendo o trabalhador prestado serviços à empresa em duas ocasiões, dois períodos distintos, deverá ser excluído do tempo de serviço o período em que esteve afastado das obrigações sem receber salários do empregador". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR O TEMPO DE SERVIÇO DO RECLAMANTE PARA DOIS ANOS E OITO MESES, EM DOIS PERÍODOS DE JANEIRO A AGOSTO/92 E DE 2.1.1994 A 8.1.1996, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO AS GRATIFICAÇÕES NATALINAS DE 1992 E 1993 E AS FÉRIAS COM 1/3 DE 1992/93 E 1993/94, SENDO QUE, RELATIVAMENTE ÀS PARCELAS DE 1992, PORQUE PRESCRITAS, BEM COMO PARA REDUZIR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO PARA UM SALÁRIO MÍNIMO; POR MAIORIA DE VOTOS, REDUZIR AINDA O FGTS COM 40% PARA OS DOIS PERÍODOS INDICADOS, VENCIDOS OS EXM'S. JUÍZES REVISOR E VILSON SCHUBER QUE TAMBÉM EXCLUÍAM DA CONDENAÇÃO O FGTS COM OS 40% DO PRIMEIRO PERÍODO, POR CONSIDERÁ-LO PRESCRITO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A D. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 493/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes. ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Newton Ramos Chaves e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. SUELI NAZARÉ BRITO DE MIRANDA, SILVANA MACIEL PEREIRA, MARIA JOSÉ GALVÃO DA COSTA. Dr. Edmilson Farias Monteiro e outros. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. I - EXECUÇÃO - De acordo com o disposto no art. 910 do Código Civil, havendo condenação solidária, os executantes podem exigir o pagamento da dívida comum apenas de um dos co-devedores ou de todos conjuntamente. II - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - EXPEDIÇÃO - Quando os entes públicos responsáveis solidários forem requisitados pelo pagamento da totalidade da dívida, sendo distintas as dotações orçamentárias, inexistirá óbice a isso, desde que o pagamento por qualquer co-obrigado enseje a sustação e cancelamento dos demais precatórios. III - EFEITO LIBERATÓRIO - Presumindo-se iguais no débito as partes de cada um dos co-devedores solidários, aquele que pagar o total da dívida extingue a obrigação e se sub-roga no crédito, passando os demais a dever a ele, assistindo-lhe direito à ação regressiva (art. 913 do CCB). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS AGRAVOS E REJEITAR A PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DA DÍVIDA QUANTO AO ESTADO DO AMAPÁ, AO DESAMPARO DA LEI; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA UNIÃO E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DO AMAPÁ PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, ATRIBUIR AOS EXECUTADOS O ENCARGO DE CALCULAR,

RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 921/98. RECORRENTE: CLOVES MOREIRA DE MELO. Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros. RECORRIDO: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outra. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. **EMENTA:** SALÁRIO - VALOR - O ônus de provar o valor do salário acordado incumbe ao empregador, face ao caráter tutelar das leis de proteção ao salário que, são de ordem pública, concedendo ao obreiro a proteção econômica e jurídica do meio de sua subsistência, daí a regra de que o pagamento do salário se faz mediante recibo (art. 464 consolidado). A lei admite outros elementos de convicção como meios de prova, atribuindo ao Juízo os parâmetros para arbitrar no art. 460 consolidado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, ESTIMAR O VALOR DO SALÁRIO DO RECLAMANTE EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), COMO BASE DE CÁLCULO PARA AS PARCELAS DEFERIDAS NA CONDENAÇÃO E INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 943/98. RECORRENTE: IRANEIDE DA SILVA SOUZA. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RECORRIDO: JOANE DAS GRAÇAS DA SILVA CARVALHO (ESCOLA DE 1ª GRAU SOL NASCENTE). RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO - Negada a prestação de serviço pela reclamada, permanece com a reclamante o ônus probatório quanto à mesma, porque fato por ela afirmado (art. 818 da CLT) e constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC), pois a simples negativa dos fatos pela reclamada, para ela não atira o encargo de prova. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, APENAS FAZENDO-LHE UM REPARO TÉCNICO, PARA JULGAR A RECLAMANTE CARECEDORA DE AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 807/98. RECORRENTE: JAIME BRITO GOMES. Dr. Jorge Delano da Silva e outros. RECORRIDO: ANA TEREZA LEÃO DE CASTRO. Dr. Marco Antonio Gomes de Carvalho. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. **EMENTA:** EMPREITADA. I - MEIOS DE PROVA - O contrato de empreitada é bilateral, oneroso, comutativo, sinalagmático e não solene, motivo porque, à falta de documentos, pode ser comprovado por outros meios de prova, mormente quando o empreiteiro é operário ou artífice, não se aplicando a regra do art. 401 do CPC. II - PREÇO - Sendo o pacto verbal, incumbe ao empreiteiro comprovar o valor do preço acertado, porque fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC). Se admitiu haver recebido a importância que o dono-da-obra atribuiu ao valor total do ajuste, é improcedente o pedido de saldo de empreitada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJA ISENÇÃO JÁ FOI CONCEDIDA AO AUTOR, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 749/98. RECORRENTE: BENCHIMOL, IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Paulo Ney Simões da Silva e outro. RECORRIDO: LUIZ ALVES DOS SANTOS JUNIOR. Dr. André Ramy Pereira Bassalo e outros. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. **EMENTA:** HORAS EXTRAS - FUNÇÃO DE CHEFIA - APLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 62 DA CLT - O empregado que exerce função de chefia e não detém poderes de gestão e disciplinares, jaz jus às horas extras laboradas, não estando excepcionado do regime celetista de duração da jornada, quando percebe gratificação inferior a 40% do salário, tal como prevê o parágrafo único do art. 62 consolidado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA PARA ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 776/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Dr. Antonio Taumaturgo Batista Leite e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO TAVARES CARVALHO. Dr. Cleusa Amália Von Scharffen. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. **EMENTA:** PROVA TESTEMUNHAL DA PARTE - PREVALÊNCIA QUANDO FAVORÁVEL AO ADVERSÁRIO. I - O ônus de comprovar o exercício da função de compensador era do reclamante, porque fato por ele alegado (art. 818 da CLT) e constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC). II

- O reclamado, na ânsia de esclarecer a verdade, libertou-o desse engargo e produziu a prova testemunhal escorreita, favorável ao trabalhador. III - Essa prova se impõe ao Juízo e alcançou a finalidade do processo, a realização da justiça. Oportuno o provérbio bíblico "Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, porque serão saciados" (Mateus, 5,6). IV - Devida a gratificação correspondente à função. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA PARA ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 675/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RAIMUNDO BARROS RIBEIRO. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. **EMENTA:** SENTENÇA - LIMITES - A Decisão deve manter-se nos limites da *litiscontestatio* (pedido e defesa), não devendo extrapolar o objeto do pedido, nos termos do art. 460 do CPC. O Juízo não era obrigado a analisar turno ininterrupto de revezamento não suscitado na exordial, sob pena de decidir fora do pedido (*extra petit*). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, PROCLAMAR A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DEFERIDAS QUANTO AO PERÍODO ANTERIOR A 23 DE SETEMBRO DE 1992 E, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO TAL PERÍODO, BEM COMO REDUZIR AS HORAS ITINERÁRIAS DEFERIDAS, A DUAS HORAS EXTRAS POR DIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ EDILSON ELIZÁRIO BENTES E VILSON SCHUBER QUE, DEFERIAM AS HORAS IN ITINERARI COMO HORAS NORMAIS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 889/98. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. BERENICE DE ALMEIDA LIMA, CÉLIA MARIA NAKAUTH, CLOTILDES VIEIRA MACHADO, DELFINA DE ALMEIDA GONÇALVES, DIONÍSIA PIMENTEL NASCIMENTO, DIVA RAMOS DE SOUZA, EDUVALDINA CORREA GEMAQUE, ELZA GUEDES PRESTES, EUNICE TAVARES DA SILVA E FRANCISCA ERMOZINA BARROS DE ALBUQUERQUE. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. **EMENTA:** EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - A suspeição de membro da Junta deve ser invocada pela parte recusante, a primeira vez em que atuar nos autos, com a participação do Juiz recusado. Se consentir na pessoa do mesmo, fica precluso o direito de invocar a nulidade, não podendo fazê-lo em recurso ordinário, salvo novo motivo, nos termos do parágrafo único do art. 801 da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DO BASA E DA CAPAF; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA, INÉPCIA DA INICIAL, ILEGITIMIDADE PASSIVA E COISA JULGADA, À FALTA DE GUARIDA NA LEI; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, AFASTANDO AS PREJUDICIAIS DE PRESCRIÇÃO E JULGAMENTO ULTRA PETITA SUSCITADAS PELO BASA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, DETERMINAR APENAS QUE OS RECLAMADOS COMPROVEM NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS EFETUADOS, QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, RESPEITANDO INTEGRALMENTE AS LEGILAÇÕES RESPECTIVAS, INCLUSIVE NO TOCANTE A LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, DEIXANDO DE ACOLHER QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE APOSENTADOS, ISENTOS POR LEI DE TAL CONTRIBUIÇÃO, CONFIRMANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA QUANTO À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 907/98. RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. **EMENTA:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA. I - LEGITIMIDADE - O Ministério Público tem legitimidade para defender através da ação civil pública, interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, inclusive para a defesa do meio ambiente saudável, higiênico e seguro, resguardando a vida e a saúde do trabalhador. II - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - VIOLAÇÃO DE GARANTIA INDIVIDUAL - Não se pode condenar uma empresa a não permitir o trabalho habitual, freqüente e permanente de seus empregados em área de

risco, sem receberem adicional de periculosidade integral, quando ela toma todas as precauções recomendadas pelas normas legais. Essa obrigação é ilícita porque iria ferir a Carta Magna, violando o direito à liberdade do trabalho como garantia constitucional prevista nos arts. 5º, XIII e 6º. III - DISSENSO DE JURISPRUDÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - Obrigar o empregador a não exigir trabalho nessas condições importa em acatar tese contrária à jurisprudência uníssona deste Regional, no sentido de reconhecer aos empregados que trabalham em condições de periculosidade, porém de modo intermitente, o direito ao adicional integral. Ação que se julga improcedente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO RECORRIDO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR INTEGRAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, SENDO O AUTOR ISENTO DE CUSTAS, NA FORMA DA LEI. A DD. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUEREU E, LHE FOI DEFERIDA, INTIMAÇÃO PESSOAL.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 690/98. RECORRENTES: PEDRINA FERREIRA COELHO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. SUPERMERCADO JONIL LTDA. Dr. José Suerley de Aguiar da Cunha. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. **EMENTA:** NULIDADE PROCESSUAL - NOTIFICAÇÃO - PARÁGRAFO 1º DO ART. 841 DA CLT - Nula é a notificação feita por mandado judicial, quando o Sr. Oficial de Justiça certifica que houve recusa no recebimento por parte de empregado do destinatário e, não especifica a quem entregou. Persistindo a recusa, o reclamado deveria ser notificado pela via editalícia, como reza o parágrafo 1º do art. 841 consolidado. Nulidade da revelia que se reconhece, extensiva a todos os atos praticados no processo, exclusive a peça de ingresso. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, ACOLHENDO A PRELIMINAR INVOCADA, ANULAR OS ATOS PRATICADOS NO PROCESSO, EXCLUSIVE A PETIÇÃO INICIAL, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA REINCLuíDO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA, NOTIFICANDO-SE AS PARTES E, PROSSEGUINDO-SE NOS ULTERIORES DE DIREITO, RECOMENDANDO AINDA QUE, NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL A MM. JUNTA PROVIDENCIE JUNTADA DE PEÇAS DOS AUTOS DO PROC. JCI-STM-558/96 E, AINDA, CONSIDERAR PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO DO RECLAMANTE E O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO A DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 593/98. RECORRENTE: REYNALDO ADELINO CORRÊA JÚNIOR. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Thiago Carlos de Souza Dias e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. MOTORISTA VENDEDOR. Se o reclamante não se insere na disposição constante no art. 62, I, da CLT, por ter o seu horário de trabalho controlado pela empresa, mesmo de forma indireta, é nula, destarte, nos termos do art. 9º da CLT, a anotação constante em sua CTPS no sentido de que se enquadrava no disposto no dispositivo legal supra-referido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA À TÍTULO DE DUAS HORAS EXTRAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E SEIS HORAS EXTRAS AOS SÁBADOS, O QUE TOTALIZA DEZESSEIS HORAS EXTRAS SEMANAIS, DURANTE TODO O PERÍODO TRABALHADO, COM REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, UM TERÇO DE FÉRIAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. À UNANIMIDADE, DEFERIR O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, AUTORIZANDO A RECLAMADA A EFETUÁ-LOS, OS QUAIS DEVERÃO SER COMPROVADOS NOS AUTOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 373/98. RECORRENTE: NORTE HOTELARIA S/A - HOTEL REGENTE. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outro. RECORRIDO: MARIA ELISA GUALBERTO DIAS. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** SENTENÇA NORMATIVA. LITISCONSORTE NECESSÁRIO. As decisões tomadas nas sentenças normativas só alcançam todos os litisconsortes necessários se houver a previsão de que as decisões beneficiam inclusive os próprios litisconsortes, como prevê o artigo 548, do Código de Processo Civil. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITO AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO,

PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIR, POR UNANIMIDADE, O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, AUTORIZANDO AS RECLAMADAS A EFETUÁ-LOS, OS QUAIS DEVERÃO SER COMPROVADOS NOS AUTOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 621/98. RECORRENTE: CARMEM DINIZ DA CRUZ. Dr. Ademair Andrade Diniz. RECORRIDO: KATIA SIRLENE PEREIRA DE ARAÚJO. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. ÔNUS DA PROVA. Considerando que a reclamada era o ônus de provar que quitara as verbas rescisórias da reclamante, nos termos do artigo 818, da CLT, c/c o artigo 333, II, do Código de Processo Civil, entendo que deve ser mantida a r. decisão que condenou a recorrente ao pagamento de diferenças de verbas rescisórias. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 5837/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA. Dr. Valdeinei Santana Amanajás. RECORRIDO: ERUENE SANTOS DE CASTRO. Dr. José Caxias Lobato. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. **EMENTA:** ADVOGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - JORNADA DE TRABALHO. Na função de advogada empregada, a reclamante estava sujeita à jornada de 4 hs/dia e 20 hs/semanais, como vantagem mais benéfica de seu contrato de trabalho que, se incorporou ao seu patrimônio jurídico, à aplicação dos princípios do direito adquirido e da irretroatividade das leis, não podendo mais ser modificada por lei posterior. A norma contida no art. 4º da Lei 9.257, de 10.12.97, apenas tem eficácia para o presente e para o futuro quanto a não aplicabilidade à reclamada das disposições contidas no Capítulo V, Título I, da Lei 8.906/94, pois o legislador não dispôs expressamente ao contrário, até porque as leis não tem eficácia retrooperante (art. 5º, XXXVI, da CF/88). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR QUE DAVA INTEGRAL PROVIMENTO AO RECURSO E, A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA QUE, NEGAVA-LHE PROVIMENTO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, AFASTAR A NULIDADE DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO MEMO 012/95-PRE-CEA E DA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA 001/95, QUANTO AO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DA RECLAMANTE, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/RO 770/98. RECORRENTE: CLAUDOMIR REIS BARROS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Thiago Carlos de Souza Dias e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA. Não há obrigatoriedade de realização de perícia técnica para fins de comprovação de trabalho em condições insalubres ou perigosas, desde que existam nos autos elementos suficientes para o convencimento do juiz de que o labor era realizado em condição insalubre e/ou perigosa, nos termos das NR's expedidas pelo Ministério do Trabalho ou, como no caso em questão, no quadro anexo ao Decreto 93.412/86. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA À TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NO PERCENTUAL DE 30%, POR TODO O PACTO LABORAL, COM REFLEXOS NAS HORAS EXTRAS E REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM 1/3, 13º SALÁRIO, FGTS + 40%. DEFERIR, POR UNANIMIDADE, O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, AUTORIZANDO A RECLAMADA A EFETUÁ-LOS, OS QUAIS DEVERÃO SER COMPROVADOS NOS AUTOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$50,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$2.500,00.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/AI 801/98. AGRAVANTE: G. S. ELETRICIDADE LTDA. Dr. Elizabete Santos de Oliveira e outros. AGRAVADO: JOSÉ MARIA SILVA DE FARIAS. Dr. Sebastião Gomes de Farias e outro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** "O preparo do recurso é requisito formal indispensável para o seu conhecimento para todos os recursos, conforme arts. 789, § 4º, e 899 da CLT. Não realizado o recolhimento do depósito recursal, deserto estará o recurso ordinário. Assim, impõe-se o improvido ao agravo de instrumento." **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT - 2º T/AI 584/98. AGRAVANTE: ROGÉRIO MORAES DA SILVA. Dr. Isabel Pereira Cruz e outros. AGRAVADO: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR:

Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** "O preparo do recurso é requisito formal indispensável para o seu conhecimento para todos os recursos, conforme arts. 789, § 4º, e 899 da CLT. Não realizado o recolhimento das custas, deserto estará o recurso ordinário. Assim, impõe-se o improvido ao Agravo de Instrumento." **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA.

Belém, 29 de abril de 1998

NÁDIA Mª RICKMANN FOLHA

Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 05.05.98, TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 Horas.

01. **PROCESSO TRT AP 142/98.** AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues. AGRAVADO: NINON ROSE DA SILVA CAMPELO. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.
02. **PROCESSO TRT RO 6062/97.** RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Dr. Lourival Pinheiro Borges. RECORRIDO: SÉRGIO MACEDO SANTOS. Dr. Cicero Borges Bordalo Júnior. RELATOR: Juiz José De Luca Filho REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.
03. **PROCESSO TRT RO 6112/97.** RECORRENTE: GILMAR MARIA NUNES. Dra. Maria de Nazaré Conceição. RECORRIDO: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.
04. **PROCESSO TRT RO 6192/97.** RECORRENTE: ODILENA NAZARÉ FRANCO SANTOS. Dr. Elias Pinto de Almeida. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. RELATOR: Juiz José De Luca Filho REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.
05. **PROCESSO TRT RO 6143/97.** RECORRENTE: WALTER DE OLIVEIRA. Dr. Guarim Teodoro Filho. RECORRIDO: JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO. Dr. Seno Petri. RELATOR: Juiz José De Luca Filho REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Altamira.
06. **PROCESSO TRT AI 1003/98.** AGRAVANTE: M. I. COSTA Dr. Ricardo Souza Oliveira. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO SOUZA DA COSTA. Dr. Marcelo Favacho Brasil Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Calçoene.
07. **PROCESSO TRT RO 529/98.** RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Dr. João José Maroja. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS BARRETO DE ALCÂNTARA. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.
08. **PROCESSO TRT RO 155/98.** RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira. RECORRIDO: AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Castanhal.
09. **PROCESSO TRT AP 0691/98.** AGRAVANTES: CÍCERO ROSA CORDEIRO e OUTROS. Dr. Alin Silvío Afonso Garcia. AGRAVADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.
10. **PROCESSO TRT RO 544/98.** RECORRENTES: JOSÉ CRISTOVAM CORDEIRO DE PINHO. Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis e M. R. D. ALVES DE CARVALHO - ME. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.
11. **PROCESSO TRT RO 4123/93.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. João José Geraldo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.
12. **PROCESSO TRT RO 6252/97.** RECORRENTE: NILO NELSON FERREIRA LEITE. Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.
13. **PROCESSO TRT RO 6071/97.** RECORRENTE: MIL MADEIRAS LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues. RELATOR: Juiz José De Luca Filho REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Paragominas.
14. **PROCESSO TRT RO 5585/97.** RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Loris Rocha Pereira Júnior. RECORRIDO: EDITORA CEJUP LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.
15. **PROCESSO TRT RO 6084/97.** RECORRENTE: ADAMIR DANTAS DE SOUZA. Dra. Ângela da Conceição S. P. Bezerra. RECORRIDO: SUPERMERCADO LUSOBRÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Dr. Innocência de Jesus e Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.
16. **PROCESSO TRT RO 504/98.** RECORRENTE: FRANCISCO

GOMES DO NASCIMENTO. Dra. Oneide da Silva Pereira. RECORRIDO: COSTA E VIRGULINO & CIA LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Capanema.

17. PROCESSO TRT RO 0476/98. RECORRENTE: ESPERIDÃO SILVA DA ROSA. Dra. Selma Lúcia Lopes. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA. Dr. Tadeu Ferreira Monteiro. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

18. PROCESSO TRT RO 0482/98. RECORRENTE: BENEDITA DE FÁTIMA AGUIAR SANTANA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA. Dr. Tadeu Ferreira Monteiro. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

19. PROCESSO TRT RO 623/98. RECORRENTE: MARIA RODRIGUES DA COSTA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA. Dr. Tadeu Ferreira Monteiro. LITISCONORTE: LUCIANO FABRÍCIO DA ROCHA. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. Belém, 29 de abril de 1998.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

VICE PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS
PROCESSO TRT RO Nº 05340/97. RECORRENTE: PLÍNIO DE ABREU RODRIGUES. Advogado(s): Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outra. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Advogado(s): Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e Outros. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar a r. sentença recorrida, julgou totalmente improcedente o pedido deduzido na petição inicial e que diz respeito a devolução do desconto de imposto de renda, na fonte, sobre as verbas indenizatórias recebidas a título de PID. III - Sustenta o recorrente "que por força do capitulado no Decreto 1.041, art. 653, que regulamenta o Imposto de Renda, as indenizações pagas na e para efeito de rescisão contratual não são passíveis de desconto de imposto de renda na fonte." Considera, ainda, vulnerados os art. 478 da CLT, arts. 153, III da CF/88, 43 do CTN e art. 7º da Lei nº 7.713. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, uma vez que vislumbra-se escorreta a fundamentação do v. acórdão, resumida através da seguinte ementa: "ABONO PAGO A TÍTULO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO - NATUREZA JURÍDICA - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE O abono pago ao empregado a título de incentivo ao desligamento, seja de natureza salarial ou indenizatória, é suscetível de incidência do imposto de renda na fonte, estando resguardado em norma constitucional e ordinária o princípio de que a renda de qualquer natureza, aí incluída a proveniente do trabalho assalariado, será fato gerador do imposto de renda (art. 153, III, da CF/88 e art. 43 do CTN). As isenções ou exclusões de tributação exigem interpretação restrita. Recurso provido." V - Como se vê, o cunho interpretativo de disposição legal adada pelo v. acórdão impugnado, desautoriza o cabimento da revista, por força do que disciplina o Enunciado 221/TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04767/97. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A. Advogado(s): Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira e Outros. RECORRIDO: WALTER FARIAS DE CASTRO. Advogado(s): Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que rejeitou a preliminar de carência de ação e a prejudicial de prescrição, todas por falta de amparo legal; e, no mérito, ratificou a r. sentença de 1º grau, que havia deferido ao autor as parcelas de indenização por estabilidade acidentária no período de 09.04.1997 a 09.04.1998, à luz do art. 118, da Lei nº 8.213/91; e reflexos nas férias mais 1/3, 13º salário, depósitos do FGTS com 40%, nos salários do período; e juros e correção monetária. III - Ao pugnar pela reforma do r. decisum, alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Inicialmente, suscita, a recorrente, a preliminar de nulidade do processo por julgamento "extra petita", por violação aos artigos 152, do Código Civil, e 128 e 460, do CPC. Argumenta que o r. decisório impugnado considerou "nula a dispensa do reclamante mesmo sem requerimento da parte nesse sentido, ..." e continua a afirmar que, assim, extrapolou os limites da lide, na medida em que a matéria não estava em discussão. IV - Inadmissível a tese da recorrente, uma vez que a r. decisão turmária fez apenas uma ilação ao assunto, no último parágrafo da fl. 144, ao apreciar a questão da prescrição, ratificando a r. sentença da 1ª instância. V - Argui, também, a preliminar de carência de ação, alegando violação ao art. 114, da Constituição Federal, em virtude do autor postular receber "indenização eminentemente previdenciária, cuja competência para decidir não é da Justiça do Trabalho." VI - Não há como ser acolhida a tese esposada, haja vista ser a parcela, in tela, oriunda do pacto laboral existente entre as partes, como bem concluiu o r. julgado à fl. 142, em conformidade, pois, com o art. 114/CF. VII - Pugna, ainda, pelo cabimento da revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e por conflito aos Enunciados nºs. 214 e 173/TST, e por divergência jurisprudencial. Sustenta que "Restou incontroverso nos autos que o contrato de trabalho do reclamante, conforme o contido na própria petição inicial, foi rompido há mais de dois anos da propositura da ação. O Egrégio Regional, no entanto, ao entendimento de que com a concessão de auxílio, ainda que em data posterior, teria havido a suspensão do contrato

de trabalho, não correndo, assim, o prazo prescricional." Com a transcrição de arestos divergentes (fls. 156/158), pondera que "... a divergência pretoriana, no caso, é mais do que evidente, porquanto o mesmo Regional, em hipótese idêntica, envolvendo ex-empregados que foram desligados da Souza Cruz e que reclamaram a mesma indenização acidentária, decidiu diversamente, o mesmo se dando com outra decisão de Tribunal Regional do Trabalho, ...". VIII - Merece, pois, ser acolhido o apelo, posto que evidenciada a divergência jurisprudencial pugnada pela recorrente, uma vez que os vv. acórdãos paradigmas da 2ª e da 4ª Turmas, às fls. 163/168 e 169/172, respectivamente, demonstram o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. IX - Impende salientar que, no mérito, caso houvesse sido ultrapassada a prescrição argüida, não haveria respaldo para a alegação da recorrente no sentido de que "Pleitearam os reclamantes a reintegração no emprego ou o pagamento de indenização. Ocorre que a estabilidade prevista no art. 118, da Lei nº 8.213/91, não pode prevalecer, dada a inconstitucionalidade desse dispositivo legal." In casu, não haveria como ser acolhido o apelo, uma vez que o v. acórdão impugnado encontrar-se-ia em consonância com o Enunciado nº 333, do C. TST, que obstará a admissibilidade do recurso, com fulcro na alínea "a", do art. 896, in fine, da CLT, eis que a matéria sub examen está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do Colendo TST, consubstanciada no Precedente nº 105, que dispõe, in verbis: "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. É CONSTITUCIONAL O ART. 118, DA LEI 8213/91". X - Isto posto, à vista da divergência jurisprudencial, no que concerne à prescrição, dou seguimento ao recurso da reclamada, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 06 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05779/97. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Advogado(s): Dr. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e Outros. RECORRIDO: HERÁCLIO JOSÉ COUTINHO DE SOUZA. Advogado(s): Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que ratificou a r. sentença de 1º grau, a qual o condenou ao pagamento de horas extras e reflexos. III - Suscita, inicialmente, a nulidade da r. decisão de fls. 203/205, proferida nos embargos de declaração opostos, porque carece de "imprescindível motivação". Ampara seu pleito na violação de dispositivo legal e constitucional, além de divergência jurisprudencial. No mérito, pondera que o v. julgado recorrido não analisou devidamente a prova carreada aos autos ao manter o deferimento das parcelas in comento. Colaciona arestos e aduz a violação de lei. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. Concernente à preliminar de nulidade do v. decisório de embargos declaratórios, não merece acolhida, eis que não evidenciado maltrato à Constituição Federal e à norma infraconstitucional; e no tocante aos arestos apresentados, revelam-se inservíveis, a teor do Enunciado nº 337, do C. TST, uma vez que proferido por Órgão (Superior Tribunal de Justiça) não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT. No que pertine ao mérito, infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. Com relação aos arestos de fls. 216/218, consubstanciam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 05551/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE. Procurador(es): Dr. Márcia Cristina Leão Queiroz. RECORRIDOS: MANOEL MATEUS DA SILVA, MIGUEL CESÁRIO DA SILVA, MANOEL DE JESUS PEREIRA, JOSÉ ALVES DA SILVA e EXPEDITO SOARES CARDOSO (cinco). Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, e nos Enunciados 210 e 266 do C. TST. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar a decisão agravada, julgando improcedente os embargos à execução opostos pelo recorrente, indeferiu os descontos previdenciários e fiscais sobre os valores a serem pagos a título de FGTS. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal (artigos 5º, inciso II, e 100). Entende que o v. acórdão, ao indeferir os descontos previdenciários e fiscais, violou os artigos 43 § único, e 44, da Lei nº 8620/93, posto que esta lei estabelece, claramente, ser de competência da empresa demandada, o ônus de efetuar os referidos descontos. Colaciona arestos. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A uma, porque o v. acórdão impugnado, não tem entendimento diverso; ao contrário, ao rejeitar a preliminar de incompetência apresentada, confirma a competência desta Justiça Especializada para autorizar o reclamado a efetuar tais descontos. Ademais, o assunto sobre o qual versa a discussão não é este, e sim o fato de que sobre as verbas a serem pagas, não há incidência de descontos previdenciários e fiscais, tese não abordada pelo recorrente. A duas, porque a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c os Enunciados 210 e 266, do Colendo TST. Dessume-se daí, a irrelevância dos arestos apresentados. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 06202/97. RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Procurador: Dr. Antônio de Lima Freitas. RECORRIDOS: ANTÔNIO JOSÉ RAMOS DE

AZEVEDO, CÂNDIDO NEGRÃO DE SOUZA, EVANDRO PAMPLONA, FLORIANO SOUZA DE ALMEIDA HENRIQUE, JOEL ALVES DOS SANTOS, LIOMAR LOPES DE LIMA, MOACIR BARATA DA SILVA, MANOEL DAS GRAÇAS BARBOSA DA COSTA, RAIMUNDO EXPEDITO VASCONCELOS e RAIMUNDO MIRANDA DE ARAÚJO. Advogado(s): Dr. Alin Sílvia Afalo Garcia. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao dar provimento ao agravo de petição interposto pelos recorridos, reformou a r. decisão agravada, determinando a atualização dos cálculos até a data do seu efetivo pagamento pelo executado. A ementa do r. julgado assim dispôs: "ATUALIZAÇÃO. 'As entidades públicas não podem gozar do privilégio de pagar com atraso os precatórios, sem a devida atualização dos valores.'" III - Alega, a recorrente, apenas divergência jurisprudencial; e colaciona arestos, às fls. 288/297, sem contudo transcrevê-los, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, eis que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. Dessume-se daí a irrelevância dos arestos apresentados. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra o maltrato a dispositivo constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00066/98. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça; FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Advogados: Dr. Paulo Brito Chermont e outros; e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogados: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e MARIA DA COSTA E SILVA e OUTROS (6). Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva. DESPACHO: 1 - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, c/c art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2. Na qualidade de fiscal da lei e de defensor da ordem jurídica e do patrimônio público, insurge-se, o Ministério Público do Trabalho, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que determinou a suspensão das correções salariais relativas aos meses de abril e maio de 1988, por entender que o art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 2425/88, teria afrontado a garantia constitucional do respeito ao direito adquirido. Alega violação ao artigo 153, parágrafo 3º, e art. 5º, XXXVI, das Constituições Federais de 1967 e 1988, respectivamente, e ao dispositivo legal do Decreto-Lei supramencionado, por lhe ter negado aplicabilidade, de vez que, tendo entrado em vigor em 08.04.88, houve, apenas, sete dias de efetiva prestação de serviço, antes do início de sua vigência. Ressalta que somente com relação a esses sete dias é que se pode reputar devido o pagamento da URP, ou seja, na proporção de 7/30. 3. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 558/559), os quais evidenciam a alegada divergência jurisprudencial, e atraem a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT, c/c Enunciado nº 337/TST. Ademais, no que range à violação de lei federal e constitucional, o seu questionamento encontra amparo no Precedente Jurisprudencial nº 79-nov/97, da SDI do C. TST, o que viabiliza a revista, também, com fulcro no Enunciado nº 333/TST. II - RECURSO DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF: 1. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não conheceu de seu recurso ordinário, por julgá-lo intempestivo, eis que seus embargos de declaração não foram conhecidos por intempestividade. Alega violação de lei federal e divergência jurisprudencial. 3. Argui que a MM. Junta vem incorrendo em erro desde a notificação da sentença de 1º grau, de vez que, ao invés de encaminhá-la para o endereço apresentado na contestação de fl. 65, na qual, inclusive, consta a observação de que "...o local para recebimento de notificações seria o referido acima", ou seja, o Departamento Jurídico da Fundação, em Brasília, encaminhou-a para o endereço da Caixa Econômica Federal do Pará, cujo AR, conforme consta a fl. 483, foi recebido, naquela Caixa, em 14.04.97. Assim, somente em 02.05.97 (sexta-feira), quando compareceu pessoalmente a MM. Junta, que, nesta ocasião, já estava emitindo uma nova notificação às partes, a fim de dar ciência da correção na conclusão da r. sentença (despacho de fl. 472, verso), conforme se comprova às fls. 500, 504 e 505, é que tomou conhecimento da sentença, tendo, na oportunidade, juntado, aos autos, procuração e petição informando seu endereço e da reclamada/recorrente, nesta cidade (fls. 501/502). Ressalta que, na petição de fl. 501, consta a observação "para onde requer sejam enviadas as próximas notificações". Assim, em 08 de maio de 1997, portanto, dentro do quinquídio legal, opôs embargos de declaração, não conhecidos por intempestividade (sentença de fl. 514), cuja notificação foi, novamente, encaminhada para o endereço da Caixa Econômica Federal (fl. 521), não obstante a solicitação de fl. 501. Após o relato dos fatos, aduz ser "praxe no TRT da 8ª Região, já por longos anos, que, em processos quando existem advogados legalmente constituídos, as notificações sempre são encaminhadas aos seus endereços profissionais, o que não foi o caso". Alega violação ao art. 242, do Código de Processo Civil, e colaciona três arestos para o confronto de teses (fl. 565/566), dos quais, dois não se enquadram nas exigências do Enunciado nº 337/TST, porém, um, consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, o que viabiliza a revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. III - RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: 1. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, concedeu, às reclamantes, diferenças de pensões, pela aplicação das URPS de abril e maio de 1988, no percentual de 16,19% cada uma, nos

restaram comprovadas. No que tange ao mérito, a uma, porque para o deslinde da questão relativa à equiparação salarial, faz-se necessário o reexame de fatos e provas o que, segundo o Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso em grau de revista; a duas, porque não restou demonstrado o maltrato a texto de Lei Federal e à Constituição Federal, o que, de acordo com a alínea c do art. 896, da CLT, obsta a revista; a três, porque, dos arestos trazidos à colação, 1 (um) é inespecífico, atraindo a incidência do Enunciado nº 296 do C. TST; e 5 (cinco) são inservíveis ao cotejo desejado, posto que proferidos por órgãos não autorizados por lei, a ensejar o recurso de revista, conforme determina a alínea a do artigo 896, da CLT. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00241/98. RECORRENTE: LILIAN LÚCIA CABRAL DE CAMPOS. Advogado(s): Dr.ª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e Outros. RECORRIDO: ALBERTO DAMASCENO DO CARMO. Advogado(s): Dr. Luís Carlos Silva Mendonça. DESPACHO: I - O recurso encontra-se preparado e subscrito por profissional habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ao ratificar a r. sentença de embargos de terceiro, considerou escorreita a penhora do imóvel de sua propriedade. De fato, o aresto regional entendeu que a transferência do imóvel ocorre somente com o registro público no imobiliário competente, e que à data desse registro já havia a ação em curso, existindo assim, fraude à execução. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de Lei e à Constituição Federal. Pugna pela reforma do v. acórdão de agravo de petição. Baseia sua tese no argumento de que "... o imóvel objeto da penhora é residencial próprio, destinado a moradia da ora Agravante e de sua família o que na forma do art. 1º c/c art. 3º da Lei 8.009, de 29.03.90 torna o referido bem impenhorável..." IV - Não obstante os argumentos expendidos, nas razões recursais, fls. 88/99, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque incólume o fundamento adotado no v. acórdão impugnado, fls. 82/86; além do que a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso sub examem, não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. Ademais, a pretensão da recorrente depende do reexame da matéria fático-probatória, vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00157/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Procuradora: Márcia Cristina Leão Murrieta. RECORRIDA: ROSIMEIRE SILVA DO ROSÁRIO. DESPACHO: I - Recurso em ordem, preenchendo os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", § 4º da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao ratificar a r. sentença de embargos à execução, considerou escorreita a aplicação da TR - Taxa Referencial para correção de débito trabalhista. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de Lei e à Constituição Federal. Pugna pela reforma do v. acórdão de embargo de declaração, arguindo à inconstitucionalidade do caput do art. 18 e parágrafos 1º e 4º; art. 21 e § único; art. 23 e §§ e art. 24 e §§, da Lei nº 8.177, de 1º.03.91. Sustenta à fl. 217, a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque, vislumbra-se escorreita a aplicação da TR como índice de correção monetária de débitos trabalhistas, fundamentada no v. acórdão atacado, às fls. 208/210. Além do que a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso sub examem, não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00270/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE). Advogados: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RECORRIDOS: HAMILTON FERNANDO ALVES CORDEIRO. Advogados: Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes e outros; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei federal. III - Renova as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte. Argúi que, consoante o disposto nos artigos 1º, 643, caput, e 763, da CLT, as relações individuais de trabalho, sujeitas à CLT, são relações jurídicas que nascem de um contrato de trabalho, e cujos sujeitos - empregado e empregador - são definidos nos artigos 2º e 3º da legislação consolidada, o que demonstra serem os recorridos carcedores da ação proposta em relação a ora recorrente, parte passiva notoriamente ilegítima. IV - Quanto ao mérito, argúi que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto a recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuía patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que os reclamantes apenas prestaram serviços nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização de referido contrato, muito menos fraude

à lei. Colaciona acertos para o confronto de teses (fl. 305/307). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e afastou a sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e à Lei nº 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e argúi que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. V - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que "CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - TOMADA DE SERVIÇO - OCORRÊNCIA - Estando a prestadora de serviço inadimplente com as obrigações trabalhistas de seus empregados e tendo a empresa tomadora dos serviços sido parte do título executivo, deve esta ser condenada subsidiariamente." VI - Depreende-se, assim, quer no que tange às preliminares argüidas, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VII - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, pelo fato de se tornar imprescindível, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a revista por violação legal, o que arrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a sua inadmissibilidade, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, em face dos arestos colacionados serem inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, o que enseja a inviabilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VIII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 0055/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procuradora: Ana Cláudia Santana dos Santos. RECORRIDOS: JOSÉ PAIVA FARIAS e OUTROS. Advogado(s): Dr. Edilberto de Souza Matos. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c" e § 4º, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao ratificar a r. sentença de embargos à execução, considerou escorreita a aplicação da TR - Taxa Referencial para correção de débito trabalhista. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de Lei e à Constituição Federal. Pugna pela reforma do v. acórdão de embargo à execução. Aduz à fl. 564, que "... a TR, utilizada para a correção do débito, é inconstitucional, pois viola o princípio do direito adquirido, estabelecido na CF/88, no art. 5º, inciso XXXVI, que torna inatingível à lei nova o direito adquirido." Sustenta, ainda, a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque, vislumbra-se escorreita a aplicação da TR como índice de correção monetária de débitos trabalhistas. Além do que a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso sub examem, não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04053/97. RECORRENTE: OTÁVIO AUGUSTO CHAVES. Advogado(s): Dr. Helder Wanderley Oliveira e Outros. RECORRIDO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ. Advogado(s): Dr.ª Lindomar Lúcia da Cruz Saldanha. DESPACHO: I - O recurso encontra-se preparado e subscrito por profissional habilitado nos autos. Contudo, vislumbra-se às fls. 90, que em 20.03.98, foram opostos, pelo recorrente, embargos de declaração, não conhecidos, pela E. 3ª Turma, deste Tribunal, porque subscritos por profissional sem habilitação nos autos, porquanto, não interrompendo, o prazo para a interposição de outros recursos, a teor do art. 249, do Regimento Interno do TRT da 8ª Região. Assim sendo, observa-se que a ementa e a conclusão do v. acórdão impugnado foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 13.03.1998 (sexta-feira), conforme certidão de fl. 89. Então, o recorrente teria até o dia 23.03.1998, para interpor o presente recurso de revista, o que fez apenas em 03.04.1998, consoante protocolo, à fl. 95, caracterizando, pois, a intempestividade do apelo, não preenchendo o mesmo os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 06172/97. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogados: Dr. Rômulo de Gouveia e outros. RECORRIDOS: MIGUEL PAIXÃO DE SOUZA. Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia; e R. J. G. DE OLIVEIRA - MONTEC. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do recurso ordinário da reclamada/recorrente, porque intempestivo, uma vez que os embargos de declaração, não conhecidos pela MMJ/CJ de Abaetetuba porque subscritos pelo preposto, não interromperam o prazo para interposição do recurso ordinário. Alega divergência jurisprudencial. III - Argúi que a tese adotada pela r. sentença de 1ª instância e confirmada pelo v. acórdão recorrido, de que o preposto não pode subsever recursos, é contrária à posição adotada pela jurisprudência que, segundo o aresto colacionado à folha 101, entende que "Preposto ou advogado que, consoante da ata assiste à parte na cognição, adquire poderes

ad judícia". Ressalta que os embargos de declaração foram interpostos com a finalidade de provocar o prequestionamento da matéria. IV - O apelo não pode prosperar. Não restou demonstrada a divergência jurisprudencial alegada, pois o aresto colacionado é inespecífico, atraindo a incidência do Enunciado nº 296 do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05042/97. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogados: Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. RECORRIDO: JURANDIR GARCIA GOMES. Advogada: Dr.ª Simone de Paiva Barceiros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT e Enunciados 210 e 266 do Colendo TST. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão regional (fls. 480/485) que deferiu o enquadramento do recorrido ao novo Plano de Cargos e Salários e, ao mesmo tempo, entendeu que a alíquota de contribuição devida à CAPAF deveria ser de 12%, refutando, em consequência, o percentual de 24% estabelecido em estudo atuarial na CAPAF e que, segundo alega, é pago pelos demais aposentados que optaram pelo Plano de Cargos e Salários. Considera, assim, que a v. decisão recorrida violou aos artigos 5º "caput", 7º, XXX e 195, § 5º, da Constituição Federal, além de contrariar jurisprudência deste próprio E. Tribunal. III - O apelo não merece ser acolhido. O v. acórdão recorrido fixou o percentual de 12%, certamente apoiado no acordo celebrado entre as partes em 13 de dezembro de 1976 (fls. 256/258), homologado pelo juízo a quo (fls. 255), constituindo-se coisa julgada, que já estabelecia aquele percentual e, ainda, com base no acordo coletivo de 11.12.93 (fls. 321) disciplinando que somente o custeio das novas aposentadorias é que sofreria alterações a partir do novo PCCS. IV - Não resta dúvida, portanto, que o apelo deve ser denegado de plano, em face da expressa disposição do § 4º do art. 896 da CLT, exatamente porque não demonstrada violação direta ao texto da Constituição Federal. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03887/97. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RECORRIDO: MANOEL DOMINGOS DAS NEVES. Advogados: Dr.ª Iêda Livia de Almeida Brito e outros. DESPACHO: I - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. 2. Inconforma-se, a recorrente, com o v. acórdão regional (fls. 296/302) quanto à readmissão do recorrido no emprego com pagamento dos salários correspondentes. 3. Inicialmente, pede o deferimento de pedido liminar, para dar efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que lhe seja garantido o direito de ser executada somente após o trânsito em julgado da sentença. A pretensão está centrada na inaplicabilidade da tutela antecipada nesta Justiça. Entretanto, a interpretação oferecida pelo v. acórdão impugnado no que pertine à confirmação dos efeitos da tutela antecipada, obsta o cabimento do apelo, a teor do Enunciado 221/TST, ficando prejudicados os arestos colacionados para configuração da divergência jurisprudencial neste tópico da demanda. 4. Quanto ao mérito, a recorrente alega que o v. acórdão recorrido violou a Lei nº 8.878/94, a Constituição Federal e, ainda, divergiu da jurisprudência trabalhista. 5. No que concerne à alegada violação legal, não resultou demonstrada, devido à natureza interpretativa da controvérsia e a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão recorrido, atraindo a incidência do Enunciado 221/TST. A divergência jurisprudencial alegada, também não pode ser aceita. Observa-se que r. decisum firmou tese no sentido de que "O reclamante está amparado pela Lei Federal nº 8.878/94 que concedeu a anistia, e, dentro dos critérios legais, foi considerado apto a retornar ao serviço pela Subcomissão Setorial de Anistia da CONAB/MATRIZ, conforme ato nº 1.561, de 21 de outubro de 1994, do Diretor de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, vide documento de fls. 18". 6. Não há dúvida que os arestos trazidos à cotejo desservem ao cabimento do apelo. Uns porque se afinam com o próprio entendimento do v. acórdão recorrido no que diz respeito ao cumprimento dos pressupostos previstos na lei, para o retorno ao emprego; e outros, porque são inespecíficos, a teor do Enunciado 296/TST, uma vez que o v. acórdão impugnado não tratou da tese desenvolvida pela recorrente que condiciona as readmissões às necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração. II - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. 2. A irrisignação do recorrente funda-se no indeferimento de seu pedido de salários vencidos, a partir do ato que o tornou apto a retornar ao serviço, isto é, de 26.10.94, e até a data de seu efetivo retorno ao serviço. 3. O v. acórdão regional, ao reformar a r. sentença de 1º grau neste aspecto, reconheceu os efeitos financeiros somente a partir do momento da readmissão do reclamante na reclamada. 4. A matéria está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do E. TST, que tem assegurado os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado, desde o "momento em que este manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da ação" (Precedente Jurisprudencial nº 91, da E. SDI/TST), o que permite a admissibilidade da revista, em exame, nos termos do Enunciado nº 333/TST. III - Isto posto, nego seguimento ao recurso da reclamada e acolho o interposto pelo reclamante no seu regular efeito. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00117/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE). Advogados: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RECORRIDOS: ANTONIO JORGE DA SILVA BALESTERO e outros. Advogados: Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes e outros; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogados: Dra. Mary Machado Scalercio e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei federal. III - Renova as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte. Argui que, consoante o disposto nos artigos 1º, 643, caput, e 763, da CLT, as relações individuais de trabalho, sujeitas à CLT, são relações jurídicas que nascem de um contrato de trabalho, e cujos sujeitos - empregado e empregador - são definidos nos artigos 2º e 3º da legislação consolidada, o que demonstra serem os recorridos carecedores da ação proposta em relação a ora recorrente, parte passiva notoriamente ilegítima. IV - Quanto ao mérito, argui que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto a recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuía patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que os reclamantes apenas prestaram serviços nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização de referido contrato, muito menos fraude à lei. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 305/307). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e afastou a sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e à Lei nº 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e argui que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. V - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que "Responsabilidade Subsidiária. Na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada, pelo empregador, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações, ainda que se trata de Ente integrante da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (Enunciado nº 331, do Col. TST)." VI - Depreende-se, assim, quer no que tange às preliminares arguidas, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VII - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, pelo fato de se tornar imprescindível, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a revista por violação legal, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a sua inadmissibilidade, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, em face dos arestos colacionados serem inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, o que enseja a inviabilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VIII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05671/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE). Advogados: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: SUELY BARROS GONÇALVES. Advogados: Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogados: Dra. Mary Machado Scalercio e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei federal. III - Renova as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte. Argui que, consoante o disposto nos artigos 1º, 643, caput, e 763, da CLT, as relações individuais de trabalho, sujeitas à CLT, são relações jurídicas que nascem de um contrato de trabalho, e cujos sujeitos - empregado e empregador - são definidos nos artigos 2º e 3º da legislação consolidada, o que demonstra serem os recorridos carecedores da ação proposta em relação a ora recorrente, parte passiva notoriamente ilegítima. IV - Quanto ao mérito, argui que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto a recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuía patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que os reclamantes apenas prestaram serviços nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização de referido contrato, muito menos fraude à lei. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 305/307). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e afastou a sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e à Lei nº 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e argui que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. V - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". IV do Enunciado 331 do TST. VI - Depreende-se, assim, quer no que tange às preliminares arguidas, quer no que concerne ao

mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VII - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, pelo fato de se tornar imprescindível, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a revista por violação legal, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a sua inadmissibilidade, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, em face dos arestos colacionados serem inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, o que enseja a inviabilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VIII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00300/98. RECORRENTE: LILIAN LÚCIA CABRAL DE CAMPOS. Advogado(s): Dr. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e Outros. RECORRIDO: PEDRO JORGE ARAÚJO DA SILVA. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de petição, pois deserto. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Aduz, às fls. 75, que "... os Embargos de Terceiros tem natureza incidental, onde Terceiro Embargante não integra a relação processual como parte, o que desobriga a efetuar o depósito para recorrer..." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista, que a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. Ademais, trata-se de matéria de cunho fático probatório, o que para seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, à luz do Enunciado 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00111/98. RECORRENTE: COMPAR CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogado(s): Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDO: FRANCISCO CARLOS RODRIGUES HOLLES. Advogado(s): Dr. Roberto Salame Filho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se contra a v. decisão prolatada pela C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1ª instância, condenou-a ao pagamento de horas extras e repercussões. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei federal. III - Argui que o recorrido/reclamante desenvolvia atividade externa, não sujeita a controle de horário e remunerada à base de salário fixo mais comissões, enquadrando-se, portanto, na exceção prevista pelo inciso I, do art. 62, da CLT. Ressalta que o fato de o empregado ter que comparecer na empresa no início da jornada não representa controle de horário, mas sim uma mera atividade administrativa para que o caminhão fosse vistoriado e abastecido, e para que a frequência do empregado fosse auferida. Entende ainda, que a determinação da rota a ser seguida pelo caminhão, bem como o estabelecimento do seu horário de saída, não se configura controle de horário. Para demonstrar a divergência jurisprudencial alegada, colaciona 11 (onze) arestos. IV - O apelo não merece prosperar. A uma, porque para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de matéria fático-probatória o que, segundo o Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso em grau de revista. A duas, porque dos arestos colacionados, 9 (nove) são inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296 do C. TST; e, 2 (dois) são inservíveis ao desejado cotejo, obstando a revista, a teor do Enunciado nº 337 do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00210/98. RECORRENTE: LILIAN LÚCIA CABRAL DE CAMPOS. Advogado(s): Dr. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e Outros. RECORRIDO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS PANTOJA. Advogado(s): Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de petição, pois deserto. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Aduz, às fls. 77, que "... os Embargos de Terceiros tem natureza incidental, onde o Terceiro Embargante não integra a relação processual como parte, o que desobriga a efetuar o depósito para recorrer..." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista, que a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. Ademais, trata-se de matéria de cunho fático probatório, o que para seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, à luz do Enunciado 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 00093/98. RECORRENTE: BERTILON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros. RECORRIDO: TARCISO DO CARMO DUARTE CARDOSO. Advogado(s): Dr. Geraldo Fernandez

Vasques e Outro. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que ao rejeitar os embargos declaratórios da ora recorrente, ratificou a r. sentença recorrida com relação ao adicional de periculosidade; e ainda, aplicou-lhe a multa de 1%, sobre o valor da condenação, atualizada. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Suscita, inicialmente, a nulidade da r. decisão de 1º grau (fls. 155/159), ao entender que "sua reforma é imperiosa, visto que não se pode convalidar qualquer ato que desobedeça a norma legal..." (fl. 236). No mérito, pondera que "tanto o juízo de 1º grau quanto o de 2º grau incorreram em erro, primeiro porque deferiu adicional de periculosidade sem que exista nos autos qualquer prova que o apoie, segundo porque baseia-se apenas na declaração do preposto da recorrente para deferir tal adicional..." (fl. 239). Colaciona arestos e aduz a violação de lei. IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Concernente à preliminar de nulidade da sentença, não merece acolhida, eis que não evidenciado maltrato à Constituição Federal e à norma legal. No mérito, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Ademais, os arestos transcritos revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Finalmente, impende salientar, que a controvérsia "sub examen" encontra-se superada por interativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente nº 05 - Novembro/97, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05631/97. RECORRENTE: IOB-INFORMAÇÕES OBJETIVAS, PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. Advogado(s): Dr. Adilson Galvão Verçosa e Outro. RECORRIDO: EUSALY DO NASCIMENTO BAYMA. Advogado(s): Dr. Edivan Capucho Coutinho e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a" da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão, de fls. 128/134, da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que rejeitou a aplicação da prescrição, por entender que se trata de matéria de defesa que deve ser arguida na contestação. III - Pugna, à luz do Enunciado nº 153/TST, pela apreciação da aplicação da prescrição. Sustenta com a transcrição de arestos divergentes, às fls. 145/147, que "... o v. acórdão ariu com a orientação jurisprudencial pacificada no verbete 153 do TST que autoriza que a alegação de prescrição pode ser arguida na instância ordinária, em qualquer grau de jurisdição." Pondera ainda, no que se refere a Advogado - Categoria diferenciada, que esta categoria sujeita-se ao enquadramento geral pela atividade preponderante da empresa. Colaciona um aresto, à fl. 148. IV - Merece, ser acolhido o apelo, posto que evidenciada a divergência jurisprudencial pugna pela recorrente, uma vez que os arestos colacionados, às fls. 145/146, pertinentes à aplicação da prescrição, demonstram o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. Quanto aos arestos colacionados às fls. 146/147, exarados pelas E. Turmas, do C. TST, mostram-se inservíveis, a luz do Enunciado 337, do C. TST. V - Impende salientar, que da análise do aresto colacionado à fl. 148, vislumbra-se inespecífico, à teor do Enunciado nº 296 do C. TST. VI - Isto posto, dou seguimento ao recurso, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05853/97. RECORRENTE: LILIAN LÚCIA CABRAL DE CAMPOS. Advogado(s): Dr. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e Outros. RECORRIDO: JUVÊNCIO NASCIMENTO DE SOUZA. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra. DESPACHO: I - O recurso encontra-se preparado e subscrito por profissional habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar a r. sentença de embargos de terceiro, considerou escorreta a penhora do imóvel de sua propriedade. De fato, o aresto regional entendeu ser ineficaz a doação realizada após o ajuizamento da ação. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de Lei e à Constituição Federal. Pugna pela reforma do v. acórdão de agravo de petição. Baseia sua tese, no argumento de que o v. acórdão contrariou frontalmente os artigos 5º, caput e inciso XXII, da Constituição Federal, e 524, do Código Civil. IV - Não obstante os argumentos expendidos, nas razões recursais, fls. 102/113, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque incólume o fundamento adotado no v. acórdão impugnado, fls. 51/55; além do que a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. Ademais, a pretensão de revista depende do reexame da matéria fático-probatória, vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05124/97. RECORRENTE: AILTON DA SILVA FARIAS. Advogado(s): Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e Outro. RECORRIDO: M. S. LAMEIRA & CIA LTDA. Advogado(s): Dr. Paulo Gilberto Amorim Danin. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao afastar a hipótese de relação de emprego, julgou o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à

Constituição Federal, Aduz que “O relatório, não considerou a confissão da reclamada, nos termos do Art. 844, da CLT, bem como, o depoimento da testemunha do reclamante, ...” Colaciona arestos. IV - O recurso não merece prosperar, não obstante os argumentos expendidos, vez que, vislumbra-se escorregia a fundamentação do v. acórdão, de parceria entre as partes, baseada no depoimento do próprio reclamante, o qual afirmou “que fora contratado pela primeira reclamada para trabalhar em um taxi da empresa; que pegava o mesmo às 6:00h da manhã com o tanque cheio e devolvia às 19:00 h do mesmo modo; que pagava diárias de R\$25,00; que possuía no seu carro um sistema de rádio taxi pelo qual pagava a terceiros a quantia de R\$30,00 semanais de seu próprio bolso.” Ademais, os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, atraidno a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Além disso, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RJ Nº 06200/97. RECORRENTE: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Rômulo de Gouvêa e Outros. RECORRIDO: ANTÔNIO RAMOS DOS SANTOS. Advogado (s): Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que reformou, em parte, a r. sentença de 1º grau, e incluiu na condenação a parcela de horas in itinere, no período de 08.07.92 a 31.05.93, a serem remuneradas com o adicional de 50%. III - Alega divergência jurisprudencial e violação à norma infraconstitucional. Baseia seu apelo na tese de que "O fundamento jurídico para o indeferimento das HORAS IN ITINERE, negociadas em acordo coletivo, encontra apoio em decisões do E. TST..." Colaciona arestos, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como ser admitido o apelo, pois resta evidenciado nos autos que o v. acórdão impugnado elidiu a controvérsia, às fls. 291, afirmando que "... no período de 08.07.92 a 31.05.93, a reclamada não comprovou haver negociado com o Sindicato de Classe as horas itinerárias, não tendo negado na contestação que o reclamante gastava 40 minutos no percurso ida e volta ao trabalho e, que fornecia o transporte, pelo que incumbia-lhe comprovar a existência do transporte público regular..." Além disso, os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que, o um é inservível, a luz do Enunciado nº 337, do C. TST, e o outro inespecífico, a teor do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05685/97. RECORRENTE: VICACO
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado(s): Dr. Eugênio
Coutinho de Oliveira e Outros. RECORRIDO: VALDECY DE SOUZA.
Advogado(s): Dr. Heitor Barbosa Hatherly Filho e Outros. DESPACHO:
I - O apelo foi interposto tempestivamente e encontra-se subscrito por
advogado habilitado. Conforme afere-se dos autos, a r. sentença de 1º
grau, fls. 73/78, arbitrou em R\$-20,00 (vinte reais) o valor das custas,
calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$-1.000,00 (mil reais),
pela reclamada, ora recorrente. O v. acórdão de fls. 112/117, arbitrou em
R\$40,00 (quarenta reais) o valor das custas, calculadas sobre o valor da
condenação, fixado em R\$2.000,00 (dois mil reais). Na interposição do
recurso de revista, fls. 130/135, a recorrente efetuou apenas o pagamento
das custas no valor de R\$40,00 (fls. 136), não procedendo ao recolhimento
da diferença do depósito ad recursum, que seria no valor de R\$1.000,00,
consubstanciando-se, pois, deserto o recurso. II - Assim, o apelo em análise
não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. III - Isto posto,
nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA
SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 06213/97. RECORRENTES: BANCO BRADESCO S.A. Advogado(s): Dr.^a Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e Outros. RECORRIDO: WIRLEY MIGUEL ARANTES. Advogado(s): Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Irresigna-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que ao rejeitar os embargos declaratórios da ora recorrente, ratificou a r. sentença de 1º grau, a qual o condenou ao pagamento de horas extras e reflexos. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Suscita, inicialmente, a nulidade da r. decisão (fls. 207/213) proferida nos embargos de declaração opostos, às fls. 196/197, porque carece de "imprescindível motivação". No mérito, pondera que o v. julgado recorrido não analisou devidamente a prova carreada aos autos ao manter o deferimento das parcelas in comento. Sustenta, ainda, o fato de que "...as horas extras para serem deferidas, devem ser cabal e robustamente provadas..." (fl. 214). Colaciona arestos e aduz a violação de lei. IV - No que pesem os argumentos apresentados, não há como prosperar o apelo. Concernente à preliminar de nulidade do v. decisório de embargos declaratórios, não merece acolhida, eis que não evidenciado maltrato à Constituição Federal e, à norma legal; e, como relação aos arestos apresentados, revelam-se inservíveis, a teor do Enunciado nº 337, do C. TST, uma vez que proferidos por Órgão (Superior Tribunal de Justiça) não regulado pela alínea "A", do art. 896, da CLT. No que pertine ao mérito, infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado

em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. Com relação aos aresos de fls. 214/218, consubstanciando-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-
Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00082/98. RECORRENTE: TROPICÁIS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO LTDA. Advogado(s): Dr. Roberto Mendes Ferrreira. RECORRIDO: PEDRO DE ALCANTARA MONTEIRO. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que ao reformar a r. decisão agravada, determinou a atualização requerida pelo agravante, deduzindo-se o valor recebido. III - Alega divergência jurisprudencial. Colaciona aresos para confronto de teses. Aduz, às fls. 245, que "A ré, quando citada para pagar o quantum assinalado na respectiva execução, por entendê-lo incorreto, procedeu seu depósito em conta com correção monetária em instituição bancária oficial, resguardando-se assim contra possíveis alterações posteriores, em função da desvalorização da moeda." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. É mister salientar que, "in casu", o v. acórdão dirimiu a matéria às fls. 241, dispondo que: "... a executada efetuou o depósito do valor total da condenação, conforme folhas 170/171 dos autos, junto à Caixa Econômica Federal-CEF, para fins de embargos à execução, isto é, o depósito realizado, obviamente, não se destinou ao pagamento do débito, e sim, para garantia da execução. O depósito de fls. 170/171 realizou-se a 13.10.93 e o pagamento ao reclamante, conforme fls. 217, veio a se realizar a 22.07.97, isto é quase quatro anos depois, interregno em que a Executada usa de todos os meios recursais possíveis, interpondo agravo de petição da decisão dos embargos, recurso de revista, agravo de instrumento, não se me afigurando legítimo que as contas judiciais não devam ser atualizadas." Ademais, a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca a dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. V - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05446/97. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e Outros. RECORRIDA: CLEIDE SUELY CAVALCANTE DE SOUZA. Advogado (s): Hélio de Barros Favacho Alves. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que manteve, a r. sentença de 1º grau, a qual condenou o recorrente a pagar à reclamante o que for apurado em liquidação por cálculos a título de: participação nos lucros, conforme cláusula primeira da convenção coletiva às fls. 12/22; indenização equivalente a três vezes a maior remuneração, referente à estabilidade provisória à gestante; repercussão do período estável (nove meses) nas parcelas de férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais 40%, auxílio-babá e vale-alimentação; juros e correção monetária. III - Alega divergência jurisprudencial e violação à norma infraconstitucional. Baseia seu apelo, às fls. 320, na tese de que "O Banco Meridional do Brasil S/A FECHOU TODAS AS SUAS AGÊNCIAS em Belém, fato público e notório. Não foi utilizada contra a reclamante nem dispensa arbitrária ou sem justa causa mas sim uma extinção do contrato de trabalho por motivo do recorrente haver cessado suas atividades." Colaciona arestos, para confronto de reses. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, pois restou evidenciado, às fls. 315 dos autos, que o v. acórdão impugnado, elidiu a controvérsia, fundamentada na responsabilidade objetiva do empregador. Além disso, os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que, dois são inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296, do C. TST, e um mostra-se inservível, à luz do Enunciado nº 337, do C. TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02055/93. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Advogado(s): Dr^a. Vanja Irene Viggiano Soares e Outros. RECORRIDO: HERIBERTO DUTRA SILVA. Advogado(s): Dr. Kelli Rangel Vilela e Outros; e A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado(s): Ana Maria Libório Grafuhla. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, reformando, em parte, a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, a pagar ao reclamante, o que for apurado em liquidação a título de: diferenças salariais e reflexos provenientes do enquadramento no PCCS, incorporação do abono de proventos/91, diferença de férias com 1/3, incidência do aviso prévio no FGTS 8% e 40%, juros de mora e correção monetária. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e a Constituição Federal. Argúi as preliminares de carência de ação do autor e de ilegitimidade de parte, face a exceção contida no item III, do Enunciado 331, do C. TST. Aduz que "... não há que se falar de isonomia salarial, face a equiparação elencada no art. 461, do Código Consolidado, vez que não preencheu um dos requisitos deste dispositivo legal,..."

Colaciona arestos, IV - O recurso não merece prosperar, não obstante os argumentos expendidos. No que tange às preliminares suscitadas, quanto à carência de ação do autor, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que sua análise encontra óbice no Enunciado nº 297, do C. TST. No que concerne à preliminar de ilegitimidade para figurar no pólo passivo da lide, a matéria confunde-se com o mérito da demanda. No mérito, vislumbra-se escorrecia a fundamentação do v. Acórdão atacado, na aplicação da responsabilidade subsidiária à recorrente. Além disso, os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, a matéria relativa à inidoneidade da prestadora de serviços depende do reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Por outro lado, vislumbra-se que o r. decisório impugnado encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 331/TST, eis que evidenciada a culpa in eligendo da litisconsorte. Depois incólume a decisão consolidada no r. julgado impugnado, acerca da isonomia salarial, não havendo subsídio para a alegação da reclamada, ora recorrente, de que houve violação a dispositivo legal, face a existência de quadro de carreira organizado. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

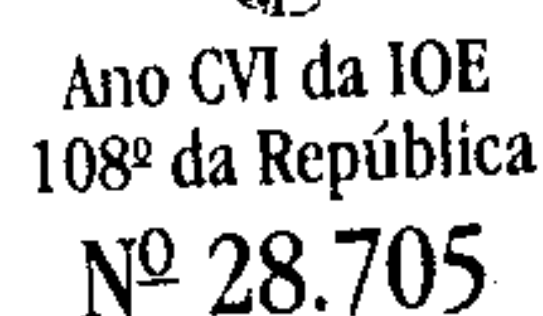
PROCESSO TRT RO N° 001100/98. RECORRENTE: S/A
RADIOLUX. Advogado(s): Dr. José Augusto Torres Potiguar e Outro.
RECORRIDA: SHEILA CRISTINA DO NASCIMENTO PINTO.
Advogado(s): Dr. Roberto Salame Filho e Outros. DESPACHO: I - O
recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.
Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a
recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que,
ao ratificar integralmente a r. decisão de 1º grau, condenou a reclamada
a pagar à reclamante entre outras parcelas a indenização adicional. III -
Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição
Federal. Pugna pela reforma do r. decism, e alega ofensa direta ao
art. 830, da CLT e ao Enunciado 306, do TST. Sustenta, ainda que "...
a reclamante-recorrida postulou o recebimento da indenização adicional
hoje consagrada pelo Enunciado 306 do Colendo TST. Ocorre que a
aplicação desse regramento está sujeita a comprovação, pela parte
autora, de que sua dispensa deu-se no trintídio posterior à data base
da categoria, cuja prova somente pode ser feita com a norma coletiva,
portanto, documental." IV - O recurso não merece prosperar, não
obstante os argumentos expendidos. No que concerne à indenização
concedida, o v. acórdão atacado elidiu o feito, às fls. 95, ressaltando
que a indenização "... é devida não só porque fixada por Instrumento
Normativo de fls. 05/14, como ainda pelo fato de não ter sido até
hoje extinta. Tanto que há o Enunciado n° 306 do TST." Ademais,
depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o
pretendido depende do revolvimento de matéria fático-probatória,
procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado n° 126,
do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém,
15 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada,
no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 03683/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E AGÊNCIA DISTRITAL DE MOSQUEIRO. Procuradora: Dr.ª Elza Maria M. S. de Sousa Franco. RECORRIDOS: JOSÉ AUGUSTO TAVARES SILVA; e ENGEBEL LTDA. (MARCOS GUEIROS). Advogados: Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros.

DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se no art. 896, da CLT. II - Inicialmente, o recorrente renova em todos os seus termos, como parte integrante do presente, as razões contraditórias elaboradas no recurso ordinário. Assim sendo, aprecio as preliminares ali suscitadas. A primeira, de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, a segunda, de ilegitimidade de parte - carência de ação. No que pertine à incompetência desta Justiça, o v. acórdão recorrido rejeitou-a, por considerar que o Município reclamado, foi o beneficiário do trabalho e apenas subsidiariamente, nos termos do item IV do Enunciado 331/TST. Como se vê, o entendimento do v. acórdão impugnado está em sintonia com a jurisprudência do Colendo TST, o que inviabiliza o cabimento do apelo, no particular. A segunda preliminar de carência de ação, confunde-se com a apreciação do mérito, como veremos a seguir. III - A v. decisão turmária, confirmando a r. sentença de 1º grau, decidiu manter a responsabilidade subsidiária do recorrente, pelos créditos trabalhistas oriundos da relação de emprego com a empresa prestadora de serviços, consubstanciando seu entendimento na seguinte ementa: "Subsidiariedade nas obrigações decorrentes do contrato de trabalho - Aplicação do item IV do Enunciado 331/TST" O Enunciado 331/TST veio justamente definir situações como a dos autos, não exigindo para a configuração da inidoneidade de que trata o seu último item (IV), onde está estabelecida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, senão o fato do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, que é a empresa prestadora do trabalho." IV - Contra esta decisão, insurge-se o recorrente, via revista, e, em suas razões de fls. 79/82, pretende afastar sua suposta responsabilidade, a teor do art. 71, da Lei nº 8.666/93. V - O apelo não deve prosperar. Para a configuração da responsabilidade subsidiária, vários aspectos devem ser observados, aspectos esses que naturalmente necessitam de um reexame profundo dos fatos e provas constantes dos autos, o que via recurso de revista, não é mais possível (Enunciado 126/TST). Por outro lado, observo que a v. decisão recorrida está em perfeita harmonia com o Enunciado 331 do Colendo TST, o que constitui mais um óbice à admissibilidade do apelo.

VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

CONTINUA NO CADERNO 7



DIÁRIO OFICIAL

6597
CADERNO 7

Belém, Quinta-feira
30 de abril de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO**

PROCESSO TRT RO Nº 04591/97. RECORRENTE: LUIZ CARLOS CORREIA. Advogado(s): Dr. Jader Kawhage David e Outros. RECORRIDO: BANCO BOA VISTA S/A. Advogado(s): Dr. João José Maroja e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, negou provimento ao recurso do reclamante. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei federal e constitucional. III - Argui, preliminarmente, a nulidade absoluta do v. acórdão por julgamento extra petita. Colaciona aresto para o confronto de teses (fl. 154). Insubsistente o pedido de nulidade absoluta do v. acórdão, visto que, o eventual julgado extra petita não acarretaria a nulidade, mas a possível reforma da decisão, matéria pertinente ao mérito da causa. IV - No mérito, argui o reconhecimento das horas extras trabalhadas, além da oitava diária e suas repercussões. Defende a tese quanto às horas extras de que "... o próprio acórdão estipulou uma jornada de 8:00 às 20:00 horas com uma hora de intervalo, logo descabe a afirmação, contraditória, de inexistência de controle. "Alega que o v. acórdão "... entendeu estar o reclamante sujeito a exceção do II do art. 62, da CLT." Sustenta, ainda, que "A testemunha do recorrente, era o Gerente Geral da agência, a quem estava subordinado, o que é reconhecido pelo acórdão,...". Colaciona um aresto para o confronto de teses (fls. 156/161). Enfim, ao contrário do que alega o recorrente, não se vislumbra o julgamento extra petita, posto que incóluem a fundamentação adotada, às fls. 138, do v. acórdão atacado. V - No que pesem os argumentos e os arestos colacionados, o apelo não merece prosperar, haja vista, que se trata-se de matéria de cunho fático-probatório, o que para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00242/98. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDA: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Advogados: Drª. Olga Bayma da Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - Relata o v. acórdão regional (fls. 96/100) que a MM. Junta acolheu o pedido formulado pelo recorrente e condenou a empresa a não exigir trabalho habitual, freqüente e permanente no pátio de manobras e estacionamento de aeronaves, dos empregados que não recebam adicional de periculosidade de forma integral, cominando multa equivalente a 10.000 UFIR, por empregados e por dia, revertendo em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no caso de descumprimento da obrigação. III - Em sentido contrário, decidiu o v. acórdão recorrido adotando a seguinte tese: "Havendo jurisprudência assente no Tribunal, concedendo adicional de periculosidade de 30% ao empregado, ainda que ingresse de modo intermitente em área de risco, não se pode condenar a empresa a não exigir trabalho habitual, freqüente e permanente nessas áreas dos empregados que recebam adicional proporcional. Tal condenação implicaria em reconhecer tese contrária a nossa jurisprudência, impedindo, também, o trabalhador de pleitear em Juízo o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral." IV - Desta decisão é interposta a presente revista, trazendo o recorrente uma aresto deste E. Tribunal (fls. 108/113), em que foi admitida a pretensão nesta Justiça, procurando, assim, caracterizar o dissídio jurisprudencial. Do v. acórdão citado transcreve o seguinte tópico: "No caso ora em enfoque o Parquet postulou uma obrigação de não fazer, ou seja, de não exigir o trabalho habitual freqüente no pátio das aeronaves dos empregados que não recebam o adicional de periculosidade, o que não se confunde em nenhum momento com o pleito de pagamento de adicional de periculosidade ou insalubridade." V - Demonstrada está, portanto, a divergência jurisprudencial que se instalou neste próprio E. Regional, viabilizando o cabimento do apelo. VI - Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 16 de abril de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04833/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador(s): Drª. Ana Cláudia Santana dos Santos. RECORRIDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO ALVES DAS NEVES. Advogado(s): Dr. Rui Evaldo da Cruz. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que ao reformar em parte a r. decisão agravada, autorizou os descontos previdenciários e de Imposto de Renda, mantendo os demais termos da r. decisão de 1º grau. III - Alega violação à Constituição Federal. Sustenta a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. Aduz ainda que 'É verdade que a CF/88 não proibiu a indexação da economia. Porém, esta indexação não pode ser efetuada por índices discrepantes, como é o caso da TR, já que patente é que não constitui um "índice neutro" de atualização da moeda. Se por um lado, a Carta Magna não proíbe tal indexação da economia, aceitar a TR como índice de correção monetária lesa "pelas costas" o próprio texto constitucional, ofendendo diretamente o direito adquirido.' IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. É

PROCESSO TRT RO Nº 05552/97. RECORRENTES: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Rômulo de Gouvêa e Outros; e COOPSENG-COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: ERALDO FERREIRA BARROS. Advogado(s): Dr. José Heiná do Carmo Maués e Outro. DESPACHO: I - Recursos fundamentados no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Insurgem-se, as recorrentes, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, reconheceu a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e a empresa ALBRÁS, e excluiu da lide a COOPSENG. Determinou a baixa dos autos à Junta de origem, para que decida, sobre as parcelas reclamadas na inicial, como entender de direito. II - RECURSO DA RECLAMADA (ALBRÁS): 1. Conforme afere-se dos autos, a reclamada anexou aos autos à fl. 214, fotocópia do depósito "ad recursum" e das custas, sem as devidas formalidades legais, previstas no art. 830, da CLT. Vale ressaltar que o depósito recursal, assim como as custas, são requisitos de conhecimento do recurso. "In casu", é evidente que o comprovante apresentado, não pode ser aceito como válido em cópia não autenticada, sob pena de deserção. 2. Assim, o apelo em análise não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. III - RECURSO DA RECLAMADA (COOPSENG): 1. O v. acórdão recorrido à fl. 186, excluiu a reclamada COOPSENG da relação processual. 2. Assim, não há como se conhecer do apelo às fls. 189/198, pois a recorrente, excluída da lide, carece de interesse jurídico para interpor recurso. IV - Finalmente, o julgado recorrido tem natureza de decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que também impede a admissibilidade dos apelos, à luz do Enunciado nº 214/TST. V - Isto posto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar. Belém, 07 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 05032/97. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Advogado(s): Dr. Maria Luíza da Silva Ávila e Outros. RECORRIDO: PANIFICADORA TRIUNFO. Advogado(s): Dr. Carlos Alberto Serra de Souza. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Irresigna-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que ratificou a r. sentença de 1º grau, a qual julgou a ação de cumprimento ajuizada pelo recorrido totalmente improcedente. A ementa do v. decisum quedou-se assim erigida: "PROIBIÇÃO DE TRABALHO AOS DOMINGOS - CLÁUSULA NORMATIVA - Se a proibição prevista em norma coletiva visa a garantia de gozo do repouso semanal dos membros da categoria profissional nos dias de domingo, a tão só abertura do estabelecimento não representa infração à cláusula normativa, considerando que não havia empregados trabalhando, mas somente os proprietários." III - Sustenta a existência de divergência jurisprudencial, violação de lei e a dispositivo constitucional. Assevera, à fl. 74, que "... os interesses a serem defendidos são aqueles que estão inseridos na Convenção Coletiva e estes não se referem apenas aos interesses dos trabalhadores, mas da categoria econômica, haja vista que a Convenção estabelece direitos e deveres para ambas as partes e não apenas para os empregadores." Pondera, ainda, à fl. 75, que "... a partir do advento da lei 8.984/95 é possível que condições como a regulamentação da abertura das panificadoras aos domingos e feriados possam ser estipuladas em Convenção ou Acordo Coletivo, ...". IV - Em que pesem os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como ser acolhido o recurso. Inicialmente, porque se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, nos termos do Enunciado nº

126, do Colendo TST. Além dos mais, a tese veiculada no apelo versa sobre matéria de natureza interpretativa, que sucumbe diante da razoável exigência conferida à controvérsia pelo v. decisório impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 07 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04915/97. RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Advogado(s): Dr. Karen Pontes Richardson e Outros. RECORRIDO: CELSO AUGUSTO MAIA GONÇALVES. Advogado(s): Dr. Adalberto de Souza Santos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que deferiu, ao recorrido, o adicional de periculosidade e consectários. III - Em suas argumentações recursais, a recorrente colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 151/153) e, sustenta ainda, "...que o labor em área considerada de risco deve ser devidamente comprovado, incumbindo à parte a produção de provas em sentido contrário, capazes, com isso, de elidir tal presunção". Defende a tese da necessidade de perícia técnica para a prova do cabimento do adicional questionado. IV - O entendimento da E. Turma, encontra-se muito bem alicerçado, no Acórdão embargado, in verbis: "...passei a entender ser desnecessário se fazer perícia para saber se pátio de manobra de aeronave é ou não área de risco, afinal isso já consta, de modo expresso, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do MTPS, na NR-16, anexo 2, Seção 3, letra G." V - Não obstante as alegações expendidas pela recorrente, o apelo não merece prosperar. A uma, porque os arestos colacionados não conseguem demonstrar o alegado dissenso pretoriano, pois inespecíficos, a teor do Enunciado 296, do C. TST. A duas, porque a matéria está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 05-novembro/97), no sentido de que a exposição permanente e intermitente em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe, o que atrai o Enunciado nº 333/TST. Além do que, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 05814/97. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e Outros. RECORRIDO: ANTONIO LUCIVAL DA COSTA SILVA. Advogado(s): Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que ao rejeitar a questão preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, ratificou a r. sentença de 1º grau em seu inteiro teor, inclusive quanto ao adicional de periculosidade. III - Alega divergência jurisprudencial. Pugna pela reforma do r. decisum (fls. 69/74), ao interpor o presente recurso. Argui, primeiramente, as preliminares de nulidade do v. acórdão por desrespeito ao devido processo legal, e conseqüente violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e art. 832, da CLT e por cerceamento de defesa. No mérito, questiona o fato de que "...o deferimento da parcela de ADICIONAL DE PERICULOSIDADE foi por simples presunção ..." (fl. 81), e "Na apuração dos fatos, ficou provado de que o Recorrido trabalhou raramente ou eventualmente no posto de abastecimento dos carros da Reclamada, e por isso, não há que se falar em paga de ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" (fl. 83). Insiste, ainda, pela indispensabilidade do laudo pericial para deferir o pleito. Colaciona arestos. IV - O recurso não merece prosperar, não obstante os argumentos expendidos. Inicialmente, no que tange às preliminares de nulidade por não observância ao devido processo legal e por cerceamento de defesa, porque como bem fundamentado pelo r. julgador, "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador" (Enunciado 357 da Súmula de Jurisprudência do C. TST). V - Ademais, os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST, na medida em que tratam de adicional de insalubridade, enquanto que a hipótese dos autos versa sobre adicional de periculosidade. Vale observar ainda que o primeiro aresto indicado pela recorrente à fl. 84, é oriundo de Turma do C. TST, daí porque não pode ser aceito para confronto. Outrossim, o E. Regional, além de invocar a confissão ficta da demandada, manifestou-se no sentido de que o adicional de periculosidade é devido em virtude do prévio enquadramento do direito nos termos da NR nº 16, Anexo 2, item, 2, V, certamente que da Portaria nº 3.214, de 08.06.1978. VI - Por outro lado, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. VII - Finalmente, impende salientar, que a controvérsia "sub examen" encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente nº 05 - Novembro/97, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. VIII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 00095/98. RECORRENTE: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Advogado(s): Dr. Luiz Paulo de Almeida Zoghbi e Outros. RECORRIDO: OLIVAR VIDAL RIBEIRO. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, e segs, da CLT. II -

Irresigna-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que ao negar provimento ao recurso ordinário, ratificou a r. decisão de primeiro grau, a qual condenou a reclamada a pagar ao reclamante, o quinquênio incidente sobre o salário profissional. III - Suscita, no mérito, que 'Houve indiscutivelmente uma interpretação errônea de norma coletiva tanto na decisão da MM. Junta como no Tribunal a quo' (fl. 88). Sustenta, ainda, o fato de que "...os Acordos Coletivos, que se encontram juntados nos autos, em suas cláusulas IV, estipularam que o "salário profissional" da categoria a que pertence o reclamante onde deveria incidir o quinquênio era de Cr\$4.380.420,00 que convertido para o padrão monetário atual ficaria em R\$200,44 e R\$137,00, respectivamente" (fl. 87). IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista que se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, com fulcro no Enunciado nº 126, do C. TST. Ademais, restou incólume o fundamento adotado no v. acórdão impugnado, fls. 81/84, cuja ementa aduz: "SE A NORMA COLETIVA FIXA ADICIONAL DE QUINQUÊNIO SOBRE SALÁRIO PROFISSIONAL, NÃO HÁ COMO SE COMPREENDER VENHA O QUINQUÊNIO A SER CALCULADO COM BASE EM SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA, ESTE, DESTINADO AOS QUE ACABAM DE INGRESSAR NA EMPRESA" (fl. 81). V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 00413/98. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogado(s): Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e Outros. RECORRIDO: JOHN KENNEDY VIEIRA ISRAEL. Advogado(s): Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que ao excluir da condenação o repouso semanal remunerado, manteve integralmente, a r. sentença recorrida, a qual condenou a reclamada a pagar ao reclamante, o adicional de horas extras e repercussões. III - Alega divergência jurisprudencial. Colaciona diversos arestos (fls. 152/156), para corroborar sua tese; sustenta que houve ainda violação de lei (art. 62, inciso I, da CLT). Questiona o fato de que "em momento algum a recorrente consegue visualizar a suposta fiscalização e controle de horário realizado pelo empregador, nos termos das decisões de Primeira e Segunda Instância" (fl. 145); e mais, sustenta a total improcedência do pleito de horas extras e suas repercussões, por entender que os mesmos "são de caráter puramente acessórios, os quais seguem a sorte do pleito principal" (fl. 155). IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque, como bem examinado pelo v. acórdão atacado, a r. sentença recorrida não considerou o reclamante enquadrado na exceção do art. 62, I, da CLT, porque, embora a sua jornada de trabalho fosse externa, era controlada pelo empregador, com a fixação de horários específicos para início e retorno, e ainda, havia rota de trabalho estabelecida pela reclamada" (fl. 137). Por outro lado, os arestos transcritos revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, com fulcro no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04495/97. RECORRENTES: EQUIPE ENGENHARIA LTDA.; COUTEL - COUTINHO TELECOMUNICAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.; ODEMAR NOVAES COUTINHO FILHO; e DELMIRO DE NAZARÉ GOMES LIMA. Advogado(s): Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e Outros. RECORRIDO: SARA SILVA SANTOS. Advogado(s): Dr. Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous e Outro. DESPACHO: I - Irresignam-se, as recorrentes, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que não conheceu do recurso dos reclamados Coutel - Coutinho Telecomunicações, Empreendimentos e Representações Ltda., Odemar Novaes Coutinho Filho e Delmiro de Nazaré Gomes Lima, porque deserto; e conheceu apenas do apelo da reclamada Equipe Engenharia Ltda., e deu-lhe parcial provimento, para, ao reformar, em parte, a r. sentença recorrida, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, em relação aos reclamados Odemar Novaes Coutinho Filho e Delmiro de Nazaré Gomes Lima, excluindo-os da lide; reduziu o valor das comissões retidas a R\$-26.266,25; e determinou, ainda, o abatimento dos valores constantes dos recibos de fls. 127/130. A r. decisão de 1º grau, às fls. 182/189, havia condenado os reclamados, ora recorrentes, solidariamente, a pagarem à reclamante as verbas de: salários fixos retidos de 05/09/96 a 08/04/97; comissões retidas, consoante discriminadas na exordial, com a compensação dos valores de fls. 127/130; férias proporcionais (8/12) mais 1/3; 13º salários proporcionais de 1996 (4/12) e 1997 (4/12); aviso prévio; FGTS de todo o período, acrescido do adicional de 40%; diferenças de férias e 13º salários, em razão da média das comissões; juros e correção monetária; determinou a compensação dos valores pagos no TRCT de fl. 153, bem como o saldo da conta vinculada de FGTS porventura já levantado. II - RECURSOS DOS RECLAMADOS ODEMAR NOVAES COUTINHO FILHO E DELMIRO DE NAZARÉ GOMES LIMA: I. Como ambos os reclamados foram excluídos da lide pela r. decisão turmaria, ao acolher a preliminar de ilegitimidade para figurarem no pólo passivo da demanda, não admito o recurso, por não preencher um dos pressupostos comuns subjetivos de admissibilidade, qual seja o interesse para recorrer. III - RECURSO DA RECLAMADA COUTEL - COUTINHO TELECOMUNICAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.: I. Não admito o recurso da reclamada em epígrafe, eis que deserto. Acolho a tese erigida

pelo v. julgado de embargos de declaração, às fls. 242/243, no sentido de que "...afirmando as empresas recorrentes-embargantes que elas 'constituem-se pessoas jurídicas distintas, com sócios e finalidades distintas', cada um dos recorrentes estava obrigado a efetuar o seu respectivo depósito recursal, até o limite fixado em sentença para efeito de condenação, como, ademais, ficou bem nítido na decisão embargada, não podendo ser outra a interpretação do art. 899, da CLT." Afinal, "salvo disposição em contrário, os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos; os atos e as omissões de um não prejudicarão nem beneficiarão os outros" (art. 48, do CPC). Não fosse assim, a garantia da execução ficaria frustrada, na hipótese de exclusão da parte que efetuara o depósito recursal. IV - RECURSO DA RECLAMADA EQUIPE ENGENHARIA LTDA.: I. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2. É mister salientar que, ao constar as razões recursais das recorrentes em peça única, face o não conhecimento dos apelos das outras três (3) reclamadas, proceder-se-á a análise, como corolário, apenas dos pontos controversos levantados pela demandada Equipe Engenharia Ltda. 3. Seu inconformismo cinge-se a duas questões. A primeira relativa à inexistência de grupo econômico ou financeiro composto por si e a empresa Coutel - Coutinho Telecomunicações, Empreendimentos e Representações Ltda. Sustenta que a solidariedade decretada pelo v. decisum foi presumida, pelo simples fato de ambas as empresas atuarem no mesmo ramo de atividade. A segunda concerne ao percentual utilizado pelo r. julgador, no montante de 2,5%, para o cálculo das comissões deferidas à autora. Aduz que, efetivamente, pelo que se infere das provas carreadas aos autos, as comissões perfaziam um total de 2,5% sobre os PCT's e 0,5% sobre os TELEMÍNIOS. 4. Em que pesem as alegações discorridas pela recorrente Equipe Engenharia Ltda., não há como ser admitido seu apelo, pois exsurge dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento defeso em sede de revista, nos termos do Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Impende frisar-se, que a análise dos arestos colacionados pelas reclamadas, às fls. 250/253, 257 e 262/269, foi despicenda, à vista do não conhecimento dos recursos interpostos; não obstante, ressalta-se que, salvo aqueles (2) de fl. 257 que eram inespecíficos (Enunciado nº 296/TST), os demais revelaram-se inservíveis, pois proferidos por Órgãos (Turmas do C. TST) não regulados pela alínea "a", do art. 896, da CLT (Enunciado nº 337/TST). VI - Isto posto, nego seguimento aos recursos das recorrentes (4). Intimar. Belém, 06 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 06140/97. RECORRENTES: ALDIR DE ARAÚJO COSTA e Outros. Advogado(s): Dr. Alin Silvio Afonso Garcia. RECORRIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Procurador: Dr. Antônio de Lima Freitas. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, os recorrentes, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que manteve o despacho agravado, o qual indeferiu o pedido de atualização dos valores recebidos pelos recorrentes, através de Precatório Requisitório, por considerar quitada a dívida do agravado. III - Alegam, os recorrentes, divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Aduzem, às fls. 374, que "...há comprovada defasagem nos valores depositados pela recorrida, decorrente da demora no pagamento dos créditos dos recorrentes, não satisfazendo porconsequente os direitos trabalhistas reconhecidos na d. sentença transitada em julgado." IV - Trata-se de debate sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado também a aplicação analógica da Súmula nº 561 do Excelso STF, que trata de tema idêntico. Creio que a questão, portanto, comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, § 4º, da CLT, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que, ao contrário do que entendeu a r. decisão recorrida, o texto constitucional permite a correção monetária até a data do efetivo pagamento, com a atualização do cálculo ainda que por mais de uma vez. V - Isto posto, admito a revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 23 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 06189/97. RECORRENTE: ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Rômulo de Gouvêa e Outros. RECORRIDOS: EDUARDO LIMA CARDOSO. Advogado(s): Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira; e DINÂMICA - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Pelo acórdão de fls. 126/128, a MM. 2ª Turma, deste E. Tribunal, não conheceu do recurso ordinário da recorrente, porque intempestivo, "uma vez que os embargos de declaração não foram conhecidos, pois subscritos por preposto, os mesmos não produziram nenhum efeito processual, nem mesmo a interrupção do prazo para a interposição do recurso ordinário, subscrito por pessoa não habilitada nos autos." Inconformada, a recorrente ingressou com recurso de revista, a fim de que seja conhecido seu recurso ordinário, juntando, nesta oportunidade, procuração advocatícia autenticada, à fl. 134. Em suas argumentações recursais, ressalta que "...a decisão se sustenta em interpretação juridicamente inadequada, posto que irrecusável a posição legítima do preposto, para representar a embargante judicialmente, é o que tem reconhecido a jurisprudência..." (fl. 131). Colaciona um aresto, às fls. 131/132, defendendo a tese de que "preposto ou advogado, que conste da ara, assiste à parte na cognição, adquire poderes de conhecido. III - A origem do inconformismo da recorrente, reside no fato de a MM. Junta não ter conhecido os seus embargos declaratórios, porque subscritos por preposto (fls. 80/82). Por este motivo,

embora o recurso ordinário tenha sido subscrito pela mesma pessoa, mas já na condição de advogado, conforme o instrumento de mandato à fl. 105, o E. Regional, adotando a mesma tese da MM. Junta, não conheceu do ordinário, ao fundamento de que os embargos declaratórios perante o MM. Juízo de 1º grau não provocaram a interrupção do prazo recursal, eis que subscritos por preposto (fls. 126/128). Não há como prosperar o apelo com respaldo na alínea "a" do art. 896, da CLT, uma vez que o aresto trazido à colação (fls. 131/132) revela-se inespecífico, à luz do Enunciado nº 296 do C. TST, em virtude das circunstâncias apontadas, dado que no aresto trazido para confronto não consta a tese de que o preposto poderia subscrever embargos perante a MM. Junta. V - Por outro lado, o apelo também não pode ser admitido com estíbo na alínea "c", do art. 896, da CLT, tendo em vista que a recorrente não indicou expressamente o dispositivo legal tido como violado, consoante o entendimento consagrado no precedente jurisprudencial nº 94, da SDI/TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03826/97. RECORRENTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. Advogado(s): Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e Outros. RECORRIDO: ADEMOR CLÓVIS DO VALE VALINO. Advogado(s): Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que reformou parcialmente a r. sentença de 1º grau, a qual o havia condenado ao pagamento de horas extras e reflexos, adicional noturno, multas convencionais, auxílio alimentação, devolução de descontos indevidos e diferenças de tickets alimentação; e ampliou a condenação de horas extras para vinte horas e trinta minutos por semana, no período de 23.10.1991 a 10.08.1995 e excluiu da condenação a sobrejornada no período de intervenção de 11.08.1995 a 02.05.1996. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Aduz, com relação às horas extras, que tanto a r. sentença da MM. Junta quanto a r. decisão turmária "... não se ativeram às provas fáticas e jurídicas constantes dos autos, ...", e que o autor não comprovou o labor em horário extraordinário. No que pertine ao adicional noturno, sustenta que a jornada de trabalho do reclamante não excedeu a cinco horas diárias, no período de 11.08.1995 a 02.05.1996, após a decretação da intervenção do Banco Central no Banco Econômico S/A. No que tange às demais parcelas, isto é, devolução de desconto indevido, multas convencionais, auxílio alimentação e diferenças de tickets alimentação, pondera que seus deferimentos carecem de suporte fático e legal. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. Inicialmente, porque incólumes os fundamentos esposados pelo v. julgado impugnado ao deferir as verbas em controvérsia. Além disso, o recorrente, ao amparar seu apelo na alínea "c", do art. 896, da CLT, não discriminou efetivamente os dispositivos legais e constitucionais que estariam sendo violados pelo v. decisório, não observando, assim, o Precedente Jurisprudencial nº 94 - Novembro/97, da SDI, do C. TST, in verbis: "EMBARGOS. EXIGÊNCIA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO. Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." Por outro lado, vislumbra-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 05661/97. RECORRENTE: FAZENDA CABACEIRA / EVANDRO MUTRAN. Advogado(s): Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e Outros. RECORRIDO: JOSÉ DE RIBAMAR VIEIRA. Advogado(s): Dr. Antônio de Lima Freitas. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que manteve a r. decisão de embargos à execução, que estabeleceu o valor de R\$200,00, como salário mensal, do reclamante, na liquidação de sentença, ante a confissão ficta do reclamado. III - Alega, a recorrente, à fl. 170 hostilização "... à letra constitucional (art. 5º, LIV e LV)." Aduz que o valor utilizado, referia-se apenas ao último salário do reclamante. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Inicialmente, porque incólume o entendimento proferido no v. julgado, que restou assim ementado, à fl. 164: "Nos cálculos de liquidação de sentença ao se utilizar de valor salarial diferente daquele reconhecido pelo título executivo judicial, estar-se-ia violando a coisa julgada, não cabendo ao juízo de execução verificar se o salário reconhecido restou provado durante a instrução processual." Ademais, a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra o maltrato a dispositivo constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 05990/97. RECORRENTE: MARIA JOVELINA VINHAS MATEUS. Advogado(s): Dr. Maria Madalena Garcia Quites e Outros. RECORRIDOS: GENIVAL FERREIRA TUBIAS. Advogado(s): Dr. Cezar Miraci Cezar da Cruz; e TRANSPORTE RODOVIÁRIO VALENTINO LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que confirmou a r. sentença de embargos de terceiro, que declarara válida a

penhora de bens móveis de sua propriedade. O r. decisum manteve a penhora dos bens móveis, sob a fundamentação, à fl. 51, de que "... a agravante veio a juízo de "mãos vazias", na medida em que nem sequer provou residir ou ser a proprietária da residência onde encontram-se os bens penhorados, situada na Travessa Paraisópolis nº 3.492. Por outro lado, analisando as peças dos autos principais, constata-se que o endereço da sócia Creuza Vinhas Mateus é o mesmo onde foram encontrados os bens móveis penhorados, já que a mesma foi notificada em tal endereço, comparecendo à audiência regularmente." III - Alega ofensa direta à Constituição Federal. Argumenta, à fl. 59, que "... só o fato de estarem os bens penhorados guarnecendo o imóvel no qual a recorrente tem a posse, demonstra que tais bens são de sua propriedade. De sorte que, se forem constritos judicialmente os bens da recorrente, sem que esta ao menos figure no título executivo judicial, configurado está o esbulho da coisa, e, por conseguinte, violada se encontra a propriedade, na medida em que esta não pode ser exercida regularmente." IV - Não obstante os argumentos expendidos, nas razões recursais, fls. 57/61, não há como prosperar o apelo. A admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST). Vale salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. Ademais, a pretensão da recorrente depende do reexame da matéria fático-probatória, defeso em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

O Procurador-Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

APOSENTAR a funcionária deste Ministério Público **LILIAN ROSAS DA SILVA** no cargo de Auxiliar de Administração-AUD-201-B-II, de acordo com o art. 110, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, combinado com o art. 8º, da Lei nº 5.856, de 18.08.94, e art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, contando o tempo de serviço de 11 (onze) anos e 283 (duzentos e oitenta e três) dias, até 14.04.98. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.** **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, em Belém, 23 de abril de 1998.

PORTARIA Nº 601/98-PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que todo Administrador Público deve ter sempre como finalidade o interesse público; **CONSIDERANDO** que a entrada oficial do Edifício-sede do Ministério Público é feita pela Rua João Diogo; **CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a incolumidade física dos Srs. Membros e servidores do Órgão, especialmente quanto à instalação de aparelhos de segurança e detectores de metais.

RESOLVE:

- 1. DETERMINAR** que a entrada de serviço do Ministério Público, pela Rua Ângelo Custódio, permaneça fechada.
 - 2. DETERMINAR** que o ingresso e saída de funcionários e visitantes seja feito somente pelo acesso principal do Edifício-sede do Ministério Público.
- PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.** **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em Belém, 28 de abril de 1998.

PORTARIA Nº 602/98-PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que todo Administrador Público deve ter sempre como finalidade o interesse público; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o serviço Médico e Odontológico.

RESOLVE:

- 1- DETERMINAR** que o encaminhamento de pacientes para os atendimentos comunitários deverá ser feito pela Secretaria do Departamento Médico-Odontológico, com a devida autorização do Diretor do referido Departamento.
 - 2- DETERMINAR** que o controle dos atendimentos comunitários seja feito através de fichas e relatórios mensais, os quais serão encaminhados à Secretaria Geral do Ministério Público.
- PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.** **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em Belém, 28 de abril de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 563/98-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 046/97-PGJ, de 02 de janeiro de 1997, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.1982;

CONSIDERANDO que a Secretaria-Geral do Ministério Público é Órgão de apoio administrativo e de comando dos órgãos administrativos subalternos do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o serviço Médico e Odontológico.

RESOLVE:

DETERMINAR que os médicos e odontólogos, ao término do atendimento

de cada paciente, deverão interfonar à Secretaria do Departamento Médico-Odontológico para solicitar o encaminhamento do próximo paciente. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 28 de abril de 1998.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

Secretária-Geral do Ministério Público

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as conclusões do Parecer da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no caput do art. 25, e 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações decorrentes da Lei nº 8.883/94, ratifica a inexigibilidade de licitação para firmar o Contrato de prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, encomenda normal, bem como a venda de produtos postais, disponibilidades em unidades de atendimento da E.C.T, junto a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**.

Belém-Pa, 29 de Abril de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º, Parágrafo Único da Lei nº 5.856, de 18.08.94, **SIRLEY DE MARIA SANTOS DIAS CORRÊA**, Carteira de Identidade nº 3.241.057 - 2ª Via - SSP/PA, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Auxiliar de Administração - AUD-201-A-I, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público lotada no Município de Castanhal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de abril de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/98
CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADA: INDÚSTRIA DE DISTINTIVOS RANDAL LTDA.
OBJETO: Aquisição de medalhas e condecorações a serem concedidas pelo Legislativo Estadual.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.570,00 (Oito mil, quinhentos e setenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará

01.001.0001.2001 - Gestão Administrativa

3.000 - Despesas Correntes

3.400 - Outras Despesas Correntes

3.490 - 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA: 23 de abril de 1998.

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

Deputado **LUIZ OTÁVIO CAMPOS**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/98

Autorizo a contratação direta da empresa Indústria de Distintivos Randal Ltda., para a aquisição de medalhas e condecorações, tendo em vista ser fornecedora exclusiva do produto além de empresa fabricante com notória especialização, conforme declaração constante dos respectivos autos, considerando, por fim, preenchidos os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, I, do Estatuto Licitação Federal.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 23 de abril de 1998.

Deputado **LUIZ OTÁVIO CAMPOS**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/98

OBJETO: Transporte de Estudantes da Zona Rural, com a finalidade de atender ao projeto de centralização de unidades escolares do Ensino Fundamental do Município. **DATA:** 15.05.98 às 9:00 horas - **LOCAL:** Av: Minas Gerais nº 17 - Centro - Breu Branco - PA. O edital encontra-se disponível na Tesouraria da Prefeitura no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 12:00 horas.

Breu Branco, 29 de abril de 1998

TÂNIA SALETE ANDRIN

Presidente da CPL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9a. JCJ - 82/98

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público desta Justiça, localizado na Rua Manoel Evaristo, 242, Telégrafo, Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1224/97, em que são partes: **MARIA DE LOURDES SANTANA DA SILVA**, exequente(s) e **CONCEIÇÃO NAZARE DOS SANTOS**, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
01	Televisor	Televisor marca Sharp, 14 polegadas, colorido, digital, shot vision, nº de série 96020948, em funcionamento, no estado. avaliado em R\$-180,00	Rua Aristides Lobo, nº 495	a executada
01	Aparelho de som	Aparelho de som, philips, nº de série 120501, com toca-discos, CD player, Rádio, toca-fitas, completo, com duas caixas em funcionamento, no estado. avaliado em R\$-320,00	Rua Aristides Lobo, nº 495	a executada
30	Cadeiras	Cadeiras dobráveis, em ferro, pintadas de branco, no estado. Avaliadas em R\$-10,00, cada. Total da avaliação: R\$-300,00	Rua Aristides Lobo, nº 495	a executada

Cinco minutos imediatamente após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida PRAÇA E LEILÃO, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 27 de abril de 1998. Eu **Ronaldo Araújo Barbosa**, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu **Marcos Josiran Alves de Lima**, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

Walter Roberto Paro
WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9a. JCJ - 84/98

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juiza do Trabalho, Substituto(a) na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1530/97, em que são partes: **NELSON ELIZEU DOS SANTOS**, exequente(s) e **FELIPE R RIBEIRO**, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
02	Telefones	Dois telefones prefixos 242-5003 <contrato 6104258> e 2412131 <contrato 85253>, avaliados em R\$-800,00, cada.	Trav. 07 de setembro, 231 - Comércio	Raimunda das Graças Silva de Moura
01	Micro-Computador	Micro-computador, Plextor, Plex 28N1, Pentium, Monitor, teclado turbo-plus nº 9706251399, mouse, CPU, completo, nº de série do monitor: 0972034164; em funcionamento e bom estado de conservação. Avaliado em R\$-800,00.	Trav. 07 de setembro, 231 - Comércio	Raimunda das Graças Silva de Moura

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida PRAÇA E LEILÃO, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998. Eu **Ronaldo Araújo Barbosa**, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu **Marcos Josiran Alves de Lima**, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

Marineide do Socorro L.O. Auzier
MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juiza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9a. JCJ - 111/98

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juiza do Trabalho Substituta na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado

na Tv. Manoel Evaristo, 242, Fone 244-5866, Belém/Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-392/97, em que são partes: **PEDRO DE SOUSA BRANDÃO**, exequente(s) e **CHELALA MÓVEIS LTDA**, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
01	Terminal telefônico	Uso e gozo do terminal telefônico prefixo 225-3762, contrato 71.702. Avaliado em R\$-1.300,00	Instalado na Av. Nazaré 272/sala 102.	

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998. Eu **Ronaldo Araújo Barbosa**, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu **Marcos Josiran Alves de Lima**, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

Marineide do Socorro L.O. Auzier
MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juiza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9a. JCJ - 113/98

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juiza do Trabalho, Presidente da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-79/96, em que são partes: **CARMEM LÚCIA DA SILVA SANTOS**, exequente(s) e **SINCOMPESCA**, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
01	Cadeira odontológica	Cadeira odontológica com cuspeira, equipo e luz, no estado	Av. Dr. Freitas, Pass. Triângulo, 32 - Sacramento	Paulo Jarbas Garcia Oliveira
53	Instrumento Odontológico	Instrumentos odontológicos em aço, no estado.	Av. Dr. Freitas, Pass. Triângulo, 32 - Sacramento	Paulo Jarbas Garcia Oliveira
01	Recipiente	Recipiente em forma de balde, em inox, no estado	Av. Dr. Freitas, Pass. Triângulo, 32 - Sacramento	Paulo Jarbas Garcia Oliveira
01	Bandeja	Bandeja em forma circular, em inox, no estado	Av. Dr. Freitas, Pass. Triângulo, 32 - Sacramento	Paulo Jarbas Garcia Oliveira
01	Estufa	Estufa cor cinza, no estado. Total da avaliação: R\$-3.500,00	Av. Dr. Freitas, Pass. Triângulo, 32 - Sacramento	Paulo Jarbas Garcia Oliveira

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998. Eu **Ronaldo Araújo Barbosa**, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu **Marcos Josiran Alves de Lima**, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

Marineide do Socorro L.O. Auzier
MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juiza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9a. JCJ - 114/98

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juiza do Trabalho, Substituto(a) na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, na sede desta Junta, localizada na no Depósito Público do TRT, localizado na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1515/97, em que são partes: **VILCE DE OLIVEIRA SILVA**, exequente(s) e **ALDENORA BRAGA DE ALCANTARA**, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
01	Móveis	Sala de Jantar completa, composta de uma mesa, em madeira, com tampo de vidro e seis cadeiras estofadas, um buffet com duas portas e quatro gavetas, acompanhando um espelho com moldura. Em bom estado de conservação. Avaliado em R\$-500,00	Rua do Tapandá, Residencial Rio Volga, Bloco 01-B, Apto. 208	a executada

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998, Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 115/98

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituto(a) na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1076/94, em que são partes: **JOSÉ RAIMUNDO DA LUZ ARAÚJO**, exequente(s) e **ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
01	Ar Condicionado	Aparelho Condicionador de Ar, marca Springer, 21000 BTUs, cinza, controle pat. 001.1429, no estado. Avaliado em R\$-350,00	Av. Gov. José Malcher, 815	Francisco Pereira de Souza

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998, Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 117/98

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituto(a) na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-279/97, em que são partes: **ALESSANDRO LIMA DA SILVA**, exequente(s) e **CEPD INFORMÁTICA LTDA**, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
06	Computadores	Computadores 486, com CPU, monitor Samsung, 14", teclado e mouse, cor bege, em funcionamento. Avaliados em R\$450,00 cada.	Rua Vita Maués, 02 - Levlândia	Alessandro Lima da Silva

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998, Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 118/98

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituto(a) na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado

na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1016/97, em que são partes: **JOSÉ GAIA DE ALMEIDA**, exequente(s) e **O A M CONSTRUTORA LTDA**, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
01	Fone-fax	Fone-Fax, TCE, cor bege, mod-F100, série 9505004187, em funcionamento avaliado em R\$-150,00	Av. Gen. Deodoro, 877, sala 103	Ozimar Dias de Vasconcelos
01	Impressora	Impressora Newlett Packard, à Jato de tinta, cor bege, série SG590160B8, em funcionamento, no estado. Avaliada em R\$-450,00	Av. Gen. Deodoro, 877, sala 103	Ozimar Dias de Vasconcelos
01	Micro-computador	Micro-computador, Samsung, Syncmaster vídeo nº 1069519128, super VGA, 14", teclado, CPU, mouse, em funcionamento. No estado. Avaliado em R\$-700,00	Av. Gen. Deodoro, 877, sala 103	Ozimar Dias de Vasconcelos
01	Ap. de Ar condicionado	Aparelho Condicionador de Ar, Springer Royal 100, 12.000 BTUs, nº3120359949 avaliado em R\$-300,00	Av. Gen. Deodoro, 877, sala 103	Ozimar Dias de Vasconcelos
01	Ap. de Ar condicionado	Aparelho Condicionador de Ar, Panasonic, 10.000 BTUs, avaliado em R\$-250,00	Av. Gen. Deodoro, 877, sala 103	Ozimar Dias de Vasconcelos

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998, Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 119/98

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituto(a) na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1300/97, em que são partes: **MARIA AMADA PINTO DA SILVA**, exequente(s) e **THERMAS INTERNACIONAL DO PARÁ**, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
01	Impressora	Impressora Epson LX1170, matricial cor bege, série 6211221031, no estado. Avaliado em R\$-350,00	Trav. Lomas Valentina, 2625, sala 111	Paulo Pereira Barros

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998, Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 120/98

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituto(a) na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-592/97, em que são partes: **Nazareno da Silva Castro**, exequente(s) e **Panorama Rep. Comércio Ltda**, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
10	Tinta óleo	10 galões de tinta a óleo brilhante Renner Triunfo, cores variadas, avaliadas em R\$-15,00 cada galão.	Rua dos Mundurucus, 4192	Dalva Andrade Galeno

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado

no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998, Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a).

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 121/98

O(A) Doutor(a) **MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER**, Juíza do Trabalho, Substituto(a) na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1264/97, em que são partes: **CARMEM SUELI BEZERRA DA CONCEIÇÃO**, exequente(s) e **S F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
01	Impressora	Impressora à Jato de tinta, HP deskjet 850C, cor bege, avaliada em R\$-400,00	Trav. São Francisco, 493	Frederico Cesar Nicolas Esteves
01	Geladeira	Geladeira executiva, prosdócimo, R13 Smile, Branca, avaliada em R\$-250,00	Trav. São Francisco, 493	Frederico Cesar Nicolas Esteves

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998, Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a).

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 122/98

O(A) Doutor(a) **MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER**, Juíza do Trabalho, Substituto(a) na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1296/97, em que são partes: **MARIA DAS GRAÇAS DIAS BAIA**, exequente(s) e **RAIMUNDO SILVA**, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
01	Freezer	Freezer Horizontal c/ 4 portas, marca Eletrolux/prosdócimo, cor branca, nº 006448, série 06554FBB1, em funcionamento. Avaliado em R\$-300,00	Rua Farias de Brito - Mercado Municipal D-6	Lucilene Luz Barbosa
01	Freezer	Freezer Horizontal c/ 2 portas, marca Prosdocimo, cor branca, multishop, Nº0064556CBB1, em funcionamento. Avaliado em R\$-250,00	Rua Farias de Brito - Mercado Municipal D-6	Lucilene Luz Barbosa

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998, Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a).

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 123/98

O(A) Doutor(a) **MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER**, Juíza do Trabalho, Substituto(a) na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1504/97, em que são partes: **Roseane de Lima Silva**, exequente(s) e **Armim Maths e Isa Helena Felipe Maths**, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
01	Video-cassete	Video-cassete, panasonic, 04 cabeças mod-NV SD-15, s/controle remoto, no estado. Avaliado em R\$-150,00	Av. Alcindo Cacela, 995, apto. 1902	Iza Helena Felipe Mathis
01	Televisor	Televisor em cores, Phillips, 14", s/ controle remoto, no estado. Avaliado em R\$-150,00	Av. Alcindo Cacela, 995, apto. 1902	Iza Helena Felipe Mathis

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998, Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a).

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 124/98

O(A) Doutor(a) **MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER**, Juíza do Trabalho, Substituto(a) na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1584/97, em que são partes: **MANOEL SARMENTO DA SILVA**, exequente(s) e **PATRICIA TAVARES DA SILVA**, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
01	geladeira	Geladeira Frigo-bar, Mod. executiva Marca consul, branca, em funcionamento, no estado. Avaliado em R\$-150,00	Conj. Catalinam, QD-15, Nº 182	Patricia Tavares da Silva

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998, Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a).

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 125/98

O(A) Doutor(a) **MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER**, Juíza do Trabalho, Substituto(a) na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-861/97, em que são partes: **OSIEL DE OLIVEIRA**, exequente(s) e **RAIMUNDO SOARES FILHO**, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
01	Linha Telefônica	Direito de uso e gozo sobre o terminal telefônico nº 233-4470, contrato nº 6.225.161. Avaliado em R\$-1.200,00		
01	Linha Telefônica	Direito de uso e gozo sobre o terminal telefônico nº 233-4036, contrato nº 6.223.931. Avaliado em R\$-1.300,00		

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998, Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a).

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 126/98

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituto(a) na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-758/97, em que são partes: **ROSÂNGELA DO SOCORRO DOS SANTOS PANTOJA**, exequente(s) e **JORGE LUIZ REGO TAVARES**, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
01	Máquina Datilográfica	Máquina de datilografia eletrônica, Marca Facit T125, cinza, nº 15X304158, no estado. Avaliada em R\$-150,00	Rua Padre Prudência, 359	Jorge Luiz Rego Tavares

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998. Eu *Ronaldo Araújo Barbosa*, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu *Marcos Josiran Alves de Lima*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 127/98

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituto(a) na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1160/97, em que são partes: **RÔMULO FÁBIO MALATO TRINDADE**, exequente(s) e **COOTIPE COOPERATIVA DOS TRAB. NA INDÚSTRIA DE PESCA DO TAPANÁ**, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
01	Air condicionado	Aparelho condicionador de ar, Consul, Air timer, cor marrom, sem numeração visível, em funcionamento, BTUS não identificados. Avaliado em R\$-300,00	Rod. Arthur Bernardes, KM-15	João Crescêncio Aragão Marinho
01	Balança	Balança Filizola 1250 KG, modelo 5653507, com mesa em ferro preto, c/ gancho e rodinhas. Avaliada em R\$-900,00	Rod. Arthur Bernardes, KM-15	João Crescêncio Aragão Marinho

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998. Eu *Ronaldo Araújo Barbosa*, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu *Marcos Josiran Alves de Lima*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 128/98

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituto(a) na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-712/97, em que são partes: **JOSE AUGUSTO DA SILVA VITÓRIO**, exequente(s) e **PANIFICADORA ALMIRANTE LTDA**, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
01	Linha Telefônica	Direito de uso e gozo sobre o terminal telefônico 226-3142, contrato 6183018. Avaliado em R\$-1.200,00		

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998. Eu *Ronaldo Araújo Barbosa*, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu *Marcos Josiran Alves de Lima*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 129/98

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituto(a) na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-932/97, em que são partes: **LEONALDO DOS SANTOS**, exequente(s) e **JOSÉ IVANILDO DE AZEVEDO LEÃO**, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
01	Televisor	Um Televisor em cores, Phillips, Trendset, Mod-Spatial Stereo, 20" com controle remoto, série 061045, avaliada em R\$-200,00	Rua dos Mundurucus, 66	José Ivanil de Azevedo Leão
01	Televisor	Um telvisor, Sharp, 14" mod-softvision, sem série aparente, avaliada em R\$-160,00	Rua dos Mundurucus, 66	José Ivanil de Azevedo Leão
01	Forno de microonda	Um forno de micro-ondas, sharp, mod.carrossel, s/ série aparente, marrom e preto. Avaliado em R\$-160,00.	Rua dos Mundurucus, 66	José Ivanil de Azevedo Leão

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998. Eu *Ronaldo Araújo Barbosa*, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu *Marcos Josiran Alves de Lima*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 130/98

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituto(a) na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-980/97, em que são partes: **DIMARIA SANTANA RODRIGUES**, exequente(s) e **BELÉM PESCA S/A**, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
01	Máquina de lavar peixe	Máquina de lavar peixe, marca fisher em inox, com 3,0m de comprimento, aproximadamente, acompanhando redutora, motor de 03CV e rolo giratório, em funcionamento. Avaliada em R\$-3.000,00	Rod. Arthur Bernardes, KM-14, s/nº	Luiz Maurício Alves de Vasconcelos

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998. Eu *Ronaldo Araújo Barbosa*, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu *Marcos Josiran Alves de Lima*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 132/98

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituto(a) na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado

na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-679/97, em que são partes: IDALGINO GOMES LIMA e ANTONIO DAVID RODRIGUES DE SOUZA, exequente(s) e N C B ENGENHARIA LTDA e OUTRA, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
01	Linha telefônica	Terminal Telefônico Prefixo 225-4252, contrato 5442.931. Avaliado em R\$-1.200,00		

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998, Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 133/98

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituto(a) na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1246/94, em que são partes: MARIO ALBERTO LOBATO GOMES, exequente(s) e JOAQUIM PANTOJA DA COSTA, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
01	Freezer	Freezer Horizontal, Consul, 530L, c/ duas tampas, branca. No estado. Avaliado em R\$-400,00	Rua Mundurucus, 186	Joaquim Pantoja da Costa
01	Balança	Balança, marca ARJA, cor verde, no estado. Avaliada em R\$-150,00	Rua Mundurucus, 186	Joaquim Pantoja da Costa
01	Máquina Registradora	Máquina registradora SWEDA, em inox, no estado. Avaliada em R\$-200,00	Rua Mundurucus, 186	Joaquim Pantoja da Costa
01	Máquina Registradora	Máquina registrado DISMAC, cor bege, no estado. Avaliada em R\$-250,00	Rua Mundurucus, 186	Joaquim Pantoja da Costa
01	Máquina Calculadora	Máquina calculadora OLIVETTI, série 28652062, DIV31PO, no estado. Avaliada em R\$-50,00	Rua Mundurucus, 186	Joaquim Pantoja da Costa
03	Painéis	Painel tipo caldeirão, em alumínio. Avaliadas em R\$-85,00 (total)	Rua Mundurucus, 186	Joaquim Pantoja da Costa
03	Painéis	Painel nº 30, em alumínio. Avaliadas em R\$-54,00 (total)	Rua Mundurucus, 186	Joaquim Pantoja da Costa
03	Painéis	Painel nº 28, em alumínio. Avaliadas em R\$-45,00 (total)	Rua Mundurucus, 186	Joaquim Pantoja da Costa

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROC 8a JCJ 1464/96

RECLAMANTE: ANTONIO MARIA COSTA DE AVIS
RECLAMADA: CONSTRUTORA PISCANO

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 8a JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 25.06.98 às 15:00 horas no atrio do prédio do TRT na Trav D Pedro I 746 será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo reclamante supracitado bem esse que segue discriminado:

UM TELEVISOR MARCA SONY A CORES 20 POLEGADAS COM ESTADO VALOR R\$ 500,00//UMA GELADEIRA MARCA WHITE WESTINGHOUSE COR BEGE DUAS PORTAS VALOR..... R\$ 500,00//UM FREEZER COR BRANCA MARCA CONSUL DUAS PORTAS VALOR R\$ 600,00.....

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta na Trav D Pedro I 750 2o bloco 2o andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém Estado do Pará aos vinte e dois de abril de 1998. Eu(PEDRO P DE SOUSA) Diretor de Secretaria subscrevi.*****

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROC 8a JCJ 202/97

RECLAMANTE: SINTRACON

RECLAMADA: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL NATALIA LINS

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 8a JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 25.06.98 às 15:00 horas no atrio do prédio do TRT na Trav D Pedro I 746 será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo reclamante supracitado bem esse que segue discriminado:

NA SEDE DO CONDOMÍNIO LOCALIZADO NA FRENTE PROXIMA A PRAÇA DE RECREIAÇÃO COMPOSTA POR DUAS SALAS UM BANHEIRO CONSTRUÍDO EM ALVENARIA. VALOR..... R\$ 10.000,00.....

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta na Trav D Pedro I 750 2o bloco 2o andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém Estado do Pará aos vinte e dois de abril de 1998. Eu(PEDRO P DE SOUSA) Diretor de Secretaria subscrevi.*****

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROC 8a JCJ 1592/96

RECLAMANTE: STIUPA

RECLAMADA: COSANPA

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 8a JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 25.06.98 às 15:00 horas no atrio do prédio do TRT na Trav D Pedro I 746 será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo reclamante supracitado bem esse que segue discriminado:

UM BALCÃO EXPOSITROR REFRIGERADO MARCA TERMISA INDUSTRIAL 87A MODELO TV5065 110V 03 AMPERES COM 02 BANDEIJEAS NA COR BRANCA NO ESTADO EM FUNCIONAMENTO. VALOR R\$ 650,00//UMA MONTRA (ESTUFE) EXPOSITRORA COM 03 BANDEIJEAS MARCA M.BORGES NORTE REFRIGERADA. VALOR R\$ 350,00.....

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998, Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 134/98

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho, Substituto(a) na MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/05/98, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, localizado na Tv. Manoel Evaristo, 224, Fone 244-5866 - Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1191/96, em que são partes: LUCIANA MONTEIRO MONTEIRO, exequente(s) e LOJAS CAPRI LTDA, executado(s), constante do seguinte:

Quantidade	Tipo do bem	Descrição do bem	Localização do bem	Fiel Depositário
01	Imóvel	Fração ideal de 4/178 avos de 0,77702 do domínio do terreno do edifício Chamé, sito na Rua XV de novembro nº 226, ângulo com a Trav. Padre Eutíquio, nesta cidade, correspondente aos conjuntos contíguos nºs 1309, 1310, 1311 e 1312 do 13º pavimento do referido prédio, sendo 1/178 avos de 0,77702 para cada conjunto, terreno foreiro à CODEM, antes à PMB, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício nº 2, Registro Geral 2AC, Mat. 9000, fls.300 Avaliada pelo valor estimado pelo mercado: R\$-40.000,00, <quarenta mil reais>.		

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de abril de 1998, Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER
Juíza do Trabalho

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta na Trav D Pedro I 750 2o bloco 2o andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém Estado do Pará aos vinte e dois de abril de 1998. Eu(PEDRO P DE SOUSA) Diretor de Secretaria subscrevi.*****

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Proc. 8a JCJ-1816/93

Reclamante: AMERICO SUDAM DOS SANTOS MORAES

Reclamada: MAZSA MADEIRA DA AMAZONIA S.A

Pelo presente EDITAL fica notificado a rede mada supracitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo supra, para CIENTIA DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOR EMBARGOS A PENHORA.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de ABRIL de 1998. Eu, ...(PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.705

DIÁRIO OFICIAL

0705
ANEXO 1

Belém, Quinta-feira,
30 de abril de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.119, DE 29 DE ABRIL DE 1998.

Dispõe sobre a produção, a comercialização e o uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º A produção, a utilização, o comércio, o armazenamento, o registro de empresas, bem como a fiscalização sobre a utilização, o comércio, o armazenamento, o destino final de embalagens e resíduos e o transporte dos agrotóxicos, seus componentes e afins, no âmbito do Estado do Pará, serão regidos por esta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Agrotóxicos**: os produtos e os agentes de processos físicos, químicos e biológicos, destinados ao uso nos setores de produção; no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas; nas pastagens, na proteção de florestas nativas ou implantadas; nos rebanhos e animais domésticos; e de outros ecossistemas, bem como de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora e da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; bem como substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

II - **Componentes**: os princípios ativos, produtos técnicos, suas matérias primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins;

III - **Afins**: os produtos e os agentes de processos físicos, químicos e biológicos que tenham a mesma finalidade dos agrotóxicos, bem como outros produtos químicos, físicos e biológicos utilizados na defesa fitossanitária, domissanitária e ambiental, não enquadrados como agrotóxicos;

IV - **Princípio Ativo ou Ingrediente Ativo**: a substância, o produto químico ou agente resultante de processos de natureza química, física ou biológica, empregados para conferir eficácia aos agrotóxicos e afins;

V - **Produto Técnico**: a substância obtida diretamente da matéria-prima por processo químico, físico ou biológico cuja composição encerra teores definidos de ingredientes ativos;

VI - **Matéria Prima**: a substância destinada à obtenção direta do produto técnico por processo químico, físico ou biológico;

VII - **Ingredientes inertes**: a substância não ativa em relação à eficácia dos agrotóxicos, seus componentes e afins, resultante dos processos de obtenção desses produtos, bem como a usada como veículo ou diluente nas preparações;

VIII - **Aditivo**: qualquer substância utilizada como adjuvante que adicionada intencionalmente aos agrotóxicos ou afins potencializa sua ação, função, durabilidade, estabilidade, detecção ou que facilita os processos de produção;

IX - **Armazenamento**: o ato de armazenar, estocar ou guardar os agrotóxicos, seus componentes e afins;

X - **Transporte**: o ato de deslocamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, por qualquer meio e via, em todo o território estadual;

XI - **Comercialização**: a operação de comprar, vender ou permutar os agrotóxicos, seus componentes e afins;

XII - **Utilização**: o emprego de agrotóxicos, seus componentes e afins;

XIII - **Resíduo**: a substância ou mistura de substâncias remanescentes ou existentes em alimentos ou no meio ambiente, decorrentes do uso, ou não, de agrotóxicos, seus componentes e afins, inclusive qualquer derivado específico, tais como produtos de conversão e de degradação, metabólitos, produtos de reação e impurezas, considerados toxicológica e ambientalmente importantes;

XIV - **Registro de Empresa e Prestador de Serviço**: o ato privativo dos órgãos competentes estaduais, autorizando o funcionamento do estabelecimento ou unidade prestadora de serviços relativos aos agrotóxicos, seus componentes e afins;

XV - **Prestadoras de Serviço**: são pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, eliminação e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins;

XVI - **Classificação**: a diferenciação entre os agrotóxicos ou afins, em classes, em função de sua utilização, modo de ação e potencial ecotoxicológico ao homem, aos demais seres vivos e ao meio ambiente;

XVII - **Controle**: a verificação do cumprimento dos dispositivos regulamentadores dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

XVIII - **Inspecção**: o acompanhamento, por técnicos especializados, das fases de produção, transporte, armazenamento, comercialização, utilização, seus componentes e afins e respectivas embalagens;

XIX - **Fiscalização**: a ação direta dos órgãos do Poder Público com poder de polícia, para verificação do cumprimento da presente Lei.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 2º O Poder Executivo Estadual regulamentará as responsabilidades pelo encaminhamento do cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser criados setores especializados nas estruturas organizacionais já existentes com o propósito de administrar as questões de competência específica, nos aspectos da agricultura, da saúde e do meio ambiente, relativos à utilização dos produtos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Art. 3º Caberá ao órgão competente, na forma do regulamento, para o caso de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins utilizados:

a) com a finalidade fitossanitária, destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, nos rebanhos e animais domésticos;

b) na higienização, desinfecção e desinfestação de ambientes familiares, públicos e privados, no tratamento de água e nas campanhas de saúde pública;

c) na proteção de florestas, de ambientes hídricos e outros ecossistemas;

I - conceder o registro às empresas e pessoas físicas atuantes no respectivo ramo;

II - fiscalizar a produção, a importação e exportação, o armazenamento, o transporte, a comercialização, a utilização e a destinação final de resíduos e embalagens;

III - desenvolver ações de instrução, divulgação e esclarecimento que assegurem o uso correto e eficaz dos produtos.

TÍTULO III DO REGISTRO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 4º Os agrotóxicos, seus componentes e afins, de acordo com a definição no art. 1º desta Lei, só poderão ser produzidos, importados e exportados, armazenados, transportados, comercializados e utilizados em território estadual, se previamente registrados nos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme o caso.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que produzam, importem e exportem, armazenem, transportem, comercializem, utilizem ou que sejam prestadoras de serviços, ficam obrigadas a promover registro no órgão competente do Estado, atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos estaduais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, e deverão apresentar, dentre outros documentos, requerimento solicitando o registro contendo, no mínimo, as informações exigidas na regulamentação desta Lei e nas instruções normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

§ 1º Para efeito desta Lei, ficam as cooperativas equiparadas às empresas comerciais.

§ 2º Cada estabelecimento terá registro específico e independente, mesmo que exista mais de um em uma mesma localidade e pertencente à mesma empresa.

§ 3º Nenhum estabelecimento que opere com agrotóxicos, seus componentes e afins poderá funcionar sem a assistência e responsabilidade efetiva de profissional legalmente habilitado.

§ 4º Quando um mesmo estabelecimento comercializar ou industrializar outros produtos além de agrotóxicos, seus componentes e afins, será obrigatória a existência de instalações separadas para acondicionamento dos materiais, substâncias e produtos acabados.

§ 5º Sempre que ocorrerem modificações nas informações da documentação apresentada, deverá a firma responsável comunicar o fato ao órgão estadual onde estiver registrada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6º As alterações estatutárias ou contratuais das empresas registrantes serão efetuadas por apostilamento no certificado de registro, até 30 (trinta) dias após registro na Junta Comercial.

Art. 6º São partes legítimas para requerer cancelamento ou impugnação do registro de empresas de comercialização e de prestação de serviços agrotóxicos, seus componentes e afins, arguindo prejuízos ou ameaça de prejuízos ao meio ambiente, à saúde humana e dos animais, bem como alegar o descumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei:

I - as entidades de classe representativas de profissões ligadas ao setor;

II - os partidos políticos com anotação no Tribunal Regional Eleitoral, através de suas direções estadual e municipal;

III - as entidades legalmente constituídas para a defesa dos interesses difusos relacionados à proteção do consumidor, do meio ambiente e dos recursos naturais.

§ 1º As partes referidas nos incisos deste artigo deverão encaminhar ao órgão encarregado do registro o requerimento de cancelamento ou impugnação do registro de empresa ou pessoa física.

§ 2º A suspensão do registro ou da licença de funcionamento do estabelecimento aplicar-se-á nos casos de impossibilidade de serem sanadas as irregularidades ou práticas de infrações reiteradas, passíveis, entretanto, de serem sanadas.

§ 3º O cancelamento do registro ou da licença de funcionamento do estabelecimento aplicar-se-á nos casos de impossibilidade de serem sanadas as irregularidades, ou quando for constatada fraude ou má-fé da pessoa física ou jurídica.

§ 4º A interdição temporária ou definitiva do estabelecimento ocorrerá sempre que for constatada irregularidade ou prática de infração reiterada, ou quando for verificada, mediante inspeção técnica, a inexistência de condições sanitárias ou ambientais adequadas para o funcionamento do estabelecimento.

TÍTULO IV DO USO E DO CONTROLE

CAPÍTULO I

Da Produção, do Armazenamento, do Transporte e do Uso

Art. 7º No âmbito do território estadual, ficam proibidos o uso, a produção, a comercialização e a armazenagem de todos os agrotóxicos, seus componentes e afins, que se enquadrem nas seguintes situações:

I - para os quais não se disponha de métodos para a desativação de seus componentes no País, de modo a evitar que seus resíduos remanescentes provoquem riscos ou danos ao meio ambiente e à saúde pública;

II - que se revelem mais perigosos ao homem do que os testes com animais em laboratório tenham podido demonstrar, segundo critérios técnicos e científicos atualizados;

III - para os que provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor, conforme procedimentos de experiências atualizadas da comunidade científica;

IV - que revelem características mutagênicas, cariogênicas e teratogênicas, de acordo com resultados atualizados da comunidade científica;

V - cuja utilização tenha sido suspensa ou proibida no país de origem.

Parágrafo único. Fica proibido o fracionamento dos agrotóxicos e afins, com a finalidade de comercialização, salvo quando realizado nos estabelecimentos produtores.

Art. 8º No início de cada semestre, as empresas apresentarão aos órgãos estaduais onde estejam registradas um balanço das quantidades de agrotóxicos, seus componentes e afins importados, exportados, produzidos, comercializados e aplicados no semestre anterior.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas que comercializem, importem e exportem, produzam ou que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ficam obrigadas a manter à disposição dos serviços de fiscalização o livro de registro ou outro sistema de controle, contendo, no mínimo:

I - no caso de estabelecimentos que comercializem agrotóxicos, seus componentes e afins no mercado interno estadual:

a) relação detalhada do estoque existente;

b) nome comercial do produto e quantidades comercializadas, acompanhadas dos respectivos receiptuários;

II - no caso de estabelecimentos que importem ou exportem agrotóxicos, seus componentes e afins:

a) relação detalhada do estoque existente;

b) nome comercial do produto e quantidades importadas e exportadas, acompanhadas das respectivas autorizações de importação ou exportação dos produtos, concedidas pelo órgão federal competente;

III - no caso das pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos e afins:

a) relação detalhada do estoque existente;

b) nome comercial dos produtos e quantidades aplicadas, acompanhadas dos respectivos receiptuários;

c) guia de aplicação em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) de posse do contratante, da qual deverão constar, no mínimo:

- 1 - nome e endereço do usuário;
- 2 - cultura e área tratada, no caso de agrotóxicos com finalidades fitossanitárias;
- 3 - nome da propriedade e localização, inclusive a microbacia hidrográfica;
- 4 - nome comercial do produto;
- 5 - quantidade do produto comercial empregada;
- 6 - forma de aplicação;
- 7 - data da prestação do serviço;
- 8 - riscos oferecidos pelo produto ao ser humano, ao meio ambiente e animais;
- 9 - cuidados necessários;
- 10 - identificação do aplicador e assinatura;
- 11 - identificação e registro no conselho profissional do responsável técnico e sua assinatura;
- 12 - assinatura do usuário.

Art. 10. O armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins obedecerá às normas nacionais e estaduais vigentes, observadas as instruções fornecidas pelo fabricante, bem como as condições de segurança explicitadas no rótulo e bula.

Art. 11. O transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins deverá observar as regras e procedimentos estabelecidos para produtos perigosos, constantes da legislação específica em vigor.

CAPÍTULO II Do Receiptuário

Art. 12. VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

§ 3º VETADO

§ 4º VETADO

§ 5º VETADO

CAPÍTULO III Da Destinação Final dos Resíduos e Embalagens

Art. 13. É proibida a reutilização de embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins, pelo comerciante, distribuidor, usuário, cooperativas e prestadoras de serviços, podendo, entretanto, os órgãos estaduais competentes autorizarem o reaproveitamento de embalagens pelas empresas produtoras.

Parágrafo único. O descarte de embalagens e resíduos de agrotóxicos e afins deverá atender às recomendações técnicas apresentadas no rótulo, bula ou folheto explicativo, relativas aos processos de incineração, enterro e outros, observadas as exigências dos setores da saúde, da agricultura e do meio ambiente.

CAPÍTULO IV Da Inspeção e Fiscalização

Art. 14. A inspeção e a fiscalização de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, nos termos da abrangência desta Lei, serão exercidas por agentes credenciados pelos órgãos estaduais competentes, responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.

Parágrafo único. Os agentes referidos neste artigo deverão ter formação profissional que os habilite ao exercício de suas atribuições.

Art. 15. As ações de inspeção e fiscalização serão feitas em caráter permanente, constituindo atividade de rotina do órgão responsável pelo registro.

Art. 16. Os agentes de inspeção e fiscalização, em suas atividades, terão atribuições específicas e gozarão das seguintes prerrogativas:

I - dispor de livre acesso aos locais onde se processam, em qualquer fase, a produção, o armazenamento, o transporte interno, o comércio, o uso e o destino final das embalagens e resíduos dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

II - coletar amostras necessárias às análises de controle ou fiscais;

III - verificar o atendimento das condições de preservação e da qualidade ambiental;

IV - verificar a procedência e condições das embalagens dos produtos, quando estocados ou expostos à venda;

V - proceder à apreensão imediata da unidade de produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, bem como a interdição do restante do lote ou partida;

VI - interditar, parcial ou totalmente, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como lotes ou partidas de produtos, nos casos de desobediência aos termos desta Lei;

VII - lavrar auto de infração para início de processo administrativo.

Parágrafo único. Concluído o processo administrativo referido no inciso VII, verificada a procedência da transgressão, os agrotóxicos e afins apreendidos como resultado da ação fiscalizadora serão inutilizados ou poderão ter outro destino, a critério da autoridade competente.

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Art. 17. Para o cumprimento dos objetivos desta Lei e de seu regulamento, fica o Poder Executivo autorizado a instalar infra-estrutura laboratorial capacitada para analisar substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins, nos alimentos, no organismo das pessoas e dos animais e no meio ambiente.

CAPÍTULO V
Das Responsabilidades

Art. 18. A responsabilidade administrativa perante o órgão estadual competente, pelos danos causados à saúde das pessoas, dos animais e do meio ambiente, quando a produção, o armazenamento, o transporte, o comércio e a utilização dos agrotóxicos, seus componentes e afins descumprirem o disposto nesta Lei, caberá:

- a) ao profissional, quando for comprovada receita errada, displicente ou indevida;
- b) ao comerciante, quando efetuar venda sem o respectivo receituário ou em desacordo com a receita;
- c) ao produtor, quando ficar evidente que os agrotóxicos, seus componentes e afins não estão sendo manipulados com as devidas medidas de segurança, ou em descumprimento à legislação federal pertinente;
- d) ao transportador, quando ficar evidente que não foram tomadas as devidas cautelas de acondicionamento e segurança;
- e) ao registrante que por dolo ou culpa omitir informações ou fornecê-las incorretamente;
- f) ao armazenador que proceder em desacordo com a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO VI
Das Infrações e das Sanções

Art. 19. Constituem infrações, punidas com sanções administrativas:

I - produzir, acondicionar, armazenar, importar, exportar, transportar, comercializar, manipular e utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins em desacordo com as disposições desta Lei, de sua regulamentação e das instruções normativas posteriores;

II - produzir, manipular, comercializar e armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins em estabelecimentos que não estejam registrados nos órgãos competentes;

III - fraudar, falsificar e adulterar agrotóxicos, seus componentes e afins;

IV - alterar a composição ou a rotulagem dos agrotóxicos, seus componentes e afins, sem prévia autorização do órgão registrante;

V - armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins sem respeitar as condições de segurança, quando haja risco à saúde humana, dos animais e ao meio ambiente;

VI - fracionar agrotóxicos e afins, com exceção do estabelecimento produtor;

VII - comercializar agrotóxicos e afins sem receituário ou em desacordo com o mesmo;

VIII - emitir ou prestar informações incorretas às autoridades registrantes, fiscalizadoras ou inspetoras;

IX - utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins sem os devidos cuidados com a proteção da saúde humana, dos animais e ao meio ambiente;

X - utilizar agrotóxicos e afins em desacordo com o receituário;

XI - dificultar a fiscalização ou inspeção, ou não atender às intimações da autoridade competente;

XII - concorrer, de qualquer modo, para a prática de infração ou dela obter vantagem;

XIII - reutilizar as embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins, com exceção do estabelecimento produtor, devidamente autorizado;

XIV - receitar erradamente ou displicentemente;

XV - não fornecer ou não fazer a manutenção dos equipamentos de proteção do trabalhador;

XVI - dar destinação indevida à embalagem, aos restos e resíduos dos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Art. 20. As pessoas físicas ou jurídicas que produzam, armazenem, comercializem, transportem, utilizem ou prestem serviços na aplicação de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, que deixarem de observar os dispositivos desta Lei, estarão sujeitas, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos na regulamentação, independente das medidas de embargo do estabelecimento e apreensão de produto ou alimentos contaminados, a:

- I - advertência;
- II - multa de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), aplicável em dobro a cada reincidência;
- III - inutilização do produto;
- IV - suspensão do registro;
- V - cancelamento do registro.

Parágrafo único. O valor da multa prevista neste artigo será reajustado semestralmente, tomando por base a inflação acumulada no período.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nas normas regulamentadoras desta Lei, o Programa Estadual de Controle de Agrotóxicos seus Componentes e Afins - PROECA.

Art. 22. Constituem-se objetivos do PROECA, dentre outros estabelecidos no regulamento:

I - as atividades de inspeção e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins;

II - o aparelhamento e manutenção da infra-estrutura laboratorial, para análises ecotoxicológicas no homem, nos demais seres vivos, nos alimentos e no meio ambiente, nos órgãos estaduais competentes.

Art. 23. Os recursos oriundos das multas previstas nesta Lei serão revertidos ao PROECA.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 24. VETADO

Art. 25. VETADO

Art. 26. O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 018/98-GG

Belém, 29 de abril de 1998.

Excelentíssimo Senhor

Deputado LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 90/97, de 26 de março de 1998, que "Dispõe sobre a produção, comercialização e o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado do Pará e dá outras providências."

Com efeito, trata-se de proposta bastante relevante na medida em que objetiva a adequada utilização dessas substâncias perigosas, com vistas à defesa da saúde e à proteção ao meio ambiente como um todo, além da competência legislativa concorrente com a União, conferida aos Estados por força do artigo 24, incisos V, VI e XII da Constituição Federal.

Contudo, justifica-se o veto parcial, relativamente ao artigo 12 e seus parágrafos 1º ao 5º e artigos 24 e 25, pelos motivos abaixo expostos.

Com relação ao artigo 12 e seu parágrafo 1º, os mesmos contêm normas diversas das previstas na Lei Federal nº 7.802/89, disciplinadora de normas gerais sobre agrotóxicos, uma vez que o dispositivo estadual exige para a apresentação do receituário dessas substâncias uma autorização não prevista no diploma federal, e estabelece uma via a menos do que determina a citada Lei para a prescrição do referido documento.

Logo, pelo princípio da hierarquia das normas e considerando que, no âmbito da legislação concorrente, a competência legislativa do Estado é suplementar, nos termos do artigo 24, parágrafo 2º da Constituição Federal, não pode a lei estadual ser contrária à lei federal por ser esta norma de hierarquia superior.

Conseqüentemente, em razão do veto ao artigo 12, os seus parágrafos também devem ser vetados por perderem sua função ante a ausência de seu caput, uma vez que não subsistem por si próprios.

Do mesmo modo, os artigos 24 e 25 do Projeto aprovado, ao estabelecerem atribuições a órgãos estaduais, ofendem a Constituição do Estado em seu artigo 105, inciso II, alínea "d", segundo o qual são de iniciativa privativa do Governador leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Nesse sentido, flagrante é a inconstitucionalidade dos dispositivos retro citados, de vez que a proposta em questão é de iniciativa do Poder Legislativo.

Por outro lado, não haverá prejuízo em relação às matérias vetadas, pois as mesmas serão disciplinadas no decreto regulamentador da Lei, de acordo com o previsto em seu artigo 26.

Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar o artigo 12 e seus parágrafos 1º ao 5º e artigos 24 e 25 do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 2749, DE 13 DE ABRIL DE 1998

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.135.000,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.135.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.0100100012.001	349041	001	436.000
02101.0100200022.004	349041	001	185.612
03101.0100700212.008	349041	001	147.948
04101.0200400132.012	349041	001	766.004
05101.0200400132.015	349041	001	11.381
12101.0200400142.016	349041	001	379.080
37101.0100200022.017	349041	001	45.523
38101.0100200022.019	349041	001	28.452
59201.0200700214.042	459052	061	20.000
52201.0204502174.046	349033	001	5.000
52201.0200700214.043	349030	001	15.000
	349033	001	50.000
	349034	001	24.000
	349039	001	15.000
74201.0801000554.032	349033	001	4.200
	349039	001	1.800
TOTAL			2.135.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme o estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17102.1508404922.172	349041	001	2.000.000
59201.0200700214.042	349030	061	20.000
52201.0200400154.044	349030	001	109.000
74201.0801002064.033	349030	001	6.000
TOTAL			2.135.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO FELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2.590, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

Concede Pensão Policial Militar em favor de KLEUBER LIMA DOS SANTOS, filho menor do falecido Soldado PM GERALDO NOGUEIRA DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso II e 77, combinados com o art. 79, alínea b da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 3.126, de 16 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria nº 1.703/SC-5, de 7 de março de 1995, do Estado-Maior das Forças Armadas;

Considerando as conclusões do Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria nº 021/P-2/97, de 2 de junho de 1997, do Comando de Policiamento Regional -1/3º BPM;

Considerando o Parecer nº 550/97 da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial Militar, mensal, no valor de R\$ 393,46 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), em favor de KLEUBER LIMA DOS SANTOS, filho menor do falecido Soldado PM GERALDO NOGUEIRA DOS SANTOS, morto em serviço no dia 30 de maio de 1997, no Município de Itailuba.

Art. 2º A Pensão Policial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 120,88
Representação por Graduação (30%)	R\$ 36,26
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 60,44
Habilitação Policial-Militar (20%)	R\$ 24,18
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 36,26
Gratificação de Localidade Especial (40%)	R\$ 48,35
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 36,26
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 12,09
Gratif. Adic. Temp. de Serviço (5%)	R\$ 18,74
Provento Mensal	R\$ 393,46

Parágrafo Único. A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 30 de maio de 1997.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de dezembro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

*Registrado no Tribunal de Contas do Estado através do Acórdão nº 26.187, de 14.04.98.

DECRETO Nº 2775, DE 22 DE ABRIL DE 1998

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.202.297,72 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.202.297,72 (UM MILHÃO, DUZENTOS E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20105.1300700212.128	319016	032	461.807,72
20105.1307504282.130	349034	002	163.800,00
	349030	002	559.100,00
20106.1304502172.133	349014	001	15.160,00
68201.1500700214.079	459052	061	2.430,00
TOTAL			1.202.297,72

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme abaixo discriminado:

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO 1 - PÁGINA 5

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS
			VALOR
20105.1300700212.128	349014	032	10.000,00
	349030	032	29.000,00
	349036	032	22.000,00
	349037	002	722.900,00
	349039	032	3.403,86
20105.1304502172.129	319016	032	10.000,00
	349030	032	5.000,00
	349036	032	10.000,00
20105.1307504282.130	349030	032	223.000,00
	349039	032	99.403,86
	349041	032	50.000,00
20106.1307504282.134	349030	001	15.160,00
68201.1500700214.079	349030	061	2.430,00
TOTAL			1.202.297,72

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALMIR GABRIEL
Governador do EstadoROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de AdministraçãoFRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação GeralPAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2778, DE 23 DE ABRIL DE 1998

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.225,41 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.225,41 (CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS
			VALOR
17102.0300800312.164	349039	001	52.000,00
72201.1100700214.052	319092	061	225,41
TOTAL			52.225,41

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme a seguir discriminado:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS
			VALOR
17102.1508404922.172	349092	001	52.000,00
72201.1100700214.052	349008	061	225,41
TOTAL			52.225,41

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALMIR GABRIEL
Governador do EstadoROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de AdministraçãoFRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação GeralPAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2783 DE 27 DE ABRIL DE 1998

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 606.211,45 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 606.211,45 (SEISCENTOS E SEIS MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS
			VALOR
22101.0300700212.194	349037	001	18.000,00
	349039	002	15.500,00
25101.0200700212.173	459052	002	282.288,21
22101.0300700251.078	459092	002	94.423,24
17101.0300800212.149	319092	001	170.000,00
35201.1508104864.094	459099	002	26.000,00
TOTAL			606.211,45

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS
			VALOR
22101.0300700212.211	349014	001	5.000,00
	349030	001	3.000,00
	349033	001	4.000,00
	349036	001	3.000,00
	349039	001	3.000,00
22101.0300700212.194	459052	002	15.500,00
34101.0300901831.093	459099	002	402.711,45
17101.0300800212.236	349036	001	170.000,00
TOTAL			606.211,45

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALMIR GABRIEL
Governador do EstadoROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de AdministraçãoSIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação GeralPAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I da Lei nº 5810, de 24.01.94, os relacionados no anexo deste Decreto, para exercerem, em virtude de aprovação no Concurso Público C-64, o cargo de Professor de Educação Física, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE ABRIL DE 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DIÁRIO OFICIAL

PÁGINA 6 - ANEXO 1

ANEXO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
C-64 - EDUCAÇÃO FÍSICA

PÓLO: BELÉM

Cargo: Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

- CELSO ALUISIO FERREIRA PINHEIRO
- JOSÉ RAIMUNDO DA FONSECA
- SELMA MARIA GOMES SANTIAGO
- NILCE DAS GRAÇAS PEREIRA RODRIGUES
- FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA FONSECA
- ORLANDO JOSÉ DA CUNHA GOMES
- FRANCISCO CLAUDIO SOUZA REGIS
- JORGE NEVES DA SILVA
- MARIA LUCINEIDE COSTA SANTOS
- RAIMUNDA NONATA ALEIXO AZEREDO
- LIZ MARIA DO SOCORRO CRAVO DE MELO
- MARCO ANTONIO VIEIRA DE SOUZA
- ERCÍLIA DA COSTA MEDEIROS
- NILZA PEREIRA DA SILVA
- MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FARIAS
- GILBERTO DE SOUZA GOMES
- JUVENAL CRUZ DE LUCENA
- JOELMA CRISTINA PARENTE MONTEIRO
- ANA JUDITH PASSOS DA SERRA FREIRE
- FERNANDO MAURÍCIO SILVA OLIVEIRA
- MAURO ELIAS DE SOUZA FONSECA
- JOSÉ RONALDO RAIOL DE MIRA
- GIZELE NERELY COELHO DA SILVA
- WALTER MIR MODESTO PINHEIRO
- MARIA DE NAZARÉ DIAS PORTAL
- KÁTIA CILENE FARIAS ROCHA
- MARIA DO SOCORRO LOPES DE BARROS
- MARIA LEILA MAGALHÃES MESQUITA
- CRISTINA DOS SANTOS DIAS
- CRISTINA DE NAZARÉ DA COSTA MENEZES
- STÊNIO JUVÊNCIO QUEIROZ GOMES DA SILVA

MUNICÍPIO: BAIÃO

- JOSÉ FERREIRA CHAVES

MUNICÍPIO: BELÉM

- LUIZ CARLOS FERREIRA DA CRUZ
- ADAUTO SAMPAIO DE QUEIROZ
- ANTONIA ODENIR ARAÚJO COSTA FAVACHO
- PAULO SÉRGIO ALVES DA SILVA QUADROS
- MARIZE GOMES DE PINNA
- LUIZ CLÁUDIO ACÁCIO BARBOSA
- CARLOS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES
- IZABELA MARIA MUNIZ DA LUZ PINHEIRO
- ANA ALESSANDRA ALVES FREITAS
- MAGESSO MARIANO ALVES DA SILVA
- MARTA GENU SOARES ARAGÃO
- PEDRO PINHEIRO PAES NETO
- DILMA OLIVEIRA MESQUITA
- SOLANGE CRISTINA DA SILVA SANTOS
- IRIS PEREIRA CUSTÓDIO
- GILANI DE NAZARÉ MONTEIRO DOS SANTOS
- MARIA BETÂNIA OLIVEIRA PERES
- ORLANDO JOÃO LOPES CORRÊA
- TITO RAMIRO PASTANA DE OLIVEIRA
- OLIVIA DA SILVA AGUIAR
- JOSÉ MARIA SANTOS DA SILVA
- NAZARÉ DE FÁTIMA CORDEIRO DINIZ
- GILBERTO GARCIA RIBEIRO
- LAURA MARIA DO SOCORRO MAIA BARROS
- RUY GUILHERME AMANAJÁS MAUÉS
- KILSIA DO SOCORRO MOURA DA ROCHA
- MAY DA COSTA MENDONÇA
- ODILIA MARIA MOREIRA HENRIQUES
- RONALDO GUILHERME BENJAMIM BARBOSA
- ANA LÚCIA SANTOS DO ROSÁRIO

- NILZA MARIA QUEIROZ FREIRE
- FÁTIMA DE SOUZA MOREIRA
- LUCIANE FERNANDES DE SIQUEIRA MAUÉS
- CARMEN TEREZA DA SILVA XAVIER
- LIANE NAZARETH LISBOA LAGO
- CÉLIA MARIA PAES SANTOS
- JOÃO MANOEL DE AZEVEDO MAIA NETO
- SUELY PACHECO DIAS
- ANTONIO CARLOS CASSEB DA SILVA
- JACYARA DO SOCORRO SÁ MONTEIRO
- CARLENA MARIA DE AZEVEDO CHAVES
- MARIA GORETI SAMPAIO MEDEIROS
- JOSÉ ANTONIO BRAGA DE MIRANDA
- ROSYANNE DE NAZARÉ SAMPAIO RIBEIRO
- ROBERTO CARLOS CRAVO DOS SANTOS
- SIMONE DO SOCORRO FERNANDES DE MENEZES
- MARIA DA SILVA SANTANA
- ROSILÉIA RODRIGUES DE AMORIM
- ANA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA
- FERNANDO AUGUSTO BARBOSA LOPES
- LUIZ SÉRGIO ESCUDEIRO FREITAS
- CARLOS HENRIQUE DAMASCENO BARBOSA
- ELIEZER GOMES NOGUEIRA
- GERSON DA CRUZ MONTE JÚNIOR
- IONE RAIMUNDA DIAS GONÇALVES
- MILTON MARTINS DE OLIVEIRA
- PEDRO PAULO LUZ DE MENEZES
- REGINA FÁTIMA ROCHA RODRIGUES
- VALDEISA MONTEIRO LOBATO
- EDMUNDO ALEXANDRE ALMEIDA DE MIRANDA
- MARIA DO ROSÁRIO DUARTE SILVA
- SARA SANTANA DE ANDRADE
- SELMA REGINA FREITAS DO NASCIMENTO
- DIONEIA SANTIAGO ALVES
- LILIAN SILVA DE SALES
- MARLUCI MARIA PAMPLONA DE PAMPLONA
- CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA BARBOSA
- BENEDITO JOSÉ DE ALENCAR GAMBOA
- MARIA DE GUADALUPE BITTENCOURT FERNANDES
- PATRÍCIA MARA PINHEIRO CAVALERO
- JOSÉ LAWRENCE CÂMARA COSTA
- MARIA DILAIR MENEZES GONÇALVES
- SANDRA NAZARÉ SANTOS RIBEIRO
- HELOISA DO SOCORRO PROTÁZIO
- ADILSON RONALDO DE SOUZA CORDEIRO
- ANABELA FIGUEIREDO EDWARDS VIEIRA
- ANA TERESA DA SILVA SEGUIN DIAS
- MARCUS GAUDÊNCIO BRITO PUREZA
- MARIA DO SOCORRO DE CAMPOS MONTEIRO
- JUREMA ANALIA SOARES ALVES
- WALDER REZENDE DE ALMEIDA
- JOÃO LUIZ BITENCOURT DA SILVA
- CLÁUDIA MARIA SANTOS PENICHE
- LÚCIO FERNANDO MONTEIRO BATALHA
- LÚCIO ANTÔNIO HACKENHAAR
- SUSANA DA COSTA LOPES
- RAMIRO AFONSO FREIRE SILVA
- DILERMANO HUGO ALVES FERREIRA
- LUIZ ANTONIO VEIGA CASTRO
- ROBERTO OSVALDO DOMINGOS FERREIRA
- ANA LÚCIA DOLZANE PAVÃO
- MAURÍCIO JOSÉ LINS CORREA
- ANGELA MARIA BEGOT DE FREITAS
- KÁTIA HELENYR TADAIESKY LIMA DE LIMA
- MARA NEUMA VITAL DA SILVA
- RITA DO SOCORRO FONTELES PONTES
- ANA ELISA DA LUZ CAVALCANTE
- ELISANGELA MONTEIRO DA FONSECA
- LUCIANO MACHADO PEREIRA SEIXAS JÚNIOR
- SUZETE GARCIA DE MONTALVÃO
- VANDERSON CUNHA DO NASCIMENTO
- WALB ALVES CABRAL
- ANTONIO GOMES MARTINS
- SUELI MARIA ARAÚJO DA SILVA

- SILVANA FRANCO PEREIRA
- NÁDIA REGINA VIEIRA DE CASTRO
- ALDERICO RIBEIRO AIRES FILHO
- EDILENE GONÇALVES DE MELO
- JAIR VIEIRA DA OLIVEIRA
- NOÊMIA SUELI SILVA HERMES
- ROSÂNGELA BORGES ESTUMANO DA SILVA
- SANDRA MARIA SOUZA MALCHER
- JOÃO BATISTA RUIVO DE ARAÚJO
- MARÍLIA COLARES DOS SANTOS
- CRISTINA OLIVEIRA SANTOS
- MÁRCIA HELENA SILVA RIBEIRO
- PAULO GUILHERME DOS SANTOS MENDES
- ALBERTO LOPES DA SILVA
- FÁTIMA SPINELLI
- JOSÉ LIBERATO GOMES NOGUEIRA
- JOSÉ RIBAMAR CUNHA BARBOSA
- NEUZILENE MESQUITA RODRIGUES
- RUI DOS PRAZERES PIMENTEL
- SEBASTIÃO CAMPOS LAMEIRA
- SELMA VIEIRA NASCIMENTO
- SÔNIA MARIA PAZ MARTINS
- OLINDA MARIA VIEIRA DE FREITAS FERREIRA
- LEDA VANIA FREITAS RIBEIRO PERES
- DILSON SÉRGIO NASCIMENTO DE BRITO
- GEORGETE BORGES CONCONNE GOMES
- LUIZ FERNANDO PEREIRA FERREIRA
- GILBERTO MÁRIO COIMBRA REIS
- SANDRA MARIA SOARES DE FRANCA
- EDSON JANARY PADILHA CASTRO
- HILDA OLIVEIRA ATHAIDE DA SILVA
- MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PEREIRA
- ALFREDO CAMPOS DA SILVA FILHO
- ALDEISA CAMPOS MONTEIRO SPINELLI
- MARIA DO SOCORRO MELO
- LUCILIA DA SILVA MATOS
- ROSÂNGELA DE FÁTIMA FRANCO SIQUEIRA
- MARIA HELENA LOPES DOS SANTOS
- NIZOMAR GUIMARÃES CARNEIRO JÚNIOR
- SILVANO PONTES SALGADO
- MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CAVALERO DA S. COSTA
- SONIA MARIA BEZERRA POJO
- SUELI CUNHA RAPOSO
- PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES
- AFONSO DE LIGORY BRANDÃO SAIFE
- EVERALDO TAMASAUSKAS
- ICARO COSTA DE CARVALHO
- JOICIANE ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
- LENITA DO CARMO OLIVEIRA DE SOUZA
- LOURIVAL VIDEIRA DE SOUZA
- LÚCIA CRISTINA QUADROS ABRANTES
- LUZILEIDE DA SILVA ALVARES
- MARCO ANTONIO SOUZA SANTOS
- MARIA ANA OLIVEIRA DE AZEVEDO
- MARIA DO SOCORRO CABRAL FERREIRA
- MARIA FRANCISCA DE SOUZA BORDALO
- MARLENE DO SOCORRO MARTINS PEREIRA E SILVA
- NILCE MARIA DA COSTA DIAS
- RICKY NILSON MARTINS DA SILVA
- SAID DE CASTRO FRAIHA
- URBANO DA SILVA CARVALHO
- WILSON DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA
- WILSON FLÁVIO DA SILVA CORREA
- NELMA CRISTINA COSTA ALHO
- MARCUS AUGUSTO NASCIMENTO DE SOUZA
- KATJANE NASCIMENTO LOBATO
- FERNANDO AUGUSTO NASCIMENTO DA SILVA
- JOSÉ ALOÍSIO DE CARVALHO ALVES
- MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PINA SIMÃO
- ROBERTO DE ARAÚJO CUNHA
- ANA CÉLIA DIAS DOS SANTOS
- CECÍLIA SUZANA LOUREIRO DUTRA
- MARIA DE BELÉM PINHEIRO PIEDADE
- ORLANDO CARLOS MAGNO DOS SANTOS

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

- OSCAR LIMA
 - MARIA ISABEL SOUSA PINA
 - SANDRA MARIA LESSA RODRIGUES
 - PAULO ANDRÉ DE MATTOS RAMÔA
 - MARILENE CORREA MENDES
 - NELMA NAZARÉ BITENCOURT MACHADO
 - TELMA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO
 - MÁRCIA RUTE PEREIRA JÚNIOR DA SILVA
 - AGENOR AFONSO DA PAIXÃO PAES
 - ALCIMAR DE FRANCA CUNHA
 - REGINA CÉLIA DA CUNHA VIEIRA
 - CLEIDE COSTA AVIZ
 - LEILA MARIA COSTA VELASCO
 - LUIZ CARLOS SINELSON
 - ROSANA MARGARETH FEITOSA BARBOSA
 - ELCIO JOSÉ BARBOSA MARTINS
 - MARILENE DAS DORES MIGUEL
 - ANA GLÓRIA NASCIMENTO DE VASCONCELOS
 - ANA CLÁUDIA PINTO DA COSTA
 - ANTONIO CEZAR MATIAS DE LIMA
 - ANA NELMA REIS NUNES
 - ARLETE DAS GRAÇAS ESTUMANO MARQUES
 - CÉLIA REGINA VALMONT DA ROCHA
 - DÉBORA ESTEVAM ANGELIM MARTINS
 - ELIANA CATARINA DE MOURA FREIRE
 - GLAUDENER PERES PINHEIRO
 - JOSÉ OTÁVIO DE VASCONCELOS CAREPA
 - MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO OLIVEIRA
 - MARIA ROSINETH DE MENEZES BASTOS
 - MARINA DE SOUSA COSTA
 - MARLUCE JARES ALVES
 - PAULO LUIZ GONÇALVES DA SILVA
 - TELMA SUELY DO NASCIMENTO VILHENA
 - VERA LÚCIA DE BORBOREMA ESPÍRITO SANTO
 - WALFREDO LAMELA ABUD
 - DINAIR COSTA DE SOUZA BERNARDES
 - LUIZ ANTONIO NASCIMENTO MARTINS
 - MARCO ANTONIO SOARES DE MORAES
 - EDMUNDO GOMES BARREIROS
 - MARCELO PENNER SOARES
 - NIVALCYR DE JESUS PEREIRA DA SILVA
 - EDIVALDO DE CARVALHO MORAES
 - ALDO MARCELO DE SOUSA
 - ANTONIO CARLOS SANTIAGO RIBEIRO
 - BERNADETE AFONSO SANTOS GAMBOA
 - DELBA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
 - JOSÉ CARLOS DE LIMA PINHEIRO
 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA
 - MARIA JOSÉ COSTA MARTINS
 - RODOLFO FERNANDO XISTO BARBOSA
 - ADRIANA SILVA BALIEIRO
 - ALINE MARIA DA SILVA RIBEIRO
 - IVONETE MARIA NOGUEIRA PEREIRA
 - LUIS HENRIQUE GOMES DA COSTA
 - ANDRÉA GUERREIRO NASCIMENTO
 - CARLOS ROBERTO BATISTA LEAL

- JURANDIR ALBUQUERQUE ATAIDE
 - MÁRCIA MARGARETH MOREIRA FERNANDES
 - ROSA-LIA RODRIGUES E PEREIRA
 - ALFONSO VARLEY SARMAHNO PACHECO
 - ANA MARIA SOUZA DE JESUS
 - ARARI MARQUES E SILVA
 - CARMEN LUCIA BORGES BASTOS
 - IOLANDA DO SOCORRO DOS PRAZERES GUIMARÃES
 - SIMONE DE LA-ROCQUE CARDOSO RAICHEL AZULAY
 - CATARINA MARIA MANSUR FURTADO
 - MARLI MEDEIROS MARIA
 - ÁLVARO DA COSTA LOBO FILHO
 - ELSON EUTRÓPIO DE OLIVEIRA SOUZA
 - DIANA CELESTE ELOY DA SILVA
 - JORGE AREAS DA SILVA
 - JOSÉ TADEU MACHADO SERRÃO DE CASTRO
 - ANÍSIO JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA

- ELLAINE DE FÁTIMA DA COSTA RODRIGUES FOLHA
 - ELIANE SARAIVA MARTINS
 - MANUELINO DOS SANTOS FILHO
 - ROSÂNGELA DE FÁTIMA CHAGAS GAMA
 - GUALBERTO DENIS BARROS DA SILVA
 - LÚCIO MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
 - REGINA CERES SANTOS DA CRUZ
 - ADMILSON GONÇALVES DE ALMEIDA
 - ADRIANA PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
 - ANTONIO CLÁUDIO DO ROSÁRIO SOUZA
 - ASSUNÇÃO NAZARE BARRETO DE OLIVEIRA
 - CARMÉLIA ROSA OLIVEIRA MIRANDA
 - CLÁUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA
 - CLÉIA DE NAZARÉ DOS SANTOS FILGUEIRAS
 - ENILCE DA GAMA BASTOS
 - HELENICE DO CARMO MANFRIM DE OLIVEIRA
 - IDAILZA LOBATO CORREA
 - IVO DINIZ BRAGA
 - JOSÉ WILDEMAR PAIVA DE ASSIS
 - JOVENIANO TADEU DA SILVA FRIZA
 - MÁRCIA DE MIRANDA CORREA
 - MÁRCIO GUEDES PEREIRA
 - MARIA LEONOR MODESTO DE ALMEIDA
 - PAULO MADSON RODRIGUES FERREIRA
 - PAULO ROBERTO DA COSTA BRITO
 - RONALDO VELOSO NEIVA
 - RUI GUILHERME BAETA E SILVA
 - VANDA LEILA DE SOUZA NUNES
 - WALDEMAR EMÍLIO ALMEIDA VALENTE
 - PAULO AUGUSTO DE LEMOS MALHEIRO
 - CECÍLIA CLÁUDIA CAMPOS DOS SANTOS
 - KÁTIA CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA
 - SHIRLEY DO CARMO CAMPOS DE FARIAS
 - SOANE CRISTINA DA SILVA DA SILVEIRA
 - ALMERINDA DAYSE REGO DO AMARAL
 - ANDRÉ AVELINO LOUREIRO DUTRA
 - JACILEA REIS SOUSA
 - RUY GUILHERME BARBOSA FIGUEIREDO
 - ALVARO ADOLPHO DE BRITTO CARVALHO
 - REGINALDO SILVA DOS SANTOS
 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE PINA
 - MÁRCIA EVELIZE MIRANDA DE CASTRO
 - ULISSES MONTEIRO DE LIMA
 - ANTONIO JOSÉ TELES DE CARVALHO
 - ARLEY DOS SANTOS BARRA
 - LUIZA ELIANA MIRANDA SOUZA
 - VIRGÍNIA NÓBREGA DOS SANTOS FREITAS
 - CARMEN DOLORES TAVARES HENRIQUES
 - IVETE MARIA DA COSTA LAVOR
 - LAIR CRISTINA DA SILVA ANDRADE

- LANA VIRGÍNIA CARNEIRO PERES
 - MAURO JOSÉ SANTOS OLIVEIRA
 - SANDRA MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE BARROS
 - SILVANA RIBEIRO DA COSTA
 - CARLOS ROBERTO FONSECA JÚNIOR
 - GEOVANIA DO SOCORRO SANTOS PAIVA
 - GISELE CHAVES PENNER
 - IVAN AIRTON KAUFFMAN FILHO
 - JOATA PUREZA DE OLIVEIRA
 - JUPIARA JOÃO WANGHON DE MENEZES
 - MARIA RAIMUNDA COUTINHO PINHEIRO
 - MAURO ROBERTO DA SILVA LIMA
 - RÔMOLO DAMASCENO DE ARAÚJO
 - SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: BENEVIDES

- IVETE MARIA ABREU VALENTE DE OLIVEIRA
 - TEREZINHA DO NASCIMENTO NEVES
 - MARIA STELA DE ALMEIDA FREITAS
 - MARA SUELY MANGAS DE ARAÚJO
 - MARCOS ANTONIO BARROSO TADAIESKY
 - ADÉLIA MARIA BENTES MACÊDO
 - FRANCISCO HAMILTON DE SOUZA BARBOSA
 - MARIA MAGALI DA SILVA LIMA
 - RAIMUNDO NONATO BRITO CARDIAS
 - JOANA CÉLIA FRANCO DO NASCIMENTO

MUNICÍPIO: MOCAJUBA

- EDMAR LOPES BARROS
 - LUIS DE SOUSA SOARES
 - ADELAIDE LÚCIA MÁRTYRES PEDREIRA DE ALBUQUERQUE
 - MARLETE FAGUNDES DE MORAES
 - HELOISA HELENA PANTOJA
 - ANTONIO SÉRGIO MENDES TEIXEIRA

MUNICÍPIO: MARITUBA

- JAIME ANTONIO PIRES NEVES CAMPOS
 - FRANCISCO ROBERTO PINTO MAGALHÃES
 - MICHEL PETER CASCAES DE SOUZA
 - REJANE FONSECA DE ABREU

MUNICÍPIO: SALVATERRA

- NAUDIR MODESTO DE ASSIS

MUNICÍPIO: SOURE

- FRANCILENE LIMA FREIRE
 - GERSIANE PAZ DA SILVA
 - MARGARETE MESQUITA MARANHÃO

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I da Lei n.º 5810, de 24.01.94, os relacionados no anexo deste Decreto, para exercerem, em virtude de aprovação no Concurso Público C-65, o cargo de Professor de Educação Física, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE ABRIL DE 1998.


 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

PÁGINA 8 - ANEXO 1

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1998

ANEXO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
C-65 - EDUCAÇÃO FÍSICA

PÓLO: CASTANHAL

Cargo: Professor de Educação Física, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I

MUNICÍPIO: BONITO

- RAIMUNDO LUIZ FERREIRA BARBOSA

MUNICÍPIO: BRAGANÇA

- ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BAIA

- IZAN VICTOR DOS SANTOS

- SALIN CORREA DE SOUZA

MUNICÍPIO: BUJARU

- DORIMAR DIAS FERREIRA

- MÁRIO DE NAZARÉ MOREIRA CARDOSO

MUNICÍPIO: CAPANEMA

- JOSÉ HAROLDO MENEZES DE OLIVEIRA

- ELIEZER MORAES DE OLIVEIRA JÚNIOR

MUNICÍPIO: CASTANHAL

- GILSON JOSÉ BEZERRA PEREIRA

- WALMINA ARAÚJO PEREIRA

- PEDRO JORGE CARDOSO PINTO

- RINALDO QUEIROZ CESAR

- HOMERO RYAN DE BRITO NEVES

MUNICÍPIO: CONCÓRDIA DO PARÁ

- SÉRGIO RONALDO MONTEIRO DE ARAÚJO

MUNICÍPIO: DOM ELISEU

- ALMIR DE AQUINO LIMA

MUNICÍPIO: IGARAPÉ-ACÚ

- ADAUER TADEU SOUZA

MUNICÍPIO: MAGALHÃES BARATA

- ANA CÉLIA DE LIMA LOPES

MUNICÍPIO: MARACANÃ

- RISOLENE GUIMARÃES DE SOUZA

MUNICÍPIO: MÃE DO RIO

- IVAN TAIALETE

MUNICÍPIO: PRIMAVERA

- NILTON DE SOUSA SANTOS

MUNICÍPIO: SALINÓPOLIS

- MARIA DE FÁTIMA MARTINS FURTADO FERREIRA

- ELLEN KARLA ROSÁRIO DE MIRANDA

- ADAICE MARIA FREITAS CORREA

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO PARÁ

- ANTONIO CARLOS DAMASCENO DO NASCIMENTO

- VERA LÚCIA BASTOS

- GILBERTO FELINTO

- FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA

- LUIS BENEDITO FERREIRA FRANCA

- FRANCISCO MARCELO DE CASTRO REIS

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO PARÁ

- KATIA SUELY PINHEIRO ALVES DA SILVA

- ELZA SATIKO KIMURA DA PAZ

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO CAPIM

- ANA SOLANGE CRUZ DO ROSÁRIO

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DE PIRABAS

- ANTONIO BENEDITO SANTOS BARROSO

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

- VINICIUS JOSÉ VIEIRA PALITOT

- RISOLEIDE HELENA PEREIRA PALITOT
- ANTONIA EUFÁTIMA LOBO DE CARVALHO
MUNICÍPIO: TOMÉ-ACÚ
- ODILEIA SOARES DE MORAES

MUNICÍPIO: VIGIA

- INA MIRANDA DA SILVA

- JULCIMARA SARMENTO SIQUEIRA

- JOÃO AUGUSTO MARQUES NUNES

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar o CAP QOSPM RG 13236 ALAN LEITE BARBOSA DOS SANTOS, da Polícia Militar do Pará, a viajar para Nova York - E.U.A, no período de 01 a 08 de maio do corrente, sem ônus para o Estado, a fim de tratar de assuntos particulares.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE ABRIL DE 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar CLODOMIR ASSIS ARAÚJO, Secretário de Estado de Justiça, a viajar para Miami-E.U.A, no período de 02 a 11 de maio do corrente, a fim de participar do Curso de Direito Comparado e realizar visitas a órgãos da Justiça, Polícia e Penitenciárias Federais Americanas. Arbitrar 10 (dez) diárias no valor unitário correspondente em Real a US\$ 333,00 (trezentos e trinta e três dólares), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE ABRIL DE 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0469, DE 22 DE ABRIL DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 74.035,00 (SETENTA E QUATRO MIL E TRINTA E CINCO REAIS), na dotação dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00	
			VALOR	
20105.1300700212.128	349034	002	15.000	
20106.1300700212.147	349035	001	8.000	
	349035	032	8.000	
	349039	001	30.035	
	349039	032	10.000	
21101.0600700212.052	349039	001	5.000	

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

CONTINUA NO ANEXO 2



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.705

DIÁRIO OFICIAL

0713
ANEXO 2

Belém, Quinta-feira,
30 de abril de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20105.1300700212.128	349037	002	15.000
20106.1300700212.147	349030	001	36.035
	349030	032	10.000
	349033	032	8.000
21101.0600700212.052	349030	001	5.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0476, DE 23 DE ABRIL DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, considerando o disposto nos artigos 9º e 13º do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996.

RESOLVEM:

I - Destacar o montante de R\$ 27.720,00 (VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS), da quota autorizada no 1º trimestre, referente ao grupo de despesa Outras Despesas Correntes da fonte 001, destinado a Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

R\$ 1,00		
RECURSOS DO TESOURO		
GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 98 ABRIL
- SEDUC - DESTAQUE PARA A UEPA	001	27.720
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES		

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0483, DE 24 DE ABRIL DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, dos Decretos nº 2592, de 05 de janeiro de 1998 e 2774, de 22 de abril de 1998 que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DA QUOTA TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 98.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 988.739,97 (NOVECIENTOS E OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), a quota provisória para o 2º trimestre e R\$ 15.180,00, a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

R\$				
RECURSOS DO TESOURO / OUTRAS FONTES				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	2º TRI - ANO 98		
		ABRIL	MAIO	JUNHO
- SETEPS/COHAB - Subvenções Econômicas	001	132.288,00	-	-
- Outras Despesas Correntes				
- SEDUC				
- Investimentos - Equipamentos e Material Permanente				
- Investimentos - Obras e Instalações	004	79.960,10	-	-
	027	435.815,56	-	-
	028	40.566,67	-	-
	043	248.109,84	-	-
- IPASEP	027	22.000,00	-	-
- Juros e Encargos da Dívida	062	5.060,00	5.060,00	5.060,00
- SETRAN	001	30.000,00	-	-
- Outras Despesas Correntes - Diárias (*)				

(*) Valor referente a janeiro, fevereiro e março.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0495, DE 28 DE ABRIL DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 1º do Decreto nº 2592, de 05 de janeiro de 1998.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 327.910,96 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL, NOVECIENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), a quota provisória para o 2º trimestre, referente ao grupo de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

R\$		
RECURSOS DO TESOURO		
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	2º TRI - ANO 98 ABRIL
INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	032	20.000,00
- CRS I - MARABÁ		
- CRS I - SANTARÉM		
- CRS I - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA		
- CRS I - CASTANHAL		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	032	18.472,00
- CRS I - ALTAMIRA		
- CRS I - SANTA IZABEL DO PARÁ		
- CRS I - CAPANEMA		
- CRS I - CASTANHAL		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (PLANTÕES)	032	9.115,96
- CRS I - CASTANHAL		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	032	14.587,00
- CRS I - CASTANHAL		
- CRS I - CASTANHAL		
- CRS I - CASTANHAL		
- CRS I - CAPANEMA		
- CRS I - CAPANEMA		
- CRS I - CAPANEMA		
- CRS I - ALTAMIRA		
- CRS I - ALTAMIRA		
- CRS I - SANTA IZABEL DO PARÁ		
- CRS I - SANTA IZABEL DO PARÁ		
- CRS I - SANTA IZABEL DO PARÁ		
- CRS I - SANTA IZABEL DO PARÁ		
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	001	2.000,00
- CRS I - CAPANEMA		
- CRS I - ALTAMIRA		
- CRS I - SANTA IZABEL DO PARÁ	001	1.667,00
- CRS I - SANTA IZABEL DO PARÁ	001	2.577,00
DIÁRIAS	001	5.000,00
- CRS I - CAPANEMA		
- CRS I - ALTAMIRA		
- CRS I - SANTA IZABEL DO PARÁ	001	2.280,00
- CRS I - SANTA IZABEL DO PARÁ	001	1.800,00

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 0501, DE 29 DE ABRIL DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 398.300,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0800900442.023	349030	005	500
	349038	001	7.000
16101.0804200242.025	349030	028	1.000
16101.0804202232.034	345041	006	50.000

PÁGINA 2 - ANEXO 2

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1998

16101.0804201882.024	349039	028	300.000
16101.0804201882.027	344041	004	10.800
20107.1307504282.280	349014	001	5.000
20108.1300700212.281	349034	001	9.000
20109.1300700212.286	349034	001	10.000
20109.1304502172.289	349014	001	5.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0800900442.023	349036	005	500
	349036	001	7.000
16101.0804200242.025	349036	028	1.000

16101.0804202232.034	349039	006	50.000
16101.0804201882.024	349030	028	300.000
16101.0804201882.027	349030	004	10.800
20107.1307504282.280	349033	001	5.000
20108.1300700212.281	349033	001	4.000
	349036	001	5.000
20109.1300700212.286	349039	001	10.000
20109.1304502172.289	349030	001	2.500
	349036	001	2.500

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONFECCÃO Nº 078/98-SEDUC.

CONVITE Nº 030/98-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA ARTES GRÁFICAS PERPÉTUO SOCORRO LTDA.

OBJETO: As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de prorrogar a vigência do Contrato original, por mais 15 dias úteis, a contar de 24.04.98, por conveniência administrativa.

VIGÊNCIA: 24.04. até 15.05.98.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24.04.98.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO

SALAME- Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 003/97-SEDUC.

CONVITE Nº 184/97-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA PARABELM AUTOMÓVEIS LTDA.

OBJETO: Considerando que a vigência do Contrato original, encerrar-se-á em 27.04.98, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de prorrogar o prazo de vigência do instrumento Contrato original, por mais 90 dias, por conveniência administrativa.

PRAZO LOCATÍCIO: 28.04 até 26.07.98.

VALOR Mensal será de R\$-3.390,00 (Três Mil, Trezentos e Noventa Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (001). Meta: 0635. Ação: 02.

Códigos: 16.101.008.007.0021.2.037.3490.39.00

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 27.04.98.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO

SALAME- Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 055/98-SEDUC.

TOMADA DE PREÇO Nº 011/98-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA BRASITEX COMERCIAL LTDA.

OBJETO: As partes em comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de acrescentar o:

ITEM 1- 500 Unid.de Botijão de gás com pintura em alumínio capacidade 13 Kg. Marca: BUTANO.

VIGÊNCIA: 28.04. até 13.05.98.

VALOR Global importa em R\$-15.250,00 (Quinze Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (001). Meta: 0319. Ação: 01.

Códigos: 16.101.008.042.0427.2.029.4590.52.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 28.04.98.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO

SALAME- Subsecretária de Educação.

SECRETARIA ESPECIAL DE
DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0015/98 DE 22 DE ABRIL DE 1998.

A DIRETORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 002/97 SEDE, DE 28/04/97.

RESOLVE:

CONCEDER 03 diárias, aos servidores, LINDOLFO JOSÉ DE CAMPOS SÓARES, Assessor Especial I, matrícula nº 5721431-020 e PEDRO AMANCIO

BORGES DE MIRANDA, motorista, matrícula nº 5759773-016, que irão se deslocar até Salinópolis para acompanhamento das obras da orla marítima, no período de 27 a 30/04/98.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SELMA DO SOCORRO LOPES PEDROSA

Dir. do Núcleo Administrativo e Financeiro da SEDE

PORTARIA Nº 0016/98 DE 27 DE ABRIL DE 1998.

A DIRETORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 002/97 SEDE, DE 28/04/97.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao exercício de 97/98 a servidora CARMEN LAURA MOURA MONTEIRO, ocupante do cargo de Assessor Especial, matrícula nº 0036390-010, a partir de 04 de maio de 1998.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SELMA DO SOCORRO LOPES PEDROSA

Dir. do Núcleo Administrativo e Financeiro da SEDE

PORTARIA Nº 017/98 DE 28 DE ABRIL DE 1998

A DIRETORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 002/97 SEDE, DE 28/04/97.

RESOLVE:

CONCEDER 01 diária complementar a Portaria nº 014/98, ao titular desta Secretaria, Dr. JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO, matrícula nº 5693748-038, referente ao período de 15 a 16/04/98.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SELMA DO SOCORRO LOPES PEDROSA

Dir. do Núcleo Administrativo e Financeiro da SEDE

CABAM

RESUMO DA ATA DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ESTATUTO DA CABAM, REALIZADA NO DIA 30.07.97.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS: Art. 6º - Parágrafo primeiro - O advogado cedido ou deslocado na forma acima, ou já fora do Banco seja por rescisão motivada pelo empregador ou pelo empregado ou face a aposentadoria por tempo de serviço, que provar que participou da causa antes do rateio a ela relativo, poderá ser neste incluído, na proporção de sua participação na causa, a juízo da Diretoria da CABAM, casuística e justificadamente. O mesmo se aplica ao sucessor com poderes, do advogado falecido. Parágrafo segundo - O sócio sob idênticas condições previstas no parágrafo primeiro, ainda que não tenha atuado diretamente no feito, participará na mesma proporção dos sócios que estejam em atividade, dos rateios dos honorários devidos referentes às causas (das quais tenha sido originado tais verbas) e que, por ocasião do respectivo afastamento, já tenham transitado em julgado e se revistam de certeza, liquidez e exigibilidade. Parágrafo terceiro - Os honorários que forem devidos nas circunstâncias previstas no parágrafo anterior serão rateados apenas entre os atuais sócios (integrantes antes da presente alteração) e não serão estendidos aos futuros sócios. Parágrafo quarto - O advogado sócio, cedido para fora do Banco, ou deslocado por completo dos serviços jurídicos dele, caracteriza um dos casos de suspensão da condição de sócio para os efeitos dos rateios realizados durante a sua ausência, ressalvando-se a faculdade prevista no parágrafo primeiro deste artigo. Ao retornar a qualquer tempo dar-se-á seu automático reagendamento à condição de sócio, para voltar, sem efeito retroativo, a gozar dessa condição, com a ressalva dos parágrafos quarto e quinto seguintes. Parágrafo quinto - O profissional que vier a ingressar no quadro de advogados, ingressar nos serviços jurídicos estritos, ou neles re-ingressar após espaço de tempo de afastamento superior a dois anos, a partir da aprovação da presente alteração estatutária (30/07/97), só participará dos rateios das causas ou processos em que efetivamente atuar, o que lhe vigorará por 6 (seis) meses, a partir do ingresso ou reingresso. Findo este prazo, e mantendo-se naqueles serviços, passará a constar do rateio global na base de quarenta por cento (40%) nas causas que tiverem início antes da data da presente alteração. Nas que forem iniciadas a partir de então, a respectiva participação será em igual proporção aos demais sócios. Parágrafo sexto - O advogado que, suscitado, não quiser se associar à CABAM e ao sistema previsto neste Estatuto, só poderá a ela associar, se mudar de decisão, um (1) ano após a recusa, na forma das situações peculiares que então se passem, e como então sejam disciplinadas neste Estatuto, suas alterações e complementos então vigentes. CAPÍTULO III - DA DIRETORIA: Art. 9º - A CABAM será dirigida por uma Diretoria eleita pelo Corpo Social, para um período de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/98

PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Empresa Norte Turismo Ltda.

OBJETO: Tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas pela CONTRATADA à SAGRI, em trechos internacionais, nacionais e regionais, em linhas regulares.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj. Ativ. 2.097 e 1.035
Elemento de Despesa. 3490-33.

DATA DE ASSINATURA: 22 de abril de 1998

ASSINATURAS:

GUAIRACÁ CORRÊA GABRIEL
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício

ELEOMAR PEREIRA FONTENELE
Sócio-Gerente

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A
TÍTULO GRATUITO Nº 001/98-SAGRI

PARTES: Governo do Estado, Secretaria de Estado de Agricultura e a Colônia de Pescadores Z-39.

OBJETO: Uso a título gratuito do equipamento de propriedade do Estado do Pará, composto de um conjunto de módulo de tanque rede, marca W.P.E., modelo TRMB 4/12.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

FORO: Belém-Pará

DATA DE ASSINATURA: 27 de abril de 1998

ASSINATURAS:

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GUAIRACÁ CORRÊA GABRIEL
Secretário de Agricultura, em exercício

JONES LOPES NOLETO
Presidente da Colônia de Pescadores

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

LICITAÇÃO

Portaria nº 019 de 29.04.98, A Superintendente da Fundação Curro Velho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores SANDRA ROSEMARY DE SOUZA ALMEIDA, Advogada, matrícula nº 5214570-010, CARLOS CONCEIÇÃO SAMPAIO DE SOUSA, Profissional em Arte, matrícula nº 5211115-026 e WILSON NASCIMENTO MONTEIRO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 5455570-010, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Especial de Licitação, na Modalidade Carta Convite nº 002/98, a fim de proceder a recuperação de um ônibus escolar, marca Ford doado para esta Fundação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Fundação Curro Velho, 29 de abril de 1998.

LINDOMAR THELSON ALVES DA SILVA
Superintendente da FCV em exercício

DIÁRIO OFICIAL

PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - P.P.B
Directorio Regional do Estado do Pará
BALANÇO FINANCEIRO - PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1997 - MODELO 02

DISCRIMINAÇÃO	VALOR = R\$	DISCRIMINAÇÃO	VALOR = R\$
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS-DESPESAS OPERACIONAIS	
RECEITAS OPERACIONAIS		DESPESAS EFET. COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO	
RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
CONTRIBUIÇÕES		DESPESAS COM PESSOAL.....	14.788,47
Contribuições de Parlamentares.....	14.808,34	MATERIAL DE CONSUMO.....	8.976,69
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	102.069,91
TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS		BENS MÓVEIS / MÓVEIS E UTENSÍLIOS	650,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA DIREÇÃO NACIONAL		TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.....	126.364,97
PARTICIPAÇÕES (QUOTAS RECEBIDAS DO DIRETÓRIO		DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA -DESP. OPERACIONAIS	
NACIONAL,, REFERENTE AO FUNDO PARTIDÁRIO).....	110.000,00	DESPESAS EFETUADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	
RECEBIDO DA FUNDAÇÃO MILTON CAMPOS.....	90.000,00	DESPESAS EFETUADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	
TOTAL DA RECEITA DO PERÍODO.....	214.808,34	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
SALDO DISPONÍVEL TRANSFERIDO DO EXERCÍCIO DE 1996		DESPESAS COM PESSOAL.....	2.166,44
CAIXA.....	79,82	MATERIAL DE CONSUMO.....	87,00
BANCO E CORRESPONDENTES		SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	12.386,26
BANCO DO BRASIL, S/A - CONTA FUNDO PARTIDÁRIO.....	18.947,12	TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.....	14.837,89
		TOTAL DA DESPESA DO PERÍODO	140.992,66
		SALDO DISPONÍVEL TRANSF. PARA MÊS DE JANEIRO/98	
		CAIXA.....	50,47
		BANCOS E CORRESPONDENTES	
		BANCO DO BRASIL, S/A - CONTA FUNDO PARTIDÁRIO	92.692,15
		TOTAL.....	233.636,28

TOTAL.....
JOSE MIRANHA LACIN
CONTADOR - CRC/PA. 2701

233.635,28 TC

Gerson dos Santos Peres
GERSON DOS SANTOS PERES
PRESIDENTE

233.638

WILSON MOJONES DE FIGUEROA
PESQUEIRO



A - SALDO DO ANO ANTERIOR - 1997 966,00

A - SALDO DO ANO ANTERIOR - 1997		966,90	
B - RECEITA			
1 RECEBIDO DE VEREADORES E FILIADOS			
1.1- Conforme Doc. 1-.....	101,17		
1.2- Conforme Doc. 2-.....	795,58		
1.3- Conforme Doc. 3-.....	469,91		
1.4- Conforme Doc. 4-.....	296,97		
1.6- Conforme Doc. 6-.....	30,39		
1.6- Conforme Doc. 6-.....	765,68		
1.7- Conforme Doc. 7-.....	1.227,15		
1.8- Conforme Doc. 8-.....	30,39		
1.9- Conforme Doc. 9-.....	1.190,56		
1.10- Conforme Doc. 10-.....	1.082,28		
1.11- Conforme Doc. 11-.....	1.017,71		
1.12- Conforme Doc. 12-.....	1.017,71		
1.13- Conforme Doc. 13-.....	978,11		
1.14- Conforme Doc. 14-.....	39,80		
1.15- Conforme Doc. 15-.....	1.268,07		
1.16- Conforme Doc. 16-.....	1.258,07		
1.17- Conforme Doc. 17-.....	223,38	11.747,43	
2 RECEBIDO DO DIRETÓRIO REGIONAL			
2.1- Conforme Doc. 18-.....	560,00		
2.2- Conforme Doc. 19-.....	1.229,62	2.729,62	15.447,05 16.443,05
C - DESPESA			
1 MATERIAL PERMANENTE			
1.1- Conforme Doc. 20 - 2 aparelhos ar condicionado, em		984,00	
10x100,00- pagas 8.....		282,50	
1.2- Conforme Doc. 21 - 25 cadeiras.....		80,00	
1.3- Conforme Doc. 22- Moldura pl Mapa de Belém.....		1.631,50	2.838,00
1.4- Conforme Doc. 23- Painel Luminoso.....			
2 ADAPTAÇÃO DA SEDE			
2.1- Conforme Doc. 24- Carpete.....	637,50		
2.2- Conforme Doc. 25- Luminárias.....	180,00		
2.3- Conforme Doc. 26- Divisória.....	598,00		
2.4- Conforme Doc. 27- Pintura de gesso.....	1.000,00		
2.5- Conforme Doc. 28- Mão de Obra.....	60,00		
2.6- Conforme Doc. 29- Tinta.....	59,60	2.356,10	
3 MANUTENÇÃO			
3.1- Conforme Doc. 30 -Aluguel da sede.....	4.800,00		
3.2- Conforme Doc. 31- Cópias de chave.....	20,00		
3.3- Conforme Doc. 32- Conserto de Bens.....	128,00		
3.4- Conforme Doc. 33- Serviço Prestados.....	3.080,00		
3.5- Conforme Doc. 34- Transporte.....	60,00		
3.6- Conforme Doc. 35- Material de Informática.....	180,00		
3.7- Conforme Doc. 36- Telefone.....	277,96		
3.8- Conforme Doc. 37- Material de Limpeza.....	28,58		
3.9- Conforme Doc. 38- Material Elétrico.....	286,80		
3.10- Conforme Doc. 39- Material de Expediente.....	73,90		
3.11- Conforme Doc. 40- Consumo de Água.....	173,90		
3.12- Conforme Doc. 41- Impostos.....	106,00		
3.13- Conforme Doc. 42- Despesas Bancárias.....	67,50		
3.14- Conforme Doc. 43- Programa de Computador.....	80,00	10.015,84	15.208,64
D SAI DO ano de 1997.....			
			234,40

RESUMO		
Receita 97 + saldo 96 =		15.443,06
Despesa 97 =		15.208,84
Saldo p/98 =		234,41
Em depósito Banco do Estado do Pará,		
Conta corrente 301.210-7	233,82	
Moeda corrente	79	234,41

233,62
234,71
235,79
236,81
237,83
238,85
239,87
240,89
241,91
242,93
243,95
244,97
245,99
246,01
247,03
248,05
249,07
250,09
251,11
252,13
253,15
254,17
255,19
256,21
257,23
258,25
259,27
260,29
261,31
262,33
263,35
264,37
265,39
266,41
267,43
268,45
269,47
270,49
271,51
272,53
273,55
274,57
275,59
276,61
277,63
278,65
279,67
280,69
281,71
282,73
283,75
284,77
285,79
286,81
287,83
288,85
289,87
290,89
291,91
292,93
293,95
294,97
295,99
296,01
297,03
298,05
299,07
300,09
301,11
302,13
303,15
304,17
305,19
306,21
307,23
308,25
309,27
310,29
311,31
312,33
313,35
314,37
315,39
316,41
317,43
318,45
319,47
320,49
321,51
322,53
323,55
324,57
325,59
326,61
327,63
328,65
329,67
330,69
331,71
332,73
333,75
334,77
335,79
336,81
337,83
338,85
339,87
340,89
341,91
342,93
343,95
344,97
345,99
346,01
347,03
348,05
349,07
350,09
351,11
352,13
353,15
354,17
355,19
356,21
357,23
358,25
359,27
360,29
361,31
362,33
363,35
364,37
365,39
366,41
367,43
368,45
369,47
370,49
371,51
372,53
373,55
374,57
375,59
376,61
377,63
378,65
379,67
380,69
381,71
382,73
383,75
384,77
385,79
386,81
387,83
388,85
389,87
390,89
391,91
392,93
393,95
394,97
395,99
396,01
397,03
398,05
399,07
400,09
401,11
402,13
403,15
404,17
405,19
406,21
407,23
408,25
409,27
410,29
411,31
412,33
413,35
414,37
415,39
416,41
417,43
418,45
419,47
420,49
421,51
422,53
423,55
424,57
425,59
426,61
427,63
428,65
429,67
430,69
431,71
432,73
433,75
434,77
435,79
436,81
437,83
438,85
439,87
440,89
441,91
442,93
443,95
444,97
445,99
446,01
447,03
448,05
449,07
450,09
451,11
452,13
453,15
454,17
455,19
456,21
457,23
458,25
459,27
460,29
461,31
462,33
463,35
464,37
465,39
466,41
467,43
468,45
469,47
470,49
471,51
472,53
473,55
474,57
475,59
476,61
477,63
478,65
479,67
480,69
481,71
482,73
483,75
484,77
485,79
486,81
487,83
488,85
489,87
490,89
491,91
492,93
493,95
494,97
495,99
496,01
497,03
498,05
499,07
500,09
501,11
502,13
503,15
504,17
505,19
506,21
507,23
508,25
509,27
510,29
511,31
512,33
513,35
514,37
515,39
516,41
517,43
518,45
519,47
520,49
521,51
522,53
523,55
524,57
525,59
526,61
527,63
528,65
529,67
530,69
531,71
532,73
533,75
534,77
535,79
536,81
537,83
538,85
539,87
540,89
541,91
542,93
543,95
544,97
545,99
546,01
547,03
548,05
549,07
550,09
551,11
552,13
553,15
554,17
555,19
556,21
557,23
558,25
559,27
560,29
561,31
562,33
563,35
564,37
565,39
566,41
567,43
568,45
569,47
570,49
571,51
572,53
573,55
574,57
575,59
576,61
577,63
578,65
579,67
580,69
581,71
582,73
583,75
584,77
585,79
586,81
587,83
588,85
589,87
590,89
591,91
592,93
593,95
594,97
595,99
596,01
597,03
598,05
599,07
600,09
601,11
602,13
603,15
604,17
605,19
606,21
607,23
608,25
609,27
610,29
611,31
612,33
613,35
614,37
615,39
616,41
617,43
618,45
619,47
620,49
621,51
622,53
623,55
624,57
625,59
626,61
627,63
628,65
629,67
630,69
631,71
632,73
633,75
634,77
635,79
636,81
637,83
638,85
639,87
640,89
641,91
642,93
643,95
644,97
645,99
646,01
647,03
648,05
649,07
650,09
651,11
652,13
653,15
654,17
655,19
656,21
657,23
658,25
659,27
660,29
661,31
662,33
663,35
664,37
665,39
666,41
667,43
668,45
669,47
670,49
671,51
672,53
673,55
674,57
675,59
676,61
677,63
678,65
679,67
680,69
681,71
682,73
683,75
684,77
685,79
686,81
687,83
688,85
689,87
690,89
691,91
692,93
693,95
694,97
695,99
696,01
697,03
698,05
699,07
700,09
701,11
702,13
703,15
704,17
705,19
706,21
707,23
708,25
709,27
710,29
711,31
712,33
713,35
714,37
715,39
716,41
717,43
718,45
719,47
720,49
721,51
722,53
723,55
724,57
725,59
726,61
727,63
728,65
729,67
730,69
731,71
732,73
733,75
734,77
735,79
736,81
737,83
738,85
739,87
740,89
741,91
742,93
743,95
744,97

INAJA PARA AGROINDUSTRIAL S/A (CNPJ Nº 05.428.024/0001-60. ASSEMBLEIAS GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA CONVOCACAO). Convocamos os Srs. Acionistas desta Sociedade a participarem da AGO/E a se realizar no Pólo Social do Loteamento na Fazenda Inajá Para Município de São Maria das Borçetas - no dia 09.09.08 às 14h00min, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: EM AGO: a) Apreciação, Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/96 e 31/12/97; b) Renúncia do Diretor Suplente; c) Eleição do Conselho de Administração, do Diretorio e do Conselho Fiscal; d) Fiquem desobrigados Homologar a Administração e e) O que ocorrer. EM ADE: 1- Alteração dos Estatutos Sociais. 2- O que ocorrer.

AVISO AOS ACIONISTAS - Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram a disposição, os documentos de que trata o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, Semana da Araguaia - PA 28/04/98. Pedra Paulo de Souza, Presidente do Conselho de Administração.

DE: PAULINO LINOMAR SOUZA BAHIA, brasileiro, separado judicialmente, filho de Linomar Saraiva Bahia e de Raimunda de Nazaré Souza Bahia, residente

FINALIDADE:

anteriormente na Av. Visconde de Souza Franco, nº 1114, Apto. 904.

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MARTINS, brasileira, separada judicialmente, filha de Oldemar Cordeiro da Silva e de Maria Salomé da Silva, residente anteriormente na Av. Visconde de Souza Franco, nº 1114, Apto. 904, ambos, atualmente, em lugar incerto e não sabido.

Comparecer à audiência de conciliação, nos termos da Lei. 9.099/95, designada nos autos da ação penal n.º 93.3479-0, proposta pelo Ministério Público Federal, que se realizará no dia 25 de maio do corrente ano, às 14:00 horas, na sede deste Juízo Federal.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

1 - A Prefeitura Municipal de Baão através da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 20, torna público a Concorrência Nacional 005/98, para aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares e Laboratoriais, para o Hospital São Joaquim.

2 - A Prefeitura Municipal de Baão, doravante denominado "Comprador", agora solicita propostas fechadas de Proponentes admissíveis para o fornecimento dos bens referidos no item 1 acima e descritos nas Especificações Técnicas (seção V do Edital).

3 - O Proponente somente poderá apresentar uma proposta individualmente ou como participante de um "joint-venture" consórcio, sendo admitido apenas propostas para lote completo.

4 - A documentação completa relativa à concorrência poderá ser adquirida até as 09:00 horas do dia 28.05.98 na Praça Santo Antonio, 119 - Centro - Baão-PA, por qualquer Proponente admissível mediante recolhimento de uma taxa, não reembolsável de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais). A referida documentação poderá ser examinada no endereço acima.

5 - As propostas deverão ser entregues na Praça Santo Antonio, 119 - às 09:00 horas do dia 30.05.98, acompanhadas de uma Garantia de Proposta de R\$ 5.260,00 (CINCO MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS), e serão abertas na mesma hora e local, na presença dos interessados que desejarem assistir a cerimônia de abertura.

A COMISSÃO

Extrato do TERMO DE ACORDO E CREDENCIAMENTO n. 005/98, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a empresa ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS LTDA., em 16/04/98. Objeto: Cláusula primeira - A empresa fica credenciada para a prestação de serviços de INTERVENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, inclusive LACRE e DESLACRE em TERMINAIS PONTO DE VENDA e IMPRESSORAS FISCALIS, da marca ITAUTEC, obedecidas as disposições deste instrumento e dos Convênios ICM 44/87 e ICMS 156/94, bem como suas respectivas alterações posteriores. Vigência: 02(dois) anos a partir da data da publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, podendo ser prorrogado o prazo se cumpridas as condições estabelecidas.

SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3.º andar, 1.ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, em 22 de abril de 1998.


Dr. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4.ª Vara, no
exercício cumulativo da 1.ª

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

DE:

BENEDITA TAVARES CARVALHO, brasileira, pernambucana, filha de César Tavares Marinho e de Raimunda Carvalho, residente

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (Trinta) dias

CITANDOS: RUBENS BARRAL DE CASTILHO e IRACI CAMPOS DE AQUINO, outrora residentes na BR - 316, Km 03, residencial Denize de Mello, aptº 407 D. Belém - PA.

FINALIDADE: COMPROVAREM, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NOS AUTOS DA AÇÃO POSSESSÓRIA, PROCESSO Nº 97.1529-3, O RESGATE DO DÉBITO HIPOTECÁRIO ADQUIRIDO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM RELAÇÃO AO IMÓVEL ACIMA CITADO, SOB PENA DE IMISSÃO DE POSSE DA MESMA NO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, 1ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém, PA, 23 de abril de 1998.


DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz federal da 4ª Vara, no
exercício cumulativo da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 97.4005-4 (Ação Criminal - Classe 13101)

DE:

BENEDITO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Miguel Valente da Silva e Maria Barbosa da Silva, natural de Abaetetuba/PA, nascido aos 04.02.55, ambulante, RG 160.899-SSP/PA, antes residente na Tv. José Gonçalves Chaves 224, São Lourenço ou Tv. Tancredo Neves 2698, São João, Abaetetuba/PA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

EDILSON FERREIRA, brasileiro, filho de Erminio Ferreira Franco e Maria Franco, paraense, 18 anos de idade, solteiro, estudante, antes residente na Rua 07 de Setembro s/nº, Centro, Abaetetuba/PA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

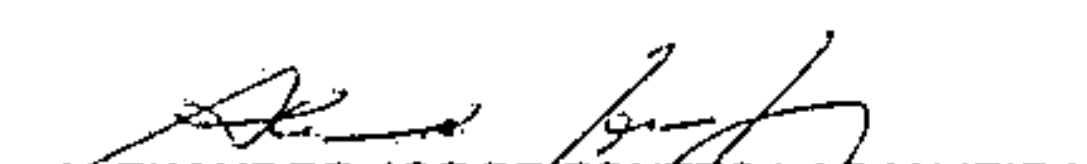
FINALIDADE:

CITAÇÃO para se verem processar perante este Juízo, denunciados que foram como incursos nos termos do art. 334, parágrafo 1º "c" do CP, e para comparecerem na sede deste Juízo no dia 19.06.98, às 15:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados sob pena de revelia, nos autos da Ação Criminal em referência.

SEDE DO JUÍZO:

Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém (PA), Telefax: 091-241.2891, 2ª Vara.

Belém - Pará, 23.4.1998.


ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal da 5ª Vara, no exerc.
cumulativo da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

DE:

WALCIR JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, balconista, portador da Carteira de Identidade nº 357.103-SSP/PA e CPF nº 212.525.872-34, e WALDETH MORAES DE OLIVEIRA, brasileira, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 2.271.711-SSP-PA e CPF nº 399.791.722-15, ambos residentes em local incerto e não sabido.

anteriormente na Rua Vereador Costa Leite, s/n próximo à Delegacia de Polícia, Aeroporto de Breves/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:

CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal nº 1997.39.00.0008047-7, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação ao art. 171 do Código Penal Brasileiro, com a agravante de que trata o § 3º do referido dispositivo, bem como para comparecer à sede deste Juízo Federal para ser qualificada e interrogada no dia 03 de junho do corrente ano, às 16:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3.º andar, 1.ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 50 - Belém/PA.

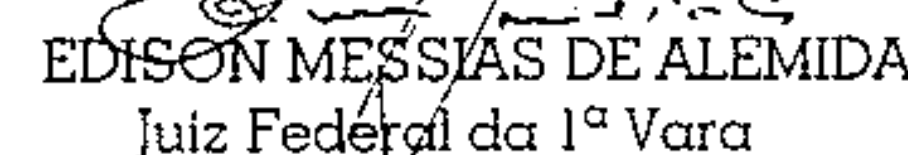
Belém-PA, em 17 de abril de 1998.


RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara,
no exerc. cumulativo da 1ª.

EDITAL

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal da 1ª Vara, no exercício e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que RETIFICA-SE os termos do EDITAL anteriormente expedido, publicado no Diário Oficial do Estado em em 15 de abril de 1998, pelo qual torna-se público que no período de 25 de maio a 04 de junho de 1998, na Sede da Justiça Federal, à Rua Domingos Marreiros nº 598, horário de 08:00 às 12:00 horas, na Secretaria da Vara, sob a presidência do titular do Juízo, com a assistência do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, realizar-se-á a INSPEÇÃO GERAL desta 1ª Vara Federal, na forma do estatuído pelo art. 13, incisos III e VIII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e Provimento nº 27, de 09 de agosto de 1995, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde de LÊ: "de 25 de maio a 04 de junho de 1998", LEIA-SE: "de 26 de maio a 04 de junho de 1998".


EDISON MESSIAS DE ALEMIDA
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRA S/C LTDA; MER RILL LYNCH, PIERCE, FENNER & SMITH INCORPORATED; NM ROTHSCHILD & SONS LIMITED; BANCO BRADESCO S.A.; KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES; BANCO GRAPHUS S.A. e ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 20 (vinte) dias, responderem aos atos e termos da Ação Popular, processo nº 1997.39.00.010991-7, movida por HAROLDO FREITAS PIRES DE SABOIA E OUTROS contra a UNIÃO FEDERAL E OUTROS. Cientes os interessados de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.

Belém-PA, 20.04.98


DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRA S/C LTDA; MER RILL LYNCH, PIERCE, FENNER & SMITH INCORPORATED; NM ROTHSCHILD & SONS LIMITED; BANCO BRADESCO S.A.; KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES; BANCO GRAPHUS S.A. e ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 20 (vinte) dias, responderem aos atos e termos da Ação Popular, processo nº 1997.39.00.010990-4, movida por UTILIO OLIVEIRA SILVA contra a UNIÃO FEDERAL E OUTROS. Cientes os interessados de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.

Belém-PA, 20.04.98

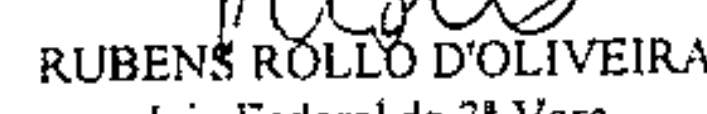

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

FINALIDADE:

Citação para responderem, no prazo legal, aos termos da Ação Possessória nº 97.5443-0 (ajuizada pela Caixa Econômica Federal, referente ao imóvel localizado na Rua Dois de Junho, s/nº, Conjunto Residencial Jardim Amazônia, Travessa E, quadra 13, casa nº 270, Ananindeua-PA, o qual foi adjudicado pela autora em 15 de agosto de 1995, em leilão extrajudicial), conforme despacho adiante transcrito: "Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso a requerida não comprove em 48 (quarenta e oito) horas o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. Fixo o valor de R\$-50,00 (cinquenta reais), mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel. Cite-se, cientificando-se os Réus de que o prazo para contestação correrá a partir da efetivação da medida liminar. Publique-se. Belém, 05/07/1997. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara". Não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pelos réus, os fatos articulados pela autora na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 60.

Belém, 07 de janeiro de 1997.


RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRA S/C LTDA; MER RILL LYNCH, PIERCE, FENNER & SMITH INCORPORATED; NM ROTHSCHILD & SONS LIMITED; BANCO BRADESCO S.A.; KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES; BANCO GRAPHUS S.A. e ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 20 (vinte) dias, responderem aos atos e termos da Ação Popular, processo nº 1997.39.00.010993-2, movida por ACRISIO SOARES MOTA contra a UNIÃO FEDERAL E OUTROS. Cientes os interessados de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.

Belém-PA, 20.04.98


DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO 2 - PÁGINA 7

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRA S/C LTDA; MER RILL LYNCH, PIERCE, FENNER & SMITH INCORPORATED; NM ROTHSCCHILD & SONS LIMITED; BANCO BRADESCO S.A.; KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES; BANCO GRAPHUS S.A. e ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 20 (vinte) dias, responderem aos atos e termos da Ação Popular, processo nº 1997.39.00.010987-1, movida por WALTER PINHEIRO contra a UNIÃO FEDERAL E OUTROS. Cientes os interessados de que, não contestada a presente ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.

Belém-PA, 20.04.98


DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 dias

DE: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, feirante, nascido aos 03.10.51, natural de Abaetetuba/PA, filho de Maria Pereira da Silva, portador do RG nº 422.440 SSP/PA, residente na Rua Radional II, nº 11, Jurunas, Belém/PA.

FINALIDADE: Intimação da sentença absolutória, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 93.0004056-1, promovida pelo Ministério Público Federal contra o mesmo, que o condenou, pela prática de infração ao artigo 334, § 1º, letras "c" e "d" do CPB, à pena de 01 (um) ano de reclusão, sendo fixado para o seu cumprimento, o regime aberto. Foi-lhe também concedida a suspensão condicional da pena.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 152, Belém/PA.

Belém, PA, 20 de abril de 1998


DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM
Av. Marechal Rondon, esq. c/ Curuá-Una, Prainha
Fone: 523-2561 Fax: 523-2520 CEP: 68005-120

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE

: JOSÉ BALDO DA SILVA, brasileiro, casado, agente de viagem, CI nº 1.496.179-SSP/PR, filho de Sebastião Baldo da Silva e Maria Pagui da Silva, nascido em 30/08/57, outrora residente no Beco Sucupira, nº 34, Bairro do Santarenzinho, Santarém-PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE

: CITAÇÃO para se ver processar nos autos da Ação Penal nº 97.746-8, movida pelo Ministério Público Federal, por infringência ao artigo 331 do Código Penal, devendo comparecer à audiência do dia 15 de maio de 1998, às 16h30min, para ser interrogado.

SEDE DO JUÍZO

: Av. Marechal Rondon, esq. c/ Curuá-Una, Prainha, Telefax: 523-2520 CEP: 68005-120.
Santarém/PA, 15 de abril de 1998.


EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM
Av. Marechal Rondon, esq. c/ Curuá-Una, Prainha
Fone: 523-2561 Fax: 523-2520 CEP: 68005-120

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE

: JOSÉ ANSELMO BARBOSA DE ALMEIDA, nascido em 12/11/60, brasileiro, maranhense, solteiro, garimpeiro, conhecido por "mão de ouro", filho de Francisco Almeida e Lídia Barbosa de Almeida; e JOÃO MENDES DA SILVA, brasileiro,

piauiense, solteiro, garimpeiro, nascido em 26/06/50, conhecido por "João Crediário", filho de Antônio Mendes da Silva e Maria de Jesus da Silva, ambos outrora residentes no Garimpo da Ressaca, Altamira/PA.

FINALIDADE

: Citação para se verem processar nos autos da Ação Penal nº 00.36036-8, movida pelo Ministério Público Federal, como incurso nas penas do art. 121, §2º, IV, c/c os arts. 14, II e 29 do Código Penal Brasileiro, devendo comparecerem à audiência do dia 15 de maio de 1998, às 16h, para serem interrogados.

SEDE DO JUÍZO

: Av. Marechal Rondon, esq. c/ Curuá-Una, Prainha, Telefax: 523-2520 CEP: 68005-120.
Santarém/PA, 15 de abril de 1998.


EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM
Av. Marechal Rondon, esq. c/ Curuá-Una, Prainha
Fone: 523-2561 Fax: 523-2520 CEP: 68005-120

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE

: PEDRO ATOMAR MONTEIRO, vulgo "BAIXINHO" ou "CAMBOTA", sem outras qualificações, e JOÃO CELESTRIN MOREIRA, brasileiro, paranaense, casado, motorista, filho de Venício Celestrin e Laura Moreira Celestrin, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE

: CITAÇÃO para se verem processar nos autos da Ação Penal nº 94.6171-4, movida pelo Ministério Público Federal; o primeiro denunciado por infringência ao artigo 157, §2º, I, II, III, arts. 261 e 288, c/c arts. 29 e 70, todos do Código Penal; e o segundo denunciado como incurso nas penas do art. 180 "caput" do mesmo diploma legal, devendo comparecerem à audiência do dia 15 de maio de 1998, às 15h, para serem interrogados.

SEDE DO JUÍZO

: Av. Marechal Rondon, esq. c/ Curuá-Una, Prainha, Telefax: 523-2520 CEP: 68005-120.
Santarém/PA, 15 de abril de 1998.


EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM
Av. Marechal Rondon, esq. c/ Curuá-Una, Prainha
Fone: 523-2561 Fax: 523-2520 CEP: 68005-120

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE

: FREDSON DA SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Pires Costa e Iracy Carlos da Silva, nascido em 15/04/76, CPF nº 627.052.532-20, outrora residente na Av. Hugo de Mendonça, 534, Centro, Itaituba/PA, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE

: CITAÇÃO para se ver processar nos autos da Ação Penal nº 97.1627-3, movida pelo Ministério Público Federal, por infringência ao artigo 27, §1º,

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (Trinta) dias

CITANDOS: RUBENS BARRAL DE CASTILHO e IRACI CAMPOS DE AQUINO, outrora residentes na BR - 316, Km 03, residencial Denize de Mello, aptº 407 D, Belém-PA.

FINALIDADE: COMPROVAREM, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NOS AUTOS DA AÇÃO POSSESSÓRIA, PROCESSO Nº 97.1529-3, O RESGATE DO DÉBITO HIPOTECÁRIO ADQUIRIDO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM RELAÇÃO AO IMÓVEL ACIMA CITADO, SOB PENA DE IMISSÃO DE POSSE DA MESMA NO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, 1ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 50 - Belém/PA.

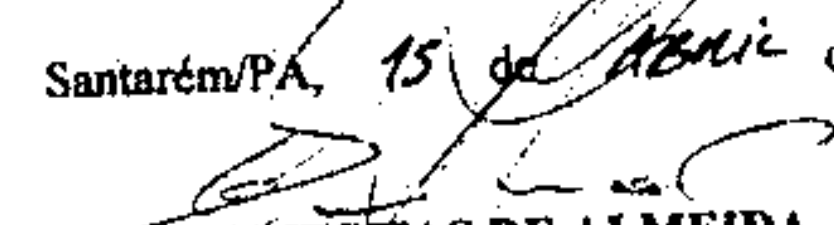
Belém, PA, 23 de abril de 1998.


DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara, no
exercício cumulativo da 1ª Vara.

da Lei 7.653/88 c/c o artigo 29 do Código Penal, devendo comparecer à audiência do dia 15 de maio de 1998, às 15h30min, para ser interrogado.

SEDE DO JUÍZO

: Av. Marechal Rondon, esq. c/ Curuá-Una, Prainha, Telefax: 523-2520 CEP: 68005-120.
Santarém/PA, 15 de abril de 1998.


EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM
Av. Marechal Rondon, esq. c/ Curuá-Una, Prainha
Fone: 523-2561 Fax: 523-2520 CEP: 68005-120

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE

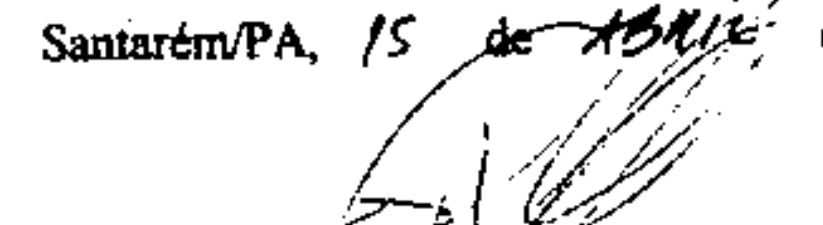
: FRANCILEI DE ASSIS LIRA, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Assis Lira, e de mãe não identificada nos autos, outrora residente na Vila do Limão, Estrada de Barreira, Itaituba/PA, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE

: CITAÇÃO para se ver processar nos autos da Ação Penal nº 97.1627-3, movida pelo Ministério Público Federal, por infringência ao artigo 147 do Código Penal e art. 27, §1º da Lei nº 7.653/88, que alterou a Lei nº 5.197/67, c/c artigo 29 do Código Penal, devendo comparecer à audiência do dia 15 de maio de 1998, às 15h30min, para ser interrogado.

SEDE DO JUÍZO

: Av. Marechal Rondon, esq. c/ Curuá-Una, Prainha, Telefax: 523-2520 CEP: 68005-120.
Santarém/PA, 15 de abril de 1998.


EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
Art. 8º da LEF

DE: MADEIRAS NOBRES DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no Cadastro Específico do IAPAS sob nº 12-014-04155-13.

PROCESSO Nº: 97.2936-0 CDA nº FGTPA9700007

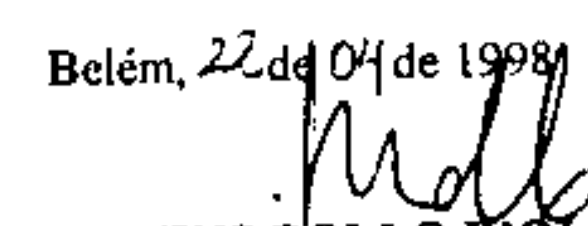
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra a executada em epigrafe.

VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$ 978,32

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 22 de 04 de 1998


RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pará.

FAZ SABER a todos os quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 (dezenove) dias do mês de junho de 1998, às 08:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados à público o preço de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-2129/96, movido(a) por MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUSA, CONTRA BENEFICÊNCIA CAMILIANA-HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA, BEM(NS) esse(s) encontrado(s) à disposição desta Junta e são os seguintes:

NO USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS DE NÚMEROS: 522-1988 e 522-4392, PERTENCENTES À EXECUTADA, AVALIADOS EM R\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$-2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria, Subcrevi.

Santarém, 15 de abril de 1998.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pará.

FAZ SABER a todos os quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 01 (PRIMEIRO) dias do mês de JUNHO de 1998, às 09:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados à público o preço de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-1210/93, movido(a) por, ANTONIO LÚCIO DE FREITAS CONTRA R. C. ALMEIDA, BEM(NS) esse(s) encontrado(s) à disposição desta Junta e são os seguintes:

UMA SERRA FITA PEQUENA DE SERRAR MADEIRA, MARCA ROCKWELL-INVICTA, Nº DE SÉRIE 1172, COM MOTOR TRIFÁSICO, MARCA WEG, 3 CV, 1730 RPM, FUNCIONANDO, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria, Subcrevi.

Santarém, 30 de março de 1998.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pará.

FAZ SABER a todos os quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 (DOIS) dias do mês de JUNHO de 1998, às 09:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados à

público o preço de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-0896/96, movido(a) por, VALDILENE SANTOS DE SIQUEIRA CONTRA EDNELSON MARINHO BATISTA, BEM(NS) esse(s) encontrado(s) à disposição desta Junta e são os seguintes:

UMA BARRACA DE LANCHE, DE MADEIRA, PINTADA NAS CORES AZUL E BRANCA, MEDINDO TRÊS METROS DE FRENTE POR DOIS METROS DE FUNDOS, COM DOIS E SETENTA METROS DE ALTURA, PISO DE CIMENTO, FORRO DE MADEIRA, COBERTURA DE BRASILET, CONTENDO AINDA UMA PORTA E TRÊS JANELAS, SITUADA NA AV. MENDONÇA FURTADO, PRÓXIMO A TV. FREI AMBRÓSIO, AVALIADA EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria, Subcrevi.

Santarém, 02 de abril de 1998.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pará.

FAZ SABER a todos os quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 01 (PRIMEIRO) dias do mês de JUNHO de 1998, às 08:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados à público o preço de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-0845/97, movido(a) por, RAILDO FERREIRA SILVA CONTRA INDÚSTRIA REUNIDAS MARARU LTDA, BEM(NS) esse(s) encontrado(s) à disposição desta Junta e são os seguintes:

UMA MAQUINA FURADEIRA, DE PÉ, MARCA KONE, MODELO K38, SÉRIE Nº 2094, MÊS/ANO DE FABRICAÇÃO 07/81, COM MOTOR WEG TRIFÁSICO, MODELO 100 L 681, 220 V, POTÊNCIA DE 1 A 2 CV, 860 A 1740 RPM, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria, Subcrevi.

Santarém, 30 de março de 1998.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA

O DOUTOR LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos os quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia Dezoito (17) de Junho do Ano de 1998, às 08:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, será levado à público o preço de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo Número JCJ/STM-0735/96, entre partes: AGNALDO DOS SANTOS SOUSA e C. N. DE LIMA-IND. E DISTRIBUIDORA DE SORVETES, Executada. Bens esses que se encontram à disposição deste Juízo:

NO DIREITO DE USO E GOZO DE UMA LINHA TELEFÔNICA DE Nº-522-5518, PERTENCENTE À EXECUTADA, AVALIADO EM R\$-1.000,00 (MIL REAIS).

01 (UMA) MAQUINA PASTEURIZADORA, MARCA IM-PARFETO, MODELO 60 L/H, EQUIPADA COM 02 MOTORES BIFÁSICOS, 220/380 VOLTS, SENDO UM DE 1/2 CV E OUTRO DE 1 E 1/2 CV, COM TERMOMETRO, COM UMA CUBA, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar os bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Santarém, aos treze (13) dias do mês de abril de mil Novecentos e noventa e oito (1998), Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria, Subcrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"